



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.537

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 06 de março de 2014  
Publicação: sexta-feira, 07 de março de 2014 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



## A V I S O

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem da Presidência deste Tribunal, que a sessão do Egrégio Conselho da Magistratura designada para o dia 07 de março de 2014, cuja pauta de julgamento foi publicada no Diário da Justiça do dia 28 de fevereiro de 2014, realizar-se-á no dia 14 de março do corrente, com início previsto para as 09h: 00min, quando serão apreciados os processos da referida pauta, bem assim aqueles que independam de publicação. Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa 05 de março de 2014. Robson de Lima Cananéa Diretor Especial

### ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2014 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a realização da Procissão do Senhor dos Passos e as comemorações da Semana Santa e do Dia do Trabalhador, resolve: determinar que o expediente do Poder Judiciário nos dias abaixo se desenvolva da seguinte forma:

| Dias       | Horários                                   | Unidades          |
|------------|--------------------------------------------|-------------------|
| 11/04/2014 | 07: 00 às 12: 00hs                         | TJ                |
| 16/04/2014 | 07: 00 às 14: 00hs                         | Todas as unidades |
| 17/04/2014 | PONTO FACULTATIVO                          | Todas as unidades |
| 18/04/2014 | FERIADO                                    | Todas as unidades |
| 21/04/2014 | FERIADO                                    | Todas as unidades |
| 25/04/2014 | 08: 00 às 12: 00h e das 14: 00 às 18: 00hs | Todas as unidades |
| 01/05/2014 | FERIADO                                    | Todas as unidades |
| 02/05/2014 | PONTO FACULTATIVO                          | Todas as unidades |

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente

**ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 607/2014 – Onde se Lê:** SAPÉ – 2ª VARA MISTA – ADRIANA BARRETO LOSSÍO DE SOUZA – JUÍZA AUXILIAR – 06.03 A 09.05.2014.**Leia-se:** SAPÉ – 3ª VARA MISTA – ADRIANA BARRETO LOSSÍO DE SOUZA – JUÍZA AUXILIAR – 06.03 A 09.05.2014. Publicada no Diário da Justiça do dia 06.03.2014.

**PORTARIA GAPRE Nº 609/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora FRANCISCA MAGNA MARTINS DE SOUSA, Analista Judiciário, matrícula 475996-6, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo, da Primeira Circunscrição, para exercer suas funções na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, a partir do dia 14/03/2014 até ulterior deliberação.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de março de 2014.Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRE Nº 610/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juíza de Direito, para, nos dias 06 e 07.03.2014, responder, cumulativamente, pelo expediente da

Comarca de Barra de Santa Rosa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 611/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 10.03.2014, o Excelentíssimo Senhor Doutor WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA, Juiz de Direito, de responder pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 612/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÉBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO, Juíza de Direito Auxiliar, para, a partir do dia 10.03.2014 e até ulterior deliberação, responder, pelo expediente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 613/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve: designar as magistradas abaixo discriminadas para, responderem, cumulativamente, pelas unidades judiciárias nos períodos a seguir: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADAS / PERÍODOS** - CAMPINA GRANDE - 6ª VARA CÍVEL - DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO - 06 e 07.03.2014; SOLEDADE - VARA ÚNICA - ISABELLE BRAGA GUIMARÃES - 10 e 11.03.2014. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 614/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA DANTAS DE ALMEIDA, para, excepcionalmente, no dia 12.04.2014, às 20: 30 horas, no Salão de Festas Sonho Doce, na unidade judiciária de João Pessoa, realizar o casamento civil dos nubentes MAURO JOSÉ IMPIERI COZZI FREITAS e MÁRCIA MARIA PEREIRA GOMES.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2013.Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 615/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhoa Doutor MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO, Juiz de Direito Auxiliar, para, no período de 18 a 30.03.2014, responder, pelo expediente da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular, que ingressará em gozo de férias.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 617/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE - 2014/1 - 10.03 a 28.04.2014; ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA - 1987/1 - 01 a 30.04.2014; ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA - 1988/1 - 01 a 30.05.2014; ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA - 1988/2 - 31.05

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto  
(Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa  
(Diretor Especial)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Des. José Ricardo Porto

Desª Maria das Graças Morais Guedes

#### SUPLENTE

Des. João Benedito da Silva (1º suplente)  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente)  
Des. Leandro dos Santos (3º suplente)

## Órgãos Julgadores

### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira  
Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Desª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. José Aurélio da Cruz

### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

a 29.06.2014; ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR - 2006/1 - 21 a 29.03.2014; EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 2014/2 - 21.04 a 20.05.2014; JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ - 2014/1 - 02 a 31.07.2014. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 618/2014 - A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar o período do gozo de férias dos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - JOSÉ NORMANDO FERNANDES - 2010/2 - 11.03 a 09.04.2014; MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 2014/2 - 04.06 a 03.07.2014. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 619/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a partir do dia 20.03.2014, as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 05.03 a 03.04.2014 - 2014/1. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 620/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 344.629-8, resolve nomear LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 621/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 343.621-7, resolve nomear ALBANISE CARNEIRO DE ANDRADE, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 622/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 343.621-7, resolve nomear CAIO SOUZA PITTA LIMA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 623/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve DESIGNAR os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário abaixo nominados, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos da Comarca, adiante relacionada: 1ª Região - **NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO** - Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque - Analista Judiciário - João Pessoa - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Albanise Carneiro de Andrade - Técnico Judiciário - João Pessoa - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Caio Souza Pitta Lima - Técnico Judiciário - João Pessoa - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**EDITAL DE PERMUTA Nº 02/2014 1ª VARA MISTA e 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX** Na forma do disposto do art. 97 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 1996, torno público, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 3ª Entrância, que os Juízes de Direito titulares da 1ª Vara Mista e 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux requereram a permuta de seus cargos, na forma do referido diploma legal. No prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital, poderão ser apresentadas as impugnações de que trata o referido artigo da LOJE. Gabinete da Diretoria Especial, em João Pessoa, 06 de março de 2014. ROBSON DE LIMA CANANÉA Diretor Especial

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **NÃO TOMOU CONHECIMENTO** do seguinte processo de DIÁRIAS: Processo/Interessado: 346.306-1 – José Edgar de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA DGP Nº 16 /2014 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº5/2011, resolve: transferir o gozo das férias, já deferidas e publicadas, do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / NOVO PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - 2014004268 - 475.004-7 - Flávia Nunes Rafael - 24/06/2014 a 11/07/2014 - 2012/2013; 2014004330 - 475.996-6 - Francisca Magna Martins de Sousa - 13/03/2014 a 11/04/2014 - 2012/2013; 2014004401 - 71.165-9 - José Tadeu Arruda Brasileiro - 05/05/2014 a 03/06/2014 - 2013/2014. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **INADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

**RECURSO ESPECIAL Nº 0066551-62.2012.815.2001 (200.2012.066551-4/001). RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DE ALCÂNTARA. ADVOGADOS: ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: ROBERTO MIZUKI E OUTROS**

**RECURSO ESPECIAL Nº 0001272-31.2010.815.0181 (018.2010.001272-5/001). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. ADVOGADOS: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS. RECORRIDA: JOSILENE CARDOSO DOS SANTOS. ADVOGADOS: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA E OUTRO**

RECURSO ESPECIAL Nº 0033464-62.2005.815.2001 (2002005033464-4/001). RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO: ATLETA IND. E COM. DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA. ADVOGADO: BRUNO DE FARIAS CASCUDO

**RECURSO ESPECIAL Nº 0001035-40.2012.815.0241 (024.2012.001.035-0/001). RECORRENTE: MARIA VERÔNICA BELMIRO DA SILVA. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. ADVOGADO: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**

RECURSO ESPECIAL Nº 0001399-82.2003.815.2001 (200.2003.001399-5/001). RECORRENTE: ANTÔNIA FERREIRA CAVALCANTE. ADVOGADO: JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES E OUTRO. RECORRIDO: ANTÔNIA RODRIGUES LEITE

RECURSO ESPECIAL Nº 0000696-10.2010.815.2001 (200.2010.000696-0/002). RECORRENTE: EDUARDO FRANCIS SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTRO

RECURSO ESPECIAL Nº 0670731-19.2005.815.2001 (200.2005.670731-4/001). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: RODRIGO NÓBREGA FARIAS, EDUARDO DIAS MADRUGA E OUTROS.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 08 a 10 de março de 2014, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

|       |                                  |  |  |  |  |
|-------|----------------------------------|--|--|--|--|
| DIA   | DESEMBARGADOR                    |  |  |  |  |
| 08/03 | OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO |  |  |  |  |
| 09/03 | ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS   |  |  |  |  |
| 10/03 | MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES   |  |  |  |  |

|            |                                                        |                                                                                  |                                                        |                                                              |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| SERVIDORES |                                                        |                                                                                  |                                                        |                                                              |                                                        |
| DIA        | GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO<br>3216-1475/1674 | GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO<br>3216-1536/1659/1660                                 | DIRETORIA JURÍDICA<br>3216-1592/1416/1806              | DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO<br>3216-1439/1404/1405 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA)<br>3216-1530/1473 |
| 08/03      | Diana Cristina Santos                                  | Eliane Delgado de Albuquerque<br>Adriano Alves Lopes – Oficial de Justiça        | Paulo Márcio C. Andriola<br>Ronaldo Rafael Gomes Filho | José Fábio de Alencar Rodrigues                              | Adailton Bertulino da Costa                            |
| 09/03      | Regina Coelly Feitosa de Vasconcelos Cardoso           | Lindinalva Barbosa Agliardi<br>Adriano Alves Lopes – Oficial de Justiça          | Paulo Márcio C. Andriola<br>Kleber Lins Brasil         | José Fábio de Alencar Rodrigues                              | André Luiz Fragoso de Figueiredo                       |
| 10/03      | Eduardo Cândido de Moura                               | José Iclênio da Silva Abreu<br>José Francisco de Melo Irmão – Oficial de Justiça | Paulo Márcio C. Andriola<br>Edith Ramalho Feitosa      | José Fábio de Alencar Rodrigues                              | André Ricardo Chagas Siqueira                          |

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

**ENDEREÇO DE PLANTÃO**  
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

**TELEFONES**  
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL  
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)  
site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [diajustica@tjpb.jus.br](mailto:diajustica@tjpb.jus.br)



RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: ADRIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS E OUTROS

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0048163-82.2010.815.2001 (200.2010.048163-5/001). RECORRENTE: LAZARO ASSIS DOS SANTOS. ADVOGADOS: DAVID SARMENTO CAMARA E LUCIANA RAQUEL F. F. CÂMARA. RECORRIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROCURADOR: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000696-10.2010.815.2001 (200.2010.000696-0/002). RECORRENTE: EDUARDO FRANCIS SILVA DOS SANTOS. ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS SANTOS E FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

VICE-PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000437-07.2011.815.0311 (031.2011.036163-7/001). RECORRENTE (01): ALDENICE SERAFIM DE ARAÚJO. ADVOGADO: JOÃO FERREIRA NETO. RECORRENTE (02): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS RECORRIDO: OS MESMOS.

VICE-PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: **INADMITO O RECURSO ESPECIAL.**

RECURSO ESPECIAL Nº 0000437-07.2011.815.0311 (031.2011.036163-7/001). RECORRENTE (01): ALDENICE SERAFIM DE ARAÚJO. ADVOGADO: JOÃO FERREIRA NETO. RECORRENTE (02): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: OS MESMOS.

RECURSO ESPECIAL N.º 0074915-23.2012.815.2001 (200.2012.074915-1/001).RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: ISAAC CAVALCANTE GOMES. ADVOGADO: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

RECURSO ESPECIAL Nº 0001047-54.2012.815.0241(0242012001047-5/001). RECORRENTE: COSMA ERENICE FERREIRA FEITOSA. ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E OUTROS .RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB. ADVOGADOS: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA CONCURSO PÚBLICO – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2014 SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Dispõe sobre a alteração na avaliação das provas de títulos do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, Edital 001/2013, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

A Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, em decisão liminar, ao analisar o Procedimento de Controle Administrativo – PCA 0000452-49.2014.2.00.000, determinando a alteração do Edital nº 001/2013 – TJPB”, para cumprimento da alteração da Resolução nº 81/2009 do mesmo Conselho, no item relativo à avaliação dos títulos de pós-graduação, FAZ SABER da alteração do subitem IV do Item 12.2, do subitem VI do item 12.13 e acréscimo do item 12.14 do Edital de Concurso Público de nº 001/2013, além de tornar sem efeito o Edital Complementar 001/2014, destinados a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, que estabelece as regras para apresentação e avaliação dos títulos hábeis à etapa da Prova de Títulos.

#### I. O item 12. DA PROVA DE TÍTULOS passa a ter a seguinte redação:

12. Da prova de títulos

12.1. Os candidatos convocados à Prova Oral serão convocados a fazer a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via SEDEX para o IESSES, com postagem no período de quinta-feira, 23 de outubro de 2014 a sexta-feira, 7 de novembro de 2014.

12.1.1 A critério do interessado, os documentos previstos no item 12.1 poderão ser entregues no Tribunal de Justiça, no horário de expediente ordinário, respeitado o prazo limite do item 12.1.

12.2. Para os candidatos a vagas por provimento por ingresso e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos:

I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;

II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos;

III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a. Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;

b. Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;

IV. Diplomas em curso de Pós-Graduação:

a. Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2 (dois) pontos;

b. Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1 (um) ponto;

c. Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;

V. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;

VI. Período igual a 3 (três) eleições, contados uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto [Nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.].

12.3. As pontuações previstas nos subitens I e II do item 12.2 não poderão ser contadas de forma cumulativa.

12.4. Os documentos da Prova de Títulos postados ou enviados fora do período indicado no item 12.1 não serão avaliados.

12.5. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicado no Anexo VI do Edital, cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.

12.6. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, devidamente autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.5, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.

12.7. Em não sendo encaminhados os títulos sem estarem capeados nos termos do item 12.6, os mesmos não serão avaliados.

12.8. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.6, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.

12.9. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais.

12.10. Não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.

12.11. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem títulos sem comprovação.

12.12. A nota da Prova de Títulos será igual à soma dos pontos obtidos nos diversos itens de avaliação, respeitado, o limite máximo de 10 (dez) pontos, desprezando-se o que exceder este limite.

12.13. Deverão ser observadas os seguintes aspectos na apresentação dos documentos da Prova de Títulos:

I. Item 12.2.I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;

a. O exercício da advocacia está previsto no estatuto da advocacia e da OAB, que estabelece:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

b. Em relação ao exercício de advocacia, deve ser aplicado o que consta no Regulamento Geral da OAB:

“Art. 5º. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”

c. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser bacharel em direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.

II. Item 12.2.II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos;

A comprovação do exercício de função em serviço notarial ou de registro será efetuada por: a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Extrato de Informação Previdenciária, contendo as anotações trabalhistas e b) cópia de 10 (dez) atos praticados na condição de autorizado ou substituto em anos distintos, comprovando o exercício do cargo durante 10 (dez) anos, no mínimo.

III. Nos termos do item 12.3 do Edital, haverá uma única pontuação para os itens 12.2.I ou 12.2.II, que são excludentes em relação à pontuação. Desta forma, a pontuação máxima nestes dois itens é 2,0 (dois) pontos.

IV Item 12.2. III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;

A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser comprovada:

a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu).

b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

c. Este item é computado uma única vez; não sendo computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

V. Item 12.2.III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;

A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser feita:

a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu);

b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

c. Este item é computado uma única vez; não sendo computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

VI. Item 12.2.IV sobre Diplomas em curso de Pós-Graduação: a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2,0 (dois) pontos; b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1,0 (um) ponto; c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;

a. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado;

b. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na Resolução nº 1, de 08.06.2007, da Comissão de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC;

c. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros sob pena de não ser considerado o respectivo documento;

d. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino, em que conste: a) a conclusão do respectivo curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização a certidão deverá comprovar explicitamente que foi apresentada monografia e que a mesma foi considerada aprovada.

e. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso.

VII. 12.2.V. exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;

a. A certidão ou declaração da entidade ou órgão público deverá indicar com clareza o período em que o candidato atuou e a respectiva carga horária;

b. Deverá fazer parte da certidão ou declaração, a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pelo mesmo.

VIII. 12.2.VI. período igual a 3 (três) eleições, contados uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto [Nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.].

a. A comprovação é feita por certidão da Justiça Eleitoral.

#### II. Acrescentar o item 12.14 ao Edital 001/2013, com a seguinte redação:

12.14. Deverão ser observadas as seguintes regras para a avaliação dos títulos apresentados para a Prova de Títulos:

a) Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item 12.2.IV do Edital 001/2013, limitando-se, assim, ao máximo de 7,0 (sete) pontos para o os candidatos que venham apresentar diplomas válidos que comprovem a participação efetiva em cursos de pós-graduação.

b) A pontuação prevista para o subitem V do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente para um título, limitando-se assim ao máximo de 0,5 (zero vg cinco) pontos para o exercício de atribuições de atividade de conciliador voluntário, ou na prestação de assistência jurídica voluntária.

c) A pontuação prevista para o subitem VI do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente uma vez, limitando-se assim ao máximo de 0,5 (zero vg cinco) pontos por serviços prestados à Justiça Eleitoral

III. Tornar sem efeito o Edital Complementar nº 001/2014, publicado em 10 de fevereiro de 2014 no Diário da Justiça Eletrônica pelo Poder Judiciário do Estado.

IV. Ficam mantidos incólumes os demais itens e subitens do Edital 001/2013.

V. Os candidatos que tenham efetuado regularmente sua inscrição preliminar e que, em decorrência das alterações deste Edital Complementar, decidirem pela desistência ao certame, deverão apresentar à Comissão de Concurso do Tribunal, requerimento de ressarcimento do valor de sua inscrição e o respectivo cancelamento da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital Complementar.

VI. O prazo para impugnação pelos interessados será de 15 ( quinze ), referente unicamente às alterações produzidas por este Edital Complementar.

João Pessoa (PB), 05 de março de 2014.

**Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO O RECURSO ESPECIAL. "

RECURSO ESPECIAL Nº 0002823-48.2011.815.0751 ( 075.2011.002823-2/001). RECORRENTE: Ana Claudia dos Santos ADOVogado: .Marcos Antonio inacio da Silva RECORRIDO: município de bayeux. procuradora: Vanessa Mayra leite correa

RECURSO ESPECIAL Nº 0037920-16.2009.815.2001 ( 200.2009.037920-3/001).RECORRENTE: telemar norte leste s/a. ADOVogado: wilson sales belchior . RECORRIDA: luzenira linhares alves. ADOVogado: josemilia de fatima batista guerra

RECURSO ESPECIAL N.º 0050049-82.2011.815.2001 (2002011050049-9/001). RECORRENTE: jose carlos da silva. advogado: enio silva nascimento.RECORRIDO: pbprev-paraiba previdencia .ADOVogado: daniel guedes de araujo

RECURSO ESPECIAL Nº 0101359-53.2010.815.0000 ( 0242010000722-8/002). RECORRENTE: joão batista de carvalho. ADOVogado: marcos antonio inacio da silva RECORRIDO: instituto nacional de seguro social ADOV-GADO: joão guimaraes jurema neto

RECURSO ESPECIAL Nº 0001244-80.2011.815.0261 ( 0262011001244-5/001). RECORRENTE: antonio raimun-do filho ADOVogado: marcos antonio inacio da silva. RECORRIDO: município de pianco. ADOVogado: maurílio wellington fernandes

RECURSO ESPECIAL Nº 0011101-95.2009.815.0011 ( 001.2009.011101-2/001). RECORRENTE: federal segu-ros. advogada: rosangela dias guerreiro . RECORRIDO: maria romilda de souza catão. ADOVogado: carlos roberto scoz junior e outros

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. "

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0802962-33.2004.815.0000 ( 200.2004.016234-5/008). RECORRENTE: ban-co do nordeste do brasil s/a advogado: fernanda halime fernandes gonçalves . RECORRIDOS: ouro branco pria hotel s/a ADOVogados: adail byron pimentel

VICE-PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...) INADMITO O RECURSO ESPECIAL.

RECURSO ESPECIAL Nº 0101981-12.2011.815.2001.(200.2011.016133-4/001).RECORRENTE: WALTER LON-DRES NÓBREGA.ADOVogado: WALTER LONDRES NÓBREGA.RECORRIDO: ANA CRISTINA PESSOA DI-NIZ E OUTROS. ADOVogado: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA

RECURSO ESPECIAL Nº 1000024-19.2009.815.2001.(200.2009.039241-2/002).RECORRENTE: FEDERAL DE SE-GUROS. ADOVogado: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO E CLÁUDIA V. N. MONTENEGRO. RECORRIDO: JUÇARA DOS SANTOS GUEDES E OUTROS. ADOVogados: CALOS ROBERTO SCÓZ JÚNIOR E MARCOS REIS GODIM

RECURSO ESPECIAL Nº 0001491-12.2012.815.0751(0752012001491-7/001).RECORRENTE: AYMORE CRÉ-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.ADOVogado: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. RECOR-RIDO: ANTONIO FELIX DA SILVA. ADOVogado: MARCOS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS

RECURSO ESPECIAL Nº 0001670-47.2010.815.2001(2002010001670-4/001). RECORRENTE: BANCO SAN-TANDER S/A. ADOVogados: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUZA CAMPOS. ADOVogados: ROBERTO VASCONCELOS ALVES E OUTROS

RECURSO ESPECIAL Nº 0000437-07.2011.815.0311 (031.2011.000437-6/001).RECORRENTE (01): ALDENICE SERAFIM DE ARAUJO.ADOVogado: JOÃO FERREIRA DE NETO.RECORRENTE (02): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.RECORRIDOS: OS MESMOS.

VICE-PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...)DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO ATÉ QUE O STF DEFINA A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA COM O JULGAMENTO DO PARADIGMA RETROMENCIONADO (AI757244 – TEMA 308).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000437-07.2011.815.0311 (031.2011.000437-6/001). RECORRENTE (01): ALDENICE SERAFIM DE ARAUJO. ADOVogado: JOÃO FERREIRA NETO. RECORRENTE (02): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.RECORRIDOS: OS MESMOS

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO O RECURSO ESPECIAL. "

RECURSO ESPECIAL Nº. 0027735-45.2011.815.2001. (200.2011.027735-3/001). recorrente: unimed joão pes-soa- cooperativa de trabalho médico. Advogado: luiz augusto crispim filho e outros. Recorrido: maria de fátima paiva de Araújo. Advogado: daniel josé de brito veiga pessoa e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0018881-96.2010.815.2001. (200.2010.018881-8/001). recorrente: halcon alimentos do brasil ltda. Advogado: bruno maia bastos e outros. Recorrido: itaquara alimentos s/a Advogado: josé cavalcante Araújo e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0043260-04.2010.815.2001 (200.2010.043260-4/002). recorrente: restaurante merícia (picuí praia) ltda. Advogado: aristóteles jefferson m. Cabral. recorrido: evani da costa brito Advogado: ailton gomes de oliveira.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0034809-58.2008.815.2001 (200.2008.034809-3/001). recorrente: cagepa- cia de água e esgotos da paraíba. Advogado: cleanto gomes p. Júnior recorrido: arco projetos e construção ltda advogado: nemésio almeida soares júnior.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0802962-33.2004.815.0000 (200.2004.016234-5/008). recorrente: banco nordeste do brasil s/a. Advogado: fernanda halime fernandes gonçalves. recorrido: ouro branco praia hotel s/a. Advogado: adail byron pimentel.

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) **INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.** "

recurso extraORDINÁRIO nº. 0034809-58.2008.815.2001. (200.2008.034809-3/001). recorrente: cacepa - cia de água e esgotos da paraíba. Advogado: cleanto gomes p. Júnior. recorrido: arco projetos e construção ltda advogado: nemésio almeida soares júnior.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...Dessa forma, defiro o pedido de fls. 230/236, e, determino

| <div> <b>ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL</b></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |                                   |                          |                                                 |                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal: |             |                                   |                          |                                                 |                                                                                         |
| Diárias concedidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |                                   |                          |                                                 |                                                                                         |
| NOME/INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROCESSO Nº | CARGO/FUNÇÃO                      | DESTINO                  | PERÍODO DE AFASTAMENTO                          | ATIVIDADE                                                                               |
| Guilherme Passos Feijó                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 346.320-6   | Oficial de Justiça                | Boqueirão                | 05 a 07/03/2014; 10 a 14/03/2014                | Exercer atividades inerentes ao cargo em cumprimento a Portaria GAPRE 3.785/2013        |
| Osenival dos Santos Costa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 346.403-2   | Juiz de Direito                   | João Pessoa              | 21/02/2014                                      | Participar do I Encontro de Juizes Criminais e de Execução Penal                        |
| Rosálio Gomes Sarmiento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 346.400-8   | Motorista                         | Pombal e Catolé do Rocha | 18 e 25/02/2014                                 | Conduzir servidor                                                                       |
| Carlos Alan da Silva Nascimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 346.391-5   | PoliciaI Militar                  | Cajazeiras               | 27 a 28/02/2014                                 | Realizar missão especial                                                                |
| Josélio Cesar de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 346.394-0   | PoliciaI Militar                  | Cajazeiras               | 27 a 28/02/2014                                 | Realizar missão especial                                                                |
| José Ferreira de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 346.393-1   | PoliciaI Militar                  | Cajazeiras               | 27 a 28/02/2014                                 | Realizar missão especial                                                                |
| Jan Ramon de Medeiros Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 346.392-3   | PoliciaI Militar                  | Cajazeiras               | 27 a 28/02/2014                                 | Realizar missão especial                                                                |
| José Maciel de Negreiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 346.404-1   | Motorista                         | João Pessoa              | 27/02/2014                                      | Conduzir Juíza Diretora                                                                 |
| Edilson José Cavalcante da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 346.315-0   | Motorista                         | Picuí                    | 25/02/2014                                      | Conduzir servidor                                                                       |
| Mariana Rian Espinola Mangueira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 346.402-4   | Gerente Administrativo-financeiro | Campina Grande           | 17 a 18/03/2014                                 | Exercer apoio administrativo ao processo seletivo do Curso de Preparação a Magistratura |
| Maria dos Remédios G. dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 346.401-6   | Supervisora                       | Campina Grande           | 17 a 18/03/2014                                 | Exercer apoio administrativo ao processo seletivo do Curso de Preparação a Magistratura |
| Rodrigo Leite Cavalcanti                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 346.408-3   | Assistente Jurídico               | Barra de Santa Rosa      | 17/03/2014                                      | Acompanhar Desembargador em Inquérito Administrativo                                    |
| João Alves da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 346.407-5   | Desembargador                     | Barra de Santa Rosa      | 17/03/2014                                      | Realizar diligências em Inquérito Administrativo                                        |
| Eliane de Lourdes dos S. Guedes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 346.049-5   | Chefe de Cartório                 | João Pessoa              | 17/02/2014                                      | Realizar visita técnica                                                                 |
| Josué Gomes da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 346.119-0   | Motorista                         | João Pessoa              | 21 a 22/02/2014                                 | Conduzir magistrados                                                                    |
| Reinaldo Bustoff F. Quintão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 346.328-1   | Analista Judiciário               | Mamanguape               | 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/02/2014 | Exercer atividades inerentes ao cargo em cumprimento a Portaria GAPRE 281/2014          |

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

| <div> <b>ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL</b></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |              |                                              |                        |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|----------------------------------------------|------------------------|-------------------|
| O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal: |             |              |                                              |                        |                   |
| Diárias concedidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |                                              |                        |                   |
| NOME/INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROCESSO Nº | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO                                      | PERÍODO DE AFASTAMENTO | ATIVIDADE         |
| José de Arimatéia da Luz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 346.308-7   | Motorista    | Bananeiras, Alagoinha, Mari, Pilões e outras | 10 a 14/03/2014        | Conduzir servidor |
| PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 05/03/2014 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |              |                                              |                        |                   |

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.



a republicação da intimação supramencionada, com a devida correção para que conste o nome da Bela. Tânia Vainsencher, no campo reservado ao nome do advogado do requerente."

RECURSO ESPECIAL Nº 0023358-55.2009.815.0011 (0012009023358-4/001). REQUERENTE: Vida Seguradora S/AADVOGADO: Tânia Vainsencher e outro(s)REQUERIDO: Maria de Fátima de Oliveira Pinto e outros. ADVOGADO: Erica V. Figueiredo maia.

A VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...Face ao exposto, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada.."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2002972-27.2014.815.0000. REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho. REQUERIDO: Ouro Branco Praia Hotel S.A. ADVOGADO: Adail Byron Pimentel

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo de Tratamento de Saúde.EXPEDIENTE DO DIA 06.03.2014 Processo / Interessado: 345.104-6 -Vanda Elizabeth Marinho/ 345.424- 0 – Túlia Gomes de Souza Neves/345.787-7 – Vandemberg de Freitas Rocha/ 345.556-4 – Israela Cláudia da Silva P. Asêvedo/ 345.967-5 – Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto/ 345.636-6 – Giovanna Leite Lisboa Araújo de Souza.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 340.812-4 / Solicitação / Manoel Missias da Silva; 345.240-9 / Horas Extras / Ozildo dos Santos Paulino; 345.207-7 / Horas Extras / Geraldo Fonseca de Sousa; 345.205-1 / Adailton Bertulino da Costa;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 344.987-4 / Solicitação / Getúlio Bustoff F. Quintão Filho; 345.206-9 / Horas Extras / José Claudino Filho;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: 338.715-1 / Gratificações / Gerlane Silva de Souza; 345.568-8 / Gratificações / Rogério Araújo de Albuquerque; 345.614-5 / Abono de permanência / Maria Dalva Alves; 342.644-1 / Liberação de pagamento / Valdélcio Coelho Bernardo Júnior; 345.564-5 / Horas Extras / Eduardo Flor Lopes da Silva; 345.643-9 / Horas Extras / Alexandre Rodrigues dos Santos; 345.644-7 / Horas Extras / André Luiz Fragoso de Figueiredo; 345.302-2 / Horas Extras / Josias Braga de Lima; 343.531-8 / Solicitação / Banco Itaú Leasing S/A; 343.534-2 / Solicitação / Banco Fiat S/A; 343.532-6 / Solicitação / Banco Itaú S/A; 343.533-4 / Solicitação / Banco Fiat S/A; 343.535-1 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.543-1 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.538-5 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.550-4 / Solicitação / Banco Fiat S/A; 343.547-4 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.549-1 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.542-3 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.548-2 / Solicitação / Banco Itaucard S/A; 343.546-6 / Solicitação / Banco Fiat S/A;



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr. Aluizio Bezerra Filho

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117886-12.2012.815.0000 - RELATOR: Doutor Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTE: Eliseu Rossini Farias Dantas - ADVOGADO: Glauber Chaves Queiroz de Araújo - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELÓ, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara            |
|----------|-------------------------|
| 11/03/14 | 2ª VARA MISTA DE BAYEUX |

GRUPO - 2 – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara |
|----------|--------------|
| 11/03/14 | PILAR        |

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara                       |
|----------|------------------------------------|
| 11/03/14 | 4ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE |

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara              |
|----------|---------------------------|
| 11/03/14 | 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO |

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGONA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara |
|----------|--------------|
| 11/03/14 | REMÍGIO      |

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara            |
|----------|-------------------------|
| 11/03/14 | 2ª VARA MISTA DE PIANCÓ |

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara            |
|----------|-------------------------|
| 11/03/14 | 1ª VARA MISTA DE POMBAL |

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.  
MARÇO/2014

| Dias     | Comarca/Vara |
|----------|--------------|
| 11/03/14 | PIRPIRITUBA  |

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de março de 2014. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - DIRETOR ESPECIA

Militar do Estado da Paraíba – DECISÃO: Por todo o exposto, frente à perda do objeto e ao requerimento de desistência de fls., formulado pelo impetrante, homologo o pedido, julgando prejudicada a impetração.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004165-77.2014.815.0000** — 13ª Vara Cível da Capital — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Humberto Soares de Oliveira—Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário e Outros—Agravado: Dáurea Gomes de Carvalho—Advogados: Sandra Suelen Franca de Oliveira—DECISÃO: Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0587737-39.2013.815.0000** — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Impetrante: Pedro Ferreira de Souza Filho—Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vascelos—Impetrado: Secretário de Administração do Estado da Paraíba—Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade — DECISÃO: Assim, em face da superveniente perda do objeto do presente writ, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 6º, §5º da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001873-34.2012.815.0321** — 2ª Vara Mista de Santa Luzia — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos — Advogados: Celso David Antunes e Luis Carlos Laureço — Apelada: Ayradjane de Araújo Santos Souza — Advogada: Clara Mariana Lima Guedes —DECISÃO: Por tais razões, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, a fim de afastar a condenação imposta ao apelante, no que se referente à devolução da TAC, determinando apenas a devolução da tarifa de avaliação do bem, na forma simples, mantendo a sentença em seus demais termos.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018023-02.2009.815.2001** — 14ª Vara Cível da Capital — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto - Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Apelante: J



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

| Processo   | Matrícula | Servidor                             | Gozo                    | Período Aquisitivo |
|------------|-----------|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 2014005113 | 476.868-0 | Alberto de Oliveira Rodrigues        | 05/03/2014 a 03/04/2014 | 2011/2012          |
| 2014004653 | 473.379-7 | Adriana Marcela Athayde de Andrade   | 06/01/2014 a 04/02/2014 | 2013/2014          |
| 2014003572 | 477.450-7 | Camilla Santos Camilo                | 03/03/2014 a 01/04/2014 | 2013/2014          |
| 2014005172 | 475.077-2 | Cicero Cleber Ribeiro de Lima        | 17/03/2014 a 15/04/2014 | 2013/2014          |
| 2014005164 | 469.991-2 | Emanoel Claudino Neto                | 11/03/2014 a 09/04/2014 | 2012/2013          |
| 2014003790 | 468.807-4 | Helen Sonali de Castro Cruz          | 05/03/2014 a 03/04/2014 | 2011/2012          |
| 2014004444 | 470.156-9 | Maria do Socorro de Farias Almeida   | 06/03/2014 a 04/04/2014 | 2012/2013          |
| 2014003652 | 471.908-5 | Maria Lúcia Bezerra Jurema           | 14/02/2014 a 15/03/2014 | 2012/2013          |
| 2014004143 | 470.258-1 | Maria Madalena Dantas de Vasconcelos | 05/03/2014 a 03/04/2014 | 2012/2013          |
| 2014005156 | 474.153-6 | Roberto José Lins Rocha              | 06/03/2014 a 04/04/2014 | 2013/2014          |
| 2014005025 | 477.370-5 | Valdir Vitorino da Silva Filho       | 10/03/2014 a 08/04/2014 | 2012/2013          |
| 2014004516 | 477.292-0 | Wlafredo Wagner Trajano Ferreira     | 10/03/2014 a 08/04/2014 | 2012/2013          |

GOZO DE FÉRIAS

| Processo   | Matrícula | Servidor                         | Gozo                    | Período Aquisitivo |
|------------|-----------|----------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 2014004758 | 476.985-6 | Bernardo Franca Erasto de Araújo | 05/03/2014 a 22/03/2014 | 2010/2011          |
| 2014004991 | 475.872-2 | José Carlos Bento dos Santos     | 06/03/2014 a 04/04/2014 | 2011/2012          |
| 2014004364 | 475.237-6 | José Heriberto de Almeida Souto  | 17/02/2014 a 06/03/2014 | 2012/2013          |
| 2014004900 | 469.152-1 | Leonir Rodrigues da Silva        | 05/03/2014 a 03/04/2014 | 2012/2013          |
| 2014005009 | 473.177-8 | Márcio Eduardo Carvalho Ciraulo  | 06/03/2014 a 04/04/2014 | 2010/2011          |
| 2014004862 | 472.301-5 | Maria Madalena de Souza Coutinho | 05/03/2014 a 08/04/2014 | 2013/2014          |
| 2014004276 | 477.061-7 | Simon Abrantes Pinheiro Barbosa  | 06/03/2014 a 04/04/2014 | 2012/2013          |

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

| Processo   | Matrícula | Servidor                                |
|------------|-----------|-----------------------------------------|
| 2014004854 | 469.882-7 | Agnelo Oliveira                         |
| 2014004688 | 474.314-8 | Ana Paula Bezerril Cordeiro             |
| 2014004469 | 476.798-5 | André Gustavo Videres de Albuquerque    |
| 2014004477 | 469.664-6 | Aurélio Osório Aquino de Gusmão         |
| 2014004573 | 477.303-9 | Carlos Eduardo Coutinho Espínola        |
| 2014004436 | 473.631-1 | Cynara Ximenes de Souza Barros          |
| 2014004590 | 477.274-1 | Dalíeva Lopes Alves Formiga             |
| 2014004774 | 475.471-9 | Emmanuel Paulino da Silva Filho         |
| 2014004524 | 468.984-4 | Enedina Helena Rodrigues Quirino        |
| 2014004581 | 476.605-9 | Francisco Paulo Ferreira Lavor Filho    |
| 2014004250 | 472.638-3 | Ivone Vieira Lopes Silva                |
| 2014004348 | 473.642-7 | Ivonete de Almeida Lacerda              |
| 2014004557 | 471.989-1 | José Leandro da Silva                   |
| 2014004661 | 477.466-3 | Josiel Fernandes Nascimento             |
| 2014004321 | 469.958-1 | Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos     |
| 2014004485 | 476.683-1 | Noel Xavier Bustorff Júnior             |
| 2014004604 | 468.688-8 | Paulo Glycerio Albuquerque Bandeira     |
| 2014004637 | 472.120-9 | Rayane Mamede Macaúbas César de Almeida |
| 2014004629 | 471.309-5 | Roberta Cyleny Formiga Franklin Vieira  |
| 2014004612 | 475.427-1 | Samara Ferreira da Costa                |
| 2014004508 | 472.155-1 | Silvia Fernanda Aires Benjamin          |
| 2014004532 | 475.510-3 | Sunamita Vital de Souza                 |
| 2014004452 | 475.017-9 | Téssia Ryana Martins de Andrade         |
| 2014004493 | 477.267-9 | Thaise de Oliveira Dantas Lima          |
| 2014004565 | 470.110-1 | Valdez Galdino da Costa                 |
| 2014004397 | 471.936-1 | Valéria de Castro Oliveira              |
| 2014004428 | 468.126-6 | Verônica Maria de Araújo Maciel         |

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011,**DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

| Processo   | Matrícula | Servidor                            | Gozo                    | Período Aquisitivo |
|------------|-----------|-------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 2014004410 | 477.264-4 | Annelise Ribeiro Angelo de Queiroga | 18/02/2014 a 19/03/2014 | 2012/2013          |
| 2014004918 | 62.500-1  | Cosme Cordeiro Florentino           | 06/03/2014 a 04/04/2014 | 2011/2012          |
| 2014004983 | 476.515-0 | Elmer Egypto Alves                  | 17/03/2014 a 15/04/2014 | 2012/2013          |

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **INDEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

| Processo   | Matrícula | Servidor                          |
|------------|-----------|-----------------------------------|
| 2014004549 | 473.876-4 | Alisson de Almeida Trindade       |
| 2014001329 | 473.791-1 | Millena Pereira de Araújo Fonseca |

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.



Carneiro Comércio e Representações Ltda.—Advogado: Igor Espínola de Carvalho—Apelado: Vinícius Ricardo Mendonça Targino—Advogado: Maria Betânia Valladão de Sousa—DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, e nos termos do art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso de fls. 271/282.

#### Des. Arnóbio Alves Teodósio

**HABEAS CORPUS Nº 2004232-42.2014.815.0000** – 4ª Vara da Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Vitor Pereira Freitas Filho. PACIENTE: Eduardo Welbert Nogueira Carvalho. Vistos, etc. (...) Com esses argumentos, INDEFIRO o pleito emergencial postulado.

**HABEAS CORPUS Nº 2004244-56.2014.815.0000** – 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Marcelo Cordeiro de Barros Júnior. PACIENTE: José Miguel Tavares da Silva Neto. Vistos, etc. (...) Sem mais, INDEFIRO, por agora, o pleito emergencial postulado.

**HABEAS CORPUS Nº 2004230-72.2014.815.0000** – 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Ozael da Costa Fernandes. PACIENTE: Alexsandro Galdino Alves. Vistos, etc. (...) Sem mais, INDEFIRO, por agora, o pleito emergencial postulado.

#### Des. João Benedito da Silva

**HABEAS CORPUS Nº 2003336-96.2014.815.0000** - Vara de Entorpecentes da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Carlos Antonio da Silva e outro - Impetrado: Juízo da Vara de Entorpecentes da Capital - Paciente: Antonio Franklin Barreto de Moura - Vistos, etc. Assim, diante da existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar pleiteada e determino a expedição do incontinenti Alvará de Soltura em nome do paciente Antonio Franklin Barreto de Moura se por outro motivo não deva permanecer preso. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Solicitem-se as informações necessárias.

**HABEAS CORPUS Nº 2004075-69.2014.815.0000** – Comarca de Solânea - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Maria de Lourdes Silva Nascimento - Paciente: Josélio do Nascimento Lima - Vistos etc. Diante de tais razões, INDEFIRO o pedido de liminar. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

#### Des. João Alves da Silva

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004403-96.2014.815.0000** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva IMPETRANTE: Petrus Santana Martins (Adv. Alexei Ramos de Amorim) IMPETRADO: Secretário de Educação do Estado da Paraíba [...] Desse modo, em sede de análise perfunctória, defiro o pedido liminar requerido, para determinar a imediata concessão do certificado de conclusão do ensino médio ao impetrante, tendo em vista que ele foi aprovado no ENEM e atende, pelo menos a princípio, aos requisitos da Portaria nº 144/2012 do INEP.

**APELAÇÃO N. 0018788-02.2011.815.2001** ORIGEM: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Citicard S.A. (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho) APELADOS: Irene Rodrigues Morais e Gilmar Rodrigues de Morais (Adv. Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos) PROCURADOR: José Raimundo de Lima APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINARES. NÃO CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. MÉRITO. ACORDO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO. AMORTIZAÇÃO DE PARCELA DA DÍVIDA. DESCUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO RESTANTE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGUROU AFETAÇÃO PSICOLÓGICA. MEROS DISSABORES. ART. 509, CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, §1º-A, CPC. DECISUM REFORMADO. APELO PROVIDO. Considerando que o serviço foi prestado pela empresa recorrente, nada mais justo que compensá-la, por ser direito à contraprestação tutelado constitucionalmente. Assim, configurada a inadimplência da consumidora, a inscrição em cadastros de restrição ao crédito é medida perfeitamente válida, por ser exercício regular de direito do credor. Nos termos da Jurisprudência do Colendo STJ, “a inscrição no cadastro de inadimplentes é consequência natural que se impõe àqueles que procedem ao inadimplimento de suas obrigações, sendo, pois, o cadastro providência esperada pelo devedor, o que exclui a ofensa moral” Consoante entendimento consagrado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. [...] Em razão de tais considerações, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, nego conhecimento à preliminar de ilegitimidade passiva, rejeito a preliminar de carência de ação e dou provimento ao apelo interposto, para o fim de cassar a indenização por danos morais concedida e a determinação de exclusão das restrições ao crédito discutidas, julgando-se, consequentemente, improcedentes os pedidos formulados na peça exordial. Determino, ademais, a inversão dos ônus sucumbenciais, atentando-se, todavia, ao artigo 12, da Lei n. 1.060/1950.

**APELAÇÃO Nº 0026461-65.2012.815.0011** ORIGEM: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Santander Brasil S.A. (Adv. Henrique José Parada Simão e outra) APELADO: Vicente Eugênio dos Santos (Adv. Maria de Lourdes Silva Nascimento) APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO QUE IMPUGNA A INDENIZAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO INAPROPRIADA. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O exame da petição do recurso revela que o apelante não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, deixando de consignar qualquer argumento que atacasse, especificamente, as premissas da sentença desafiada. Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados, impugnando especificamente os termos da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento. [...] Em razão de tais considerações, verifico que, no caso em tela, o recurso não merece ser conhecido, haja vista não observar o princípio processual da dialeticidade. Destarte, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, e tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente feito, nego seguimento ao recurso apelatório interposto, mantendo incólumes os exatos termos da sentença a quo.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004205-59.2014.815.0000** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima AGRAVADO: Classic Restaurante Ltda (Adv. Geilson Salomão Leite) [...] Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se ciência ao Juízo da causa, requisitando-lhe justificados informes. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta. Ultimadas estas providências, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

**APELAÇÃO N. 0038875-76.2011.815.2001** ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Filomena Maria Queiroga Casimiro (Adv. Joselito Augusto Almeida) APELADO: Marlene Lucena Martins (Adv. Nyedja Nara Pereira Galvão) APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. FATOS SUPERVENIENTES. DOCUMENTOS NOVOS. INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. REQUERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. IMPRESCINDÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. “Não basta garantir à parte a participação apenas formal ao processo, deve ser assegurado o contraditório substancial, incluindo, nesse aspecto, a produção de prova capaz de influenciar no julgamento final do mérito da causa.” Colacionando a autora novos documentos, supervenientes ao ajuizamento da demanda, e pendente de apreciação a dilação probatória, requerida pela parte ré, capaz de lhe favorecer, necessária a nulidade da decisão, em respeito ao princípio do devido processo legal, restando demonstrado o cerceamento do direito de defesa. Consoante entendimento do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. [...] Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Ritos, dou provimento ao presente recurso, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, assegurando à recorrente o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, dando-se regular seguimento ao feito.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004264-47.2014.815.0000** ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Chaves e Gonçalves Ltda. (Adv. Estácio Lobo da S. Guimarães Neto e Fernanda Cabral Valença) AGRAVADO: Espólio de José de Almeida Araújo (Adv. Alexandre Nunes Costa) [...] Em razão de tais considerações, portanto, vislumbro, em decorrência dessa análise superficial, os requisitos autorizadores da concessão liminar, razão pela qual defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, apenas para reduzir os aluguéis provisórios arbitrados pelo Juízo de 1º grau ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a incidir a partir do termo do contrato vigente até o julgamento ulterior do processo.

**APELAÇÃO N. 0041073-80.2011.815.2003** ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho APELANTE: Jeferson Pereira da Silva (Adv. Hilton Hril Martins Maia) APELADO: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira) APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS DE JUROS MENSAL E ANUAL EXPRES-SAMENTE CONTRATADAS. Legalidade DOS JUROS COMPOSTOS. DEVOLUÇÃO SIMPLES. MÁ-FÉ DO BANCO NÃO CARACTERIZADA. SEGUIMENTO NEGADO. - “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória

nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal”. - A restituição de pagamentos excessivos deve ser simples e não em dobro, quando não há nos autos prova de que a instituição financeira tenha agido com dolo ou má-fé na cobrança. [...] Ante todo o exposto, amparado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, por estar em confronto com jurisprudência do STJ e do próprio Tribunal, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

**APELAÇÃO Nº 0023775-18.2010.815.2001** ORIGEM: Juízo da 1ª Fazenda Pública da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva 1º APELANTE: Edson Damião de Figueiredo (Adv. Alcides Barreto Brito Neto) 2º APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência, por seu Procurador, Luis Artur Sabino de Oliveira 3º APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Veira Cesário APELADO: Os mesmos Tendo em vista a proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência discorrendo sobre a divergência quanto à legitimidade do Estado para figurar no polo passivo das ações de cobrança contra a PBPREV (PA nº 339.197-3), conforme informado pela Comissão de Divulgação e Jurisprudência desta Corte (Ofício nº 23/2013), determino a remessa dos autos à Gerência de Processamento para que se aguarde o pronunciamento do órgão competente a respeito da matéria, vindo-me os autos conclusos após o julgamento do incidente.

**APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL Nº 0092019-28.2012.815.2001** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara de Carvalho Lujan APELADO: Armando Sérgio Gomes de Meira (Adv. Willamack Jorge da Silva Mangeira) REMETENTE: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Tendo em vista a proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência discorrendo sobre a divergência quanto ao descongelamento dos anuênios de servidores militares (PA nº 338.518-3), conforme informado pela Comissão de Divulgação e Jurisprudência desta Corte (Ofício nº 23/ 2013), determino a remessa dos autos à Gerência de Processamento para que se aguarde o pronunciamento do órgão competente a respeito da matéria, vindo-me os autos conclusos após o julgamento do incidente.

**APELAÇÕES N. 0021493-26.2011.815.0011** ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva 1ª APELANTE: Elza Maria Rolim W. Monteiro (Adv. Victor Bruno Rocha Araújo) 2ª APELANTE: Hipercard Banco Múltiplo S.A. (Adv. Tânia Vainsencher) APELADOS: Os mesmos APELAÇÕES. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL DE JUROS. LIMITAÇÃO. LEI DE USURA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 283, STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA. ILEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. - Nos termos da Jurisprudência do Colendo STJ, “As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura” (Súmula 283/STJ). 5. Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da capitalização mensal de juros, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (MP n. 2.170-36/2001)”. - “Segundo o entendimento pacificado na e. 2ª Seção (AgRg no REsp n. 706.368/RS, Rel. Min. Nancy Andrigli, unânime, DJU de 08.08.2005, p. 179), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, que previstos para a situação de inadimplência, criam incompatibilidade para o deferimento desta parcela”. - “O eventual abuso em algum dos encargos moratórios não descaracteriza a mora. Esse abuso deve ser extirpado ou decotado sem que haja interferência ou reflexo na caracterização da mora em que o consumidor tenha eventualmente incidido, pois a configuração dessa é condição para incidência dos encargos relativos ao período da inadimplência, e não o contrário. Os encargos abusivos que possuem potencial para descaracterizar a mora são, portanto, aqueles relativos ao chamado “período da normalidade”, ou seja, aqueles encargos que naturalmente incidem antes mesmo de configurada a mora”. - Prescreve o art. 557, caput, do Código de Processo Civil que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] Em razão de tais considerações, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na Jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nego provimento aos recursos apelatórios interpostos, mantendo incólumes os exatos termos da sentença de 1º grau guerreada.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0028102-06.2010.815.2001** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Wildes Feliciano da Cunha (Adv. Alan Rossi do Nascimento Maia) EMBARGADO: Banco Santander Brasil S.A. (Adv. Elísia Helena de Melo Martini) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência do embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. [...] À luz de tal entendimento e considerando-se a inexistência de vícios passíveis de integração, rejeito os embargos de declaração, mantendo incólumes os exatos termos da decisão monocrática ora atacada.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0013349-78.2009.815.2001** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Elza Oliveira dos Santos (Adv. Vescejidith Fernandes Moreira e outro) APELADO: Manoel Brás Sobrinho (Adv. Carlisson Djanylo da F. Figueiredo) APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE ANÁLISE DE TODA MATÉRIA TRAZIDA PELA PARTE AUTORA. JULGAMENTO CITRA PETITA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CÓDIGO DE RITOS. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. - O autor fixa os limites da lide, cabendo ao magistrado decidir a demanda de acordo com as balizas ali fixadas. Isto importa dizer que é vedado ao juiz proferir decisão acima, fora ou aquém do pedido. Concretizada tal hipótese, a sentença estará viciada por ser ultra, extra ou citra petita, respectivamente. A decisão que decide aquém do pedido é passível de nulidade e não de simples reforma, sob pena de supressão de instância. Nulidade reconhecida de ofício, causando a prejudicialidade do recurso e a consequente negativa de seguimento (caput do art. 557 do CPC). [...] Por esses fundamentos, declaro nula, de ofício, a sentença de primeiro grau, determinando que o Juízo a quo analise todos os argumentos trazidos pela parte promovente, prolatando um nova. Nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, posto que prejudicado.

#### Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009379-30.2010.815.2003** - Origem: 1º Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado: Antônio Braz da Silva - Apelada: Maria José Ferreira de Almeida - Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa - AGRAVO RETIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. - Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento. Dada a urgência dessas medidas e os sensíveis efeitos produzidos na esfera de direitos e interesses das partes, não haveria interesse em se aguardar o julgamento da apelação. (STJ - RMS 31445/AL, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2010/0019192-7, Rel. Min. Nancy Andrigli, Terceira Turma, Data do Julgamento 06/12/2011, Dje 03/02/2012). APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. PERTINÊNCIA LÓGICA ENTRE OS FUNDAMENTOS ARTICULADOS E OS PEDIDOS FORMULADOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PEDIDO CONSIGNATÓRIO E O PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RITO ORDINÁRIO. NORTEADOR DA PRETENSÃO INAUGURAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES POSTAS NA DECISÃO OBJURGADA. PRESENÇA DE ALEGAÇÕES GENÉRICAS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA PELO RECORRENTE EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade Processuais. Incidência do art. 557, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Manutenção da sentença. Seguimento negado ao RECURSO. - Sendo a questão meramente de direito é possível o julgamento antecipado da lide, não se traduzindo, sob qualquer aspecto, em cerceamento do direito de defesa, tampouco implicando em encerramento precoce da instrução probatória. - Restando evidente que a parte pretende obter pronunciamento sobre práticas levadas a efeitos pela instituição financeira e havendo pertinência lógica entre os fundamentos articulados e os pedidos formulados, não há que se falar em inépcia. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui decisões no sentido de ser juridicamente possível a cumulação de pedidos de revisão contratual e de Consignação de valor incontroverso, desde que se observe o rito ordinário. - Deixando de enfrentar, de forma específica, as razões observadas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, por inobservância ao princípio da dialeticidade. - Não se conhece do recurso apelatório que não aponta as razões de fato e de direito pelas quais entende o apelante deva ser reformada a decisão hostilizada, violando, assim, o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. - O juízo de admissibilidade, no tocante a apreciação de todos os pressupostos recursais, constitui matéria de ordem pública, devendo ser apreciado de ofício pelo órgão julgador, isto é, independente do requerimento das partes. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO:



Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS, E, NO MÉRITO, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**REMESSA OFICIAL Nº 2003131-67.2014.815.0000** - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Promovente: Cláudia Incrisa Bandeira Vieira, representada por Doraci Bandeira de Sousa - Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério - Promovido: Estado da Paraíba - Procurador: Renan Vasconcelos Neves - Remetente: Juíza de Direito - REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA. SUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. OBSERVÂNCIA. PACIENTE PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONFIRMAÇÃO. FRALDAS GERIÁTRICAS. IMPRESCINDIBILIDADE. CONTROLE FISIOLÓGICO. INEXISTÊNCIA. RISCO DE INFECÇÃO. PROBABILIDADE. DIREITO À QUALIDADE DE VIDA E À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DO TEXTO MAIOR. DIREITO DE RECEBER O PRODUTO PRESCRITO PELO MÉDICO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA OFICIAL. - Remanesce amplo o poder instrutório do juiz, o qual confere, amparado pelo princípio do livre convencimento motivado, a faculdade de indeferir provas desnecessárias, desde que entenda suficientes para seu conhecimento. - Sendo o direito à saúde norma constitucional autoaplicável, independente, inclusive, de previsão orçamentária, o seu desatendimento ou o atendimento de modo a não garantir o fornecimento de medicamentos ou produtos hábeis a promover a saúde e a qualidade de vida da postulante, viola o conjunto de normas dispostas na Constituição Federal e na legislação ordinária. - O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - De acordo com a Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça, o art. 557, do mesmo Diploma Processual, autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança o reexame necessário. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011541-67.2011.815.2001** - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - Advogados: Cleanto Gomes Pereira Júnior e outros - Apelado: Giliarde dos Santos Silva - Advogado: Wilson Furtado Roberto - APELAÇÃO. Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ÁGUA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Demonstração da impossibilidade da continuidade do serviço. RELATÓRIO EMITIDO PELA AESA. DETERMINAÇÃO DE PRAZO CERTO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. IRRESIGNAÇÃO. Defeito na prestação do serviço. culpa exclusiva. não demonstrada. Provas satisfatórias. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. Dano moral já EXCLUÍDO EM PRIMEIRO GRAU. Reforma do decisum. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO do apelo. - As demandas relativas ao fornecimento de água que contrariam as normas atinentes a direitos do consumidor, submetem-se, via de regra, à inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. - Devidamente demonstrado no caderno processual a preocupação da concessionária em resolver o problema de abastecimento de água na localidade reclamada, impossível arbitrar prazo certo e astreintes para solução da falta de água, em virtude da deficiência na prestação do serviço não depender exclusivamente da empresa. - Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. Por conseguinte, fixo os honorários advocatícios no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tomando-se como parâmetro o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, entretanto, por ser a promovente beneficiária da justiça gratuita, o cumprimento dessa obrigação fica sobrestado, a teor do disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0094718-89.2012.815.2001** - Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: José Carlos Pereira - Advogado: Hildebrando Costa Andrade - Apelado: Estado da Paraíba - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves - APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REBATIDA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. DECISÃO FAVORÁVEL NESSE ASPECTO. NÃO ACOLHIMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO REALIZADO EM VALOR NOMINAL. VANTAGEM PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 191, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03. REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO DE REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRREDUTABILIDADE SALARIAL RESPEITADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. - O art. 191, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2003, assegura que os valores incorporados aos vencimentos dos servidores, antes da sua vigência, continuarão a ser pagos pelos valores nominais, a título de vantagem pessoal, reajustáveis de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal. - Não existe direito adquirido a regime jurídico de remuneração, sendo possível à lei superveniente promover a redução ou supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, conquanto preservado o montante global dos vencimentos, de acordo com a orientação jurisprudencial dos nossos tribunais. - O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0085131-43.2012.815.2001** - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Jandui Castanhola de Lima - Advogadas: Andréa Henrique Sousa e Silva e outra - Apelado: Estado da Paraíba - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves - APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. INCIDÊNCIA DOS PRECEITOS DO ART. 515, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA INSTÂNCIA AD QUEM. MÉRITO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO REALIZADO EM VALOR NOMINAL. VANTAGEM PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 191, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03. REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO DE REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRREDUTABILIDADE SALARIAL RESPEITADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL. - Sendo matéria relativa à obrigação de trato sucessivo, a qual o dano se renova de tempo em tempo, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição. - O efeito devolutivo da apelação faz com que todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que o Juiz não as tenha julgado por inteiro, sejam devolvidas ao conhecimento à instância ad quem, sendo permitido que o mérito, como um todo, seja decidido pelo Tribunal quando do julgamento do recurso apelatório, no caso de provimento ao recurso. - O art. 191, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2003, assegura que os valores incorporados aos vencimentos dos servidores, antes da sua vigência, continuarão a ser pagos pelos valores nominais, a título de vantagem pessoal, reajustáveis de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal. - Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, apenas para reformar a decisão no sentido de afastar a prescrição reconhecida em primeiro grau e, com espeque no art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão disposta na inicial. Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficam sobrestados, tendo em vista a promovente ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106597-93.2012.815.2001** - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Carlos Alberto Ferreira da Silva - Advogadas: Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Alexandre Magnus F. Freire - Apelados: Os mesmos - Remetente: Juíza de Direito - REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Matéria relativa à Obrigação de trato sucessivo. Renovação periódica do dano. REJEIÇÃO. - Sendo matéria relativa à obrigação de trato sucessivo, a qual o dano se renova de tempo em tempo, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição. MÉRITO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO REALIZADO EM VALOR NOMINAL. VANTAGEM PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 191, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03. REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO DE REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRREDUTABILIDADE SALARIAL RESPEITADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E DO INCONFORMISMO DO

ESTADO DA PARAÍBA. SSEGUIMENTO NEGADO AO APELO OFERTADO PELO PROMOVENTE. - O art. 191, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2003, assegura que os valores incorporados aos vencimentos dos servidores, antes da sua vigência, continuarão a ser pagos pelos valores nominais, a título de vantagem pessoal, reajustáveis de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal. - Não existe direito adquirido a regime jurídico de remuneração, sendo possível à lei superveniente promover a redução ou supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, conquanto preservado o montante global dos vencimentos, de acordo com a orientação jurisprudencial dos nossos tribunais. - Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, podendo, inclusive, nos termos do § 1º-A, do mesmo dispositivo legal, bem como dar provimento a recurso em manifesto confronto com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL À APELAÇÃO interposta pelo Estado da Paraíba para reformar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Por conseguinte, com espeque no art. 557, caput, do mesmo diploma legal, NEGO SEGUIMENTO AO APELO ofertado pelo promovente. Inverso o ônus de sucumbência, os quais devem ficar sobrestados, tendo em vista o promovente ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004082-41.2011.815.0731** - Origem: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogada: Maria Lucília Gomes - Apelado: Tele Reboque Auto Serviços Ltda - Advogado: Danilo Cazé Braga da Costa Silva - APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. APLICABILIDADE DO ART. 508, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTEMPORANEIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO ATENDIDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Considera-se intempestiva a apelação interposta após o prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do Código de Processo Civil. - É de se negar seguimento a recurso interposto fora do prazo legal, eis que a tempestividade é matéria de ordem pública, pelo que cabe ao relator apreciá-la, independentemente de provocação. - O art. 557, caput, do Código de Processo Civil confere poderes ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, por decisão monocrática. Vistos. DECIDO: Ante do exposto, dada a sua flagrante intempestividade e, por conseguinte, inadmissibilidade, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, fulcrado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037767-17.2008.815.2001** - Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procuradora: Camila Amblard - Apelada: Associação Comunitária Rural Mãe Rainha de Engenho Novo - Advogado: José Gomes de Melo - APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMANDA PROMOVIDA POR ENTE PÚBLICO EM DESFAVOR DE ASSOCIAÇÃO PARTICULAR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AOS ARTS. 458, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 93, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PROLATAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. - Não tendo a decisão recorrida atendido ao disposto no art. 458, do Código de Processo Civil, e tampouco à imprescindibilidade de fundamentação prevista no art. 93, IX, da Carta Magna, há óbice ao reconhecimento de sua validade. - Verificando-se que a decisão recorrida resta cominada de nulidade absoluta, deve ser desconstituída, a fim de que o juízo de origem profira novo julgamento, restando, por essa razão, prejudicada a análise do recurso manejado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DECLARO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à unidade de origem, para que outra seja proferida em seu lugar, e, por essa razão, a um só tempo, reconheço prejudicado o recurso de apelação interposto. P. I. João Pessoa, 05 de março de 2014.

Des. José Ricardo Porto

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200632-11.2013.815.2001.** Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravantes: Auto Posto Independência Ltda. Advogado: Roberto G. Bezerra Cavalcanti Junior. Agravada: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA RECURSAL APRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO.- "A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 e 502, do CPC. (...)".(TJPB - Acórdão do processo nº 20020100469937001 - Órgão (TRIBUNAL PLENO) - Relator DESª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA - j. Em 14/02/2013). (...) Vistos, etc. Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.4216-88.2014.815.0000** CAMPINA GRANDE. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Valdirene Batista Gomes. Advogado: Eduardo de Lima Nascimento. Agravado: Município de Lagoa Seca. (...) Vistos, etc. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, para manter inalterada a decisão de 1ª instância, até pronunciamento final no presente instrumento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004158-85.2014.815.0000** CUITÉ. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Maria de Fátima dos Santos e outros. Advogada: Djaci Silva de Medeiros. Agravado: Justiça Pública. (...) Vistos, etc. Com essas considerações, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido, até ulterior deliberação no presente instrumento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004071-32.2014.815.0000** – Capital. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Igor Rosalmeida Dantas. Agravado: Leonardo Sales Firmino, rep. por sua genitora. Advogado: Benedito de Andrade Santana. (...) Vistos, etc. Ante o exposto, ausente um dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, qual seja o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de liminar formulado nesta irresignação.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004251-48.2014.815.0000.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Impetrante: Flávio Martins da Silva. Advogados: Natalício Emmanuel Quintella Lima e outros. Impetrada: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. (...) Vistos, etc. Defiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025011-58.2010.815.0011.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Maria de Fátima Henriques Costa. Advogado: Eduardo Jorge Azevedo. Apelada: D' Luck Artigos de Vestuário Ltda. Advogada: Saskia Araújo Sobreira. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DO ABALO EXTRAPATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA, NA FORMA DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM SINGULAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - Para a caracterização do dano moral, mister se faz que haja uma conduta lesiva do agente e a incidência dessa na esfera jurídica do lesado. - Ausentes quaisquer dos elementos essenciais para caracterizar a responsabilidade civil, quais sejam a conduta ilícita da ré, o dano efetivamente sofrido pelo autor e o nexo de causalidade entre um e outro, não há que se falar em indenização. - Não se desincumbindo de provar os fatos constitutivos de seu direito, o julgamento de improcedência é medida que se impõe. VISTOS (...) Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo incólume a decisão de primeiro grau.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003990-83.2014.815.0000.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Giuseppe Silva Borges Stuckert. Advogados: Wilson Furtado Roberto e outros. 1º Agravado: Pizzaria Novo Milênio Ltda. 2º Agravado: Portal MS Soluções para Internet Ltda. DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REDUZIDO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECORRENTE QUE ATUA PROFISSIONALMENTE EM VÁRIOS ESTADOS. ACERVO PROBATÓRIO QUE DENOTA A VIABILIDADE DO SUPPLICANTE EM ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. MANUTENÇÃO DA INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À IRRESIGNAÇÃO. - “Consoante entendimento da Eg. Corte Especial a justiça gratuita pode ser deferida à pessoa física mediante sua simples declaração de hipossuficiência, cabendo à parte contrária impugnar tal pedido. Não obstante, o Juiz da causa, em face das provas existentes nos autos, ou mesmo das que, por sua iniciativa, forem coletadas, pode indeferir o benefício, situação em que não há como rever sua decisão em recurso especial, a teor da Súmula n.º 07 desta Corte.(...)”. (STJ. Corte Especial. AgRg nos ERESp 1232028 / RO. Rel. Min. Gilson Dipp. J. Em 29/08/2012). - “2. A declaração de hipossuficiência, para fins de obtenção de assistência judiciária gratuita, possui presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado. Precedentes do STJ. (...)”. (STJ. AgRg no REsp 1259393/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 08/09/2011). “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (art. 557, caput, do código de processo civil). VISTOS (...) Posto isso, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000440-67.2010.815.2001.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Estado da Paraíba. Procuradora: Olga da Fátima Franco. Agravado: Edna de Almeida Gomes. Advogado: Júlio César Lima de Farias. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. DESOBEDIÊNCIA AOS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS ARTS. 508



E 188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA SUPPLICA. Se a Apelação Cível, ainda que considerado o prazo em dobro para recorrer, por se tratar de fazenda pública, fora interposta além do termo fixado pela Legislação Processual Civil, não merece seguimento. VISTOS (...) Dessa forma, com base no que prescrevem os arts. 508 e 557, ambos do Código de Processo Civil, além da jurisprudência referida, NEGO SEGUIMENTO AO APELO.

**Desª. Maria das Graças Morais Guedes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004182-16.2014.815.0000** Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Relatora: Desª Maria das Graças Morais Guedes Agravante: Alexei Ramos de Amorim Advogado: Em causa própria Agravado: Jade Representação e Prestação de Serviços Ltda Advogado: Zenildo Gonçalves de Mendonça Vistos, etc (...) Com estas considerações, INDEFIRO o pedido de suspensividade, por não vislumbrar os requisitos autorizadores do art. 558 do Código de Processo Civil. Comunique-se, imediatamente, o inteiro teor desta decisão ao Juízo prolator da decisão agravada, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente. Após, decorridos os sobreditos lapsos temporais, havendo ou não o aporte dos elementos referidos, independentemente de conclusão, remeta-se o feito à Procuradoria de Justiça. P. I. Cumpra-se. Gabinete no TJPB, em 28 de fevereiro de 2014. Desª. Maria das Graças Morais Guedes Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0005212-66.2011.815.0731.** RELATORA: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Aldo Barreto do Carmo. ADVOGADO: Cristiane Vidal Queiroz. APELADO: Banco do Brasil SA. ADVOGADO: Louise Rainer Pereira Gionédís e outros. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. Vistos etc. (...) Posto isso, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, CPC. Publique-se. Intime-se. Gabinete no TJ/PB em João Pessoa, em 26 de fevereiro de 2014. Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003388-92.2014.815.0000.** Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Benedito Antônio Freire. Advogado: Francisco Pedro da Silva. Agravado: Edinete de Oliveira Souto. Advogado: Abmael Brilhante de Oliveira e outra. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ILÍCITO PENAL. COISA JULGADA E PRESCRIÇÃO. INCORRÊNCIAS. SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. FATOS APURADOS NA ESFERA CRIMINAL QUE REPERCUTEM NA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRECEDENTES DO STJ. ART. 200 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO EM CONFRONTO COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUIMENTO NEGADO. - O trânsito em julgado da sentença penal não impede o ajuizamento da ação civil ex-delicto, ao contrário, ele lhe é essencial, pois a executividade da sentença penal condenatória (CPP, art. 63) ou seu aproveitamento em ação civil ex delicto (CPP, art. 64; CPC, arts. 110 e 265, IV) depende da definitividade da condenação, ou seja, da formação da coisa julgada criminal, até mesmo pela máxima constitucional de que ninguém poderá ser considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII). - Se os fatos apurados no juízo criminal são relevantes e repercutem na pretensão indenizatória, por razões óbvias as esferas criminal e cível se comunicam. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, "em se tratando de ação civil ex delicto, com o objetivo de reparação de danos, o termo a quo para ajuizamento da ação somente começa a fluir a partir do trânsito em julgado da ação penal". Vistos, etc. (...) Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. P.I. João Pessoa, 25 de fevereiro 2014. Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora

**APELAÇÕES CÍVEIS N. 0004137-73.2004.815.0751.** RELATORA: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. PRIMEIRO APELANTE: O Ministério Público. PROMOTOR: Severino Coelho Viana. SEGUNDO APELANTE: Iara Caetano de Lima Ramalho. ADVOGADO: Ana Patrícia Ramalho de Figueiredo. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA NO TOCANTE À MULTA CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE ABSOLUTA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - A jurisprudência do STJ é uníssona em reconhecer a nulidade absoluta da decisão que acolhe embargos de declaração com efeitos modificativos sem a oitiva prévia da parte contrária, por violação aos princípios processuais do contraditório e da ampla defesa. Cuida-se de nulidade 'pleno iure' que dispensa a ocorrência de prejuízo processual, atraindo a necessidade de fazer o processo retroceder ao momento anterior ao julgamento do recurso, a fim de que seja oportunizado direito de resposta ao embargo, em homenagem aos citados princípios norteadores do processo civil. Vistos, etc. (...) Com essas considerações acolho a preliminar suscitada pelo Ministério Público de segundo grau, na qualidade de custos legis, para desconstituir a decisão de fls. 533/535, determinando o retorno dos autos à origem e a prévia intimação do embargado para que responda aos embargos declaratórios de fls.529/530 no prazo de 05 (cinco) dias. Julgo prejudicados os apelos. P.I. João Pessoa, 05 de março de 2014. Desª. Maria das Graças de Morais Guedes. Relatora

**Des. Leandro dos Santos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0596042-13.2012.815.0011;** 001.2012.009313-1/002. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: P A Empreendimentos Comerciais Ltda. ADVOGADO: Fábio Antério e Erick Macedo. AGRAVADO: Petrobbras Distribuidora S/A. ADVOGADO: Carmen Rachel Dantas Mayer e Cynthia Elizabeth C. Santiago. ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Cível de Campina Grande. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESISTÊNCIA TÁCITA. ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. APLICAÇÃO DO ART. 501 DO CPC C/C O ART. 127, XXX, DO RITJ/PB . RECURSO PREJUDICADO. - A composição entre as partes acarreta a extinção do procedimento recursal, ante a perda do seu objeto. - "É atribuição do relator julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento." (Art. 127, XXX do RITJ/PB). Vistos, etc. (jK) Nesta senda, com fulcro nos arts. 501 do CPC c/c art. 127, XXX, do RITJ/PB, JULGO PREJUDICADO o recurso de agravo, em razão da desistência tácita do recorrente.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000713-87.2012.815.0251.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Município de Areia de Baraúnas. ADVOGADO: Pollyanna Guedes Oliveira. APELADO: Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos "C SINFEMP. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca de rateio do FUNDEB para pagamento de cota devida a professor municipal. Dessa forma, considerando a divergência dos diversos órgãos deste Tribunal de Justiça sobre a referida matéria, a questão foi submetida Tribunal Pleno para, na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, proceder-se a uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001320-84.2012.815.0321.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Ana Canuto de Figueiredo Nascimento. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. APELADO: Município de Junco do Seridó. ADVOGADO: Gerlando da Silva Lima. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca de rateio do FUNDEB para pagamento de cota devida a professor municipal.Dessa forma, considerando a divergência dos diversos órgãos deste Tribunal de Justiça sobre a referida matéria, a questão foi submetida Tribunal Pleno para, na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, proceder-se a uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000797-49.2008.815.0471.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Francisco de Assis Sousa Moura. ADVOGADO: Nívea Maria Santos Souto Maior. APELADO: Município de Aroeiras. ADVOGADO: Dhelio Ramos. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca de pagamento de adicional de insalubridade a agente comunitário de saúde. Dessa forma, considerando a divergência dos diversos órgãos deste Tribunal de Justiça sobre a referida matéria, a questão foi submetida Tribunal Pleno para, na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, proceder-se a uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041829-03.2008.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. APELADO: Gilberto Ismael Lacerda. ADVOGADO: José Augusto Meirelles Neto. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca da ilegitimidade ativa do Estado da Paraíba na execução forçada de multa imposta por Tribunal de Contas a gestor Municipal. Dessa forma, considerando a divergência dos diversos órgãos deste Tribunal de Justiça sobre a referida matéria, a questão foi submetida Tribunal Pleno para, na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, proceder-se a uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0109975-57.2012.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba por seu Procurador Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. APELADO: Luiz Roberto Paiva Júnior. ADVOGADO: Francicláudio de França Rodrigues. REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda da Capital. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca do congelamento dos anuênios dos servidores militares do Estado da Paraíba. Ocorre que a Primeira Seção Especializada Cível do TJPB, por ocasião da apreciação do MS nº 999.2012.001400-9/001, considerando a divergência de seus diversos órgãos sobre a matéria discutida, suspendeu o julgamento do processo, para na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, fazer remessa dos autos ao Tribunal Pleno para uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0116054-52.2012.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: PBPrev "C Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo e Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo. APELADO: Amilton Borges da Silva. ADVOGADO: José Francisco Xavier. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca do congelamento dos anuênios dos servidores militares do Estado da Paraíba. Ocorre que a Primeira Seção Especializada Cível do TJPB, por ocasião da apreciação do MS nº 999.2012.001400-9/001, considerando a divergência de seus diversos órgãos sobre a matéria discutida, suspendeu o julgamento do processo, para na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, fazer remessa dos autos ao Tribunal Pleno para uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046022-90.2010.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: José Laurentino dos Santos. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. APELADO: PBPrev "C Paraíba Previdência. ADVOGADO: Camilla Ribeiro Dantas. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca do congelamento dos anuênios dos servidores militares do Estado da Paraíba. Ocorre que a Primeira Seção Especializada Cível do TJPB, por ocasião da apreciação do MS nº 999.2012.001400-9/001, considerando a divergência de seus diversos órgãos sobre a matéria discutida, suspendeu o julgamento do processo, para na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, fazer remessa dos autos ao Tribunal Pleno para uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0039873-44.2011.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. APELADO: Elias da Mata Laurentino. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca do congelamento dos anuênios dos servidores militares do Estado da Paraíba. Ocorre que a Primeira Seção Especializada Cível do TJPB, por ocasião da apreciação do MS nº 999.2012.001400-9/001, considerando a divergência de seus diversos órgãos sobre a matéria discutida, suspendeu o julgamento do processo, para na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, fazer remessa dos autos ao Tribunal Pleno para uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047968-92.2013.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. APELADO: Francisco Alípio Neves. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca da ilegitimidade ativa do Estado da Paraíba na execução forçada de multa imposta por Tribunal de Contas a gestor Municipal. Dessa forma, considerando a divergência dos diversos órgãos deste Tribunal de Justiça sobre a referida matéria, a questão foi submetida Tribunal Pleno para, na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, proceder-se a uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015675-16.2006.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. APELADO: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima. Vistos etc. Versa a presente demanda acerca da ilegitimidade ativa do Estado da Paraíba na execução forçada de multa imposta por Tribunal de Contas a gestor Municipal. Dessa forma, considerando a divergência dos diversos órgãos deste Tribunal de Justiça sobre a referida matéria, a questão foi submetida Tribunal Pleno para, na forma do art. 476 do CPC e art. 300 do Regimento Interno do TJPB, proceder-se a uniformização da jurisprudência. Assim, determino o sobrestamento deste feito, com o respectivo encaminhamento dos autos à Assessoria da Primeira Câmara Cível, onde deverão permanecer até pronunciamento derradeiro do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Des. Carlos Martins Beltrão Filho**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003389-07.2010.815.0371 – 2ª** Vara da Comarca de Sousa/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Alexciana Vieira Braga. ADVOGADOS: Lincon Bezerra de Abrantes (OAB/PB 12.060) e Felipe Negreiros (OAB/PB 8.596). APELADA: Justiça Pública. "Vistos, etc. No petítório de fls. 335-342, a defesa pede a conversão do julgamento em diligência para que os autos retornem ao Juízo de primeiro grau a fim de que a apelante seja intimada, pessoalmente, da sentença (fls. 278-279) que rejeitou os embargos declaratórios interpostos contra a sentença condenatória. O pedido não tem razão de ser porque citada diligência já foi eficazmente cumprida, antes mesmo de o processo subir a esta superior instância. Para isso, basta ver o mandado de intimação de fls. 316-316v, no qual a Alexciana Vieira Braga foi intimada, pessoalmente, da decisão de fls. 278-279, ou seja, da decisão que rejeitou os embargos declaratórios. Portanto, e sem maiores delongas, indefiro o pedido por ser totalmente descabido, uma vez que o feito se encontra pronto para julgamento e no qual foram obedecidos todos o princípios constitucionais, especialmente, os do contraditório e da ampla defesa. Desse modo, retornem os autos à assessoria da Câmara Criminal para inclusão do feito em pauta para julgamento. Publique-se. Cumpra-se."

**HABEAS CORPUS Nº 2003983-91.2014.815.0000 – 1ª** Vara da Comarca de Monteiro/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Sérgio Petrónio Bezerra (OAB/PB 5.368). PACIENTE: Fernando Bezerra Primo. "Vistos, etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni iuris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunsrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se."

**Des. José Aurélio da Cruz**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004214-21.2014.815.0000 -** RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - IMPETRANTE: Sebastião Inácio de Sousa - ADVOGADOS: Gustavo Lima Neto e Levi Borges Lima Júnior - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Assim, verificando a demanda em questão, determino o sobrestamento deste processo até o julgamento final da uniformização de jurisprudência retromencionada.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004033-20.2014.815.0000 -** RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Edcharlinton Costa de Santana - ADVOGADO: Ana Raquel de Souza e S. Coutinho e outro - AGRAVADO: Bradesco Seguros S/A. **DECISÃO:** Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, APENAS NO QUE SE REFERE À EMENDA RELATIVA À JUNTADA DO INFERIMENTO ADMINISTRATIVO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004202-07.2014.815.0000 -** RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Damião Soares de Carvalho - ADVOGADO(S): Francinaldo de Oliveira - AGRAVADO(S): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ADVOGADO(S): Isabelle Machado Serrano Araújo e Carlos André de Mello Queiroz. **DECISÃO:** Ante o exposto, por ausência do fumus boni iures, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

**APELAÇÃO Cível nº 0033517-33.2011.815.2001 – 12ª** Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Williams Rodrigues Lacet - ADVOGADO: João Evangelista Vital - APELADO: Augusto Cesar Vasconcelos Mendonça - ADVOGADO: RaphaelCorreia Gomes Ramalho Diniz e outro. **DECISÃO:** Isto posto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, por ser o mesmo manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

**REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021880-12.2009.815.0011 -** RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - PROMOVENTES: Evandro Marinho e José Gomes de Melo - ADVOGADO: Antônio José Ramos Xavier - PROMOVIDO: Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Dra. Érika Gomes da Nóbrega Fragoso - REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. **DECISÃO:** Ante o exposto, reconheço de ofício a ausência de intimação quanto ao conteúdo da sentença, motivo pelo qual determino o retorno dos autos ao juízo de 1º grau para que proceda à intimação das partes, dando-lhes ciência inequívoca quanto ao julgamento de procedência da ação. Por consequência, julgo PREJUDICADO o RECURSO OFICIAL, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.



**RECURSO OFICIAL Nº 0001150-72.2012.815.0011** - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Recorrente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande – PB - Recorrido: Tânia Maria de Oliveira - Advogado: Robson de Sousa Nóbrega - Interessado: Município de Campina Grande - Procuradora: Hannelise S. Garcia da Costa. **DECISÃO:** Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA, o que faço de forma monocrática, mantendo a sentença em todos os seus termos.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020865-86.2008.815.2001** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Associação dos Servidores da SUDEMA – ASSUDE - ADVOGADO: Paulo Antônio Maia e Silva - APELADO: Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. **DECISÃO:** Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, por reconhecer que a sentença vergastada encontra-se em consonância com o entendimento dominante no STJ e nesta Corte de Justiça, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo-se o decisum em todos os seus termos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0115765-22.2012.815.2001** – Comarca da Capital - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - ADVOGADO: Antonio Braz da Silva - Embargado: Maria Bernadete Galvão Machado - ADVOGADO: Dinarte Paulino de Araújo Segundo. **DECISÃO:** Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por ser manifestamente improcedente, o que faço de forma monocrática, a teor do art. 557, caput, do CPC, para manter a decisão embargada de fls. 117/120 em todos os seus termos.

**AGRAVO INTERNO Nº 0119098-79.2012.815.2001** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Ligia de Lucena Souza - ADVOGADAS: Andréa Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Dousa e Silva - AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. **DECISÃO:** Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO, por ser manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade, o que faço monocraticamente, nos termos do 557, caput, do CPC.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001195-81.2009.815.0011** - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Federal Seguros S/A - Advogados: Rosângela Dias Guerreiro e Cláudia V. N. Montenegro - Embargados: Roberto Soares da Silva e outros - Advogados: Carlos Roberto Scóz Júnior. **DECISÃO:** Diante de todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004119-88.2014.815.0000** - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Impetrante: Pedro Henrique Costa Pessoa, representado por seu genitor, Francisco de Assis Freire Pessoa.- Advogado: Idelfonso Rufino de Melo Filho - Impetrados: Secretário de Educação do Estado da Paraíba e Pró-Reitor da universidade Estadual da Paraíba. **DECISÃO:** Ante o exposto, com fulcro no art. 127, XXX, do Regimento Interno desta Corte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000307-57.2002.815.0141.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Sérgio Roberto Félix Lima. - Apelado: Pedro Francisco Vieira. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL POR 80 (OITENTA) MESES. TÉRMINO DO LAPSO TEMPORAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. ART.267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE EM 48 HORAS. NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO. - É aplicável a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono de causa, desde que posterior à intimação do credor para o suprimento da falta em 48 horas. Diante da inexistência de tal intimação, outro caminho não há a ser percorrido que não o da anulação da sentença, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para sua regular tramitação. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, JULGO PROCEDENTE O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, a fim de que seja dada regular tramitação do feito. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026203-07.2009.815.2001** - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Patrícia Guimarães Gaião de Queiroz. - Advogado: Cicero Guedes Rodrigues. - Apelada: Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Advogado: Luiz Ricardo Castro Guerra. - João André Sales Rodrigues. - APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PRECEDENTES DO STJ. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO. - Conforme o entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o auxílio cesta-alimentação, idealizado com o fito de ressarcir o empregado das despesas com alimentação durante a jornada de trabalho, não possui natureza salarial, razão pela qual não integra os proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada. - Negado seguimento ao apelo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. - P.I. - João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002542-962008.815.0331.** - Origem: 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco Itaúcard S/A. - Advogado: Celso Marcon. - Apelado: José Anselmo de Araújo. - APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR IMPULSO EM 48H. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. RÉU QUE NÃO INTEGROU VALIDAMENTE A RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - A extinção do processo por abandono de causa exige, via de regra, conforme preceitua o Enunciado 240 da Súmula do STJ, requerimento do réu. - Quando o réu não teve qualquer oportunidade de se manifestar nos autos, não tendo integrado validamente a relação processual, é inaplicável o Enunciado 240 da Súmula do STJ, não sendo exigível para a extinção do feito sua manifestação. - O princípio do aproveitamento dos atos processuais não pode se sobrepor às regras expressas do CPC, máxime quando elas existem para garantir o princípio constitucional da duração razoável do processo. Não pode o litigante deixar de praticar os atos processuais aos quais está obrigado sem que sofra a necessária consequência por sua desídia. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à irresignação apelatória, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0033001-31.2013.815.0000.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Impetrante: Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba (SENGE/PB). - Advogado: Antônio Barbosa de Araújo. - Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. - Interessado: Estado da Paraíba. - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves. - MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA DO WRIT. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 127, INCISO XXX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - "É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários, mesmo que já prestadas as informações ou produzido o parecer do Ministério Público. Doutrina. Precedentes" (STF - RE: 521359 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Data de Julgamento: 22/10/2013). - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com o art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba (SENGE/PB), restando prejudicada a análise do presente feito. - P.I. - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001403-25.2013.815.0000.** - Origem: 8ª Vara Cível de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: José Roberto Lima Silva. - Advogado: Charles Félix Layme. - Agravada: Associação Comercial e Empresarial de Xinguara-PA. - Advogado: Evandro Marcelino Santana. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESCOAMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EQUITATIVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - Escorado o prazo previsto no artigo 475-J do CPC para pagamento voluntário pelo devedor, cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, independentemente da existência de impugnação, conforme entendimento uníssono do colendo Superior Tribunal de Justiça. - A verba honorária deve ser fixada com equidade, considerando-se a natureza da tutela concedida, bem como os critérios estabelecidos no § 4º, do artigo 20, do CPC. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para reformando, a r. decisão agravada, fixar para a fase de cumprimento de sentença honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo em favor do patrono do exequente. - P.I. - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003553-42.2014.815.0000** - Origem: 4ª Vara Vara da Comarca de Bayeux. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Municípios de Bayeux. - Advogado: Glauco Teixeira Gomes. - Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. DEFERIMENTO. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A aplicação de multa cominatória encontra respaldo legal nos arts. 461 e 462 do Código de Processo Civil e é cabível naquelas decisões que impõem o cumprimento de alguma obrigação de fazer. Trata-se de prerrogativa conferida ao julgador, que pode fixá-la, a fim de evitar a inadiplência da parte contra quem o pronunciamento é dirigido. - Na hipótese dos autos, caso as providências para custear o acolhimento dos menores tenham efetivamente sido adotadas pelo recorrente, o que caberá ao

magistrado singular analisar, apenas não haverá a incidência da multa prevista na decisão agravada, sem que seja necessário reformar tal decisum, o qual fora exarado com amparo nos preceptivos legais acima expostos. - Assim, não há qualquer utilidade/necessidade no provimento meritório deste recurso, de forma que a irresignação não merece ser conhecida, em virtude da ausência de um pressuposto de admissibilidade, qual seja o interesse recursal. - Negado seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, Caput do CPC. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018714-35.2010.815.0011.** - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco Santander Brasil S/A. - Advogada: Elísia Helena de Melo Martini. - Apelado: Niedja Natíelle Rodrigues da Silva. - Advogado: Luiz José Fernandes. - APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. CONDUTA ILÍCITA CONFIGURADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO EM OBEDEIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - A inclusão indevida, em virtude de débito comprovadamente inexistente, em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante os credores. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois fixado de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P.I. - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100106-89.2013.815.0011.** - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Financeira Alfa S/A. - Advogado: Isabelle Machado Serrano Araújo. - Agravado: Múcio Silva Albuquerque. - Advogado: Andreza Loize G. de Souza Marcolino. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM ANTE A PURGAÇÃO DA MORA - IRRESIGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXTEMPORANEIDADE DA PURGAÇÃO - PRECLUSÃO NÃO CONFIGURADA - INCONFORMISMO EM FACE DO PAGAMENTO APENAS DAS PARCELAS VENCIDAS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/1969 - ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004 - ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO PROVIDO. - Dispõe o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69 que o devedor fiduciante poderá ter restituído o bem apreendido livre de qualquer ônus, quando pagar integralmente a dívida pedente, no prazo de 5 dias. Logo, sendo o mandado de busca e apreensão juntado aos autos em 27.06.2013, e tendo o pagamento das parcelas vencidas se efetivado em 21.06.2013, não há que se falar em preclusão do direito do devedor de purgar a mora, máxime quando a norma processual preceitua em seu art. 241, inciso II, do CPC, que só começará a correr o prazo, "quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido". - Diante da alteração legislativa introduzida pela Lei 10.931/2004 ao Decreto-Lei 911/69, não é mais possível a purgação da mora, com o pagamento apenas das parcelas vencidas, já que o legislador, deliberadamente, alterou o dispositivo, fazendo introduzir uma única possibilidade do devedor reaver o bem apreendido, que seria com o pagamento integral da dívida. Logo, como o agravado somente pagou as parcelas vencidas, não poderia a financeira se ver obrigada a lhe restituir o bem, razão pela qual deve ser acolhida a pretensão da instituição recorrente. - Vistos. DECIDO: Ante ao exposto, e com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para determinar a permanência do veículo na posse da recorrente, na condição de fiel depositária, até a decisão final de mérito da ação. - P.I. - João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

**REMESSA DE OFÍCIO Nº 0001545-25.2011.815.0391.** - Origem: Vara Única da Comarca de Teixeira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Promovente: Salomão Vicente de Lima Neto. - Advogado: Núbia Soares de Lima Goes. - Promovido: Estado da Paraíba. - Procurador: Waldimir Romaniuc Neto. - REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOÇÃO DE MILITAR. RECONHECIMENTO DO PEDIDO AUTORA PELO ENTE PÚBLICO. SENTENÇA QUE EXTINGIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INCIDENTÊNCIA DO ART. 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EGRÉGIA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - Em havendo o reconhecimento jurídico do pedido autoral, há necessariamente a automática procedência de pleito contido na exordial, devendo o magistrado extinguir o feito com resolução de mérito. Tal circunstância é expressamente prevista pelo legislador pátrio no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Na hipótese vertente, vê-se claramente pelos documentos coligidos aos autos, em especial o Parecer homologado pelo Comandante Geral reconhecendo peremptoriamente o direito de promoção por bravura, que o ente público promovido atestou estar com razão o demandante, razão pela qual a sentença se revela irretocável ao aplicar o dispositivo citado. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual mostra-se em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

**REMESSA OFICIAL Nº 0001806-72.2012.815.0611.** - Origem: Comarca de Mari. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Promovente: Elizabete Barbosa da Silva. - Advogado: Cláudio Gaudino Cunha. - Promovido: Município de Mari. - Procurador: Eric Alves Montenegro. - REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/08. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 27/04/2011. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 437/1997. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE PELA LEI Nº 739/2010. DIREITO AO PERCENTUAL ALCANÇADO ATÉ A PERDA DE EFICÁCIA DA NORMA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS AUTORAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - Por ocasião do julgamento da ADI nº 4.167/-DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Nacional Salarial Profissional para os Professores da Educação Básica do Magistério Público Estadual com base no vencimento básico do servidor. - Julgando os embargos declaratórios opostos em face daquele acórdão, a Corte Suprema modulou os efeitos da decisão para considerar que o pagamento do piso salarial, com base no vencimento básico, somente seria devido a partir do julgamento definitivo da ação, que se deu em 27 de abril de 2011. - O piso salarial fixado na Lei nº 11.738/2008 é devido aos docentes com carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos ser realizados proporcionalmente com relação aos professores com jornada inferior. - Aplicando-se a regra de proporcionalidade à carga horária cumprida pela autora, infere-se que os valores percebidos ultrapassaram os pisos salariais fixados anualmente para a categoria, não havendo que se cogitar, assim, em diferenças a serem ressarcidas à promovente. - Por força do que previa o art. 57 da Lei Municipal nº 437/1997, deve o percentual – relativo ao adicional por tempo de serviço e adquirido até o advento da Lei nº 739/2010 que revogou este dispositivo – ser respeitado pela entidade demandada, observando-se a gradativa incorporação ao vencimento do respectivo servidor público, conforme entendimento desta Corte de Justiça. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual mostra-se em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0119914-61.2012.815.2001.** - Origem: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Globo Comunicação e Participações S/A – Filial Som Livre e Comercial Fonográfica RGE ITDA (RGE). - Advogado: Wilson Sales Belchior e outros. - Agravadas: Marcella Quinho Ramalho, Maria Eduarda Lucena dos Santos e Amanda Borba Cavalcanti de Queiroga. - Advogado: Márcio Henrique de Carvalho Garcia e outros. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DE INAPLICABILIDADE DE MULTA EM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INCIDENTAL. GRAVAMES IMPOSTOS EM OUTRO DECISUM. DESPACHO COMBATIDO QUE APENAS REITERA OS TERMOS DA TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE ACRESCIMO DE FATO NOVO. MATÉRIA NÃO VENTILADA NO RECURSO ANTERIOR. PRECLUSÃO. PRECEDENTES DO STJ E TRIBUNAIS PÁTRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Os argumentos de impossibilidade de apresentação de balanço contábil da música "ai se eu te pego" e de aplicação de multa cominatória em ação de exibição de documentos deveriam ter sido apresentados no recurso anterior que combateu a decisão de tutela antecipada. - O decisum combatido nesta irresignação instrumental apenas manteve a tutela antecipatória deferida anteriormente sem acrescentar qualquer fato novo e, por isso, as alegações aqui apresentadas não merecem conhecimento por esta Corte de Justiça, em virtude da preclusão, nos termos do art. 472 do CPC. - Negado seguimento monocraticamente ao recurso com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, não conheço da irresignação instrumental, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, em razão da preclusão, nos termos do art. 472 do CPC, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P.I. - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000544-97.2011.815.0231.** - Origem: 3ª Vara da Comarca de Mamaguape. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Renata Bezerra da Silva. - Advogado: Fábio Romero de Carvalho. - Apelado: Município de Itapororoca. - Advogado: Bruno Kleberson de S. Ferreira. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. AÇÃO PESSOAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. PRECEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM.** - "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem", art. 1º do Decreto nº 20.910/32. - As demandas que buscam a reintegração de cargo público devem ser propostas respeitando o prazo prescricional de 05 anos, a contar da data do ato supostamente ilegal. - Vistos. DECIDO: Diante do exposto, verificando-se a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, na forma do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à irresignação apelatória. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0001112-29.2010.815.0141.** - Origem: 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Eduardo Henrique V. de Albuquerque. - Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba, em substituição processual a Maria Gorete Cavalcanti Maia. - **REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PODER JUDICIÁRIO PODE COMPELIR O ENTE FEDERADO A CUMPRIR AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** - Ainda que não haja repercussão coletiva, é legítima a atuação do Ministério Público para defender direitos de pessoa carente individualmente considerada. - Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, posto que, em reiterados julgados, os Tribunais Superiores já decidiram que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde. - Constatada a imperatividade da aquisição do remédio para a paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao seu próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, não há fundamento capaz de retirar da necessitada o direito de buscar, junto ao Poder Judiciário, a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196 da Carta Magna. - Não há que falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções do outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas. - A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro e administrativo, como é o caso da questão orçamentária invocada e de impedimentos de ordem estrutural, não se aplicando a teoria da reserva do possível em tais casos, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P. I. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0027093-09.2010.815.2001.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Jocelino Farias de Brito. - Advogado: João Alberto da Cunha Filho. - Apelado: Banco do Brasil S/A. - Advogado: Celso David Antunes; - Luis Carlos Monteiro Laurencço. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MEDIDA SATISFATIVA. EXIBIÇÃO DO CONTRATO DURANTE O TRANSCURSO DO PROCESSO. VERBAS SUCUMBENCIAIS INCABÍVEIS. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** - São indevidos os honorários advocatícios quando a parte autora não demonstra nos autos que a instituição financeira se negou administrativamente a entregar o documento que se pretende exibir. - Se o recurso estiver em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Pretório Excelso ou de Tribunal Superior, o relator poderá negar-lhe seguimento. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto e em consonância com o parecer ministerial, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P. I. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001497-70.2013.815.0000.** - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Maria do Carmo de Oliveira. - Advogado: Djan Henrique Mendonça do Nascimento. - Agravada: Nathiellie Ferreira Bulcão. - Advogado: Sheyner Asfora e Arthur Asfora Lacerda. - **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL EFETIVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE CULMINOU COM O ARREMATÉ DO IMÓVEL PELA AGRAVADA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. DECISUM DE PRIMEIRO GRAU MANTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO.** - A tramitação de uma ação na Justiça Federal, visando à anulação do leilão do imóvel objeto da contenda entre as partes, não constitui causa de suspensão do processo da ação real imissória ajuizada na Justiça Estadual, ainda mais quando se encontra a primeira já decidida por magistrado de primeiro grau, bem como reanalisada pelo respectivo Tribunal Federal, apenas estando pendente de julgamento de Recurso Especial que, como se sabe, não apresenta efeito suspensivo, consoante inteligência do art. 541, §3º do Código de Processo Civil. - Não há respaldo para o atendimento do inconformismo da agravante, haja vista a inconstante arrematação do imóvel em discussão, demonstrando a verossimilhança do título dominial da agravada, sendo o prejuízo resultante da não imissão na posse do bem decorrência lógica e natural da restrição indevida ao direito de propriedade, revelando-se correta a decisão que antecipou a tutela na demanda imissória. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual se mostra em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal, impõe-se a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P. I. - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0588182-57.2013.815.0000.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Impetrante: Jorge Luiz de Araújo Silva. - Advogado: Natalício Emmanuel Quintella Lima. - Impetrada: Secretária de Estado da Administração. - Interessado: Estado da Paraíba. - Procurador: Tadeu Almeida Guedes. - **MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR FISCAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUERIMENTO FORMULADO PELO SERVIDOR NA VIA ADMINISTRATIVA. DEMORA NA ANÁLISE. PLEITO DEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE. CONDIÇÕES DA AÇÃO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, DA LEI ADJETIVA CIVIL C/C §5º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 12.016/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM.** - Concentrando-se a pretensão da parte impetrante em determinar que a autoridade coatora defira o pedido de progressão funcional, cujo pleito fora atendido posteriormente pela administração, patente é a perda superveniente do interesse de agir. - "Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade." (Art. 3º, do Código de Processo Civil). - Segundo a Lei Mandamental, no §5º do seu art. 6º, "denega-se o mandado de segurança nos casos previstos no art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil". - Vistos. DECIDO: Por tudo que foi exposto, restando configurada a falta de interesse superveniente processual, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. - Sem condenação em honorários advocatícios, em face do que dispõe a Súmula 512 do STF. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0004674-77.2012.815.0011.** - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. - Apelada: Terezinha Figueirêdo. - Defensor: José Alípio Bezerra de Melo. - **REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POR AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVAS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A NECESSITADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES. VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA QUE EXCEDA O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. IRRELEVÂNCIA. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DEFENSORIA PÚBLICA LITIGANDO CONTRA PESSOA JURÍDICA A QUAL PERTENCE. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE TAL VERBA. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. SÚMULA Nº 421 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 557, §1º-A DO CPCP. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS.** - Com efeito, em reiterados julgados, os mencionados Tribunais Superiores decidiram que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde, assunto no qual figura o fornecimento de fármacos ora em discussão. - Encontrando-se o juiz singular pronto para proferir o julgamento, diante da liberdade que lhe conferida pela lei para apreciar as provas dos autos e formar seu convencimento, poderá ele julgar antecipadamente a lide. - O direito fundamental à

saúde, uma vez manifestada a necessidade de uso de remédio consoante prescrição médica, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de medicamentos ofertados pelo Poder Público. - Constatada a imperiosa necessidade da aquisição do remédio para o paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, não há argumentos capazes de retirar do demandante, ora apelado, o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196, da Carta Magna. - O Tribunal da Cidadania possui entendimento sumulado no sentido de que é impossível a fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, quando esta atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública, como é o caso dos autos. Súmula nº 421 do STJ. - Ressalto a desnecessidade de levar a matéria ao plenário, pois, conforme o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator dar provimento ao recurso, através de decisão monocrática, quando a decisum recorrido estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, como no presente caso. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, com fundamento no art. 557, §1º, do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, para reformar, em parte, a decisão de primeiro grau, excluindo-se apenas a verba honorária sucumbencial. - P. I. - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - PROCESSO Nº 0000973-14.2013.815.0031.** - Origem: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Alagoa Grande. - Procurador: Walcides Ferreira Muniz. - Apelado: Renner Soares da Silva. - Advogado: José Luís M. de Queiroz. - **REMESSA NECESSÁRIA RECONHECIDA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO ENTE ESTATAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS DEVIDOS. FICHAS FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DO ENTE MUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA. CORREÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS RECURSOS.** - Segundo o disposto no artigo 475 do CPC e no enunciado da Súmula 490 do STJ, a sentença ilíquida, proferida contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações de direito público, está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. - Como é cediço, o 13º salário e o gozo de férias remuneradas, com o acréscimo de, ao menos, um terço do seu valor, constituem direitos sociais assegurados a todos trabalhadores, seja ele estatutário ou celetista, por força da previsão do art. 39, §3º, da Constituição Federal. - Analisando atentamente as fichas financeiras colacionadas ao caderno processual, infere-se que foram preenchidas "a mão", como bem consignou o juiz primevo, e, mesmo assim, não comprovam o pagamento das verbas pleiteadas na exordial, já que, no campo do 13º salário não há qualquer preenchimento de valor. - Considerando que o Ente Municipal não trouxe aos autos prova do efetivo pagamento das verbas em que foi condenado, não se descuidando de demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, merece ser mantida a sentença vergastada. - Como a condenação imposta à Fazenda não é de natureza tributária, as verbas devem ser corrigidas com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, conheço dos recursos, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. -P. I. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0095120-73.2012.815.2001** - Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: João Oliveira Campos. - Advogado: Lucas Freire Almeida e outros. - Apelado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. - Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.** - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - Na situação delineada nos autos, verifica-se que o contrato foi celebrado no ano de 2010 e, além de prever a taxa de juros mensal e a anual (20,07%), há cláusula expressa estabelecendo taxa de juros remuneratórios capitalizados, motivo pelo qual sua cobrança é legítima. - Para a devolução em dobro de valores pagos em excesso, imprescindível a prova da má-fé por parte do credor, o que não ocorreu no presente caso e, por isso a restituição deve ser na forma simples. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P. I. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0073011-59.2012.815.2003.** - Origem: 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A. - Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues. - Apelado: Elba Maciel de Medeiros. - Advogado: Hilton Hril Martins Maia. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCONFORMISMO. PLEITO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DA HIPO-SUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO. EFEITOS EX TUNC. NÃO ALCANCE DOS ENCARGOS FIXADOS ANTES DA SUA CONCESSÃO. MÉRITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AFIRMAÇÃO DE NEGATIVA EM FORNECER O CONTRATO. SUFICIÊNCIA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA E INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DE APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. Alegação de entrega do CONTRATO no momento da sua assinatura. Ausência de comprovação. Aplicação do art. 557, caput, do cpc. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.** - O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que pode o beneplácito da gratuidade judiciária ser deferido também às pessoas jurídicas, desde que estas apresentem comprovação cabal de sua carência econômico-financeira. - Os efeitos da concessão da gratuidade de justiça não são retroativos, não alcançando os encargos fixados anteriormente à sua concessão. - Considerando que a parte autora afirmou na inicial que a instituição financeira negou-se a exibir o contrato de financiamento, restou caracterizada a pretensão resistida e, por consequência, o interesse de agir. - Tratando-se de instrumento comum a ambas as partes, não poderia haver recusa em sua exibição, haja vista a regra esculpida no art. 844, II, do Código de Processo Civil. - O recorrente não comprovou a entrega efetiva do contrato no momento da sua assinatura, não se desincumbindo do seu ônus probatório estabelecido no art. 333, II, do CPC. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, concedo a justiça gratuita com efeitos ex nunc e, no mérito, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. - P. I. - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0056904-77.2011.815.2001.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Nyedja Maria Medeiros dos S. Pereira. - Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. - Apelado: Financeira Alfa S/A. - Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MEDIDA SATISFATIVA. EXIBIÇÃO DO CONTRATO DURANTE O TRANSCURSO DO PROCESSO. VERBAS SUCUMBENCIAIS INCABÍVEIS. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** - São indevidos os honorários advocatícios quando a parte autora não demonstra nos autos que a instituição financeira se negou administrativamente a entregar o documento que se pretende exibir. - Se o recurso estiver em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Pretório Excelso ou de Tribunal Superior, o relator poderá negar-lhe seguimento. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto e em consonância com o parecer ministerial, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P. I. - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000192-60.2013.815.0461** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Comarca de Solânea. - Apelante: Banco Santander S/A. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Apelado: Edvaldino Arruda da Silva. - Advogado: Cleidísio Henrique da Cruz. - **DIREITO CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES.** Aplicação do art. 503 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVIDÊNCIA DA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Art. 127, XXX, do regimento interno desta corte julgadora. SEGUIMENTO NEGADO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA HOMOLOGAÇÃO. - Constando nos autos petição, deduzida pelo próprio apelante, que informa a celebração de acordo entre as partes, bem como constatando que a avença está devidamente firmado pelo patrono da parte autora, opera-se a desistência tácita da irresignação, posto que não existe o interesse recursal no prosseguimento do presente apelo, o qual resta prejudicado pela perda do seu objeto. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, julgando-o prejudicado em razão da desistência tácita do recorrente, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Juízo a quo para análise da pretensão de homologação do acordo, bem como para eventual baixa e arquivamento do feito. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

**REMESSA OFICIAL Nº 0000763-79.2013.815.0251.** - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Promovente: Cícera Claudino da Silva. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Promovido: Município de Cacimba de Areia. - **REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO PELO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DECISÃO MONO-**



CRÁTICA. POSSIBILIDADE EM REMESSA NECESSÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 253 DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - É ônus do Município a produção de prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos servidores, em face à natural e evidente fragilidade probatória destes. Não havendo efetiva comprovação do adimplemento de verbas remuneratórias, tem-se que ainda devidas pelo mal pagador. - “Súmula nº 253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0025901-41.2010.815.2001.** - Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Paulo Márcio Soares Madruga. - Apelada: Zilma Alves da Silva. - Advogada: Sílvia Lúcia Ramalho Pessoa Negromonte. - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. CHAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E ENTE MUNICIPAL. NÃO ACOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES FEDERADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PREJUDICADA COM A REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA ANTERIOR. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PACIENTE NECESSITADA. IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO PELO ESTADO E DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO A SAÚDE DA NECESSITADA. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FACULDADE DO JULGADOR. LIVRE CONVENIMENTO MOTIVADO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Com efeito, em reiterados julgados, os Tribunais Superiores decidiram que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde, assunto no qual figura o fornecimento de medicamento ora em discussão. - A Suprema Corte asseverou a inexistência de litisconsórcio passivo necessário e, conseqüentemente, a impossibilidade do chamamento ao processo da União e do ente Municipal, por não trazer utilidade ao feito e atrasar a resolução do processo. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de uso de remédio consoante prescrição médica, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de medicamentos ofertados pelo Poder Público. - Constatada a imperiosidade do fornecimento do fármaco para a paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em sua realização, não há fundamento capaz de retirar da demandante, ora apelada, o direito de buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196, da Carta Magna. - Quanto à análise do quadro clínico da autora pelo Estado e substituição do medicamento, não cabe, a meu ver, ao ente estadual exigir a sujeição do paciente a opções de tratamentos disponíveis como requisito para se ter acesso a outro mais eficaz, sob pena de acarretar possíveis prejuízos à saúde da necessitada. - No que concerne à alegação de inobservância do contraditório e ampla defesa, em virtude do julgamento antecipado da lide sem oportunizar as partes a produção de provas, entendo que não merece prosperar, posto que o receituário do médico credenciado ao SUS e colacionado aos autos pelo autor, faz-se suficiente, a meu ver, para a comprovação da enfermidade em tela e necessidade de fornecimento do medicamento. - Encontrando-se o juiz singular pronto para proferir o julgamento, diante da liberdade que lhe conferida pela lei para apreciar as provas dos autos e formar seu convencimento, poderá ele julgar antecipadamente a lide. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, REJEITO AS PRELIMINARES de ilegitimidade passiva e de chamamento ao processo da União e Município de João Pessoa e julgo prejudicada a análise da incompetência da Justiça Estadual e, no mérito, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020498-47.2010.815.0011.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Apelante: Wellington Ramos da Silva. - Advogada: Patrícia Araújo Nunes. - Apelado: Lojas Riachuelo S/A. - Advogado: Douglas Antério de Lucena. - PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. SEGUIMENTO NEGADO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. No caso vertente, a apelação é uma mera reprodução da peça vestibular, não se referindo em nada à decisão atacada, que extinguiu o processo por ter-se operado a prescrição. - Tendo em vista a existência de precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, demonstrando jurisprudência dominante no sentido da necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula 182 do STJ), deve-se negar seguimento à apelação que não respeita o princípio da dialeticidade recursal. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à irresignação apelatória, para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0001280-51.2012.815.024.** - Origem: 3ª Vara da Comarca de Monteiro. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Francisco Glauberto Bezerra Júnior. - Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba. - Remetente: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. - REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO. CUSTEIO DE DESPESAS DE PACIENTE PARA TRATAMENTO DE DOENÇA RARA. ATRIBUIÇÃO DO ESTADO-MEMBRO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO. PROCEDIMENTO MÉDICO JÁ INICIADO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA A CARGO DO ESTADO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DA APELAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - A competência da Justiça Estadual não pode ser afastada, visto que nos termos da Portaria/ SAS nº 55/1999, do Ministério da Saúde, a organização e execução do tratamento fora do domicílio (TFD) é atribuição do estado-membro. Ademais, em que pese o SUS estabeleça um sistema integrado entre os três entes federativos, ou seja, Município, Estado e União, pode o paciente acionar qualquer deles, não podendo a divisão interna de atribuições constituir empecilho à realização do direito almejado à saúde. - Descabe ao poder público criar obstáculo que se revele ilegítimo, arbitrário ou censurável, com o fito de frustrar ou inviabilizar o TFD, a exemplo de realização de perícia médica, quando há provas seguras da necessidade do tratamento nos autos. É certo que mesmo que os custos sejam imediatos, os direitos que se visa resguardar, especialmente o direito à vida, não podem ficar em segundo plano. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200353-25.2013.815.2001.** - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Estado da Paraíba. - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves. - Agravado: Jaime Gonçalves de Moura. - Advogado: Aleksandro de Almeida Cavalcante e outro. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA E BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. INCONFORMISMO. DOENÇA DE PARKINSON COM DISTONIA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E MATERIAIS. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO A PERÍCIA DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DO RECORRIDO. SUBSTITUIÇÃO DE TRATAMENTO POR OUTRO JÁ DISPONIBILIZADO NA REDE PÚBLICA E COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS MÉDICOS. REJEIÇÃO. SOLICITAÇÃO DE MÉDICO DO SUS COMPROVANDO A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRECEDENTES DESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. VEDAÇÃO LEGAL A CONCESSÃO DE PLEITO ANTECIPATÓRIO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO A SAÚDE. BEM JURÍDICO DE MAIOR VALOR. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA JUDICIAL. ENTENDIMENTO DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Considerando que o recorrido acostou aos autos prova de que necessita, com urgência, da cirurgia e materiais indicados pelo médico do SUS, entendo que submetê-lo a burocracia de uma perícia pela Câmara Técnica de Saúde, poderia acarretar o agravamento do seu estado de saúde. - Entendo que não merecem acolhimento os argumentos de necessidade de comprovação da ineficácia dos tratamentos médicos disponibilizados pela rede estatal e de possibilidade de substituição por outro procedimento, posto que a solicitação médica se constitui em prova bastante para o fim de atestar a patologia do recorrido e o tratamento adequado, especialmente em se tratando de uma análise a ser realizada mediante cognição sumária. - É cediço que há vedação insculpida na Lei nº 8.437/92, bem como em outros diplomas legais, a respeito da impossibilidade de concessão de algumas tutelas antecipadas em face da Fazenda Pública, porém este impedimento não pode se sobrepôr a um bem jurídico de maior valor, protegido constitucionalmente, como é o direito à saúde. - Restando comprovado o descumprimento da medida judicial, é perfeitamente cabível o bloqueio de numerário público, consoante entendimento do Tribunal da Cidadania. - Com a finalidade de contrapor os possíveis malefícios de uma celeridade desmedida, o próprio texto legal, no art. 557 do Código de Processo Civil, condiciona que a negativa se dê nos casos de manifesta inadmissibilidade recursal, improcedência, prejudicialidade ou confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence o julgador, ou de Tribunais Superiores. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, monocraticamente, conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, caput, do CPC, para manter as decisões vergastadas. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000307-57.2002.815.0141.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procuradora: Edlany Alves Xavier. - Apelado: J Pereira da Costa & Cia LTDA. - EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DÉBITO INFERIOR AO LIMITE DE ALÇADA. EXTINÇÃO. APELAÇÃO INTERPOSTA POR EQUÍVOCO NO PEDIDO DE EXTINÇÃO. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO. - A extinção do feito fundou-se no art. 1º da Lei estadual nº 9.170/2010, que faculta à Fazenda Pública o não ajuizamento ou a cessação da cobrança judicial, sem resolução do mérito, dos créditos fazendários abaixo do limite de alçada. Contudo, demonstrado pelo exequente, antes do trânsito em julgado da decisão de primeiro grau, que houve o equívoco no requerimento de desistência, a execução fiscal deve prosseguir, em obediência ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público. - Sentença anulada. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal. - P.I. - João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - PROCESSO Nº 0000206-51.2011.815.0061.** - Origem: Vara Única da Comarca de Araruna. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Paulo Renato Guedes Bezerra. - Apelado: José Lucas Evangelista. - Advogado: Vital da Costa Araújo. - REMESSA NECESSÁRIA RECONHECIDA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO ENTE ESTATAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. SUBMISSÃO ÀS REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS CELETISTAS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST E DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS DEVIDOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE DOCUMENTO HÁBIL. ÔNUS DO ENTE ESTATAL. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE. PAGAMENTO EM DOBRO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CELETISTA. PAGAMENTO DE VERBAS APÓS O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE. DEMISSÃO AD NUTUM. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO FEITO. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. INCIDÊNCIA A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS. APLICAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REJEIÇÃO. AUTOR QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS RECURSOS. - Segundo o disposto no artigo 475 do CPC e no enunciado da Súmula 490 do STJ, a sentença ilíquida, proferida contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações de direito público, está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. - A relação mantida entre as partes é regida pelo vínculo administrativo-estatutário, devendo ser apreciada sem qualquer interferência dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual descabida a pretensão ao recebimento do fundo de garantia por tempo de serviço. - Ainda que nulo o contrato administrativo, não se aplicam à relação de trabalho as regras celetistas, sendo o regime jurídico do ente federado o estatutário. - O art. 19-A, da Lei nº 8.036/1990 possui aplicabilidade restrita às demandas de natureza trabalhista, que discutem contratações realizadas pelo poder público de acordo com as regras da legislação celetista, ainda que de forma irregular, o que não é o caso dos autos. - Como é cediço, o 13º salário e o gozo de férias remuneradas, com o acréscimo de, ao menos, um terço do seu valor, constituem direitos sociais assegurados a todos trabalhadores, seja ele estatutário ou celetista, por força da previsão do art. 39, §3º, da Constituição Federal. - Considerando que o Ente Estatal não trouxe aos autos prova do efetivo pagamento das verbas em que foi condenado, não se descuidando de demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, merece ser mantida a sentença vergastada. - As fichas financeiras colacionadas ao caderno processual confirmam que a despesa foi gerada quanto ao 13º salário do período vindicado, mas não comprovam que tal verba foi devidamente paga ao autor. Ora, deveria o promovido, ora recorrente, ter acostado aos autos cópia do contra-cheque, transferência bancária, depósito em conta do autor ou rebeco de quitação, o que não ocorreu no presente caso. - As férias não gozadas devem ser convertidas em pecúnia, segundo entendimento da Suprema Corte. - Incabível o pagamento das férias em dobro, posto que o vínculo do autor com o demandado não é celetista, sendo inaplicável ao caso concreto qualquer regra de natureza trabalhista, motivo pelo qual não prevalece o art. 137 da CLT. - Como o autor foi contratado pela Administração Pública, não tem direito a estabilidade e pode ser demitido sem o prévio processo administrativo ou judicial, sendo, portanto, indevida qualquer verba posterior à data da cessação do seu vínculo. - A atualização monetária deve ser feita a partir do mês em que o pagamento da verba deveria ter sido feito, e não do mês subsequente. - Constatase que não é devida a aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09 quanto aos juros moratórios e correção monetária para todas as parcelas que compõem a condenação, mas apenas aquelas do período subsequente à sua vigência, ante o princípio do tempus regit actum. Portanto, no período anterior, deve ser observada a redação anterior que previa o percentual de 0,5% ao mês para os juros moratórios, ao passo que a atualização monetária deve ser feita pelo INPC, como entendeu o magistrado de base, não havendo que se falar em reforma do julgado neste ponto. - Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, já que apenas não teve reconhecido o direito ao pagamento de FGTS, entendo que nao merece a aplicação da sucumbência recíproca. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, “caput”, do CPC, conheço dos recursos, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. - P.I. - João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000581-45.2013.815.0461.** - Origem: Vara Única da Comarca de Solânea. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Otávio Sinésio dos Santos. - Advogado: Eduardo de Lima Nascimento. - Apelado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - É lícito às instituições financeiras estabelecerem o percentual de juros acima de 12% ao ano. Somente é possível considerá-los abusivos se fixados em patamar dissonante da média de mercado. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0128598-72.2012.815.2001.** - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Estado da Paraíba. - Procurador: Igor de Rosamelda Dantas. - Agravado: Ana Lúcia Marcelino da Cruz. - Advogado: Gildivan Lopes da Silva. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INSURGÊNCIA DA EDILIDADE DEMANDADA. PROTEÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL ESSENCIAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - Uma vez constatada a imperiosa necessidade da aquisição do remédio para a paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, é direito da demandante buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196 da Carta Política. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual se mostra em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0004859-74.2012.815.0251** - Origem: 5ª Vara da Comarca de Patos. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Patos. - Procurador: Abraão Pedro Teixeira Junior. - Apelada: Vanda Lúcia da Silva Caetano. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PISO SALARIAL DE MAGISTÉRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS E HORAS EXTRAS. SENTENÇA OMISSA QUANTO A ESTE PONTO. CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO E REMESSA OFICIAL PREJUDICADOS. - É nula a sentença que deixa de analisar todos os pedidos do autor, porquanto citra petita. Em tal hipótese, o vício pode e deve ser reconhecido de ofício. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ex officio, ANULO A SENTENÇA, e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando a integralidade dos pedidos deduzidos na exordial, restando prejudicada a análise do apelo e da remessa oficial. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046646-08.2011.815.2001.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A. - Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. - Apelado: Joseph Cosmo da Silva. - Advogado: Márcilio Ferreira de Moraes. - APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS. APELO DESPROVIDO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - Em princípio, a utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.

**REMESSA DE OFÍCIO Nº 0000758-91.2012.815.0251.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos. - Autor: Nierley de Medeiros Batista. - Advogado: Alexandre da Silva Oliveira. - Réu: Estado da Paraíba. Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia. - REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. GOVERNO DO ESTADO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUBE AO ESTADO. PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIMENTO. - Restando comprovada a prestação dos serviços, é dever do Estado efetivar o pagamento das verbas trabalhistas, com vistas a não causar enriquecimento ilícito ao apelante, não podendo a administração pública beneficiar-se de sua não observância ao regramento constitucional do concurso público quando da contratação de seus agentes, em respeito à vedação do venire contra factum proprium. - Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à Remessa de Ofício, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100055-75.2007.815.0371** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Sousa. - Agravante: Ministério Público do Estado da Paraíba. - Agravado: José Vieira da Silva. - Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DOS ARTS. 529 E 557, AMBOS DO CPC E 127, XXX, DO RITJPB. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, havendo a revogação do decisum agravado pelo magistrado singular. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, com fundamento no caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. - P. I. - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034808-68.2011.815.2001.** - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Wagner Belo Rocha. - Advogado: Hilton Hril Martins Maia e outros. - Apelado: Banco Fiat S/A. - Advogado: Antônio Braz da Silva e outros. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL DENTRO DA MÉDIA DE MERCADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - É lícito às instituições financeiras estabelecerem o percentual de juros acima de 12% ao ano. Somente é possível considerá-los abusivos se fixados em patamar dissonante da média de mercado, o que não ocorreu no presente caso. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003559-49.2014.815.0000.** - Origem: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho e outros. - Agravada: Gláucia Clementino de Araújo Rocha. - Advogado: Luís Fernando Pires Braga e outros. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA DILAÇÃO DE PRAZO, HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DA CONTADORIA E DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSO CONTRA A MESMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO DOS PONTOS. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - O princípio da unirrecorribilidade estabelece que cada decisão desafia a interposição de apenas um recurso, restando operada a preclusão consumativa quando do protocolo da primeira inconformidade. - Entendo que, diante da interposição de duas irresignações contra o mesmo interlocutório, houve ofensa ao princípio da unirrecorribilidade e a configuração da preclusão consumativa, o que não mereceu conhecimento as razões recursais por esta Corte de Justiça. - O art. 557 do Código de Processo Civil condiciona que a negativa se dê nos casos de manifesta inadmissibilidade recursal, improcedência, prejudicialidade ou confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence o julgador, ou de Tribunais Superiores. É o que ocorre na hipótese vertente. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a manifesta inadmissibilidade. - P.I. - João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014723-55.2011.815.2003** - Origem: 1ª Vara Regional da Comarca de Mangabeira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Stephany Kelliny Felino de Oliveira. - Advogado: Ivo Castelo Branco P. Da Silva. - Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. - Advogado: Marcelo Zanetti Godoi. - Luiz Felipe Lins da Silva. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - O prazo para interposição do recurso apelatório é de 15 (quinze) dias, ultrapassar esse limite legal implica no reconhecimento da intempestividade recursal, o que obsta o seu conhecimento. - A questão relativa à tempestividade é matéria de ordem pública, razão pela qual pode o julgador apreciá-la de ofício. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, compete ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, dada a sua flagrante intempestividade, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P.I. - João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0066643-40.2012.815.2001.** - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Maltina Alves dos Santos. - Advogado: Jaime Gomes de Barros Junior. - Apelada: CREDUNI – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba. - Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. PREPARATÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO PELO NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS. TERMO A QUO. EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. NÃO COMPROVAÇÃO. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - Nos termos do art. 806 do CPC, o prazo para a propositura da ação principal é contado do efetivo cumprimento, no plano fático, da medida cautelar. - Ausente a comprovação de que houve atuação da parte requerida no sentido de providenciar a realização do que foi determinado na decisão liminar, imperiosa a anulação da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito em virtude da perda de eficácia da medida. Precedentes do STJ. - Consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator dar provimento ao recurso, através de decisão monocrática, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, como no presente caso. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com base no art. 557, §1º, do CPC, DOU PROVIMENTO AO APELO, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento. - P.I. - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000858-97.2011.815.0601.** - Origem: Vara Única da Comarca de Belém. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Aymorê Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Advogado: Elísia Helena de Melo Martini e outros. - Apelado: Francisco de Assis Pereira da Silva. - Advogado: Quésia Francisco das Neves e outros. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCONFORMISMO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AFIRMAÇÃO DE NEGATIVA EM FORNECER O CONTRATO. SUFICIÊNCIA. TEORIA DA ASERÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA E INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DE APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. Alegação de entrega do CONTRATO no momento da sua assinatura. Ausência de comprovação. Aplicação do art. 557, caput, do cpc. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, NESTA PARTE, NEGADO seguimento. - Considerando que a parte autora afirmou na inicial que a instituição financeira negou-se a exibir o contrato de financiamento, restou caracterizada a pretensão resistida e, por consequência, o interesse de agir. - Tratando-se de instrumento comum a ambas as partes, não poderia haver recusa em sua exibição, haja vista a regra esculpida no art. 844, II, do Código de Processo Civil. - O recorrente não comprovou a entrega efetiva do contrato no momento da sua assinatura, não se desincumbindo do seu ônus probatório estabelecido no art. 333, II, do CPC. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. - P.I. - João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002056-08.2010.815.0181.** - Origem: 3ª Vara da Comarca de Guarabira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. - Advogado: Wilson Sales Belchior. - Apelado: Humberto Trocoli Neto. - Advogado: Humberto Trocoli Neto. - APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM EXCESSO DE FORMA SIMPLES. SERVIÇO NÃO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - A diferença havida entre o percentual da taxa de juros mensal e a anual não evidencia de forma expressa a capitalização. - Inexistindo previsão contratual expressa da capitalização de juros, esta não pode incidir no contrato e deve ser excluída. - A remuneração das referidas entidades advém do pagamento dos juros remuneratórios, de modo que é abusiva a cobrança de tarifa de serviços de terceiros, consoante o art. 51, inciso IV, do Código Consumerista. - Para a devolução em dobro de valores pagos em excesso, imprescindível a prova da má-fé por parte do credor, razão pela qual a eventual restituição deverá ocorrer na forma simples. - Consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator dar provimento ao recurso, através de decisão monocrática, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, como no presente caso. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conheço o recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do art. 557, §1-A, do CPC, para reformar a sentença, determinando que os valores pagos a maior sejam restituídos na forma simples, mantendo incólume os demais termos da decisão combatida. - P. I. - João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.



#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**PRECATÓRIO N.º (CNJ)0905193-12.2002.815.0000 N.º (CPJ) 888.2002.013780-4/ 001.** Credor: IRENE ALVES MONTENEGRO FEITOSA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). AMAURI DE LIMA COSTA, na qualidade de advogado da parte credora, para proceder com a devolução dos autos acima referido, no prazo de 24 horas , sob pena de ser expedido Mandado de Busca e Apreensão.

**MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO Nº 2004278-31.2014.815.0000.** Autor: José Lincoln Gomes Dantas. Réu: Ministério Público Estadual. Intimação do Bel. Bruno Bastos de Oliveira, OAB/PB 13445, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, trazendo aos autos os documentos citados, indispensáveis à análise do fumus boni juris alegado, sob pena de, não o fazendo, ser extinta a cautelar,sem julgamento do mérito, conforme se depreende do art. 284 do CPC. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0022925-17.2010.815.0011.** Recorrente: ABN AMRO REAL ADMINIS-TRADORA DE CONSÓRCIOS Recorrido: KEYVA PORTO DE QUEIROZ. Intimação ao(s) Bel(éis): FRANCISCO PEDRO DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0128597-87.2012.815.2001** Recorrente: HILDA DIAS DOS SANTOS Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) Bel(éis): RENAN DE VASCONCELOS NEVES, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0007125-56.2011.815.2001.** Recorrente: BV FINANCEIRA S/A Recorrido: ANTONIO CAMPOS RUIZ. Intimação ao(s) Bel(éis): ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0040531-68.2011.815.2001.** Recorrente: JEANNE MABEL MUNIZ COSTA Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) Bel(éis): FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0023501-10.2010.815.0011.** Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA Recorrido: MARIA JOSÉ MONTENEGRO. Intimação ao(s) Bel(éis): CARMEM NOUJAIM HABIB, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0037327-16.2011.815.2001.** Recorrente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrido: CARLA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Intimação ao(s) Bel(éis): ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 036534-10.2002.815.2001.** Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ BORBA Recorrido: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM Intimação ao(s) Bel(éis): ANTONIO ALVES DE ARAUJO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 200142-25.2013.815.0000.** Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Recorrido: LUSINETE DOS SANTOS Intimação ao(s) Bel(éis): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0200613-05.2013.815.2001.** Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA Recorrido: ELAINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES Intimação ao(s) Bel(éis): GILDIVAN LOPES DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 2000134-48.2013.815.0000.** Recorrente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA Intimação ao(s) Bel(éis): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0023089-60.2009.815.2001.** Recorrente: EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO 01Recorrido: ANTONIO EIMAR DE LIMA 02Recorrido: FERNANDO DANTAS FERRO Intimação ao(s) Bel(éis): AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE e MANUELA ANGELO DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0905735-33.2009.815.0000.** Recorrente: YOHANA CAMPOS HENRIQUE PIMENTEL Recorrido: TNL PSC S/A. Intimação ao(s) Bel(éis): WILSON SALES BELCHIOR, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0105162-84.2012.815.2001.** Recorrente: GISELIA PINHO CHAVES Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA Intimação ao(s) Bel(éis): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).



**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0079589-44.2012.815.2001.** Recorrente: IVANILDO LUIZ DOS SANTOS Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA Intimação ao(s) Bel(éis): SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0059034-06.2012.815.2001.** Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA Recorrido: CARLOS JOSÉ DA SILVA Intimação ao(s) Bel(éis): ANDREZZA G. MEDEIROS COSTA LIMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0114042-65.2012.815.2001.** Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA Recorrido: TANIA MARIA DA SILVA Intimação ao(s) Bel(éis): CAMILA VILAR QUEIROZ, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 000382-70.2012.815.1071.** Recorrente: CARLOS LIRA DA SILVA Recorrido: WERTON CLEITON BRITO PESSOA E OUTRA Intimação ao(s) Bel(éis): DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0004778-84.2010.815.2001.** Agravante: ESTADO DA PARAÍBA Agravado: ALDAROSA CARTAXO JACOME E OUTROS Intimação ao(s) Bel(éis): MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0049397-65.2011.815.2001.** Agravante: ROBERTA ANDRÉ DA SILVA Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Intimação ao(s) Bel(éis): INÁCIO RAMOS DE QUEIROZ NETO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0043563-18.2010.815.2001.** Agravante: BANCO SANTANDER S/A Agravado: DULCE EMÍLIA AHAYDE ESTRELA Intimação ao(s) Bel(éis): ENIO SILVA NASCIMENTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0035787-30.2011.815.2001.** Agravante: CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS Agravado: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA Intimação ao(s) Bel(éis): DANIEL SEBADELHE ARANHA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0000523-13.2009.815.0031.** Agravante: ESTADO DA PARAÍBA Agravado: PAULA FRANSINETTI GONÇALVES LEANDRO Intimação ao(s) Bel(éis): EDSON BATISTA DE SOUZA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0041773-27.2009.815.2003.** Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Agravado: LOURIVAL GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR Intimação ao(s) Bel(éis): LIDYANE PEREIRA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0018476-60.2010.815.2001 –** Recorrente(s): **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.** Recorrido(s): **BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.** Intimação ao(s) bel(is). **NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ªC – PROCESSO Nº 0040753-36.2011.815.2001 –** Recorrente(s): **LÁZARO RODRIGUES DE LIMA.** Recorrido(s): **ESTADO DA PARAÍBA.** Intimação ao(s) bel(is). **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ªC – PROCESSO Nº 0000070-40.2010.815.0271 –** Recorrente(s): **MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA.** Recorrido(s): **MUNICÍPIO DE PICUI.** Intimação ao(s) bel(is). **WANDERLEY JOSE DANTAS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0019710-77.2010.815.2001 –** Recorrente(s): **GISELLY RODRIGUES DOS SANTOS.** Recorrido(s): **ADELAIDE PEREIRA H.DE ALMEIDA E OUTRAS.** Intimação ao(s) bel(is). **RODRIGO MENEZES DANTAS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0100007-56.2011.815.0281 –** Recorrente(s): **ANA FLAVIA BEZERRA DE MELO PARAGUAY.** Recorrido(s): **COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGAS.** Intimação ao(s) bel(is). **JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO E OUTROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0905808-55.2009.815.0000 –** Recorrente(s): **FUNASA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA.** Recorrido(s): **LINDALVA PEREIRA MENESES.** Intimação ao(s) bel(is). **GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0038949-71.2004.815.2003 –** Recorrente(s): **FUNASA FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.** Recorrido(s): **HELIO FALCAO MARINHO.** Intimação ao(s) bel(is). **PACELLI DA ROCHA MARTINS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0001549-80.2008.815.0031 –** Recorrente(s): **ITAU SEGUROS S/A.** Recorrido(s): **JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO.** Intimação ao(s) bel(is). **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0015486-04.2007.815.2001 –** Recorrente(s): **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** Recorrido(s): **LEONARDO VILLAR BELTRAO E OUTRO.** Intimação ao(s) bel(is). **YANNE C. M. DE FIGUEIREDO E JOSE ZENILDO MARQUES NEVES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0021838-70.2010.815.2001 –** Recorrente(s): **ACADEMIA CORPO LIVRE LTDA.** Recorrido(s): **ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO.** Intimação ao(s) bel(is). **RONILDO RODRIGUES RAMALHO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ªC – PROCESSO Nº 0002574-63.2012.815.0751 –** Recorrente(s): **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.** Recorrido(s): **GEORGE ALEXANDRE ALVES.** Intimação ao(s) bel(is). **HILTON HRIL MARTINS MAIA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0008076-69.2012.815.0011 –** Recorrente(s): **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** Recorrido(s): **VALDECIR NOBREGA.** Intimação ao(s) bel(is). **GUSTAVO GUEDES TARGINO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0094192-25.2012.815.2001 –** Recorrente(s): **ELIEL BERNARDINO DOS SANTOS.** Recorrido(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Intimação ao(s) bel(is). **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0004570-33.2011.815.0751 –** Agravante(s): **SERGIO RICARDO DA SILVA SOUZA.** Agravado(s): **MUNICÍPIO DE BAYEUX.** Intimação ao(s) bel(is). **MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO E OUTROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) agravo(s) em referência (Art. 544, § 2o do CPC).

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ªC – PROCESSO Nº 0201306-12.2012.815.0000 –** Agravante(s): **ROMERO DE MELO.** Agravado(s): **ESTADO DA PARAÍBA.** Intimação ao(s) bel(is). **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**

**E OUTROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) agravo(s) em referência (Art. 544, § 2o do CPC).

**RECURSO DE AGRAVO Nº 2004165-77.2014.815.0000** Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Humberto Soares de Oliveira. Agravado: Dáurea Gomes de Carvalho. Intimando o agravado, na pessoa das Belas. SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA E ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis de número 0018487-89.2010.815.2001.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO Nº 2004044-49.2014.815.0000.** Relatora: Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: JANDUY DE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR. 1º Agravado: PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. 2º Agravado: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação à parte agravante, na pessoa das Belas. PÂMELA CAVALCANTI DE CASTRO, DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA e OUTRAS, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a juntada das cópias dos contracheques e/ou ficha financeira, comprovando os descontos previdenciários, sob pena de não conhecimento do agravo, em conformidade com o despacho prolatado à fl. 43 dos autos em epígrafe.

**RECURSO DE AGRAVO Nº 2004071-32.2014.815.0000.** Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: Leonardo Sales Firmino. Intimando o Bel. Benedito de Andrade Santana, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de nº 2004071-32.2014.815.0000.



## JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Joás de Brito Pereira Filho

**AGRAVO INTERNO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0034638-85.2011.815.0000** (999.2011.001111-4/001) – RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho – INDICIADA: Maria de Fátima Lúcia Ramalho – ADVOGADO: Jocélio Jairo Vieira - AGRAVO INTERNO. Impugnação em face de três decisões, prolatadas e publicadas em datas diversas. Intempestividade em relação a duas delas. Conhecimento parcial. Mérito recursal. Irresignação contra o não sobrestamento do feito em razão da interposição de exceção de suspeição. Comunicação tardia ao relator, quando já rejeitado liminarmente o incidente. Agravo interno pendente de julgamento. Recurso para o qual a lei e o regimento interno desta Corte não preveem efeito suspensivo. Ausência de prejuízo demonstrado na continuidade da instrução processual. AGRAVO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITADO. 1. É de cinco dias o prazo para a interposição de agravo interno dirigido ao plenário da Corte contra decisão monocrática do relator que alegadamente causar prejuízo à parte (art. 284, RITJPB). Apresentada a irresignação após este lapso, não deve ser conhecido o recurso, em razão de sua intempestividade. 2. O § 3º do art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determina que o agravo interno não tem efeito suspensivo. No mesmo sentido o art. 21 da Lei nº 9.784/99 (aplicável subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar contra magistrado por força do art. 26 da Res. CNJ 135/2011), o qual preceitua que “o indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo”. 3. Agravo conhecido parcialmente e, na parte conhecida, rejeitado. Acorda o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO INTERNO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Dr. João Batista Barbosa

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002.008-7/001. CNJ. 0588280-42.2013.815.0000.** Relator: Exmo. Dr. João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição à Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes. Impetrante: Diego Freire Albuquerque Ramos. Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão e outros. Impetrados: Governador do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. APROVAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NUMERO DE VAGAS. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE NO CARGO PARA O QUAL CONCORREU. CONCESSÃO DA ORDEM. - O candidato aprovado e classificado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital tem direito líquido e certo à nomeação, em respeito aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, especialmente quando expirado o prazo do certame. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA o egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conceder a segurança. RELATÓRIO. (...) Com essas considerações, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a imediata nomeação do impetrante no cargo de Agente de Segurança Penitenciária. É como voto. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (Juiz Convocado com jurisdição limitada). Participaram ainda do julgamento os Exmos. Srs. Des. Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do vale Filho, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, José Guedes cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Marcos William de Oliveira (Juiz Convocado para substituir a Des. Maria das Neves do Egitto de Araújo Duda Ferreira), João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio e João Benedito da Silva. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Bertrand de Araújo Asfora, Procurador Geral de Justiça. Tribunal Pleno, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 26 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa. Juiz Convocado.



## JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. João Batista Barbosa

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0588534-15.2013.815.000.** Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa - Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Impetrante: Alexandra do Carmo da Silva. Advogado: Ricardo Almeida Alves. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇO PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SUS. PORTARIA Nº 617/2000. RECEBIMENTO PELOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE. NÍVEIS DE EXECUÇÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL OU HEMOREDE. REQUISITO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO CAPAZ DE ATESTAR O ATENDIMENTO AO CRITÉRIO EXIGIDO. INADMISSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA ESPÉCIE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Afigura-se intransponível a necessidade de dilação probatória, a fim de se aferir a veracidade dos fatos e alegações deduzidos, o que acaba por evidenciar a inexistência de liquidez e certeza em torno do direito alegado, atributo cuja ausência enseja a denegação da ordem. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a segurança. RELATÓRIO. (...) Com essas considerações, DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL. É como voto. Presidiu a Sessão com voto, o Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva – Presidente em exercício. Relator: Exmo. Dr. João Batista Barbosa, Juiz Convocado com jurisdição limitada. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Aurélio da Cruz, José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Ausente justificadamnete o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado com jurisdição limitada. Presente ao julgamento o Dr. José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa. Relator.



## JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Leandro dos Santos

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 0002150-57.2007.815.0731; 073.2007.002150-3/001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTE: Eudes de Arruda Barros Filho. ADVOGADO: José Marcelo Dias. EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A. ADVOGADO: Janaina Rangel Monteiro. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Razões recursais desconformes com os termos do Acórdão. Ausência de irresignação crítica. Referências a julgado não pertencente ao processo. Ofensa ao princípio da Dialeticidade. Não conhecimento dos Embargos. Propósito procrastinatório. Multa aplicada. A teor do disposto no art. 514, incisos I e II, do CPC, a parte apelante deve verberar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fatos e direito que lastreiam seu pedido de nova decisão. Assim, na hipótese de ausência de razões recursais ou sendo estas totalmente dissociadas da decisão recorrida, não se conhece do recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade. O Princípio da Dialeticidade traduz a necessidade de que a parte descontente com o provimento judicial interponha a sua irresignação de maneira crítica, ou seja, discursiva, sempre construindo um raciocínio lógico e conexo aos



motivos elencados no decisório combatido, possibilitando à Instância Recursal o conhecimento pleno das fronteiras do descontentamento. Quando os Embargos forem manifestamente protelatórios aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NÃO CONHECER os Embargos, aplicando-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 0006778-76.2011.815.0011; 001.2011.006.778-0/001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTE: Banco Santander Brasil S/A. ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva e Bruno Souto da França. EMBARGADA: Erlane Farias de Sousa. ADVOGADA: Alanna Alves Barros Calado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inexistência. Rediscussão da matéria já confrontada. Meio escolhido impróprio. Prequestionamento Rejeição dos aclaratórios. Multa aplicada.- Dispositivos legais, em tese, não apreciados. A omissão caracteriza-se quando o julgador deixa de examinar as questões que lhe foram submetidas. Não há que se falar em omissão quando o Acórdão não se reporta aos dispositivos legais invocados pelas partes. Tampouco ocorre omissão quando o Acórdão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos tecidos pelo recorrente. - A oposição de Embargos Declaratórios sem preencher os seus requisitos ensejadores, autoriza a aplicação de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do Relator, por unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 088.2005.000.807-2/002; 0000807-32.2005.815.0881.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: INSS "C Instituto Nacional do Seguro Social. PROCURADORA: Andreia Graziela Lacerda de Andrade. APELADO: José Gadelha de Sousa. ADVOGADOS: Artur Araújo Filho e outro. ORIGEM: Juízo da Comarca de São Bento. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS FEITOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO E DA REMESSA. - Ao homologar os cálculos judicialmente elaborados, nada mais fez o Magistrado a quo que cancelar a memória que melhor traduziu o direito conferido ao Autor/Embargado pela sentença do processo de conhecimento (título executivo judicial). - "[...] a informação emanada do setor de contadoria ostenta natureza oficial e, por isso mesmo, faz-se dotada de presunção juris tantum de veracidade, somente passível de invalidação por prova cabal em contrário, o que não se divisa in casu". (TJCE; AC 079718385.2000.8.06.0001; Segunda Câmara Cível; Reº Desª Maria Nailde Pinheiro Nogueira; DJCE 14/02/2013). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do Relator, por unanimidade, em DESPROVER O RECURSO APELATÓRIO E A REMESSA NECESSÁRIA.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0022827-66.2009.815.0011; 001.2009.022.827-9/001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Cartório do 5º Ofício de São João do Meriti. ADVOGADA: Lígia Maria da Silva Fernandes. APELADO: Jeová Clementino de Almeida. ADVOGADA: Andreza Melo de Almeida. ORIGEM: Juízo da 7ª Vara Cível de Campina Grande-PB. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROTESTO. TABELIONATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROVIMENTO. - A serventia é apenas uma divisão administrativa, o local físico onde são exercidos os serviços delegados pelo Poder Público. Quem pratica os atos não é a serventia é, sim, o próprio tabelião, pessoa que recebeu, por delegação, a atividade estatal. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, DAR PROVIMENTO à Apelação Cível para acolher a preliminar de ilegitimidade Passiva do Promovido/Apelante e, em consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 073.2008.001.052-0/001; 0001052.03.2008.815.0731.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO: Wilson Dales Belchior. APELADA: Município de Cabedelo. ADVOGADO: Antonio Meira Barreto. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara de Cabedelo. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA BASEADA EM MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL. EMBARGOS OFERTADOS E REJEITADOS. INSURREIÇÃO. ALEGADA NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, ANTE A ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE O ORIGINOU. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER EIVA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO INFIRMADA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Constatando-se que a multa foi arbitrada em face da violação dos artigos do CDC, em processo administrativo, onde se assegurou a Apelante o direito à ampla defesa e ao contraditório, não há que se falar em nulidade. Não derruida, pela Recorrente, a presunção de certeza e liquidez da dívida ativa regularmente inscrita, já que, malgrado o permissivo legal (art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80), não houve a produção de prova apta à desconstituição do título, a decisão que rejeitou os Embargos deve ser mantida. Desprovemento do apelo. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

**APELAÇÕES CÍVEIS N.º 0012529-25.2010.815.2001 e 0032285-20.2010.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: TNL PCS S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Geniezer Pereira e Cia. Ltda. ADVOGADO: André Araújo Pires. ORIGEM: Juízo da 14ª Vara Cível da Capital. APELAÇÕES CÍVEIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU A DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS. SERVIÇOS DE MENSAGENS E INTERNET NÃO CONTRATADOS. OFENSAAOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO. ART. 6º, III, DO CDC. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CARGA DINÂMICA DO ÔNUS PROBATÓRIO. DESPROVIMENTO.- Segundo a teoria da carga dinâmica dos ônus probatório cabe ao fornecedor comprovar a regularidade do débito. No caso, o apelante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, a teor do art.333, II, do CPC. E mais: os valores contidos nessas faturas de janeiro e fevereiro de 2010 estão bem acima da média do débito mensal da apelada para com a apelante e fuge ao que normalmente constituía seu gasto a cada mês, o que reforça a confirmação de cobrança indevida. Diante do exposto, não vislumbro razões para modificar a sentença. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 541.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 0006076-41.2010.0815.0731; 073.2010.006.076-0/001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTE: Banco Itauleasing S/A. ADVOGADO: Celso Marcon. EMBARGADA: Lúcio José do Nascimento Araújo. ADVOGADO: Adailton Coelho Costa Neto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inexistência. Rediscussão da matéria já confrontada. Meio escolhido impróprio. Prequestionamento. Rejeição dos aclaratórios. Multa aplicada. - Dispositivos legais, em tese, não apreciados. A omissão caracteriza-se quando o julgador deixa de examinar as questões que lhe foram submetidas. Não há que se falar em omissão quando o Acórdão não se reporta aos dispositivos legais invocados pelas partes. Tampouco ocorre omissão quando o Acórdão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos tecidos pelo Recorrente.- A oposição de Embargos Declaratórios sem preencher os seus requisitos ensejadores, autoriza a aplicação de multa prevista no parágrafo único do art. 538, do Código de Processo Civil. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do Relator, por unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2012.067.469-8/001; 0067469-66.2012.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Claudino Cesar Freire. ADVOGADO: Irio Dantas da Nóbrega. APELADO: Estado da Paraíba, repres. Por seu Procurador. ADVOGADO: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. ORIGEM: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. PODER JUDICIÁRIO. REVISÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. POSSIBILIDADE APENAS QUANTO A LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.- Nos termos do art. 5º, XXXV, da CF, o Poder Judiciário pode reexaminar decisão proferida pelo Tribunal de Contas. Contudo, tal revisão se limita ao exame da legalidade e legitimidade do ato. A natureza jurídica do Tribunal de Contas é a de ser uma Corte cujos julgamentos se caracterizam pela sua natureza administrativa e de onde se extrai a conclusão de que são passíveis de serem revistos pelo Poder Judiciário, mas somente no aspecto formal. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em harmonia com o parecer Ministerial, por votação unânime, em DESPROVER A APELAÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n.º 200.2011.020860-6/001; 0020860-59.2011.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTE: Banco Santander do Brasil S/A. ADVOGADO: Bruno Souto da França. EMBARGADO: Diogenes da Silva Pedro. ADVOGADO: Alcides Barreto Brito Neto. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO OBJETIVANDO REFORMA DO ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.- Somente cabem Embargos Declaratórios quando na decisão embargada existir alguns dos requisitos previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes tais requisitos, impõe-se sua rejeição. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos termos do voto do Relator, por votação unânime, REJEITAR os Embargos de Declaração.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AI N.º 0100271-29.2000.815.0000; 200.2000.001020-3/002.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTES: Tiburcio Andrea Magliano e outro. ADVOGADO: Demostenes Pessoa Mamede da Costa. EMBARGADA: CINEP "C Companhia de Desenvolvimento da Paraíba. ADVOGADO: Carlos Pessoa de Aquino. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE PROVEU O AGRAVO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE OS CÁLCULOS DE INDENIZAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. ARGUIÇÃO DE Omissão E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ CONFRONTADA. Meio escolhido impróprio. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Multa aplicada. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos,

obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. Não se admitem Embargos Declaratórios com propósito claramente modificativo, no flagrante intuito de ver reapreciada a matéria já decidida, sem, contudo, revelar a existência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição da decisão, capaz de mudar o julgamento. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do Relator, por unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios.

**APELAÇÃO CÍVEL: N.º 200.2012.083472-2/001; 0083472-96.2012.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Izabel Amelia Batista Portela. ADVOGADO: Thiago Antonio Santos Cavalcanti. APELADO: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. ADVOGADO: Rafael Coelho e Outros. ORIGEM: Juízo da 5ª Vara Cível da Capital. APELAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO INSS. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. SEGURO DE VIDA. DOENÇA TERMINAL CONFIGURADA. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE DETERMINA O PRAZO MÁXIMO PARA QUE OCORRA A MORTE DA PARTE SEGURADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - O STJ pacificou o seu entendimento por meio da Súmula nº 278, consignando que "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.".- A concessão de aposentadoria pelo INSS é suficiente para que o segurado tenha inequívoca ciência de sua invalidez. - Abusividade da cláusula contratual que estabelece a necessidade de morte da parte segurada no prazo máximo de seis (06) meses. Inteligência do art. 51, incisos IV e XV, § 1º, do CDC. Afrota a dignidade da pessoa humana e do consumidor, consagradas no art. 1º, inciso II, da CF e art. 4º, inciso III, do CDC. Tal estipulação importa em álea desarrazoada, ou dito de outra forma, a seguradora contrata e recebe o pagamento do prêmio para o pacto vigor por prazo mínimo de um ano, e aposta que a morte do segurado deva ocorrer depois de seis meses a partir do diagnóstico, isto é, evento incerto que deve ocorrer a termo certo, sem considerar a duração do contrato, ou a condição principal que era o tipo de dano definido como garantido e que este se perpetrou no caso dos autos.- O mero descumprimento de cláusula contratual não gera indenização por dano moral. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

**APELAÇÃO CÍVEL: N.º 200.2003.000716-1/001; 0000716-45.2003.815.2001.** RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Banco Santander Brasil S/A. ADVOGADO: Alvaro Van Der Ley Lima Neto. APELADOS: Geraldo Martins de Araújo e outros. ADVOGADO: Severino Tavares da Silva Filho. ORIGEM: Juízo da 6ª Vara Cível da Capital. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. EQUITATIVO NOS CÁLCULOS E EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTO PELA CONTADORIA JUDICIAL. INCOERÊNCIA DAS RAZÕES DO APELO. PRESENTE. MANUTENÇÃO DA MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS EMBARGOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.- A Contadoria Judicial decifrou os cálculos e esclareceu os pontos mais citados pelo Apelante, não se podendo falar em cerceamento de defesa.- Não há coerência entre as razões de impugnar os cálculos e aquelas de atacar a sentença que os julgou.- A oposição de Embargos Declaratórios sem preencher os seus requisitos ensejadores, como in casu, autoriza a aplicação de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator, por votação unânime, DESPROVER o Apelo.



## JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

**AGRAVO INTERNO N.º 0027923-09.2009.815.2001** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Unibanco Seguros S/A - ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos - AGRAVADOS: Hewerton Hugo da Silva Ferreira - AGRAVADOS: Eduarda Hawellyn da Silva Ferreira - ADVOGADO: Antônio Anízio Neto - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – Agravo Interno – Insurgência contra decisão que deu provimento parcial à apelação cível – Seguro DPVAT – Preliminar – Ilegitimidade passiva “ad causam” da seguradora – Rejeição – Indenização – Complementação devida aos demais herdeiros – Possibilidade – Manutenção da decisão –Desprovemento - É parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro DPVAT todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no art. 7º da Lei 6.194/74. - Detém os filhos do segurado legitimidade para receber o montante de 50% referente ao seguro DPVAT, já tendo a genitora dos apelados recebido a parcela que fazia “jus”. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 159.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0002541-31.2006.815.0251** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE: Itaú Seguros S/A - ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - EMBARGADO: Robival Lima - ADVOGADOS: Wamberto Balbino Sales - PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração em Agravo Interno – Contrariedade externa – Pretensão de rediscussão da matéria – Efeitos infringentes – Impossibilidade – Pretensão de novo julgamento – Rejeição. - A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é, tão-somente, aquela que ocorre internamente dentro do próprio julgado, ou seja, entre o relatório, a fundamentação e o dispositivo. Não enseja o cabimento dos aclaratórios a eventual contradição entre a decisão vergastada e o entendimento da parte ou mesmo em relação a outra decisão (contrariedade externa). - A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de Embargos de Declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. - A jurisprudência é firme no sentido de que os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento visando à interposição de recursos nos Tribunais Superiores, não podem ser acolhidos quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 272.

**AGRAVO INTERNO N.º 0037288-19.2011.815.2001** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Felipe de Brito Lira Souto - AGRAVADO: José Inácio da Silva - ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto - CONSTITUCIONAL e PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Ação de cobrança – Preliminar – Servidor temporário – Idade superior a setenta anos – Prova do exercício da atividade após o ano de 2009 – Fato extintivo do direito do autor – Aplicação do art. 333 do CPC – Ônus probatório que cabe a edilidade – Inaplicabilidade da aposentadoria compulsória – Rejeição. - O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 333 que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. - Estando comprovado nos autos que o autor desempenhava a função de agente penitenciário, caberia a edilidade comprovar se o autor trabalhou após o ano de 2009, quando completou setenta anos - A aposentadoria compulsória ao setenta anos de idade, prevista no art. 40,§ 1º, II, da CF, destina-se expressamente a disciplinar o regime jurídico dos servidores efetivos, providos em cargos através de concurso público, não se aplicando aos servidores temporários, caso dos autos, para os quais incide o Regime Geral da Previdência Social – RGPS - ADMINISTRATIVO – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à reexame necessário – Servidor temporário – Desvio de função – Diferença de vencimentos – Irregularidade administrativa – Enriquecimento ilícito da Administração – Vedação – Trabalho efetivamente prestado – Remuneração compatível – Sentença em consonância com a jurisprudência consolidada do TJPB, no STF e no STJ – Manutenção da decisão – Desprovemento. - O reaproveitamento do servidor não pode ocorrer em seu prejuízo financeiro e em favor da Administração Pública, que se locupletará indevidamente pelos serviços prestados em outra função. - Tendo a Administração Pública promovido o desvio de função do servidor, nasce para o mesmo o direito à indenização pelo serviço prestado, com base na diferença entre as respectivas remunerações. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 88.

**AGRAVO INTERNO N.º 1002021-31.2006.815.0000** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Bradesco Vida e Previdência S/A - ADVOGADO: Karina de Almeida Batistuci - AGRAVADA: Michelle Regina Moura Gois Trevas - ADVOGADO: Víval Bezerra Lopes - CIVIL – CONSUMIDOR - PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível – Seguro de vida – Ausência de apólice – Extravio do documento – Relação de consumo - Inversão do ônus da prova em favor do consumidor – Manutenção do valor fixado nos honorários advocatícios – Atendimento aos comandos dispostos no CPC – Jurisprudência consolidada no TJPB – Manutenção da decisão – Desprovemento. – Deve-se proceder à inversão do ônus da prova a favor do consumidor, quando verossímeis suas alegações ou houver hipossuficiência, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, do CDC. – Sendo verossímeis as alegações da autora de que seria beneficiária do seguro de vida de seu avô e, negando-se à seguradora a apresentar a apólice do contrato de seguro, é cabível a inversão do ônus da prova a favor da autora-recorrida. - É impertinente a redução dos honorários advocatícios fixados em consonância com os ditames legais. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 189.

**AGRAVO INTERNO N.º 0008350-53.2007.815.2001** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Sul América Companhia Nacional de Seguros - ADVOGADO: Suélio Moreira Torres - AGRAVADO: Leandro da Silva Maia - ADVOGADO: Valter de Melo - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível – Ilegitimidade “ad



causam" do autor – Incapacidade para atuar em juízo – Não comprovação de interdição judicial – Seguro DPVAT - Indenização - Invalidez permanente e total – "Quantum" indenizatório – Fixação – Tabela anexa à Lei 6.194/74 – Termo "a quo" da incidência dos juros moratórios – Data da citação – Súmula 426 do STJ Manutenção da decisão – Desproimento. - Não tendo sido decretada a interdição judicial do autor é possível sua atuação em juízo independentemente de curador. - Atestada invalidez permanente e total no demandante, em decorrência de lesão neurológica, é devida a indenização no teto máximo previsto na lei. - Conforme disposição contida na Súmula 426, do STJ, os juros moratórios incidem a partir da data da citação. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 299.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002804-05.2012.815.0461** – Comarca de Solânea - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Wilson Sales Belchior - APELADA: Maria Palma de Lima - ADVOGADOS: Jeoffton Costa Melo e outros - CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Apelação Cível - Ação declaratória de cancelamento de ônus c/c danos morais com pedido de liminar - Medidor de energia elétrica – Suspeita de irregularidade – Inspeção realizada – Fraude detectada – Ausência de comprovação de culpa do consumidor - Recuperação de consumo – Nulidade do débito - Dano moral – Corte no fornecimento de energia elétrica – Configuração – "Quantum" indenizatório – Pleito de minoração – Proimento parcial. - Não há que se falar em cerceamento de defesa da autora, eis que, como visto acima, a concessionária/apelada assegurou o direito da apelante/consumidora de acompanhar os técnicos da empresa durante todo o procedimento de apuração das irregularidades, sendo todo o procedimento realizado sob a ciência desta (consumidora). - A concessionária deve demonstrar não só que cumpriu os procedimentos legais e regulamentares para análise da fraude, mas, também, a autoria da fraude, de modo que a falta da prova acarreta o não reconhecimento da obrigação imposta ao consumidor. - É entendimento firmado no STJ que é indevida a cobrança do débito com base em recuperação de consumo, pois a demonstração da fraude no medidor de energia sem a comprovação de sua autoria, impede o fornecedor de imputar ao consumidor, pelo só fato de ser depositário do aparelho, a responsabilidade pela violação do equipamento. - Certo é que a apelada agiu no exercício regular do seu direito, ao exercer o seu direito de fiscalização, com a troca de medidor, sem que houvesse qualquer comprovação de meios vexatórios nessa fiscalização/cobrança, no entanto, o corte indevido do fornecimento de energia elétrica gera direito a indenização. - O dano moral se configura pela dor, sofrimento, angústia, humilhação experimentados pela vítima, por conseguinte, seria absurdo, até mesmo, impossível que se exigisse do lesado a prova do seu sofrimento. Desse modo, restado provado nos autos o evento danoso, estará demonstrado o dano moral, uma vez que este ocorre "in re ipsa", ou seja, decorre do próprio fato ilícito. – O propósito do valor indenizatório a ser arbitrado tem por fundamento não premiar aquele que sofreu o dano, e sim, desestimular a prática desses atos ilícitos, taxando uma sanção pecuniária ao infrator, por ser responsável pelo ato que foi a causa de pedir nesta ação indenizatória, e reparar o dano sofrido por aquele que não deu causa ao evento danoso. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 185.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0077916-16.2012.815.2001** - ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Bernardo Ferreira de Lima - ADVOGADOS: Ana Luiza Machado e outro - APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Luiz Felipe Lins da Silva - CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR –Apelação Cível - Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada - Medidor de energia elétrica – Suspeita de irregularidade – Inspeção realizada - Recuperação de consumo – Nulidade do débito – Corte no fornecimento de energia elétrica - Não comprovação - Dano moral – Não configurado – Desproimento. - Meros aborrecimentos e incômodos não são capazes de gerar indenização por dano moral, principalmente, no caso em questão, em que a apelada agiu no exercício regular do seu direito, ao exercer o seu direito de fiscalização, com a troca de medidor, sem que houvesse qualquer comprovação de meios vexatórios nessa fiscalização/cobrança, nem que tivesse sido efetivada a inclusão do nome nos cadastros de restrições ao crédito. - É cediço que o ônus da prova, salvo algumas exceções, cabe a quem alega, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 189.

**AGRAVO INTERNO Nº .0000654-71.2012.815.0131** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Igor de Rosalmeida Dantas - AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível –Solidariedade passiva entre os entes federados - Preliminar – Illegitimidade passiva "ad causam" - Chamamento ao processo - Jurisprudências consolidadas no STJ e no STF – Rejeição - Fornecedor de medicamento - Enfermidade devidamente comprovada – Direito à vida e à saúde – Art. 196 da CF – Norma de eficácia plena e imediata – Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça – Manutenção da decisão – Desproimento. - A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no pólo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. — Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado ("lato sensu") deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. - É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos necessários às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. - PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível – Alegações no agravo interno que não constam nas razões recursais da apelação cível – Inovação recursal – Configuração – Impossibilidade – Não conhecimento. - O agravo interno não comporta inovação de teses recursais, tendo em vista a preclusão consumativa, devendo a matéria impugnada constar anteriormente na apelação cível. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação as matérias de inovação recursal e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 147.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011482-69.2010.815.0011** - ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE(S): CESREI – Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda - ADVOGADO(A/S): Alexei Ramos de Amorim e outros - APELADO(A/S): Energisa Borborema Dist. de Energia S/a - ADVOGADO(A/S): Erick Macedo e outros - TRIBUTÁRIO e PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação de Restituição c/c Repetição do Indébito e Tutela Antecipada – ICMS – Extinção do feito sem resolução do mérito – Illegitimidade passiva "ad causam" - Concessionária de energia elétrica – ICMS – Manutenção da r. sentença – Desproimento. - As concessionárias de energia elétrica, por somente arrecadarem e transferirem os valores referentes ao tributo para o Estado, não são partes legítimas para responderem pela legalidade ou mesmo indébito referente ao ICMS incidente sobre a demanda contratada de energia. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 270.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000763-65.2011.815.0731** – 4ª Vara da Comarca de Cabedelo - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADOS: Marcelo Martins de Sant'ana e outros - APELADO: José Carlos da Nóbrega Gambarra - ADVOGADO: João Alberto da Cunha Filho - CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Apelação Cível - Ação constitutiva com pedido liminar e tutela inibitória - Medidor de energia elétrica – Suspeita de irregularidade – Recuperação de consumo – Débito - Corte no fornecimento de energia elétrica – Dano moral - Configuração – "Quantum" indenizatório – Pleito de minoração – Proimento parcial. - O Superior Tribunal de Justiça decidiu que não é devido a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em razão de inadimplemento de débitos antigos relacionados a revisão de consumo, gerando o direito à indenização. - O dano moral se configura pela dor, sofrimento, angústia, humilhação experimentados pela vítima, por conseguinte, seria absurdo, até mesmo, impossível que se exigisse do lesado a prova do seu sofrimento. Desse modo, restado provado nos autos o evento danoso, estará demonstrado o dano moral, uma vez que este ocorre "in re ipsa", ou seja, decorre do próprio fato ilícito. – O propósito do valor indenizatório a ser arbitrado tem por fundamento não premiar aquele que sofreu o dano, e sim, desestimular a prática desses atos ilícitos, taxando uma sanção pecuniária ao infrator, por ser responsável pelo ato que foi a causa de pedir nesta ação indenizatória, e reparar o dano sofrido por aquele que não deu causa ao evento danoso. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 169.

**AGRAVO INTERNO Nº .0014465-70.2012.815.0011** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Alexandre Magnus F. Freire - AGRAVADO: Ednaldo Barbosa de Souza - DEFENSORA: Dulce Almeida de Andrade - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível – Fornecedor de medicamento - Enfermidade devidamente comprovada – Direito à vida e à saúde – Art. 196 da CF – Norma de eficácia plena e imediata – Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça – Manutenção da decisão – Desproimento. — Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia

concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado ("lato sensu") deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. - É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos necessários às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 132.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0017451-94.2012.815.0011** – 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Wilson Sales Belchior - APELADA: Cicera dos Santos Mateus - ADVOGADO: Tercio Augusto Borba da Cruz - CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Ação de indenização por danos morais - Fornecedor de energia elétrica – Impossibilidade de acesso ao medidor de energia elétrica – Notificação devidamente comprovada pela promovida – Corte regular no fornecimento – Dano moral não caracterizado – Proimento. - Em face do impedimento de acesso ao medidor por três meses consecutivos, nos termos da Resolução da ANEEL, a concessionária de energia elétrica age em exercício regular de direito, não havendo que se falar em indenização por danos morais. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 121.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001242-59.2012.815.0881** - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Francisco Matias - ADVOGADO: Artur Araújo Filho - APELADA: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Leonard Giovanni Dias Arruda - CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação pelos danos morais - Medidor de energia elétrica – Suspeita de irregularidade – Inspeção feita pelos próprios funcionários - Nulidade do débito - Dano moral – Configuração – Honorários advocatícios – Pleito de majoração - Cabimento - Proimento. - Mesmo sendo realizada a perícia em órgão metrológico da empresa, impunha à concessionária informar o consumidor do procedimento administrativo, já que visava apurar irregularidades, ou mesmo indícios de fraudes, por suposta violação, no aparelho medidor de energia. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, dentro da razoabilidade, observados a capacidade patrimonial do ofensor, a extensão do dano experimentado pelo autor. Ainda, tal importância não pode ensejar enriquecimento ilícito para o demandante, mas também não pode ser ínfima, a ponto de não coibir a ré de reincidir em sua conduta. - Nas causas for de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas onde não houver condenação ou quando a Fazenda Pública for vencida e nas execuções embargadas ou não os honorários advocatícios serão devidos na forma preceituada no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, ainda, os critérios das alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo dispositivo legal. Nestas hipóteses, os honorários advocatícios, não estão adstritos aos limites indicados no § 3º do art. 20 do CPC. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 82.

**AGRAVO INTERNO Nº .0005507-32.2011.815.0011** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Delosmar Domingos de Mendonça - AGRAVADO: Fabricio Santos Freire - ADVOGADO: Paulo Fernando Torreão - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível –Solidariedade passiva entre os entes federados - Preliminar – Illegitimidade passiva "ad causam" - Jurisprudências consolidadas no STJ e no STF – Rejeição - Fornecedor de medicamento - Enfermidade devidamente comprovada – Direito à vida e à saúde – Art. 196 da CF – Norma de eficácia plena e imediata – Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça – Manutenção da decisão – Desproimento. - A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no pólo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. — Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado ("lato sensu") deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. - É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos necessários às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. - PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível – Alegações no agravo interno que não constam nas razões recursais da apelação cível – Inovação recursal – Configuração – Impossibilidade – Não conhecimento. - O agravo interno não comporta inovação de teses recursais, tendo em vista a preclusão consumativa, devendo a matéria impugnada constar anteriormente na apelação cível. - **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação as matérias de inovação recursal e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 142.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036047-15.2008.815.2001**- 5ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE(S): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ADVOGADO(A/S): Luiz Augusto Crispim Filho, Marcelo Weick Pogliase e outros - APELADO(A/S): Emílio Gilmar Farias Salvado de Lima - ADVOGADO(A/S): Lusardo Alves de Vasconcelos e outro - CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Apelação Cível – Ação de indenização por danos morais – Internação - Cirurgia - Bactéria – Infecção hospitalar – Deficiência - Dano moral – Configuração – Quantum indenizatório – Redução – Possibilidade – Adequação aos princípios da Razoabilidade e proporcionalidade - Proimento parcial. - A responsabilidade do hospital é objetiva, fundada no Código de Defesa do Consumidor, respondendo quando demonstrada a prestação defeituosa do serviço, a teor do disposto no art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. — O dano moral se configura pela dor, sofrimento, angústia, humilhação experimentados pela vítima, por conseguinte, seria absurdo, até mesmo, impossível que se exigisse do lesado a prova do seu sofrimento. Desse modo, restado provado nos autos o evento danoso, estará demonstrado o dano moral, uma vez que este ocorre "in re ipsa", ou seja, decorre do próprio fato ilícito. – O propósito do valor indenizatório a ser arbitrado tem por fundamento não premiar aquele que sofreu o dano, e sim, desestimular a prática desses atos ilícitos, taxando uma sanção pecuniária ao infrator, por ser responsável pelo ato que foi a causa de pedir nesta ação indenizatória, e reparar o dano sofrido por aquele que não deu causa ao evento danoso. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.277.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL nº 0032707-58.2011.815.2001** - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Camila Amblard - APELADO: Djanete Ferreira da Silva - ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto - REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital - ADMINISTRATIVO – Apelação cível – Ação de obrigação de fazer c/c cobrança de diferenças salariais - Servidor público estadual – Desvio de função – Comprovação – Direito a percepção da diferença de remuneração entre o cargo ocupado e a função efetivamente exercida – Precedentes do TJ/PB e do Superior Tribunal de Justiça - Reconhecido o desvio de função a Administração não pode se locupletar do labor de um de seus servidores, impondo-se, assim, a manutenção da condenação do Estado da Paraíba ao pagamento das diferenças salariais enquanto permanecer o desvio funcional. - PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação de obrigação de fazer c/c cobrança de diferenças salariais – Fazenda Pública – Juros moratórios e correção monetária – Aplicação imediata do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97 – Juros de 0,5% ao mês até 29.6.2009 e percentual dos juros aplicados à caderneta de poupança após 29.6.2009 – Entendimento pacificado do STJ – Proimento parcial. - No período anterior à 29/06/2009, data da edição da Lei n.º 11.960/09, os juros de mora, deverá utilizar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, conforme previsto na redação original do art. 1º - F da Lei 9.494/1997, acrescentando pela MP 2.180-35/2001; e quanto a correção monetária, o índice então utilizado pelo Tribunal estadual. Já no período após 29/06/2009, deverão ser utilizados os novos critérios fixados pelo art. 5º da Lei n.º11.960/09, ou seja, correção monetária e juros nos mesmos moldes aplicados a caderneta de poupança. - **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, - **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, não conhecer do recurso oficial e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. 66.



## JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2000240-10.2013.815.0000** — 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande—Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Felinto Indústria e Comércio Ltda—Advogado: Thélío Farias—Agravado: MD Papéis Ltda—Advogado: Edmarcos Rodrigues—AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BLOQUEIO VIA BACENJUD – EMPRESA – ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA ATIVIDADE COMERCIAL – INDEMONSTRADO – MANUTENÇÃO DA INTERLOCUTÓRIA – DESPROVIMENTO DO AGRAVO. — Em momento algum restou demonstrado nos autos que o valor bloqueado refere-se realmente ao faturamento total da empresa. Ademais, não se desincumbiu sequer a agravante de



informar de quanto seria seu faturamento mensal, o que torna impossível a análise se a penhora efetivada de fato é capaz de inviabilizar a atividade empresarial da mesma. — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. — A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e no mérito negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto relator.

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001457-88.2013.815.0000** — 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. — RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Estado da Paraíba — Procurador: Deraldino Alves de Araújo Filho—Agravado: Israel Leite Alves—Advogado: Paula Lais de Oliveira Santana—AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR — EXCLUSÃO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DALIDE — AUTORIDADE QUE NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA EMITIR O ATO DITO COATOR — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — RECONHECIMENTO EX OFFICIO — PLEITO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA MILITAR — CONCESSÃO EM 1º GRAU DA LIMINAR — IRRESIGNAÇÃO — CANDIDATO RESPONDENDO A PROCESSO CRIME — APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA — JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA — DESPROVIMENTO.—O princípio da presunção de inocência consubstancia-se, portanto, no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença judicial com trânsito em julgado, ao término do devido processo legal (due process of law), em que o acusado pôde utilizar-se de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para destruição da credibilidade das provas apresentadas pela acusação (contraditório).— Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida àquela decisão.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200654-69.2013.815.2001** — 5ª Vara Cível da Capital. — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Janilson Soares de Lima, representado por seu genitor José Antônio de Lima—Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. —Agravado: Crefisa Crédito, Financiamento e Investimentos.—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO — EMPRÉSTIMO CONSIGNADO — ILEGALIDADE DA COBRANÇA — SUSPENSÃO DE DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DO AGRAVANTE — TUTELAANTECIPADA INDEFERIDA — BLOQUEIO DA MARGEM CONSIGNÁVEL — LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS — POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS — PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE E PREJUÍZO — PROVIMENTO PARCIAL.— Tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos e o princípio da razoabilidade, mostram-se excessivos, na hipótese, os descontos referentes às consignações em folha de pagamento em valor equivalente a 50% da remuneração líquida do recorrente, de modo que lhe assiste razão em buscar a limitação de tais descontos em 30%, o que assegura tanto o adimplemento das dívidas como o sustento de sua família. 2. Recurso ordinário provido. (RMS 21.380/MT, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 30/08/2007, DJ 15/10/2007 p. 300)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0128568-37.2012.815.2001** — 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sérgio Roberto Felix Lima.—Agravado: Município de São Miguel e Luzinecc Teixeira Lopes.—Advogados: Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira. — AGRAVO DE INSTRUMENTO — DIREITO TRIBUTÁRIO — AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — REPASSE DA PARCELA DO ICMS PELO ESTADO AO MUNICÍPIO—RECÁLCULO — NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA — PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA — PROVIMENTO DO RECURSO.— Para concessão da tutela antecipada é necessária a presença concomitante dos requisitos estabelecidos no art. 273, caput e inciso I do CPC. — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0100012-47.2013-815.0301** — 1ª Vara da Comarca de Pombal — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Embargante: Município de São Bentinho — Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita — Embargado: Damião Trigueiro Costa—Advogado: Antônio Cezar Lopes Ugolino—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n.º Nº 0032465-36.2010.815.2001 — 200.2010.032465-2/002** — 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital—Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Embargante: Ivanilde Garcia de Oliveira. — Advogado: Aniel Aires do Nascimento—Embargado: Município de João Pessoa—Advogado: Geórgia Jales Maia Medeiros —EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — REJEIÇÃO.—Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001674-85.2009.815.0751**—RELATOR: José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—EMBARGANTE: Federal Seguros S/A—ADVOGADA: Cláudia V. N. Montenegro e Rosângela Dias Guerreiro EMBARGADO: Guiomar Ferreira Souto e outros—ADVOGADO: Diogo Zilli. —EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — REJEIÇÃO.— Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso de agravo de instrumento e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios de fls. 788/805, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0100012-03.2013.815.0251** — 5ª Vara de Patos—Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Embargante: Município de Cacimba de Areia—Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita—Embargado: Paulo Antônio Pereira de Lima e outros—Advogado: Rafael Xavier Cezar da Nóbrega—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0006841-72.2009.815.0011** — 7ª Vara Cível de Campina Grande. — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Embargante: Federal de Seguros S/A. — Advogado: Rosângela Dias Guerreiro. — Embargado: Fransuison Ferreira de Lacerda e outros. — Advogado: Marcos Reis Gandim e outros. —EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — REJEIÇÃO.—Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso de agravo de instrumento e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios de fls. 1175/1195, nos termos do voto do relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100018-33.2011.815.0751** — 4ª Vara da Comarca de Bayeux — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A—Advogado: Antonio Braz da Silva—Agravado: Marcene Nunes de Souza—Advogado: Thaisa Cristina Cantoni—AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — POSSIBILIDADE — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA — APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA — DESCABIMENTO — PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.— A documentação pleiteada, no caso em comento, insere-se na perspectiva prevista pelo inciso II do art. 844 do CPC, eis que possui natureza

de “comuns às partes”, já que o recorrido é cliente da instituição financeira recorrente.—“Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”. (Súmula 372 do STJ)—VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0596001-46.2012.815.0011** - 2ª Vara Cível de Campina Grande.—RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Caixa Econômica Federal.—ADVOGADO: Eduardo Braz de Farias Ximenes.—AGRAVADO: Marconi Silva e outros.—ADVOGADO: Martinho Cunha Melo Filho e Hilton Souto Maior Neto. — AGRAVO DE INTERNO — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA — SEGURO HABITACIONAL – VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO – REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE QUE JUSTIFIQUE A SUA PRESENÇA – DESPROVIMENTO DO AGRAVO — Não há necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal, pois a matéria discutida refere-se unicamente aos mutuários e a seguradora. Neste sentido, o seguro foi firmado em nome dos mutuários com a Federal Seguros S/A, daí decorre sua legitimidade passiva ad causam, não havendo interesse da Unio ou da Caixa Econômica Federal no feito. — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados.—A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800714-89.2007.815.0000** — 17ª Vara Cível da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Banco Bradesco S/A—Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho—Agravado: Marta Eleonora Lima Marinho—Advogado: Fabiano Barcia de Andrade—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — PRELIMINAR REJEITADA – CADERNETA DE POUPANÇA – EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS – OBRIGAÇÃO – LEGITIMIDADE DO BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO ECONÔMICO – APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.—A jurisprudência pátria é uníssona no tocante a legitimidade do Banco Bradesco S/ A, para figurar no polo passivo da demanda como sucessor do Banco Econômico S/A.— “Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”. (Súmula 372 do STJ)—VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0282242-24.2012.815.0000** — 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.—RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Exmo Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar.—AGRAVADO: Luzia Maria do Nascimento. — DEFENSOR: Alberto Jorge Dantas Sales—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — FÁRMACO IMPRESCINDÍVEL À SAÚDE — DEFERIMENTO — APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO — IRRESIGNAÇÃO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — “ (...) Nas causas envolvendo o erário a sanção somente será eficaz se incidir sobre o agente que detiver responsabilidade direta sobre o cumprimento da ordem, reiterada e imotivadamente desrespeitada. (...) (TRF 2ª R.; AI 0018184-94.2009.4.02.0000; Quinta Turma Especializada; Rel. Juiz Fed. Conv. Ricardo Perlingeiro; Julg. 18/09/2012; DEJF 02/10/2012; Pág. 217)” —VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, negar provimento ao recurso.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000136-18.2013.815.0000** – 12ª Vara Cível da Capital.—RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Irany Santos da Silva—ADVOGADO: Djânio Antônio Oliveira Dias.—AGRAVADO: Garibaldi Cittadino e Terezinha de Jesus Guimarães.—ADVOGADO: Davi Tavares Viana e outros.—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE COBRANÇA – INADIMPLÊNCIA – PENHORA DE BEM IMÓVEL – ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – IRRESIGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA – DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORAL DIVERSA DA RURAL – MANUTENÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO. — (...) Demonstrado que o devedor exerce outra atividade laboral diversa da rural, bem como de que o imóvel, ainda que caracterizado como pequena propriedade rural, não é o único imóvel, deve ser afastado o reconhecimento do uso do imóvel para subsistência própria e da família. Agravo de instrumento desprovido. (TJRS; AI 437299-19.2012.8.21.7000; Salto do Jacuí; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig; Julg. 25/04/2013; DJERS 10/05/2013)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, negar provimento ao recurso.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000692-20.2013.815.0000** – Comarca de Barra de Santa Rosa.—RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Maria de Lourdes Silva Sousa—ADVOGADO: Roseno de Lima Sousa.—AGRAVADO: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito Constitucional.—ADVOGADO: José Dutra R. Filho e outros.—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE COBRANÇA – INÉPCIA PARCIAL DA PETIÇÃO INICIAL – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – IRRESIGNAÇÃO – MANUENÇÃO – DESPROVIMENTO. “(...) o julgamento parcial de algum dos pedidos cumulados na mesma petição inicial, aplicando-se o art. 285 - A, será decisão interlocutória (CPC, 162, parágrafo 2), pois o processo vai continuar quanto aos demais pedidos. Assim, o recurso cabível quanto a esse ato é o de agravo (CPC, 522). Agravo conhecido e desprovido, a unanimidade de votos. (TJGO; AI 66833-7/180; Goiânia; Rel. Des. Alfredo Abinagem; DJGO 13/03/2009; Pág. 113)” —VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, negar provimento ao recurso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0002727-93.2012.815.0461** — Comarca de Solânea. — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Embargante: Elza Evangelista de Araújo Silva. — Advogado: Cleidísio Henrique da Cruz. —Embargado: Município de Solânea, representado por seu Prefeito. — Advogado: Paulo Wanderley Câmara e outros. —EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — REJEIÇÃO.— Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003039-46.2006.815.0181** — 3ª Vara de Guarabira.—RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—EMBARGANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A.—ADVOGADO: David Sombra Peixoto. —EMBARGADO: Antônio Valdeci Duarte dos Santos. —ADVOGADO: Rômulo Araújo Montenegro. —EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE — PREQUESTIONAMENTO — ALEGAÇÕES INFUNDADAS — INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — INVIABILIDADE SEM A PRESENÇA DE QUALQUER VÍCIO — REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.—Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Não ocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados.—Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se o acórdão atacado padecer de algum dos vícios previstos na legislação processual — omissão, obscuridade ou contradição. Inteligência do artigo 535 do Código de Processo Civil.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001650-55.2001.815.0131** — 2ª Vara de Cajazeiras — RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTES: Luã Ravelly de Sousa Braga e Alisson Gomes de Oliveira Braga—ADVOGADO: José Nilton L. de Abreu—01 APELADOS: Afonso Ribeiro Trigueiro e outros—ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana—02 APELADO: Luciano Claudino Pinheiro—ADVOGADO: George Campos Dourado—03 APELADOS: Adonias Braga de Miranda e Gerlane Braga Pinheiro—ADVOGADO: Edmundo Vieira de Lacerda—APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINARES — A) OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE — B) ILEGITIMIDADE ATIVA — REJEIÇÃO — PRESCRIÇÃO — INOCORRÊNCIA — ART. 169, I CC/16 — MÉRITO — VENDA DE IMÓVEIS — ASCENDENTE A DESCENDENTES — ART. 1.132 CC/16 — AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DE TODOS OS DESCENDENTES — SIMULAÇÃO EVIDENCIADA — PROVIMENTO DO RECURSO.—“...uma vez reconhecida que a venda de ascendente a descendente, sem a anuência dos demais descendentes, em contrariedade ao art. 1.132 do Código Civil/1916, constitui ato anulável...”. (Resp 752.149/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 02/12/2010)—“A exemplo da norma expressa do art. 496 do novo Código Civil (2002) a venda ou transferência de ascendente a descendente sem o consentimento dos demais na vigência do Código Civil de 1.916 (art. 1.132) é ato anulável.” (Resp 886.133/MG, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 03/11/2008)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e dar provimento ao recurso.



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0778048-61.2007.815.0011** — 5ª Vara Cível de Campina Grande—Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides Agravante: Telemar Norte Leste S/A.—Advogados: Wilson Sales Belchior—Agravada: Maria do Carmo Silva Santos—Advogado: Érico de Lima Nóbrega—AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXECUÇÃO PROVISÓRIA — FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — IMPOSSIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO — PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES — PROVIMENTO. — O STJ entende ser possível a fixação de honorários advocatícios em sede cumprimento de sentença. No entanto, apesar de existir o mencionado entendimento, não significa dizer que o magistrado terá, necessariamente, que arbitrar os honorários advocatícios no início da fase executória, uma vez que, para sua fixação, nos moldes do art. 20, § 4º do CPC, é necessária a análise de determinados elementos.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0044053-40.2010.815.2001** — 13ª Vara Cível da Capital — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides— 1º Embargante: Banco Santander Brasil S/A—Advogado: Patrícia de Carvalho Cavalcanti—2º Embargante: José de Souza Campos—Advogado: Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho—Embargados: Os mesmos—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — PRE-QUESTIONAMENTO — DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS — REJEIÇÃO dos embargos.—Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar ambos os embargos de declaração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020463-24.2009.815.0011** — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—EMBARGANTE: Itau Seguros S/A—ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque —EMBARGADO: Jonas Ferreira Mahon—ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — CONTRADIÇÃO — INEXISTÊNCIA — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — INTUITO PROTRELATÓRIO — MULTA — REJEIÇÃO.—De acordo com a norma prevista no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão recorrida. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão.4. Embargos de declaração rejeitados.(STJ — EDcl no REsp 1058938/MG — Rel.Min.SÉRGIO KUKINA – PRIMEIRA TURMA – 05/03/2013)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios com aplicação de multa.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000455-55.2011.815.0981** — 1ª Vara de Queimadas—RELATOR: José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: Sergio Andre Lima Diniz—ADVOGADO: José Evanildo Pereira de Lima, José Nivaldo Guedes da Silva—APELADO: Ivanilson Rodrigues da Silva—ADVOGADO: Ricardo Jorge de Menezes Junior—AÇÃO DECLARATÓRIA — ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA — INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO — ESCOLHA UNÂNIME — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO DO RECURSO.—As assembleias gerais destinam-se a: a) ordinariamente: para julgar os relatórios do ano anterior com apresentação de contas, apreciando os respectivos documentos pertinentes à administração geral, bem como, eleger, a cada quadriênio, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dando-lhe posse imediatamente, ambos para mandato de igual período de quatro anos. —VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Dr. João Batista Barbosa

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 200.1999.029.425-4.** CNJ: 0029425-32.1999.815.2001. Relator: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: O Município de João Pessoa. Procurador: Igor Mascarenhas e outros. Apelado: Manoel Simão Jerônimo. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA DE MÉRITO DESFAVORÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, §4º, da LEF. INERCIÀ DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA. LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS APÓS DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO VERIFICADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO. - Tratando-se de sentença de mérito contrária aos interesses da Fazenda Pública, o duplo grau de jurisdição se faz necessário. - De acordo com o art. 40, § 4º, da LEF, ocorrerá a prescrição intercorrente se a inércia da exequente resultar na paralisação do feito por mais de cinco anos após decorrido um ano de sua suspensão, não se podendo equiparar falta de efetividade do processo com inércia do exequente. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima referenciados. ACORDA a Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. RELATÓRIO . (...) Com essas considerações, DOU PROVIMENTO AOS RECURSOS, para o regular prosseguimento da execução. É como voto. Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Relator), Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides e o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014. Ricardo Vital de Almeida. Juiz Convocado.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2009.034.138-5/002.** CNJ: 0905681-20.2009.815.0000. Relator: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – Empasa. Advogado: Hermano Gadelha de Sá. Apelado: O Prefeito Municipal do Município de João Pessoa. Advogado: José Augusto Nobre Filho. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. REQUERIMENTO AUTÔNOMO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DE NORMAS MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS E NÃO-FISCAIS COMO CONDICIONANTE PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS E NOTAS FISCAIS. ATO ABUSIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENTE. REFORMA DA SENTENÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. PROVIMENTO. - “Consoante orientação jurisprudencial do STJ, embora se admita, em mandato de segurança, invocar a inconstitucionalidade/constitucionalidade da norma como fundamento para um pedido (= controle incidental de constitucionalidade), nele não se admite que a declaração de inconstitucionalidade/constitucionalidade (ainda que sob pretexto de ser incidental), constitua, ela própria, um pedido autônomo, tal como formulado” (AgRg nos EDcl nos RMS 22.680/MT, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 30/3/2011). - A exigência de quitação de débito tributário e não tributário como condição para alvará de funcionamento, de construção e notas fiscais, afronta direito líquido e certo do impetrante desenvolver suas atividades econômicas, como previsto no artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal. - Há evidente afronta a direito líquido e certo da impetrante, quando condicionada a expedição de alvarás e notas fiscais, à inexistência de débitos, já tendo sido a matéria, inclusive, objeto de súmulas do STF (Súmula 70, Súmula 323 e Súmula 547). Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, DAR PROVIMENTO AO APELO. RELATÓRIO. (...) Com essas considerações, em harmonia com o Parecer Ministerial, DOU PROVIMENTO AO APELO, para reforma integralmente a sentença guerreada e, com conseqüente, CONCEDER A SEGURANÇA PRETENDIDA, a fim de que a autoridade coatora se abstenha de exigir a apresentação de certidão negativa de débitos, como condição indispensável para expedição de alvarás de funcionamento, alvarás de construção e notas fiscais. Sem custas e sem honorários. É como voto. Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Participaram do julgamento o Exmo. dr. Ricardo Vital de Almeida (Relator), Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014. Ricardo Vital de Almeida. Juiz Convocado

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0039113-03.2008.815.2001.** Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Procurador: José Wilson Germano de Figueiredo. Apelado: José Eduardo Alves Dias. Advogado: André Costa Fernandes de Oliveira. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO APÓS A SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. INSS. AUTARQUIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. SÚMULA 178 DO STJ. DESPROVIMENTO À REMESSA E AO APELO. - A concessão do benefício pretendido na exordial de forma administrativa, após a sentença, implica a perda do objeto em relação a essa matéria, diante do reconhecimento do pedido, acarretando, consequentemente, a procedência da pretensão e condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, razão porque deve ser mantida a decisão de procedência. - O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula STJ 178). Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO APELO. RELATÓRIO. (...) Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E

À APELAÇÃO CÍVEL. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (relator), Juiz Convocado com jurisdição voluntária, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Promotor de Justiça convocado. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.016.443-7/001** (0016443-63.2011.815.2001). Relator: Dr. João Batista Barbosa – Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Banco Santander Brasila SA. Advogado: Patrícia de Carvalho Cavalcanti e outros. Apelado: RSP Revendedora de Gás Ltda. Advogado: Robson Espinola Feitosa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. CHEQUE EMITIDO NOMINALMENTE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. LEGITIMIDADE APARENTE. REJEIÇÃO. PARTE AUTORA PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS CONSUMERISTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DÉBITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DÍVIDA INEXISTENTE E DEVER DE RETIRAR A RESTRIÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ABALO À HONRA OBJETIVA. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL. - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” - O autor deverá ser titular do interesse que se contém na sua pretensão com relação ao réu. Assim, à legitimação para agir em relação ao réu deverá corresponder a legitimação para contradizer deste em relação àquele. REJEIÇÃO. - A pessoa jurídica não se enquadra no conceito “consumidora final”, quando o objeto discutido na ação foi utilizado para fomentar sua atividade produtiva. Logo, não incidirá as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. - Ausente a demonstração da existência do débito, a justificar a negativação, ela ressoa ilegítima, devendo a instituição ser condenada a retirar a restrição, ante a declaração de inexistência da dívida. - Não há óbice para que a pessoa jurídica seja indenizada ou possa sofrer o chamado dano moral. Ocorre que há diferença entre aquele dano moral sofrido pelas pessoas naturais daquele sofrido pelas pessoas jurídicas. No caso da pessoa jurídica o aspecto subjetivo da honra inexistente, daí porque o dano moral indenizável é aquele que decorre do abalo de sua honra objetiva, que enseja, inarredavelmente, um dano patrimonial, porquanto é na esfera material que vão se irradiar os efeitos decorrentes do abalo de credibilidade no mercado ocasionado pelo dano à imagem. Ausente a demonstração do abalo patrimonial, improcede a pretensão indenizatória. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. RELATÓRIO. (...) Com essas considerações, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, apenas para extirpar da sentença a condenação por danos morais, mantendo os seus demais termos. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (relator), Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa Relator.

**APELAÇÕES CÍVEIS N.º 0009637-36.2009.815.0011.** RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Morais Guedes. PRIMEIRO APELANTE: Maria das Graças Rodrigues e outros. ADVOGADO: Carlos Roberto Scóz Jr e outros. SEGUNDO APELANTE: Federal de Seguros. ADVOGADO: Rosângela Dias Guerreiro e outros. APELADOS: Os mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. APELO DA SEGURADORA. REPRISE AO AGRAVO RETIDO. MATÉRIAS DEVOLVIDAS EM SEDE DE APELAÇÃO. APRECIACÃO CONJUNTA. PRELIMINARES. 1ª - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF E DA UNIÃO FEDERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 2ª - ILEGITIMIDADE ATIVA DE AUTORES, POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO COM O ASH/SFH (APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO). 3ª - ILEGITIMIDADE ATIVA POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO CONTRATUAL COM A SEGURADORA. 4ª – ILEGITIMIDADE ATIVA ANTE A EXISTÊNCIA DO DENOMINADO “CONTRATO DE GAVETA”. 5ª - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE QUASE A TOTALIDADE DOS AUTORES JÁ OBTVEU A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA DOS IMÓVEIS, CONFORME CÓPIAS DOS CADMUT’S (CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS). 6ª - ILEGITIMIDADE ATIVA DE AUTORES, POR JÁ TEREM RECEBIDO INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS DE MIP (EVENTO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE). REJEIÇÕES. 7ª - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. NATUREZA PROGRESSIVA. TERMO INICIAL INDEFINIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AMEAÇA DE DESMORONAMENTO. COBERTURA PELO SEGURO. RISCO NÃO EXCLUÍDO DA APÓLICE. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. COMPROVADA. RESPONSABILIDADE DIRETA DA SEGURADORA. MULTA DECENDIAL. MORA EVIDENTE. APLICAÇÃO. LIMITAÇÃO DA MULTA DECENDIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. JUROS DE MORA. CONTAGEM DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO DOS AUTORES. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA EQUIDADE. OBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, CONHECIMENTO, EM PARTE, DO APELO DA RÉ, E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIMENTO. DESPROVIMENTO DO APELO DOS AUTORES. - 1ª PRELIMINAR: LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF E DA UNIÃO FEDERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - “por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário”. - É competente a Justiça Estadual para processar e julgar as demandas onde se pleiteia indenização decorrente de sinistro coberto pelo contrato de seguro adjeto ao contrato de mútuo realizado pelo Sistema Financeiro Habitacional. REJEIÇÃO. - 2ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES, POR NÃO POSSUÍRAM VÍNCULO COM O ASH/SFH (APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO). - Em se tratando de contrato de seguro em grupo, onde concorrem três agentes: o estipulante, os segurados e a seguradora, sobrevivendo a verificação de sinistro, apto a tornar exigível a indenização, sobreleva-se o direito dos beneficiários da apólice em procurar o devido ressarcimento, razão pela qual ressoa incontestável a legitimidade de todos os autores. REJEIÇÃO. - 3ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE DOIS AUTORES, POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO CONTRATUAL COM A SEGURADORA. - O contrato de seguro é acessório ao contrato de financiamento imobiliário, e de adesão obrigatória pelos contratantes. Assim, a legitimidade ativa se justifica, ante a existência de financiamento pelo SFH, porquanto a contratação de seguro é compulsória ao contrato habitacional. REJEIÇÃO. - 4ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE DOIS AUTORES, ANTE A EXISTÊNCIA DO DENOMINADO “CONTRATO DE GAVETA”. - Prevalece o entendimento de que o adquirente - via contrato de gaveta -, de imóvel financiado pelo SFH sub-roga-se nos direitos e obrigações do contrato primitivo, sendo parte legítima para postular o recebimento da indenização securitária, independentemente da aquiescência da seguradora à transferência dos imóveis. REJEIÇÃO. - 5ª PRELIMINAR: CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE QUASE A TOTALIDADE DOS AUTORES JÁ OBTVEU A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA DOS IMÓVEIS, CONFORME CÓPIAS DOS CADMUT’S (CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS) ANEXAS: - É irrelevante a extinção do contrato de mútuo quando a hipótese que enseja a cobertura do contrato de seguro a ele adjeto ocorre anteriormente à referida extinção, que tem por consequência a liberação da hipoteca que garantia o pacto. REJEIÇÃO. - 6ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE UMA AUTORA, POR JÁ TEREM RECEBIDO INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS DE MIP (EVENTO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE): - Se o seguro habitacional do SFH contempla 03 (três) coberturas distintas e concomitantes, a quitação de um ou mais riscos não exclui a de outro(s). REJEIÇÃO. - PREJUDICIAL DA PRESCRIÇÃO: - Não começa a fluir a prescrição quando o fato que dá azo à pretensão material é de natureza progressiva, deixando indefinido o termo inicial de sua ciência pelo interessado, nos termos do artigo 178 do Código Civil de 1916. REJEIÇÃO. - Comprovada a existência de vícios de construção que comprometem gravemente a estrutura e solidez do bem segurado, e havendo perigo de desmoronamento, é de ser responsabilizada diretamente a seguradora pelo pagamento de indenização, mormente porque a apólice não exclui de forma expressa a cobertura dos riscos decorrentes do sinistro. - Necessário interpretar as disposições contratuais de forma mais favorável ao consumidor, em respeito às leis que regem as relações de consumo. - A multa decendial deve ser aplicada em razão da mora em adimplir a indenização devida pela seguradora aos segurados, observando as normas jurídicas vigentes ao tempo da feitura do contrato de seguro habitacional. - Não há interesse recursal quando a questão que se requer modificação já foi decidida nos exatos termos da insurgência. - Conta-se da citação, e não da elaboração dos orçamentos pelo laudo pericial, os juros de mora nas demandas indenizatórias de seguro habitacional por ser este o marco da constituição em mora da seguradora. - A fixação dos honorários periciais deve guardar conexão com a natureza e complexidade da causa, o objeto do que se pretende examinar, o tempo a ser utilizado, o local a ser utilizado, o local de sua realização e o proveito econômico que a demanda projeta sobre o patrimônio jurídico das partes. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, bem como a prejudicial e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao agravo retido; conhecer em parte o apelo da FEDERAL DE SEGUROS S.A e, na parte conhecida, negar provimento. Quanto ao recurso apelatório dos autores, também negar provimento. RELATÓRIO . (...) Face ao exposto, ao tempo em que rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito, arguidas pela apelante FEDERAL DE SEGUROS S.A, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Retido; conheço em parte o seu recurso e, na parte conhecida, NEGOU PROVIMENTO. Quanto ao recurso apelatório dos autores, também NEGOU PROVIMENTO. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (relator), Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa Relator.



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.028.612-5** (0028612-19.2010.815.2001). Relator: Dr. João Batista Barbosa – Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Apelante: O Estado da Paraíba. Procurador: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado: Gilvando Carneiro Leal. Advogado: Gilson Guedes Rodrigues. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. DESCONTITUIÇÃO DO CRÉDITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.** - Extinto o feito pela perda superveniente do objeto, em razão da desconstituição do crédito, após a propositura da ação, dúvidas não restaram de que a Fazenda Pública provocou a demanda, dando causa à movimentação da máquina judiciária, bem como, a atuação da parte adversa, motivo pelo qual, compete a ela – Fazenda Pública, arcar com os ônus sucumbenciais e honorários do advogado. - Em se tratando de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários de sucumbência, deve ser aplicada a norma inserta no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Vistos etc. ACORDA a 3ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do Relator e da Súmula do julgamento, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. RELATÓRIO** (...) Com essas considerações, **NEGO PROVIMENTO AO APELO.** É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (relator), Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa. Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0005592-81.2012.815.0011.** RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição à Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes. APELANTE: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. ADVOGADO: George Alexandre Ribeiro de Oliveira. APELADO: Fábio Henrique de Azevedo Ferreira, representado por Jean Cesário Ferreira. ADVOGADO: Pablo Gadelha Viana. **APELAÇÃO CIVIL. DIREITO CIVIL E CONSUMERISTA. PLANO DE SAÚDE. SEGURADO ACOMETIDO DE CRISE ASMÁTICA COM SECREÇÃO NOS PULMÕES E POSSÍVEL COMEÇO DE PNEUMONIA. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA. CLÁUSULA ABUSIVA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO.** - É abusiva a recusa de internação de paciente acometido de crise asmática com secreção nos pulmões e possível começo de pneumonia, quando ela é necessária ao restabelecimento da saúde do paciente. - A exclusão de cobertura de determinado procedimento médico/hospitalar, quando essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, vulnera a finalidade básica do contrato. - Somente o fato de recusar indevidamente a cobertura pleiteada, em momento tão difícil para o segurado, já justifica a indenização a título de dano morais, presentes a aflição e o sofrimento psicológico. - No que se refere ao valor do dano moral, este deve atender a uma dupla função: reparar o estrago buscando minimizar a dor da vítima, e punir o ofensor para que não reincida. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, negar provimento ao apelo. **RELATÓRIO** . (...) Ante todo o exposto, nego provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença objurgada. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (relator), Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti de Albuquerque, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa Relator

**Des. José Aurélio da Cruz**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012453-98.2010.815.2001** – 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Advogados: Ticiano Maciel Costa - Agravado: Arnóbio Ferreira Nunes - Advogado: Heitor Cabral da Silva, Zélia Maria Gumsão Lee e André Luiz de Farias Costa. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABUSO DE CRÉDITO E DANOS MORAIS – PROCEDÊNCIA – JULGAMENTO CITRA PETITA – DECRETAÇÃO EX OFFICIO – INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA REFERENTE A PEDIDO RELACIONADO NA EXORDIAL – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA – NULIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – SEGUIMENTO NEGADO A AMBOS OS APELOS – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IRRESIGNAÇÃO – RETRATAÇÃO REQUERIDA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA RELATORIA – PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DO DECISUM OBJURGADO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.- Ao relator é facultado negar seguimento ao recurso quando se afigurar manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, ou a pretensão deduzida se confrontar com súmula ou jurisprudência predominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Superior Tribunal de Justiça; ou provê-lo quando, ao contrário, a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante daqueles tribunais superiores.Circunstâncias nas quais se impõem a manutenção do decismum. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que deu provimento ao recurso de apelação. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 368.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0005085-28.2009.815.0011** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - EMBARGANTE(S): Itaú Seguros S/A - ADVOGADO(S): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Edna Aparecida Fidelis de Assis - EMBARGADO(S): Vamberg Vidal Herculano - ADVOGADO(S): Wamberto Balbino Sales. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE E PREQUESTIONAMENTO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DE SEGURO DPVAT – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – DECISÃO ISENTA DE VÍCIOS - HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. – Com efeito, a proporcionalidade na fixação do seguro DPVAT na hipótese foi devidamente aplicada em obediência ao art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº6.197/74 (Lei do Seguro DPVAT) e consoante já restou exaustivamente decidido nos autos. – Assim, inexistente contradição ou qualquer dos vícios no acórdão, imperiosa é a rejeição dos embargos, mormente quando é notória a pretensão de rediscussão do julgado, o que é defeso via embargos de declaração. – Embargos rejeitados, para manter o acórdão em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 243.

**AGRAVO INTERNO Nº 0003275-92.2010.815.0751** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Banco Itaú Leasing S/A - ADVOGADO(S): Celsom Marcon - AGRAVANDO(S): Cristina Silva Souza - ADVOGADO(S): Américo Gomes de Almeida. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – CUSTO EFETIVO TOTAL, SERVIÇO DE TERCEIROS E IOF – MATÉRIAS ESTRANHAS À LIDE – TAC E TEC – MERA ALEGAÇÃO DE LEGALIDADE DA COBRANÇA SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL – AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA (ART. 557, §2º, DO CPC). – Da leitura das razões recursais, vislumbra-se que o agravo é manifestamente inadmissível na medida em que trata de matérias estranhas à lide (custo efetivo total, serviço de terceiros e IOF), bem como, com relação aquelas que foram objeto de julgamento (TAC e TEC), aponta a legalidade sem qualquer fundamentação, apenas indicando jurisprudência antiga que se encontra em confronto com recente entendimento firmado pelo STJ em sede de apreciação de recurso repetitivo. – Assim sendo, ocorreu notória ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, pelo que, nos termos do art.557, §2º, do CPC, devida é a aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, vez que o recurso é manifestamente protelatório.VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 151.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0200337-71.2013.815.2001** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - EMBARGANTE(S): Imperial Construções LTDA- ADVOGADO(S): Amanda Luna Torres e outros - EMBARGADO(S): Pedro Júnior da Silveira Camboin e outros -ADVOGADO(S): Francinaldo da Costa Dias. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE DISPOSITIVO LEGAL (ART. 428, II, DO CC) E QUESTÃO INDISPENSÁVEL À APRECIAÇÃO JUDICIAL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS DISPOSIÇÕES LEGAIS ARGUIDAS PELAS PARTES – ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ – DECISÃO ISENTA DE VÍCIOS – HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. – Cabe ao magistrado decidir a questão de acordo com o seu livre convencimento, sendo desnecessária a expressa manifestação sobre todos os argumentos e dispositivos legais apontados pelas partes quando já encontrou elementos suficientes para decidir a causa e neles fundamenta a decisão. - Inexistente omissão ou qualquer dos vícios no acórdão, imperiosa é a rejeição dos embargos, mormente quando é notória a pretensão de rediscussão do julgado, o que é defeso via embargos de declaração. – Embargos rejeitados, para manter o acórdão em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 124.

**AGRAVO INTERNO Nº 0002267-44.2010.815.0181** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A - ADVOGADO(S): Wilson Sales Belchior - AGRAVANDO(S): Maria do Rosário Ferreira de Mesquita - ADVOGADO(S): Humberto de Sousa Félix. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO – MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJE-

TO DE CONDENAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU NEM NA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – AGRAVO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA (ART. 557, §2º, DO CPC) – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Neste recurso, o agravante sustenta a legalidade na cobrança de juros remuneratórios e capitalização mensal de juros. Todavia, assim com restou decidido na monocrática ora agravada, em harmonia com o parecer ministerial, tais matérias não foram discutidas no caso, ou seja, são estranhas à lide. – Destarte, o agravo presente se revela manifestamente protelatório, razão porque é devida a aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, §2º, do Código de Processo Civil. – Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno com aplicação de multa, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 234.

**AGRAVO INTERNO Nº 0037850-96.2009.815.2001** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ADVOGADO(S): Marçal Florentino L. Ferreira Neto - AGRAVANDO(S): Juliana Karla de Macêdo Marinho -ADVOGADO(S): Camilo Macêdo. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO – AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO – MANUTENÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – MATÉRIA ESTRANHA À LIDE RECURSO NÃO CONHECIDO NESTES ASPECTOS – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 30 DO STJ – SERVIÇO DE TERCEIROS – TRANSFERÊNCIA INDEVIDA PARA O CONSUMIDOR DE ENCARGOS (RISCOS) DA ATIVIDADE ECONÔMICA – COBRANÇA ABUSIVA ILEGAL – AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA –AGRAVO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA (ART. 557, §2º, DO CPC) – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – O agravo é inadmissível no tocante aos argumentos de limitação de juros e manutenção da inscrição no cadastro de inadimplentes. Com relação ao primeiro aspecto, não houve limitação, pelo que não existe interesse recursal a agravante. No tocante a alegada negativação do nome, esta matéria é estranha à lide e, por isso, não pode ser conhecida. – É ilegal a cobrança cumulativa de comissão de permanência e correção monetária (Súmula 30, STJ).– Embora contratualmente prevista, a cobrança de taxas de serviço de terceiros é ilegal na medida em que transfere para o consumidor custos que devem ser suportados exclusivamente pela instituição financeira em decorrência dos riscos da sua atividade econômica. – Sendo o agravo manifestamente protelatório, devida é a aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, §2º, do CPC. – Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno com aplicação de multa, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 282.

**AGRAVO INTERNO Nº 0003110-22.2012.815.0251** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Oberon Alves Gomes - ADVOGADO(S): Damião Guimarães Leite - AGRAVANDO(S): Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - ADVOGADO(S): Antônio Braz da Silva. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – taxa anual de JUROS superior ao duodécuplo da mensal – pactuação expressa – ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Neste recurso, o agravante sustenta a ilegalidade na cobrança de capitalização mensal de juros na forma contratada entre as partes. Todavia, assim com restou decidido na monocrática ora agravada, tal cobrança é legal na medida em que foi expressamente pactuada, porquanto consoante entendimento firmado pelo STJ em sede de recurso repetitivo, "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (Resp 973.827/RS). – Portanto, não tendo vindo aos autos nenhum novo argumento capaz de alterar a decisão internamente agravada, o desprovemento do recurso é medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 155.

**AGRAVO INTERNO Nº 0002026-59.2011.815.0141** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A - ADVOGADO(S): Wilson Sales Belchior e outros - AGRAVANDO(S): Francisca Maia, representada por Fracisco Ilon Maia - ADVOGADO(S): Humberto de Sousa Félix. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – ALEGAÇÃO DE LEGALIDADE NA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO – MATÉRIAS ESTRANHAS À LIDE – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – AGRAVO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA (ART. 557, §2º, DO CPC) – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Neste recurso, o agravante sustenta a legalidade na cobrança de juros remuneratórios e capitalização mensal de juros. Todavia, tais matérias não foram discutidas no caso, ou seja, são estranhas à lide. – Destarte, o agravo presente se revela manifestamente protelatório, razão porque é devida a aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, §2º, do Código de Processo Civil. – Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno com multa, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 239.

**AGRAVO INTERNO Nº 0001062-5420108150221** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S): Banco do Nordeste do Brasil S/A - ADVOGADO(S): David Sombra Peixoto - AGRAVANDO(S): José Edgley Pereira -ADVOGADO(S): Flaviano Batista de Sousa. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – PEDIDO NÃO CONSTANTE NA APELAÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Neste recurso, o agravante sustenta a impossibilidade da aplicação de sucumbência recíproca fixada na sentença a quo. Todavia, tal pedido não foi objeto da respectiva apelação e, agora em sede de agravo interno, constitui inadmissível inovação recursal. - – Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 167.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001324-46.2013.815.0000** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz. - AGRAVANTE(S): Itaú Seguros S/A-ADVOGADO(S): Samuel Marques Custódio de Albuquerque -AGRAVANDO(S): Maria Barbosa da Silva -ADVOGADO(S): Wamberto Balbino Sales. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE DUPLA CORREÇÃO MONETÁRIA – INEXISTÊNCIA – ALEGAÇÃO DE IMPROPRIEDADE NA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO – MATÉRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO – DECISÃO AGRAVADA ISENTA DE ERROS – HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Ao contrário do que sustenta a parte gravante, os cálculos apresentados pela contadoria judicial estão corretos e não existe a alegada dupla incidência de correção monetária. Por outro lado, a questão da aplicação dos juros de mora já transitou em julgado, não se podendo rediscutir sua incidência em fase de cumprimento de sentença, como pretende a agravante. – Agravo desprovido, em harmonia com o parecer ministerial, para manter a decisão agravada que homologou os cálculos da contadoria judicial em todos seus termos.VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 272.

**RECURSO OFICIAL Nº 0005470-95.2010.815.0251** - Comarca de Patos – PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Recorrente: Juízo da Comarca de Patos - Recorrido: Wagner Irineu Medeiros de Souza - Advogado: Paulo César Conserva - Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO - RECURSO OFICIAL - AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL NOTURNO E DE INSALUBRIDADE - FAZENDA PÚBLICA - PROCEDÊNCIA - REMESSA NECESSÁRIA - DESPROVIDA. - Esta Corte de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que, embora o adicional noturno seja verba trabalhista, é aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, conforme determinado pelo art. 39, § 3º, da Carta da República. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, denegar a remessa necessária nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.91.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001199-78.2013.815.0000** - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Pablo Araújo de Andrade - Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes - Agravado: Diretor do Colégio 2001. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXAME SUPLETIVO - MENOR DE 18 ANOS - EMANCIPAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - PROVIMENTO DO RECURSO. - A negativa de prestação do exame supletivo implica, impedir o agravante de dar continuidade à sua formação intelectual, ademais quando resta devidamente comprovada a aprovação em vestibular. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls.55

**AGRAVO DE INTERNO: 0002926-25.2010.815.2001** - 2ª Vara Cível - João Pessoa-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: UNIMED João Pessoa- Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Advogado: Márcio Meira C. Gomes e Caius Marcellus Lacerda - Agravado: Honorata Chaves Faustino - Advogada: Nathalia Rosa Donato de Oliveira. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA RETRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que



deu provimento monocrático à apelação cível. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl.166.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004512-30.2011.815.0751-** 4ª Vara Cível-Bayeux-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Antônia Lopes dos Santos Filha - Advogado(s): Márcia Carlos de Sousa - Embargado: Município de Bayeux - Advogado(s): Vanessa Mayara Leite Correia. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - INTERPOSIÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência dos requisitos do art. 535 do CPC, não se prestando para atacar os fundamentos do julgado.VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.172

**APELAÇÃO CÍVEL: 0009880-14.2008.815.0011-**8ª Vara Cível-Campina Grande-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Advogado: Max F. Saeger Galvão Filho e Nildeval Chianca Rodrigues - Apelado: Maria do Socorro Ramos Tejo - Advogado: Gustavo Guedes Targino. **EMENTA:** CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE STENT PARA CIRURGIA - COBRANÇA DO MATERIAL FORNECIDO - CONDUTA ILEGAL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS AO NEGAR A COBERTURA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE STENT - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Comprovada a necessidade de tratamento médico prescrito e existindo a previsão no plano de saúde contratado, quanto à cobertura de cirurgia, não há como negar o direito da autora à colocação do stent na intervenção cirúrgica. - A jurisprudência tem se posicionado, majoritariamente, no sentido que de que a recusa indevida de cobertura de procedimento médico-cirúrgico, pelo plano de saúde configura dano moral, in re ipsa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.174.

**APELAÇÃO CÍVEL: 0017105-27.2011.815.2001-**8ª Vara Cível -João Pessoa- PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Evangelista Félix da Silva - Advogado: Francinaldo de Oliveira - Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado: Wilson Sales Belchior. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR USO IRREGULAR DE TERRENO C/C FIXAÇÃO DE ALUGUEL. INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS EM PROPRIEDADE PRIVADA - REDE DE TELEFONIA FIXA - STFC - DANOS INOCORRENTES - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Não tendo o Apelante demonstrado o dano causado por ato ilícito da empresa/apelada, ônus seu, do qual não se desincumbiu, o pedido de reparação é improcedente. Inteligência do art. 333, I do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.152

**RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 000987-24.2009.815.0391** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Santander S/A e Amyoré Crédito e Financiamento e Investimento S/A - Advogados: Antônio Braz da Silva e outros - Apelado: Rivaldo Alves de Sousa - Advogado: Edgar Smith Neto. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO JULGADO PELO STJ. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA TAXA DE JUROS NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DA LIMITAÇÃO DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO II, DO CPC E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 442.

**RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.007702-1/001** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Bradesco Fin. S/A - Advogados: Wilson Sales Belchior e outros - Apelado: Antônio Fernando Medeiros - Advogado: José Alípio Bezerra de Melo. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO JULGADO PELO STJ. CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM DATA ANTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2008. TARIFA BANCÁRIA. TEC. LEGALIDADE DA COBRANÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO II, DO CPC E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011. PROVIMENTO DO RECURSO. Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. No caso específico dos autos, cuida-se de contrato de financiamento celebrado em 12/02/08, na vigência, portanto, da Resolução CMN nº 2.303/1996, de modo que é lícita a exigência das tarifas de abertura de crédito e de emissão de carnê para os contratos celebrados até 30 de abril de 2008. De modo que, reapreciando a questão posta, não vislumbro qualquer abusividade na cobrança das aludidas tarifas. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator e da certidão de fl.256.

**AGRAVO INTERNO Nº 0076780-81.2012.815.2001** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A - ADVOGADO: Wilson Sales Bechior - AGRAVADO: Gleudson Silva Fariasp processo civil. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA ATESTAR A CAPACIDADE FINANCEIRA DO IMPUGNADO – ANEXAÇÃO SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS VISANDO COMPROVAR SITUAÇÃO PREEXISTENTE – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL AD QUEM – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E INOVAÇÃO RECURSAL – RECURSO CONHECIDO EM PARTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA IRRETOCÁVEL – AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A decisão internamente agravada negou seguimento ao apelo por vislumbrar que as alegações sustentadas pelo recorrente estavam em confronto com a jurisprudência desta Corte de Justiça, cujo entendimento dominante considera que caberia ao apelante anexar à exordial da impugnação à assistência judiciária gratuita os documentos necessários à comprovação de suas alegações, conforme determina a regra geral disposta no art. 396 do CPC, não sendo-lhe permitida a juntada tardia de documentação, salvo quando se destine a comprovar uma situação fática posterior ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 397 do CPC. - Portanto, mostra-se irretocável a decisão internamente agravada, motivo pelo qual nego provimento ao presente recurso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover o agravo interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 196.

**AGRAVO INTERNO Nº 0000314-18.2009.815.0751** - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A - ADVOGADA: Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho - AGRAVADOS: Everland Pereira da Silva e outra - ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA LANÇADA EM APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO AFASTADA - NULIDADE DO PEDIDO DE ANÁLISE DO MÉRITO, PELO FATO DA CAUSA AINDA NÃO ESTAR MADURA PARA JULGAMENTO NESTE TRIBUNAL – SEGURO DPVAT – AUTOR FALECIDO POR CAUSAS NATURAIS – POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS, MESMO EM COBRANÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE - MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO TRIENAL – DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ – DOCUMENTOS QUE DECLARAM A INCAPACIDADE DO FALECIDO EM AGOSTO DE 2005 – SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO DE CUJUS - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE – EFEITOS RETROATIVOS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO INTERDITÓRIA (MARÇO DE 2007) - MOMENTO EM QUE NÃO DEVE DECORRER O LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DO ART. 198, I, DO CÓDIGO CIVIL – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SUPOSTA ESPOSA/COMPANHEIRA DO DE CUJUS PARA FALAR SOBRE SEU INTERESSE NA CAUSA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.- “O CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NAS AÇÕES DE COBRANÇA ENVOLVENDO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), TEM POR TERMO INICIAL A DATA DA INEQUÍVOCA CIÊNCIA DA INVALIDEZ PELO SEGURADO”. “[...]. A suspensão do prazo prescricional aos absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, 198, I; CC/16, art. 169, I) ocorre no momento em que se manifesta a incapacidade do indivíduo, sendo a sentença de interdição, para esse fim específico, meramente declaratória. [...]” - Embora seja possível ao Juízo ad quem analisar o mérito da demanda acaso entenda afastar a prescrição decretada em primeiro grau, no caso vertente, não havia como apreciá-lo, vez que resta pendente a intimação da suposta esposa/companheira do de cujus para falar sobre seu interesse na causa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 205.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.004693-3/002** - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Alba Maria Brandão Calaça - Advogado: André Gustavo Soares do Egipto - 1º Apelado: Comissão Eleitoral das Eleições 2010 do Conselho Comunitário da Povoação Índio Piragibe – Ilha do Bispo - Advogado: Otágibio Camilo de Sousa - 2º Apelado: Jackson Lucindo de Oliveira - Advogado: João Evangelista Vital - 3º Apelado: José Geraldo de Aguiar Silva - Advogado: José Wandalberto de Carvalho. **EMENTA:** CIVIL. ação ANULATÓRIA - ELEIÇÕES PARA CONSELHO COMUNITÁRIO – DEMANDA AJUIZADA EM FACE DO COMISSÃO ELEITORAL E DOS REPRESENTANTES DAS DEMAIS CHAPAS – EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito – APELAÇÃO CÍVEL –

ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES REALIZADAS PELA COMISSÃO – LEGITIMIDADE PASSIVA DESTA – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – PROVIMENTO AO RECURSO. - A Comissão Eleitoral, órgão temporário constituído para gerir pleito eleitoral para Conselho da Comunidade, é pessoa formal, ou seja, dotada de personalidade judicial, logo, legítima para ocupar o polo passivo para responder pelos atos que realizar. - A candidata derrotada em eleição para Conselho Comunitário tem pleno interesse de ingressar em juízo visando anulá-la sob o argumento de existência de irregularidades. **EMENTA:** JULGAMENTO DO MÉRITO DA LIDE – INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º, DO CPC – PROIBIÇÃO DE VOTOS DE NÃO RESIDENTES DACOMUNIDADE – IRREGULARIDADE CONSTATADA INCAPAZ DE ALTERAR O RESULTADO FINAL DO PLEITO – FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CD DE DIVULGAÇÃO DA CHAPA – CONTEÚDO QUE, NA VERDADE, TRATA DE INFORMAÇÃO SOBRE A ELEIÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Não enseja nulidade a suposta irregularidade decorrente do cômputo dos votos de pessoas não residentes na Comunidade, se não for capaz de o resultado final do pleito eleitoral do respectivo Conselho. - Restando demonstrado nos autos que o conteúdo do CD não disponibilizado à autora não tratava de divulgação de sua Chapa, mas sim, de informação sobre as eleições para o Conselho Comunitário, não há que falar em prejuízo gerador de nulificação. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 351.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001134-83.2013.815.0000** – 5ª Vara Cível – Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravantes: João Feitosa Leite - Advogado(s): Guilherme Santos Ferreira da Silva e Vanildo Pereira da Silva - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Advogado(s): Fernanda Halime F. Gonçalves. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. I. PRELIMINAR DO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA NA PETIÇÃO DE AGRAVO. NÃO-APRECIAÇÃO. DEFERIMENTO TÁCITO. REJEIÇÃO. 1. A ausência de apreciação, pelo órgão jurisdicional, de requerimento de assistência judiciária, importa em deferimento tácito do benefício. 2. Não tendo havido prejuízo à marcha processual, deve-se reconhecer a concessão do benefício da gratuidade judiciária ao recorrente, rejeitando-se, consequentemente, a preliminar. II. MÉRITO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. CIÊNCIA POR MEIO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE AFASTADA. PRECLUSÃO TEMPORAL. OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 3. Apesar de não havido específica intimação acerca do indeferimento de pedido de reavaliação de bem imóvel (anteriormente penhorado), tem-se como suprida a deficiência com a publicação do edital de hasta pública, eis que o Executado tomou inequívoca ciência do incesso do requerimento. Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, deve-se afastar o formalismo excessivo e aproveitar os demais atos processuais já praticados, inexistindo violação ao devido processo legal. 4. O prazo recursal iniciou-se quando da publicação do edital de hasta pública, nos termos do art. 245 do CPC. Tendo o executado silenciado-se por longo período de tempo, vindo se manifestar somente após a adjudicação, operou-se a preclusão temporal. VISTOS, etc. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 216.

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048114-41.2010.815.2001** – 2ª Vara Cível – Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Emmanuel de Almeida Franco - Advogado(s): Fábio Abrantes de Oliveira e Davidson Lopes Souza de Brito - Apelada: Fabiana de Lima Magalhães - Advogado(s): Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. I. PRELIMINARES. (1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMITENTE DO CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. IRRELEVÂNCIA. AUTONOMIA DO TÍTULO. CHEQUE POSTO EM CIRCULAÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO EMITENTE. PRECEDENTES STJ. REJEIÇÃO. (2) DENUNCIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS NA AÇÃO MONITÓRIA. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. NÃO OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO DENUNCIANTE. FACTÍVEL DIREITO DE REGRESSO EM AÇÃO AUTÔNOMA. ADOÇÃO DA CONCEPÇÃO RESTRITIVA. TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADO. IMPRATICÁVEL. PRECEDENTES STJ. REJEIÇÃO. 1. Mesmo inexistindo relação jurídica entre recorrente e recorrido, o dever de honrar com o crédito representado pelo título permanece inalterado, eis que o cheque goza de autonomia, sendo desnecessário, a priori, causa para sua emissão. No caso concreto, em que o recorrido passou a ser portador dos cheques, após estes terem sido postos em circulação, o STJ entende pela desnecessidade de notificação prévia do emitente. 2. “Consoante tem entendido o STJ, a denunciação da lide tem cabimento quando não comprometer os princípios da economia e da celeridade processuais, observando-se ainda que o instituto só se faz obrigatório quando implicar a perda do direito de regresso”. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.500 – SP, Min. MARIA ISABEL GALLOTTI / QUARTA TURMA. DJe 11/06/2013). 3. “A jurisprudência da Corte está assentada na direção de não ser obrigatória a denunciação da lide com base no art. 70, III, do Código de Processo Civil, não cabendo quando o denunciante pretende transferir, por inteiro, a responsabilidade que lhe é imputada, [...]”. (REsp 528.551/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2003, DJ 29/03/2004, p. 235). II. MÉRITO. AÇÃO MONITÓRIA PARA COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 299/STJ. PRESCRIÇÃO OCORRIDA A MAIS DE DOIS ANOS. DESNECESSIDADE DE VENTILAR A CAUSA DA DÍVIDA. PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE DE OPOR, EM EMBARGOS, EXCEÇÕES DE CARÁTER PESSOAL À TERCEIRO DE BOA-FÉ. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM A MA-FÉ. REQUISITOS FORMAIS PREENCHIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NÃO DEFINIDOS NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. HONORÁRIOS RAZOAVELMENTE ARBITRADOS. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 4. O STJ possui entendimento firmado no sentido de dispensar o Demandante do ônus de relatar a origem da dívida, preservando, assim, a autonomia original do título. 5. A causa que originou a dívida poderá ser trazida como matéria de defesa do Demandado, quando da oferta de embargos, sendo que as exceções pessoais não poderão ser opostas em face de terceiro, eis que não participou da relação negocial originária, sendo presumida a boa-fé, enquanto os argumentos ou provas que possam afastá-la não forem ventilados nos embargos. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls 162.

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0084911-45.2012.815.2001** - 8ª VARADA COMARCA DA CAPITAL - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco Safra S/A - ADVOGADO: Celso Marcon - Agravado: Abdon Bandeira André - ADVOGADO: Marcos Tulio Macedo de Lima Campos. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO – PRECEDENTES DO STJ - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES – DEVER DE OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PELO DO BANCO PROMOVIDO – sentença em harmonia com a JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO. - “Não é condição para a propositura da ação de exibição de documentos a comprovação de que foi buscado administrativamente o recebimento dos documentos, nem tampouco a prova da recusa em entregá-los.” (TJPB – Processo: 20020100320874001 – Relator: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Data do Julgamento: 18/03/2013 Nos moldes do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes, notadamente quando a instituição recorrente tem obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele” (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-Ag 1.101.711; Proc. 2008/0222432-9; SP; Terceira Turma; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; Julg. 28/06/2010; DJE 03/10/2010). - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.124.

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001420-61.2013.815.0000** – 4ª da Fazenda Pública da Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz. - Agravante: JJR Empreendimentos Imobiliários Ltda - Advogado: Venceslau Igor Alves Frade - Agravado: Presidente da Comissão Especial de Licitação da EMLUR - Advogado: Vital Borba de Araújo Junior. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, CAPUT, DO PROCESSO CIVIL – ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PARTE AGRAVADA – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO. - Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias. Argüido e provado pelo agravado que o protocolo ocorreu intempestivamente, a negativa de seguimento ao presente recurso é medida impositiva. Precedentes do STJ. - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.341.

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL** *Apeação Cível nº 0040411-59.2010.815.2001* - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo - Advogado: Ilan Goldberg - Apelado: Fabio Ramos da Silva - Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - PETIÇÃO INICIAL – CARÊNCIA DE AÇÃO - ALEGAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - EXORDIAL QUE PREENCHE OS REQUISITOS



DE LEI – INOCORRÊNCIA. - Tratando-se de ação de prestação de contas movida por particular contra operadora de cartão de crédito, não há falar em pedido genérico quando requer lhe sejam apresentados os extratos detalhados por período determinado, a fim de justificar a taxa de juros cobrada mensalmente. INTERESSE DE AGIR – CONFIGURAÇÃO. - Cumpre à administradora de cartão de crédito fornecer, com detalhes, as faturas pertinentes às despesas operadas pelo utente, bem como esclarecer a existência de financiamento junto à instituição financeira, em decorrência de cláusula mandato, com o esclarecimento das taxas cobradas. Não o fazendo, autorizado está o ajuizamento de ação de prestação de contas. PRESCRIÇÃO TRIENAL – INOCORRÊNCIA. - Tratando-se de direito pessoal, a prescrição do direito de ação de prestação de contas era vintenária no Código Civil de 1916, passando a ser decenal de acordo com o novo Código Civil. MÉRITO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCEDÊNCIA PARA DETERMINAR QUE O BANCO PRESTE AS CONTAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS PROVENIENTES DE CLÁUSULA MANDATO EM CARTÃO DE CRÉDITO – INTANGIBILIDADE – PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NESSE PONTO - PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO INTERNO. - A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que o titular do cartão de crédito, independentemente do recebimento das faturas mensais, pode acionar judicialmente a administradora de cartão de crédito, objetivando receber a prestação de contas dos encargos que lhe são cobrados. Precedentes. - O prazo fixado para a apresentação das contas é determinado pelo § 2º do art. 915 do CPC, como sendo de 48 (quarenta e oito) horas, no entanto, é possível dilação para 30 (trinta) dias, quando verificada a necessidade no caso concreto. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em REJEITAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS e, no mérito, por igual votação, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 248.

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004713-53.2009.815.0731** – 3ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Banco Santander Leasing S/A - ADVOGADO: Antonio Braz da Silva e outro - APELADO: Zezita de Souza Brito - ADVOGADO: Américo Gomes de Almeida. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO expressa – ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30/STJ - COBRANÇA CUMULATIVA COM JUROS DE MORA - IMPOSSIBILIDADE precedentes do stj - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO. - A teor o entendimento pacífico do STJ, é legal a cobrança de capitalização de juros desde que expressamente pactuada, o que não é a hipótese dos autos. - Consoante dispõe o enunciado nº 30 da Súmula do STJ, A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 286.

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000395-24.2012.815.0601** – Vara Única da Comarca de Belém - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ADVOGADO(S): José Edgar da Cunha Bueno Filho - AGRAVANTE(2): Genildo de Freitas Alves - ADVOGADO(S): Humberto de Sousa Felix - APELADO(S): Os mesmos. **EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – TARIFA DE CADASTRO - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL – COBRANÇA – LEGITIMIDADE – TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM – TRANSFERÊNCIA DO CUSTO DA OPERAÇÃO PARA O CONSUMIDOR – ILEGALIDADE - INDÉBITO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – DEVOLUÇÃO SIMPLES - VERBA HONORÁRIA – VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO - reconsideração da decisão agravada nesse ponto – CADA LITIGANTE VENCEDOR E VENCIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDIMENSIONAMENTO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO INTERNO. –Nos termos da atual jurisprudência do STJ, “permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira” (STJ; Resp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/10/2013). –Embora contratualmente prevista, a cobrança de Tarifa de AVALIAÇÃO DE BEM se mostra abusiva medida em que transfere para o consumidor custo de serviços insitos à operação bancária que não representam contraprestação dos serviços contratados. - A repetição de indébito, em dobro, só é cabível quando identificada a má-fé da instituição bancária na cobrança dos valores (art. 42, parágrafo único, do CDC), o que não ocorreu na hipótese dos autos. - É de se majorar a verba honorária arbitrada, ainda que com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, quando evidenciado nos autos que esta foi estimada em valores manifestamente ínfimo. Ambos os litigantes decaíram de parte de seus pedidos, incorrendo em sucumbência recíproca, cumprindo a cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais da demanda, bem como com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 21, do Código de Processo Civil, impondo-se, quanto aos honorários advocatícios, a compensação e ressaldado, quanto ao recorrente, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (primeira agravante) e dar provimento parcial ao agravo interno do segundo agravado GENILDO DE FREITAS ALVES, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 241.



## JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL N. 037.2010.004675-6/001 (0004675-20.2010.815.0371)** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba APELADO: Fábio Tyrone Braga de Oliveira e Rodrigo Bezerra Gurgel (Adv. Eduardo Henrique Jácome e Silva e outros) PROCURADOR: Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO E SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO. OBSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR BARRACOS. PRAZO PARA RETIRADA. REMARCAÇÃO. NÃO EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO ESTIPULADO. OMISSÃO DOS AGENTES DEMANDADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFRINGÊNCIA DO ART. 333, I DO CPC. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Não restando comprovado nos autos, a ocorrência da prática de atos de improbidade administrativa é de ser julgado improcedente o pedido contido na exordial.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 711.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 001.2011.024093-2/001 (0024093-20.2011.815.0011)** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Ivanilda de Aguiar Sousa (Adv. Russ Howel Henrique Cesário) APELADA: Lojas Americanas S/A (Adv. Carlos Antônio Germano Figueiredo) ORIGEM: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande PROCURADOR: José Raimundo de Lima APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPARO DE ALARME ANTIFURTO. ABORDAGEM DESCORTÊS DA SEGURANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO PELA AUTORA. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGUROU AFETAÇÃO FÍSICA OU PSICOLÓGICA DA PARTE. MEROS DISSABORES. ABORRECIMENTO COTIDIANO. ABALO MORAL INDENIZÁVEL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Na tormentosa questão de se saber o que configura o dano moral, cumpre ao Juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da sensibilidade [...] Nessa linha de princípio, só devem ser reputados como dano moral, a dor, o vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada”. Segundo precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige”. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que, em regra, o simples disparo de alarme sonoro em estabelecimento comercial não é suficiente para ensejar o dano moral indenizável. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1321705/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09/10/2012, DJe 17/10/2012) [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 71.

**APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº. 200.2011.013186-5/001** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Marcelo Weik Pogliese e outros) APELADO: Liduina Diniz de Sousa Pereira (Adv. Luciana Pereira Almeida Diniz) RECORRENTE: Liduina Diniz de Sousa Pereira (Adv. Luciana Pereira Almeida Diniz) RECORRIDO: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Adv. Caius Marcellus Lacerda e outros) APELAÇÃO CIVIL E RECURSO ADESIVO. DIREITO CIVIL E CONSUMERISTA. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA CARDÍACA COM IMPLANTE DE PRÓTESE E MARCA-PASSO. NEGATIVA DE COBERTURA. CLÁUSULA ABUSIVA. VERIFICAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO JUSTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. É abusiva a cláusula contratual que exclui de cobertura a colocação de prótese e marca-passos, quando este é necessário ao bom êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde. Somente o fato de recusar indevidamente a cobertura pleiteada, em momento tão difícil para a segurada, já justifica o valor arbitrado, presentes a aflição e o sofrimento psicológico” A indenização deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, de modo a evitar o enriquecimento sem causa, servindo não como uma punição, mas como um desestímulo à repetição do ilícito, atendendo, desta forma, ao caráter pedagógico do qual se reveste. [...] ACORDA a Quarta

Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação e desprover o recurso adesivo, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 281

**APELAÇÃO Nº 0043377-92.2010.815.2001** ORIGEM: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Marcos Antonio da Silva (Adv. Giuseppe Petrucci) APELADO: Hipercard Banco Múltiplo S/A (Adv. Milena Neves Augusto e outros) PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa – Promotora Convocada APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. EXPEDIÇÃO DE COMUNICADO DE IMINENTE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONCRETIZAÇÃO DO REGISTRO NEGATIVO. ÔNUS DO AUTOR. PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E DISPENSA DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do art. 333, I, do CPC, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do direito postulado. Quedando-se inerte o demandante quanto à prova da concretização da anotação de seu nome em cadastro de restrição ao crédito, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Outrossim, não há que se falar em cerceamento de defesa se o próprio autor, quando intimado para indicar quais provas desejava produzir, pede o julgamento antecipado da lide. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar desproimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 188.

**APELAÇÃO N. 056.2003.001276-1/001 (0001276-39.2003.815.0561)** ORIGEM: Juízo da Comarca de Coremas RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Janderley Batista de Sousa (Adv. Allysson de Sousa Lacerda) 1º APELADO: Jornal Correio da Paraíba Ltda. (Adv. Marcelo Martins de Sant’ana e outra) 2º APELADO: Juracy Barbalho (Defensora Rita de Cássia Andrade Guedes) 3º APELADO: Belo Faustino dos Santos Neto (Adv. Maria Divani de Oliveira Pinto e outro) PROCURADOR: José Raimundo de Lima APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VEICULAÇÃO DE OFENSA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. COMENTÁRIO QUE DESBORDOU AO ANÍMUS NARRANDI (CF, ART. 5º, IV E X). CONFIGURAÇÃO DOS ANÍMUS DIFAMANDI E INJURIANDI. VERIFICAÇÃO DE EXCESSO E DE INTENÇÃO DE MACULAR A HONRA SUBJETIVA E OBJETIVA DO APELANTE. CALÚNIA. COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovada a veiculação, por parte dos apelados, em jornal impresso de grande circulação, de palavras ofensivas à honra do apelante, impõe-se o reconhecimento da extrapolação do direito constitucional de liberdade de expressão, impondo-se a obrigação de indenizar, haja vista o dano moral in re ipsa, o qual dispensa prova a esse respeito. dispensa prova a esse respeito. A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do Juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade. O valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 245.

**APELAÇÃO N. 0000468-09.2013.815.0941** ORIGEM: Juízo da Comarca de Água Branca RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Juru, representado pelo Procurador Jorge Marcio Pereira APELADO: José Nildo Ferreira Ramos (Adv. Marcelino Xenófanés Diniz e outro) APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS ATRASADOS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. Não é razoável, tampouco justo, admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação. In caso, não havendo comprovação do pagamento relativo aos salários atrasados e décimo terceiro não alcançados pela prescrição quinquenal, é de rigor a manutenção da sentença que condenou a Edilidade ao respectivo pagamento. Nos termos do art. 333, II, do CPC, incumbe ao Município demonstrar que efetivamente pagou as verbas remuneratórias de servidor público supostamente inadimplidas. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 62.

**APELAÇÃO N. 073.2011.003613-1 (0003613-92.2011.815.0731)** ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Marcus Antônio de Araújo Filho (Adv. Américo Gomes de Almeida) APELADO: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo(Adv. Marina Bastos da Porciúncula Benghi) APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. AÇÃO REVISIONAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ABALO MORAL INDENIZÁVEL NÃO CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGUROU AFETAÇÃO FÍSICA OU PSICOLÓGICA DA PARTE. MEROS DISSABORES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. “Na tormentosa questão de se saber o que configura o dano moral, cumpre ao Juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da sensibilidade [...] Nessa linha de princípio, só devem ser reputados como dano moral, a dor, o vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 104.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO PROCESSO N. 116.2011.000034-0/001 (0000034-10.2011.815.1161)** ORIGEM: Juízo da Comarca de Santana dos Garrotes RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Nova Olinda (Adv. José Márcilio Batista) APELADA: Maria Paulino Nunes (Adv. Silvana Paulino de Souza) REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE MERENDEIRA. ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DECLARADO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM SERVIÇO PÚBLICO. SALDO DE SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS DEVIDOS. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO OFICIAL E DA APELAÇÃO. As prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, obedecem à quinquenalidade, não havendo que se falar na prescrição bienal dos créditos resultantes da relação de trabalho, conforme Decreto Lei n. 20.910/1932. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado”. “É dever moral da Administração Pública remunerar o servidor pelo trabalho efetivamente prestado, ainda que nula a contratação; assim, não comprovando, em tempo oportuno, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, capaz de contrariar suas alegações iniciais, há que se dar pela procedência do pedido de pagamento dos valores referentes a férias, com o devido adicional, bem como de 13º salário, eis que caberia à edilidade, em abono do seu interesse, providenciar a juntada da prova, não a eximindo, lado outro, da obrigação de pagar, o fato de não ter o servidor prestado concurso público, eis que, por óbvio, não pode ser prejudicado pela contratação efetuada pela própria municipalidade”. O STJ firmou entendimento segundo o qual a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 152.

**AGRAVO INTERNO N. 2000538-02.2013.815.0000** ORIGEM: Juízo da 8ª Vara Cível de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Marlene da Rocha Souto (Adv. Érico de Lima Nóbrega) AGRAVADA: Telemar Norte Leste S.A. (Adv. Wilson Sales Belchior) PROCURADOR: José Raimundo de Lima AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. AÇÃO COMINATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DISCRIMINAÇÃO DE FATURAS TELEFÔNICAS. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. MULTA COMINATÓRIA. REDUÇÃO COM RAZOABILIDADE. CABIMENTO. ARTIGO 461, §§ 4º E 6º, CPC. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. A Jurisprudência do Egrégio TJPB manifesta-se no sentido de que, “Conforme o artigo 461, §6º, do CPC, é possível, de ofício, a redução das astreintes na fase de cumprimento de sentença, quando elas se tornam exorbitantes, importando em enriquecimento sem causa da parte que as aproveita. Tal possibilidade decorre da lógica de que a multa cominatória carrega consigo o caráter de precariedade, de forma que, mesmo após o trânsito em julgado da sentença que confirmou a antecipação, não se reveste o valor da multa do caráter de definitividade, liquidez e certeza, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” Em conformidade com a Jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “é possível a redução do valor da multa por descumprimento de decisão judicial (art. 461 do CPC) quando se verificar que foi estabelecida fora dos parâmetros da razoabilidade ou quando se tornar exorbitante, o que não ocorre no caso dos autos” Prescreve o art. 557, caput, do Código de Processo Civil que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 170.



**AGRAVO INTERNO N. 2001647-51.2013.815.0000** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A (Adv. Walter de Agra Júnior e Vanina Carneiro da Cunha Modesto) AGRAVADO: Miguel Antonio Saldanha Martins (Adv. Mário Gomes de Araújo Júnior) PROCURADORA: Jacilene Nicolau Faustino Gomes AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PENHORA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA, DE ERROS NOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DE NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. FUNDAMENTOS JÁ TRATADOS EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO ANTERIORES. DECISUM RECORRIDO QUE APENAS REITEROU DECISÕES ATACADAS EM RECURSOS ANTERIORES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMIS-SÍVEL E PROTETATÓRIO. ART. 557, § 2º, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O presente recurso não deve ser conhecido, porquanto o decisum agravado apenas reitera decisões objeto de recursos anteriores, de forma que a matéria nele veiculada já fora discutida por esta Corte no julgamento dos Agravos de Instrumento n. 200.2003.050311-0/009, n. 200.2003.050311-0/007, e n. 200.2003.050311-0/006, estando, pois, preclusa, nos termos do princípio da unirrecorribilidade das decisões. Compulsando-se os autos, vislumbra-se facilmente que “O agravante já recorreu de decisão anterior, cujo conteúdo decisório é idêntico ao da decisão ora agravada. Incide, no caso em tela, a preclusão consumativa” Sendo manifestamente inadmissível e procrastinatório o agravo, é de se aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, em percentual incidente sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 348.

**AGRAVO INTERNO N. 200.2012.091947-3 (0091947-41.2012.815.2001)** ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba (Procurador Wladimir Romaniuc Neto) AGRAVADO: Paulo Dionízio Apolinário (Adv. Antônio Michele Alves Luce-na) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. REJEIÇÃO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE DO ESTADO. MÉRITO. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM JURIS-PRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. “[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda” “Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde” (Resp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007). 2 Agravo Regimental não provido” Mostra-se desnecessária a realização de análise do quadro clínico da enferma, por parte do Ente Público, haja vista que a consulta, realizada junto a seu médico, com a emissão de receituário e relatórios, constitui elemento suficiente para comprovar o estado em que se encontra a patologia e o tratamento mais eficaz para a sua cura. Conforme art. 557, caput, CPC, e Súmula 253, STJ, o Relator pode negar provimento ao recurso e ao reexame necessário quando o recurso “seja manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 123.

**AGRAVO INTERNO Nº 2000611-71.2013.815.0000** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVAN-TE: Dão Silveira Motors Ltda (Adv. Alexei Ramos de Amorim) AGRAVADO: Luis Justino de Freitas Nunes e outros (Adv. Marlos Sá Dantas Wanderley) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 420, PARÁGRAFO ÚNICO, II, E 427, CAPUT, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. ART. 557, CAPUT, CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Nos termos do art. 420, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, o juiz indeferirá a perícia quando “for desnecessária em vista de outras provas produzidas”. O dispositivo autoriza o magistrado a negar a produção da prova que nada poderá acrescentar ao seu juízo de convencimento, quando o acervo trazido aos autos lhe oferece as informa-ções que entende suficientes para o deslinde do questão. “O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 105.

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2002886-56.2014.815.0000** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Hidelbrando Monteiro, Maria da Conceição Monteiro e Juracy Luiza Monteiro de Paula (Adv. Franciney José Lucena Bezerra) AGRAVADO: Ednalda Maria da Conceição Monteiro e Edson Rodrigues da Rocha (Adv. Bruno Chianca Braga) AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-TIVA DE SEGUIMENTO ANTE AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CAUSA. ART. 525, II, CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A providência prevista no art. 525, II, do CPC, da juntada de documentos essenciais ao deslinde da causa, é fundamental. Caso o agravante não observe essa regra, deverá o relator ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 56.

**AGRAVO INTERNO N. 0022440-46.2012.815.0011** ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procu-rador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho AGRAVADO: José Pedro da Silva (Def. Dulce Almeida de Andrade) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE FRAUDAS DESCARTÁVEIS. MEDICAMENTO. AUTOR HIPOSSUFICIENTE. TUTELA DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA. VALOR MAIOR. LEGITIMIDADE DO ENTE ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. MANUTEN-ÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. É dever do Poder Público, compreendendo nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. A proibição legal e genérica de concessão de liminares contra a Fazenda Pública, sob pena de fomentar a inversão do sistema dos direitos fundamentais com estuário constitucional, não alcança aquelas destinadas a garantir ao requerente as condições estritamente necessárias à sua digna sobrevivência. Nos termos do art. Art. 527, I, do CPC, “recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557, que, por sua vez, determina que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 124.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000513-13.2013.815.0941** ORIGEM: Juízo da Comarca de Água Branca RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Juru, representado pelo Procurador Jorge Marcio Pereira APELADA: Jocilene Rodrigues Faustino (Adv. Marcelino Xenofanes Diniz de Souza) APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS ATRASADOS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS PROBANDI. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. Não é razoável, tampouco justo, admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação. In casu, não havendo comprovação do pagamento relativo aos salários atrasados e décimo terceiro não alcançados pela prescrição quinquenal, é de rigor a manutenção da sentença que condenou a Edilidade ao respectivo pagamento. Nos termos do art. 333, II, do CPC, incumbe ao Município demonstrar que efetivamente pagou as verbas remuneratórias de servidor público supostamente inadimplidas. AGRAVO RETIDO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMÁ-RIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EDILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Este fato não implica prejuízo ou nulidade, até porque a demanda é de pequena complexidade, resumindo-se à cobrança de salários dos meses de novembro e dezembro e 13º salário do ano de 2012. Outrossim, o só fato de adotar o procedimento sumário em demanda proposta em desfavor da Fazenda Pública não implica prejuízo à defesa do recorrente, até porque o Código de Processo Civil prevê, expressamente, tal possibilidade, consoante se pode conferir na parte final do art. 277. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 61.

**APELAÇÃO Nº 0104164-19.2012.815.2001** ORIGEM: 3ª Vara Cível da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Luana de Albuquerque Gurjão (Adv. Joseane de Azevedo Oliveira) 1º APELADO: ASPER - Associação Paraibana de Ensino Renovado (Adv. André Araújo Pires) 2ª APELADA: Serasa S. A. (Adv. André Ferraz de Moura e Nathália Julinda Ribeiro Coutinho Wanderley) APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓ-RIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR EM CADAS-TRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SUPOSTO ABANDONO DE CURSO E INADIMPLENTO DAS MENSALIDADES. NECESSIDADE DE MATRÍCULA ANTES DO INÍCIO DE CADA

SEMESTRE. NÃO EXISTÊNCIA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE PROVA DE MATRÍCULA. ÔNUS DO RÉU. REQUISITO NÃO DEMONSTRADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURA-DO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DÉBITO CANCELADO. DEVER DE BAIXA NA INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RELAÇÃO À MANTENEDORA DO REGISTRO DE CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREI-TO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI). REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO Sendo vedada, pelo contrato de prestação de serviços, a renovação automática da matrícula, a alegação de que o aluno matriculou-se para determinado período letivo é da instituição de ensino. Na ausência de prova deste fato, revela-se indevida a inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito, por força do não pagamento das mensalidades não pagas. “Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa”. A instituição mantenedora do banco de dados de restrição ao crédito é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que sua conduta limitou-se a inscrever o nome do consumidor, em razão da solicitação da instituição de ensino, com quem mantém contrato para este fim. Exercício regular de direito configurado. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à Serasa S. A. e dar provimento ao recurso da autora, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 170.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2001105-33.2013.815.0000** ORIGEM: Vara de Feitos Especiais de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: José Evandro de Sales (Adv. Davi Tavares Viana e outro) EMBARGADO: Moisés Borba Guedes e outros PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” Ademais, para o prequestionamento, entendo que não é necessário o exame explícito dos artigos ditos como violados (prequestionamento explícito), sendo suficiente apenas que a matéria objeto do litígio tenha sido discutida (prequestionamento implícito). [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 245.

**AGRAVO INTERNO Nº 2002050-20.2013.815.0000** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procu-rador, Renan de Vasconcelos Neves AGRAVADA: Simone Santos de Oliveira (Def. Gildivan Lopes da Silva) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PACIENTE PORTADOR DE NEFROLITASE ESQUERDA. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (NEFROLITOTOMIA PER-CUTÂNEA). PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. REJEIÇÃO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE DO ESTADO. MÉRITO. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO E FACULDADE DE EXAMI-NAR O ESTADO DE SAÚDE DA PARTE. MATÉRIAS NÃO VEICULADAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO, NESTE PONTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solida-riedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda” “Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde” (Resp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007). 2 Agravo Regimental não provido” A proibição legal e genérica de concessão de liminares contra a Fazenda Pública, sob pena de fomentar a inversão do sistema dos direitos fundamentais com estuário constitucional, não alcança aquelas destinadas a garantir ao requerente as condições estritamente necessárias à sua digna sobrevivência. As matérias veiculadas no agravo interno e que não constaram no agravo de instrumento não podem ser conhecidas, por constituírem inovação recursal. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 99.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2011.048761-4/001 (0048761-02.2011.815.2001)** RELATOR: Desembar-gador João Alves da Silva EMBARGANTE: Banco do Brasil S/A. (Adv. Mércia Carlos de Sousa) EMBARGADO: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito (Adv. Julianna Mariz Maia Vasconcelos Batista) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. MULTA FISCAL. CARÁTER CONFISCATÓ-RIO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E FINALIDADE PREQUES-TIONATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. ANÚNCIO PROCRASTINÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUDICADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O STJ “tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição).” Rejeitados os embargos que pretendiam emprestar efeitos infringentes ao julgado, resta prejudicado o pedido de fixação de honorários com base na sucumbência recíproca. Rediscussão de matéria com ênfase procrastinató-ria, enseja a incidência do art. 538, parágrafo único, do CPC. Multa de 1% sobre o valor da causa. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1% (um por cento), nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 159.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0026425-57.2011.815.0011** ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Eletrônica Lindoaldo (Adv. Guilherme Oliveira Sá) APELADA: Selda Figueiredo Andrade (Adv. Wilma Alves de Luna) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONSUMIDOR. DEFEITO NA TELEVISÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMI-DADE PASSIVA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 18, DO CDC. REJEIÇÃO. MÉRITO. VÍCIOS COMPROVADOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENI-ZATÓRIO. DESCABIMENTO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do art. 18, do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos duráveis respondem solidariamente por vícios de qualidade do produto que o tornem impróprio ou inadequado para o fim a que se destina ou lhe diminuam o valor. No caso dos autos, certamente a longa espera pelo conserto do aparelho, privando a demandante de utilizá-lo, além de demonstrar extremo descaso e negligência com o consumidor (conduta ilícita), configura a responsabilidade da apelante. A indeniza-ção por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do Juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade. O valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 137.

**RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 0004390-28.2012.815.0251** ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Patos (Procurador Abraão Pedro Teixeira Júnior) APELADA: Maria Margaret Medeiros do Carmo (Adv. Damião Guimarães Leite) RECUR-SO OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO. VENCIMENTO BASE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA LEI N. 11.738/2008. ENTENDIMENTO DO STF. CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS/AULA. VENCIMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. EXCESSO NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRACLASSE. INOCOR-RÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REFORMA DA SENTENÇA APENAS QUANTO AOS JUROS DE MORA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DO APELO. - Os profissionais do magis-tério público da educação básica, em conformidade à Lei nº 11.738/2008, fazem jus ao pagamento do piso nacionalmente estabelecido, proporcionalmente à carga horária de trabalho, devendo o conceito de piso ser entendido com fundamento no vencimento base, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias a que faça jus o servidor, e não na remuneração global. Considerando-se que a composição da jornada da professora litigante é na proporção de 2/3 para sala de aula e 1/3 para atividades extraclasse, conforme art. 2º, § 4º, Lei n. 11.738/ 2008, e tendo em vista que o recorrente afirma que a recorrida labora uma carga horária semanal de 20 horas-aula, há de se concluir que a mesma não é remunerada adequadamente quanto às 10 horas destinadas a atividades extraclasse. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 133.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.040155-1/002 (0040155-53.2009.815.2001)** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Tiago Medeiros Costa Sitônio Pinto e Thiago Poggi Lins Nunes (Adv. Martsung F C R Alencar e outros) APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Junior APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DA PROVA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA NO CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. CHUVA NO DIA DA PROVA. PISTA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. IRRELEVÂNCIA. NOVA OPORTUNIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. EXIGÊNCIA LEGAL E EDITALÍCIA. DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NA REALIZAÇÃO DA PROVA FÍSICA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Entenden-do o julgador que há elementos suficientes para o julgamento da lide, em razão das provas já produzidas no processo, não há que se falar em cerceamento de defesa. Os integrantes da Polícia Civil agem na segurança pública, o que requer aptidão física para o exercício seguro e eficaz de suas funções, seja no sol ou na chuva. Como a exigência do teste de aptidão física está disposta em lei, e considerando que o exame foi realizado para todos os candidatos, até então aprovados nas fases do certame para o mencionado cargo, com prévia publicidade dos critérios, conclui-se que a remarcação da prova física violaria o princípio da



isonomia. “Se os critérios de avaliação foram os mesmos para todos os candidatos, tenho que a realização dos testes físicos sob fatores climáticos diferenciados é insuficiente para macular esta etapa do certame público.” Considerando a patente desigualdade entre homens e mulheres, tanto em termos biológicos, quanto em hormonais, creio que resta autorizada uma certa diferenciação ao se exigir a aptidão física de ambos. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 234.

**APELAÇÃO N.º 0000119-14.2010.815.0261** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Piancó APELANTE: José Loureiro da Silva (Adv. Aílton Azevedo de Lacerda) APELADO: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S. <sup>a</sup> (Adv. Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior e Carlos Frederico Nóbrega Farias) APELAÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RECURSO QUE COMBATE AS RAZÕES DE DECIDIR. REJEIÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE POR ELETROPLESSÃO. SUPOSTA QUEDA DE CABO DE ENERGIA PERTENCENTE À CONCESSIONÁRIA. DÚVIDA QUANTO À FORMA COMO ACONTECEU O ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. DEPOIMENTOS IMPRECIOSOS. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DO AUTOR. CPC, ART. 333, I. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Combatendo a apelação as razões expostas na sentença, não há que se falar em ausência de dialeticidade. Rejeição da preliminar. “A responsabilidade civil objetiva depende da verificação do nexo de causalidade entre o procedimento comissivo ou omissivo específico e o dano, independentemente da presença da culpa da Administração”. Não demonstrado, definitivamente, que o choque elétrico teria ocorrido por conta da queda de um cabo da rede elétrica pertencente à concessionária de serviços públicos, há de se manter a sentença que julgou improcedente os pedidos. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar ventilada pelo recorrido e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 428.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002176-85.2009.815.0181** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Guarabira, representado por sua Prefeito (Adv. Jáder Soares Pimentel e Marcelo Henrique Oliveira) APELADO: Maria do Livramento Gabriel de Melo (Adv. Cláudio Galdino da Cunha) REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CABIMENTO. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DO GOZO. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - Faz jus à percepção do quinquênio, no percentual fixado em lei, o servidor que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício. - “[...] O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 204.

**REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0106215-03.2012.815.2001** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Marinaldo Santino da Silva (Adv. Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva) APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DEMANDA DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESCONGELAMENTO DE QUINQUÊNIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL. IMUTABILIDADE DO REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. OBSERVÂNCIA. PROVIMENTO DA REMESSA E DESPROVIMENTO DO APELO DO AUTOR. - Nas relações de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública configure como devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Súmula 85, STJ) - O servidor público não possui direito adquirido ao regime jurídico remuneratório. Deve-se, contudo, observar o princípio da irredutibilidade de vencimentos. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a redução ou mesmo a supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a prejudicial e, no mérito, dar provimento à remessa oficial e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 183.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0077844-29.2012.815.2001** ORIGEM: Juízo da 3ª Vara Cível da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco BV Financeira S/A (Adv. Celso David Antunes e Luís Carlos Monteiro Laurêncio) APELADO: Patrício José da Silva (Adv. Hilton Hril Martins Maia) APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. APRESENTAÇÃO COM A CONTESTAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Sendo fato notório que usualmente as instituições financeiras não disponibilizam qualquer via aos seus clientes, não há que se falar em ofensa ao princípio da causalidade em razão da condenação da instituição financeira ao pagamento dos ônus sucumbenciais. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 75.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2004.047946-7/001 (0047946-49.2004.815.2001)** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: Juízo da 8ª Vara Cível da Capital APELANTE: Margareth Alexandar Alvares Ramos (Adv. Rinaldo Mouzalas de S. e Silva) APELADO 01: Marcos Antônio Assis Cartaxo (Adv. Marcos Antônio Chaves Neto e Humberto Malheiros Gouvêa) APELADO 02: GEAP – Fundação de Seguridade Social (Adv. Nizam Ghazale, Leonardo Pretto Flores e outra) APELADO 03: Hospital Samaritano (Adv. Renival A. Sena e Alberto da Franca Pereira) APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AGRAVO RETIDO. DESPROVIMENTO. ALEGADO ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE PELO MÉDICO DURANTE O PERÍODO PÓS-OPERATÓRIO. COMPLICAÇÕES QUE INTEGRAM O RISCO DO PROCEDIMENTO. NECESSIDADE DE OUTRAS CIRURGIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA NEGLIGENTE OU DE ERRO DE DIAGNÓSTICO. ILICITUDE DA CONDUTA DO MÉDICO NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO E DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR. INDENIZAÇÃO INEXIGÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Embora o médico não contrate a cura, nem assuma em geral, uma obrigação de resultado, impõe-se o dever de agir com cuidado e atenta vigilância na execução dos serviços profissionais, o que, in casu, restou devidamente comprovado nos autos. - O dever de indenizar só será cabível quando demonstrada a ocorrência de imprudência, negligência ou imperícia, ocorrida por ocasião da cirurgia ou após essa, ocasionando danos que poderiam ter sido evitados. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido para rejeitar a preliminar de nulidade da perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 523.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0011215-97.2010.815.0011** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande EMBARGANTE: Carvajal Informação Ltda (Adv. Fernando Denis Martins) EMBARGADO: Cristiane Santos Araújo (Adv. Célio Gonçalves Vieira) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios.ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 227.

**AGRAVO INTERNO N.º 2001139-08.2013.815.0000** ORIGEM: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraíba (Adv. José Olavo C. Rodrigues e Willy Annie Feitosa Barbosa) AGRAVADO: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Inês Maria da Silva AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO DEMONSTRADA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. - O fato de a agravante tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos não a exime de comprovar sua insuficiência econômica para gozo do benefício da assistência judiciária gratuita. Não restando demonstrado que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades, impõe-se o indeferimento da benesse. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 148.

**RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 025.2012.004110-5 (0004110-57.2012.815.0251)** ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Patos (Procurador Abraão Pedro Teixeira Júnior) APELADA: Francinalda de Figueiredo Costa Marinho (Adv. Damião Guimarães Leite) RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO. VENCIMENTO BASE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA LEI N. 11.738/2008. ENTENDIMENTO DO STF. CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS/AULA. VENCIMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. EXCESSO NO PAGAMENTO DE HORAS

EXTRACLASSE. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REFORMA DA SENTENÇA APENAS QUANTO AOS JUROS DE MORA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DO APELO. - Os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade à Lei nº 11.738/2008, fazem jus ao pagamento do piso nacionalmente estabelecido, proporcionalmente à carga horária de trabalho, devendo o conceito de piso ser entendido com fundamento no vencimento base, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias a que faça jus o servidor, e não na remuneração global. - Considerando-se que a composição da jornada da professora litigante é na proporção de 2/3 para sala de aula e 1/3 para atividades extraclasse, conforme art. 2º, § 4º, Lei n. 11.738/2008, e tendo em vista que o recorrente afirma que a recorrida labora uma carga horária semanal de 20 horas-aula, há de se concluir que a mesma não é remunerada adequadamente quanto às 10 horas destinadas a atividades extraclasse. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 137.

**RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 025.2012.004804-3 (0004804-26.2012.815.0251)** ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Patos (Procurador Abraão Pedro Teixeira Júnior) APELADA: Maria do Céu Ferreira do Bonfim (Adv. Damião Guimarães Leite) RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO. VENCIMENTO BASE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA LEI N. 11.738/2008. ENTENDIMENTO DO STF. CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS/AULA. VENCIMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. EXCESSO NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRACLASSE. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REFORMA DA SENTENÇA APENAS QUANTO AOS JUROS DE MORA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DO APELO. - Os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade à Lei nº 11.738/2008, fazem jus ao pagamento do piso nacionalmente estabelecido, proporcionalmente à carga horária de trabalho, devendo o conceito de piso ser entendido com fundamento no vencimento base, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias a que faça jus o servidor, e não na remuneração global. - Considerando-se que a composição da jornada da professora litigante é na proporção de 2/3 para sala de aula e 1/3 para atividades extraclasse, conforme art. 2º, § 4º, Lei n. 11.738/2008, e tendo em vista que o recorrente afirma que a recorrida labora uma carga horária semanal de 20 horas-aula, há de se concluir que a mesma não é remunerada adequadamente quanto às 10 horas destinadas a atividades extraclasse. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 127.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2007.031436-2/001 PROCESSO N.º 0031436-09.2007.815.0011** ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTES: Sandri Ferreira de Santana e Joselma Ferreira de Santana Barão (Def. Gilvan de Alcântara Gusmão) APELADA: Karolina Schram (Adv. Luzimário Gomes Leite e outros) APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PLEITO INICIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO A QUO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONDENAÇÃO. APENAS, A TÍTULO PATRIMONIAL. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. CONTRATO DE CORRETAGEM. PAGAMENTO ANTECIPADO PELO SERVIÇO. OBJETO CONTRATUAL NÃO ALCANÇADO. COMPRA DO IMÓVEL MEDIANTE SERVIÇOS DE OUTRO PROFISSIONAL. PROVA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DA AUTORA. ÔNUS DOS RECORRENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. DIREITO DA AUTORA À DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA AOS APELANTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O contrato de corretagem funda-se na aproximação das partes para efetivação de compra e venda de imóvel, de modo que a remuneração do corretor depende da efetiva concretização do negócio entre as partes, cuja aproximação ele realizou. - In casu, como restou demonstrado, a compra do imóvel não foi finalizada mediante os serviços dos promovidos, tendo a autora que contratar outro profissional. Logo, aqueles não fazem jus aos honorários de corretagem, no entanto, como a promotente havia antecipado tais verbas, é dever daqueles restituí-la. - Ante a fragilidade da prova desconstitutiva do direito da autora, a concessão do pleito autoral no tocante aos danos materiais se afigura impositiva, sob pena de afrontas ao direito vindicado, consoante art. 333, II, do CPC. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 125.

**AGRAVO INTERNO N.0019493-24.2009.815.0011** RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Teresinha Torres Barros (Adv. Cicero Guedes Rodrigues e Rodrigo Torres Barros) AGRAVADO: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Pedro Correia de Oliveira Filho) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER INDENIZATÓRIO DO BENEFÍCIO. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - De acordo com recente entendimento do STJ, o auxílio cesta-alimentação não tem natureza salarial, não podendo ser estendido aos inativos/pensionistas. - A teor do art. 557, do CPC, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 223.

**Dr. Miguel de Britto Lyra Filho**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0100005-16.2013.815.0411** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Maria Gorete Ferreira Pedrosa (Adv. George Ventura de Moraes) AGRAVADO: Município de Alhandra (Adv. Márcio Alexandre Diniz Cabral e outro) AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM. POSSIBILIDADE. MÉRITO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. LEGISLAÇÃO QUE CRIA O CARGO EM MOMENTO ANTERIOR AO PERÍODO RECLAMADO PELA RECORRENTE. CERTIDÃO DE QUE O CARGO HAVIA SIDO EXERCIDADO. DUPLICIDADE DE INFORMAÇÕES. DÚVIDA. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “A vedação imposta pelo art. 7º, §2º, da Lei 12.016/09 não impede que se determine o retorno de verba salarial que vinha sendo paga regularmente ao servidor e, por ato da Fazenda Pública, fora retirada de seu patrimônio, uma vez que se trata de restabelecimento de situação consolidada e não a criação de uma nova despesa. Precedente do STJ”. Havendo dubiedade de informações quanto a existência do cargo em comissão cuja incorporação de vantagem é reclamada pela impetrante, resta descharacterizada a fumaça do bom direito apta a atender a pretensão da recorrente. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 202.

**RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 200.2010.014019-9 (0014019-82.2010.815.2001)** ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora Maria Clara C. Lujan APELADA: Andressa Melo de Arruda (Adv. Roseane de Almeida Costa Soares) RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO. REPROVAÇÃO EM ETAPA DE APTIDÃO FÍSICA. DISTENSÃO MUSCULAR COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO. CONCESSÃO DE LIMINAR. APROVAÇÃO NAS ETAPAS POSTERIORES E EXCELENTE APROVEITAMENTO DO CURSO. DECURSO DE LONGO PRAZO ENTRE A LIMINAR E O DESLINDE DO FEITO. APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. Está acobertada pela teoria do fato consumado a pretensão da candidata em curso de formação de oficiais que, tendo sido reprovada em teste de aptidão física por ocasião de distensão muscular, obtivera liminar determinando a sua continuação no certame, o que lhe rendera o aproveitamento nas etapas posteriores e excelente aproveitamento do curso, sobretudo quando tal situação permanecera sub judice por anos. Nos termos do mais abalizado entendimento do Colendo STJ, “A jurisprudência deste Sodalício, em situações excepcionaisíssimas, admite a incidência da Teoria do Fato Consumado, à luz do princípio da segurança jurídica e desde que preenchidos os requisitos para o cargo”. Segundo a Jurisprudência do STJ, “A teoria do fato consumado apoia-se na evidência empírica de que o tempo não retrocede - pelo contrário, foge irreparavelmente - de sorte que é naturalmente impossível regressar-se a situações ultrapassadas, para desconstituir relações que se consolidaram como fatos”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 335.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000729-47.2013.815.0000** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: LC Consultoria Assessoria e Tecnologia da Informação Ltda – ME (Adv. Augusto Valadares) AGRAVADO: Ministério Público Estadual AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DO CONTRATO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que determinou a suspensão do contrato de prestação de serviços de limpeza pública realizado entre o Município de Catingueira e LC Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda – ME, ora agravante, bem como o pagamento do valor decorrente do contrato, quando há fortes indícios de irregularidade na sua execução, consubstanciada em subcontratação total, bem como no aumento aparentemente injustificado do valor do contrato, para montante superior, inclusive, ao do último colocado, apenas um mês após a realização do contrato. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 370.



**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N. 0034920-66.2013.815.2001** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Capital SUSCITADO: Juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE REGISTRO. CONEXÃO COM PROCESSO DE INVENTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. Embora a matéria possa apresentar algum liame ou relação com a matéria de competência do registro público, sobrepõe-se o aspecto cautelar da incidental, porquanto está em discussão apenas a ordem a fim de evitar perecer direito do espólio. No caso dos autos, não se trata apenas de um ato de registro público, mas sim de pedido cautelar para que o Cartório de Registro de Imóveis se abstenha da prática de qualquer ato a fim de resguardar os bens do espólio. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, julgar improcedente o conflito para declarar competente o Juízo Suscitante, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 61.

**APELAÇÃO N. 001.2007.027632-2 (0027632-33.2007.815.0011)** ORIGEM: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho - Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva APELANTE: Metlife Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. (Adv. Tânia Vainsencher e outros) APELADO: Genivaldo de Lima Gomes (Adv. Francisco Eudo Brasileiro) PROCURADOR: Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. CONSUMIDOR. VÍTIMA DE TIRO. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NEGATIVA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO MÉDICO E DA PROVA DAS DATAS DE INTERNAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DO TRATAMENTO E O TEMPO DE INTERNAÇÃO. DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA. ART. 333, DO CPC. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. A ausência de demonstração do prontuário médico e de declaração do estabelecimento hospitalar acerca do tempo de internação do segurado litigante resta suprida face à apresentação de documentos subscritos por médico, os quais atestam a necessidade/realização do procedimento cirúrgico, bem como, o período de internação do paciente. Em consonância com o art. 333, I, do CPC, o ônus da prova quantos aos fatos constitutivos da pretensão recai sobre o polo ativo, cabendo a este comprovar o direito vindicado, sob pena de improcedência do pleito. Uma vez demonstrado o direito autoral à cobertura securitária e em não tendo a seguradora ré desconstituído tal pretensão, faz jus o segurado à indenização referente ao acidente pessoal que sofrera. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 172.

**APELAÇÃO N. 0013055-89.2010.815.2001 (200.2010.013055-4/001)** ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva APELANTE: Setta Combustíveis Ltda (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro) APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO. COBRANÇA DE ICMS SOBRE O FRETE. TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO INDEVIDA DO VALOR DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. NÃO COMPROVAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PREVISTO NO ART. 333,I, CPC. COBRANÇA LEGAL DO IMPOSTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos da pretensão recai sobre o polo ativo, cabendo a este comprovar o direito vindicado, sob pena de improcedência do pleito. Assim, em não tendo o autor demonstrado inequivocamente a inclusão do frete na base de cálculo do ICMS, não faz jus a mesma à declaração do direito de compensar o seu crédito e restituí-lo. **Se a base de cálculo do ICMS, no caso de substituição tributária, incidente sobre combustíveis, advém da média ponderada do preço cobrado ao consumidor final, então somente o preço final praticado pelos postos revendedores servirá de parâmetro para a composição do cálculo do tributo. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 136.**

**RECURSO OFICIAL, APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PROCESSO N. 0000889 12.2010.815.0421** ORIGEM: Juízo da Comarca de Bonito de Santa Fé RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves APELANTE: Município de Bonito de Santa Fé (Adv. Ricardo Francisco Palitot dos Santos) APELADO: José Wagner Leite Virgínio (Adv. Joaquim Daniel) RECORRENTE: José Wagner Leite Virgínio (Adv. Joaquim Daniel) RECORRIDO: Município de Bonito de Santa Fé (Adv. Ricardo Francisco Palitot dos Santos) RECURSO OFICIAL, APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. NULIDADE DA CITAÇÃO. REJEIÇÃO. PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E FGTS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. As prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, obedecem à quinquenalidade, não havendo que se falar na prescrição bienal dos créditos resultantes da relação de trabalho, conforme Decreto Lei n. 20.910/1932. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado”. “É dever moral da Administração Pública remunerar o servidor pelo trabalho efetivamente prestado, ainda que nula a contratação; assim, não comprovando, em tempo oportuno, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, capaz de contrariar suas alegações iniciais, há que se dar pela procedência do pedido de pagamento dos valores referentes a férias, com o devido adicional, bem como de 13º salário, eis que caberia à edilidade, em abono do seu interesse, providenciar a juntada da prova, não a eximindo, lado outro, da obrigação de pagar, o fato de não ter o servidor prestado concurso público, eis que, por óbvio, não pode ser prejudicado pela contratação efetuada pela própria municipalidade”. O STJ firmou entendimento segundo o qual a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a prejudicial, negar provimento à remessa oficial e à apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo segunda, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 382.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.045772-4/001 (0009783-09.2011.815.0011)** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva APELANTE: Márcio Oliveira de Souza (Adv. Alcides Barreto Brito Neto e Ricardo Nascimento Fernandes) APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRÉ-MATRÍCULA E PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO ALCANÇOU A POSIÇÃO DO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PRETERIÇÃO DOS CLASSIFICADOS EM MELHOR POSIÇÃO. FORMA DE CHAMAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO. FALTA DE PREVISÃO EDITÁLCIA. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O pleito feito pelo recorrente, consistente na viabilização da pré-matrícula e participação no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, não pode ser atendido, diante da ausência de convocação de candidatos que obtiveram melhor colocação no certame. Inexistindo previsão editalícia estabelecendo a forma em que se efetivará a convocação para a realização do mencionado Curso, fica a critério da Administração aferir a maneira mais conveniente e oportuna de procedê-la. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 136.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000164-83.2013.815.0000** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Luiz Carlos de Araújo Teixeira de Carvalho Filho (Adv. Daniel Sampaio de Azevedo) AGRAVADO: Banco do Brasil S/A AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. TAXA DE JUROS. DISTORÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VALIDADE, DESDE QUE PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C JUROS MORATÓRIOS E MULTA. DESCABIMENTO. NECESSIDADE, PORÉM, DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ANO COMERCIAL. 360 DIAS. INSURGÊNCIA. DESCABIMENTO. ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS MENSALMENTE. SEGURO E TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. COBRANÇA NÃO CONTRATADA. ANÁLISE PROCESSUAL APROFUNDADA NECESSÁRIA. SÚMULA 380 DO STJ. FUMUS BONI IURIS NÃO DEMONSTRADO. MORA NÃO ELIDIDA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Com o presente recurso, busca o agravante não lhe sejam restringidos os créditos tampouco de qualquer pessoal que esteja garantindo o contrato (fiadores e avalistas), bem como a abstenção de execução da dívida até o trânsito em julgado da demanda. Nos termos da Súmula 380 do STJ, “A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”. Assim, não havendo prova incontestada da cobrança ilegal de encargos, não há que se falar em descaracterização da mora. “A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados, a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito. (Resp n. 1.061.530, Segunda Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008)”. Assim, não havendo demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pleito de concessão de tutela antecipada a fim de que fossem elididos os efeitos da mora da autora, ora agravante. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 259.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO PROCESSO N. 200.2011.040911-3 (0040911-91.2011.815.2001)** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva EMBARGANTE: Banco Itaúcard S.A. (Adv. Celso Marcon e Cristiano J. de Almeida) EMBARGADO: Hélio da Silva Constantino (Adv. Lucas Freire de Almeida e Rebecca Machado S. Nóbrega) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 189.

**AGRAVO INTERNO N. 001.2007.024234-0/001 (0024234-78.2007.815.0011)** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Adv. Carlos Roberto Siqueira Castro e Hugo Filardi Pereira) AGRAVADO: Severino Vieira do Nascimento (Adv. Admilson Villarim Filho) AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA CONTRADITÓRIA. NULIDADE RECONHECIDA. APELO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Tendo sido proferida sentença contraditória, há de ser declarada sua nulidade absoluta, haja vista padecer de vício insanável, sendo impositiva a sua anulação. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher a questão de ordem para alterar o julgamento anterior e, consequentemente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 272.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0012019-02.2009.815.0011** RELATOR: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva APELANTE: Romero Raimundo Barbosa de Melo (Adv. Raimundo da Cunha Filho) APELADO: TNL PCS S/A e (Adv. Wilson Sales Belchior). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. TELEFONIA MÓVEL. DADOS UTILIZADOS POR TERCEIROS. DANOS MORAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DA PARTE AUTORA, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. ART. 333, I, CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. Ante a fragilidade da prova constituída do direito do autor, haja vista a falta de comprovação do abalo sofrido, bem como a utilização indevida de seus dados, a concessão do pleito autoral se afigura impossível, nos termos do art. 333, I, do CPC. “Na tormentosa questão de se saber o que configura o dano moral, cumpre ao Juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da sensibilidade [...] Nessa linha de princípio, só devem ser reputados como dano moral, a dor, o vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 148.



## JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

**HABEAS CORPUS N. 2001377-27.2013.815.0000** - Origem: Comarca de Remígio – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: João Barboza Meira Júnior - Pacientes: José Ednaldo da Silva, Iago Félix Santos, Thiago Félix Santos e Alípio Aparecido Alves da Silva - **HABEAS CORPUS**. Prisão preventiva. Inquérito não concluído. Denúncia não ofertada. Excesso de prazo. Existência. Coação ilegal evidenciada. Revogação. Ordem concedida. I – Verificada a demora exagerada na conclusão do inquérito policial, em detrimento da liberdade individual dos pacientes, cerceada em virtude de decreto prisional firmado no início das investigações, configurado resta o constrangimento ilegal por excesso de prazo para o oferecimento da denúncia ministerial. II – Liminar confirmada. Concessão da ordem. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, em conceder a ordem impetrada, confirmando a liminar deferida.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.0036006-11.2009.815.2002 – 4ª Vara Criminal da Capital/PB - RELATOR:** Des. Joás de Brito Pereira Filho - **APELANTE:** Leonilson de Santana Soares - **ADVOGADO:** Joelna Figueiredo Suassuna Brilhante - **APELADO:** Ministério Público Estadual - **APELAÇÃO CRIMINAL.** Crime de roubo duplamente qualificado. Concurso de agentes. Emprego de arma de fogo. Absolvção. Impossibilidade. Reconhecimento do apelante por testemunhas. Conjunto probatório harmonioso. Materialidade e autoria consubstanciadas. Condenação. Pena. Razoabilidade. Regime semiaberto. Impossibilidade. Réu reincidente e pena superior a 04 anos. Desprovemento. - Descabe o pedido de absolvição, fundado em insuficiência de provas de participação do réu no delito, se comprovadas a materialidade e autoria, através do conjunto probatório. É obrigatório o regime inicial fechado para o réu reincidente condenado a pena superior a 4 anos de reclusão. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000489-87.2013.815.0131 – Comarca: Cajazeiras – 3ª Vara - Relator:** Des. Joás de Brito Pereira Filho – Apelante: Erick David Souza Alexandre (Adv. Rogério Bezerra Rodrigues) – Apelado: Ministério Público Estadual - **PENAL E PROCESSUAL PENAL.** Tráfico ilícito de entorpecentes. Materialidade e autoria indiscutíveis. Absolvção. Inadmissibilidade. Confissão extrajudicial. Retratação em juízo. Irrelevância. Depoimento de policiais. Validade. Condenação mantida. Pena. Redução. Inadmissibilidade. Multa. Readequação. Apelo. Provimento parcial. I – A confissão do réu feita no inquérito policial, embora retratada em juízo, tem valia, desde que não elidida por quaisquer indícios ponderáveis, mas, ao contrário, perfeitamente ajustável aos fatos apurados nos autos. II – São válidos para sedimentar o decreto condenatório os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão do acusado e apreensão das substâncias entorpecentes prescritas, não havendo que se falar em suspeição dos referidos funcionários públicos à falta de prova de que, nessa condição, tenham agido com o intuito de incriminar o acusado. III – Se as circunstâncias judiciais desfavoráveis, assim como a quantidade e a diversidade das drogas apreendidas (cocaína e maconha), prontas para venda, recomendam o pequeno distanciamento da pena em relação ao mínimo e, bem assim, a aplicação do percentual mínimo previsto no §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 para efeito de redução do quantum fixado, inalcançável a readequação da penitência imposta. IV – A aplicação do número de dias multa deve seguir os mesmos critérios para a fixação da pena privativa de liberdade, inclusive no que diz respeito às causas de aumento e de diminuição legalmente previstas. II – Condenação mantida. Pena de multa readequada. Apelo provido, em parte. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, apenas para readequar a pena de multa aplicada.

**HABEAS CORPUS N. 2001254-29.2013.815.0000** - Origem: Capital – 1º Tribunal do Júri – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Abraão Brito Lira Beltrão – Paciente: Ruan Carlos Ferreira Fernandes - **HABEAS CORPUS**. Flagrante delito. Tentativas de homicídio. Porte ilegal de arma de fogo e munição. Alegada ilegalidade do ato. Inexistência. Convolução em custódia preventiva. Desnecessidade. Fundamento insubsistente. Periculosidade evidente. Medida corretamente decretada. Manutenção. Coação ilegal inócua. Ordem denegada. I – Preso o agente portando uma arma de fogo municada, da qual fizera uso pouco antes para disparar contra os policiais que o perseguiram, em razão de informes de que poderia ser o autor de dois crimes de homicídio tentado, não há dizer irregular o ato de prisão em flagrante posteriormente convolado em custódia preventiva. II – Se o perfil de homem ordeiro, idôneo, com ocupação lícita e residência fixa, traçado na inicial, não coincide com o do paciente, que demonstrou ser pessoa destemida e agressiva, com traços de periculosidade evidente, representando a sua liberdade sério risco à sociedade, de rigor a sua manutenção no cárcere. III – Coação ilegal não evidenciada. Ordem denegada. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 200.2012.000999-4/1 – CAPITAL - Relator:** Des. Joás de Brito Pereira Filho - **Apelante:** Pedro Paulo Gondim Xavier, vulgo “Pedrinho” ou “Ratinho” (Adv. Eduardo de Araújo Cavalcanti) - **Apelada:** A Justiça Pública - **ESTUPRO DE VULNERÁVEL.** Prova. Palavra da vítima. Harmonia com os demais elementos. Suficiência. Condenação mantida. Apelo. Não provimento. I - Nos crimes contra a dignidade sexual, como o estupro de vulnerável, a palavra da vítima mostra-se suficiente a sustentar o decreto condenatório, máxime quando firmes, coerentes e afinadas com todas as demais provas circunstanciais constantes do processo. II - Apelo não provido. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. (Republicado por incorreção. Publicado no DJ no dia 21.01.2014)

Des. João Benedito da Silva

**HABEAS CORPUS N. 2001619-83.2013.815.0000 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - Relator:** Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Antônio Vinícius Santos - Paciente: Fábio Eduardo Lira Bezerra - Impetrado: Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - **HABEAS CORPUS**. Litispendência. Cerceamento de defesa. Ausência de juntada integral do procedimento cautelar de interceptação telefônica. Constrangimento ilegal. Reiteração de pedido com os mesmos fundamentos. Tríplice identidade. Princípio da segurança jurídica. Observância à coisa julgada material formada em writ anteriormente julgado pela Câmara Criminal. Ordem não conhecida. Em se tratando de reiteração de pedido de Habeas Corpus com os mesmos fundamentos, não se há de conhecer da ordem à vista do disposto no artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, não conhecer da ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.



**HABEAS CORPUS Nº 2002272-85.2013.815.0000** – Vara das Execuções Penais de João Pessoa - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Evanildo Nogueira de Sousa Filho e outro - Paciente: Jean de Albuquerque Sousa - HABEAS CORPUS. PROCESSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO IMPULSIONADO NO PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Havendo pedido de desistência de writ, imperiosa se mostra a homologação do pleito, nos termos do art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral complementar da douta Procuradoria da Justiça, homologar a desistência, nos termos do voto do relator. Unânime.

**HABEAS CORPUS Nº 2003188-85.2014.815.0000** – 5ª Vara de Santa Rita - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: José Alves Cardoso - Paciente: Severino da Silva Santos - HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. LEI N.º 11.343/2006. NULIDADES PROCESSUAIS. REGIME APLICADO, CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º E REDIMENSIONAMENTO DA PENA. MATÉRIA DE ÂMBITO RECURSAL. VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DAS PROVAS. NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO. É temerário o uso do habeas corpus como sucedâneo de recurso, sendo seu conhecimento um precedente que poderia ocasionar a utilização desordenada dessa ação de natureza constitucional para sempre atacar a sentença de mérito de primeiro grau, num desvirtuamento inaceitável do instrumento posto. As matérias que ensejem a necessidade de rediscussão probatória não poderão ser ventiladas através da via estreita do mandamus. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria da Justiça em, não conhecer o pedido formulado, nos termos do voto do relator. Unânime.

**HABEAS CORPUS Nº 0000196-88.2014.815.0000** – 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Pedro Muniz de Brito Neto - Paciente: José Alan de Sales, conhecido como "Alexandro de Sales" - HABEAS CORPUS. Flagrante delito em crime de tentativa de furto. Relaxamento da prisão pelo juiz a quo. Cessaçao da coação. Julgamento prejudicado. Resta prejudicado o pedido de habeas corpus quando o paciente tem sua prisão relaxada. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria da Justiça em, julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0016568-62.2010.815.2002**– Comarca da Capital - Relator: Des. João Benedito da Silva - Apelante: Hélio Muniz de Sousa (Def. Público: Paula Frassinete Henriques da Nóbrega) - Apelado: Justiça Pública - TRIBUNAL DO JÚRI. Homicídio qualificado. Motivo fútil e emboscada que tornou impossível a defesa da vítima. Negativa de autoria. Tese não acolhida pelo Conselho de Sentença. Opção dos jurados por uma das versões contidas nos autos. Condenação do réu. Alegação de decisão manifestamente contrária a prova dos autos. Inocorrência. Não provimento. Sem dúvidas, não se afigura contrária à prova dos autos, a decisão do Conselho de Sentença que, apreciando os elementos probatórios constantes dos autos, acolhe a versão do crime que lhe pareceu mais convincente e coerente com as provas existentes no processo. A decisão do Tribunal do Júri que com supedâneo nos elementos do caderno processual, opta por uma das versões apresentadas em plenário, não pode ser anulada, sob a simples alegação de ser manifestamente contrária a prova dos autos, pois que, tal entendimento somente se justifica quando o "decisum" dos jurados se mostra arbitrário e totalmente divorciado do acervo probatório. Proferida a decisão, pelo Conselho de Sentença, de acordo com o acervo probatório contido nos autos, adotando uma das teses levantadas pelas partes, não há que se falar em nulidade, devendo-se acatar o veredito, sob pena de infringência à soberania do júri (art. 5º, inciso XXXVIII, aliena 'c', CF). ACORDA à Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.

**Des. Carlos Martins Beltrão Filho**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005966-12.2010.815.2002** – 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: José João Monteiro Irmão. ADOGADO: Carlos Magno G. Ferreira (OAB/PB 6.327). APELADA: A Justiça Pública. "APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL EM VIA PÚBLICA. PERIGO IMINENTE. TESTE DE ALCOOLEMIA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE. INCONFORMISMO. APELO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. Se os autos revelam, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, ante o conjunto de circunstâncias que circundam o réu, diante do ato de apreensão em flagrante, por dirigir veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese contempla o fato típico narrado na denúncia, reprovado pelo art. 306 da Lei nº 9.503/97, não havendo que se falar, assim, em absolvição, por inexistência de provas. 2. Há de se aplicar o art. 306, caput, do Código Trânsito Brasileiro, quando a responsabilidade do agente restar devidamente caracterizada, ante ao cometimento do delito de condução de veículo automotor sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, através do teste do bafômetro, devendo tal conduta ser objeto de sentença condenatória, que, por sua vez, deve guardar ressonância com todos os elementos probatórios encartados aos autos, para assim se manter incólume. 3. O tipo penal previsto no art. 306 do CTB (embriaguez ao volante) é de mera conduta e de perigo abstrato, não tendo a lei exigido a efetiva exposição de outrem a risco para a consumação do delito. 4. Devem ser prestigiados os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, pois são indivíduos credenciados a prevenir e reprimir a criminalidade, não tendo interesse em acusar e incriminar inocentes, merecendo, portanto, o crédito devido até prova robusta em contrário." VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

**HABEAS CORPUS Nº 0000194-21.2014.815.0000** – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE/PACIENTE: Arnóbio Gomes Fernandes. "HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COMPLEXO. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO. O prazo legalmente previsto para conclusão da instrução criminal não constitui um critério absoluto, pois, uma vez consagrado o princípio da razoabilidade, apenas o excesso injustificável poderia caracterizar o constrangimento ilegal." VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

**HABEAS CORPUS Nº 2003508-38.2014.815.0000** Comarca de Pilar. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Maria do Carmo Maurício da Silva de Araújo (OAB-PB 5.303). PACIENTE: Severino Luiz do Nascimento. HABEAS CORPUS. POSSE IRREGULAR DE ARMA, CORRUPÇÃO DE MENORES, USO DE ENTORPECENTE E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INFORMAÇÕES. RELAXAMENTO DA MEDIDA CONSTRITIVA. CONCESSÃO EX OFFICIO. PERDA DO OBJETO. PLEITO PREJUDICADO. Impõe-se considerar prejudicado o pedido de habeas corpus, em face da inegável perda de seu objeto, quando a autoridade coatora noticiar que já foi revogada a medida cautelar constritiva, mediante a substituição por outras medidas cautelares. Não sendo mais necessária a presente ordem, deve-se julgá-la prejudicada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a ordem mandamental, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria de Justiça.

**HABEAS CORPUS Nº 2002525-73.2013.815.0000** – 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Maudivan Pereira Dantas. PACIENTE: Samuel Gomes Soares, vulgo "Samuca". HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO CAUTELAR. DECRETO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXPOSIÇÃO FUNDAMENTADA DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI. EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA. MOROSIDADE DECORRENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O decreto de prisão cautelar, além de bem fundamentado, está devidamente apoiado em valor protegido pela ordem constitucional em igualdade de relevância com o valor liberdade individual a tutela da ordem pública. 2. Se a demora na tramitação do processo foi em decorrência dos pedidos formulados pela parte ré, não se acolhe alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados: ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem mandamental.

**HABEAS CORPUS Nº 0000016-72.2014.815.0000**– 1º Tribunal do Júri da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTES: Maudivan Pereira Dantas. PACIENTE: Samuel Gomes Soares. HABEAS CORPUS. PLEITO INTERPOSTO EM DUPLICIDADE. DENEGAÇÃO DO PRIMEIRO PEDIDO. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. - Julga-se prejudicado o remédio heróico, em face da perda de seu objeto, se vem o impetrante requestar pedido idêntico ao que foi denegado em outro habeas corpus, em favor do mesmo paciente. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem mandamental, em harmonia com o parecer oral complementar da Procuradoria-Geral de Justiça.



**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 11 DE MARÇO DE 2014. 08: 30 HORAS**

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Agravo Interno nº 2001301-03.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas.Agravado(s): Edivaldo Bezerra de Menezes.Advogado(s): Bruna de Freitas Mathieson.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Agravo Interno nº 2001301-03.2013.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux.Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva.Agravado(s): Tirreno Ind Com Importação e Exportação.Advogado(s): Maria Sofia Menezes Collier.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 03) Agravo Interno nº 0004546-16.2012.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos.Agravante(s): Ronaldo Duarte Dantas.Advogado(s): Reno Alexandre Sousa Lisboa. Agravado(s): Município de Patos, rep por seu Prefeito.Advogado(s): Walber Rodrigues Mota e Rubens Leite Nogueira da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 04) Embargos de Declaração nº 0027280-36.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Embargante(s): Oi TNL PCS S/A.Advogado(s): Juliana Miranda, Wilson Sales Belchior e outros.Embargado(s): Celia Maria Barbosa Vieira.Advogado(s): Juscellino de Araújo Anizio.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Embargos de Declaração nº 0092432-41.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Embargante(s): Estado da Paraíba, rep por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto.Embargado(s): Luiz Inácio Menezes.Advogado(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 06) Agravo de Instrumento nº 2001323-61.2013.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.Agravado(s): CCB – Cimpor Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.Advogado(s): Marcus Costa de Azevedo e Leonardo Tavares de Azevedo.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 07) Agravo de Instrumento nº 2002094-39.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Serra Branca.Agravante(s): Município de Coxixola, representado por seu Prefeito.Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita.Agravado(s): Maria Laurizy Ferreira Martins.Advogado(s): André Motta de Almeida.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 08) Agravo de Instrumento nº 2000255-76.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.Agravante(s): João Roberto dos Santos.Advogado(s): José Rildo Candido e outro.Agravado(s): Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Francinaldo de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 09) Agravo de Instrumento nº. 2000721-70.2013.815.0000.Oriundo da Comarca de Remigio.Agravante: Municipio de Algodão de Jandaíra, rep. por seu prefeito Humberto dos Santos.Advogado(s): Moizaniel Vitorio da Silva.Agravado(s): Simone de Fátima dos Santos alves e Outros.Advogado: Gutemberg José Costa M. Cabral.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 10) Agravo de Instrumento nº 0100021-44.2013.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital.Agravante(s): Espedita Nunes dos Santos.Advogado(s): Henrique Souto Maior.Agravado(s): Marcos Antônio Martins.Advogado(s): Maria Wilzenyer da Costa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Agravo de Instrumento nº 0128553-68.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Agravante(s): Divanildo Gomes Dantas.Advogado(s): Marcelo Martins de Santana.Agravado(s): Estado da Paraíba, rep por seu Procurador Geral.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Agravo de Instrumento nº 0200675-45.2013.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.Agravante(s): Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado(s): Pedro Henrique Jeronimo e João Paulo Hecker da Silva.Agravado(s): Rosa Gadelha de Oliveira.Advogado(s): Rosa Monica Mendes Sarmento.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Agravo de Instrumento nº 0282238-84.2012.815.000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.Agravante(s): Jorge Luiz de Araújo Silva.Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro.Agravado(s): Banco BMG S/A.Advogado(s): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Agravo de Instrumento nº 0100027-69.2013.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos.Agravante(s): Gilmar Alves de Andrade.Advogado(s): Maria Aparecida da Silva Piau e outra.Agravado(s): Alcioneide Oliveira de Figueiredo e outros.Advogado(s): Danuzia Ferreira Ramos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Agravo de Instrumento nº 0100002-16.2000.815.0541.Oriundo da Comarca de Pocinhos.Agravante(s): Adriano Cezar Galdino de Araújo.Advogado(s): Solon Henriques de Sá e Benevides e outros.Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16) Agravo de Instrumento nº 0100090-80.2011.815.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo.Agravante(s): Pneucar – Comércio de Pneus, Peças e Serviços Ltda.Advogado(s): João Brito de Gois Filho.Agravado(s): Município de Cabedelo, rep por seu Prefeito.Procurador: Lincoln Mendes Lima.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 17) Remessa Oficial nº. 0003146-64.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente(s): Maria Helena Moreira dos Santos.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Promovido(s): Municipio de Patos, rep. por seu prefeito.Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior.Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 18) Remessa Oficial nº 0004268-15.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos.Promovente(s): Helder Vieira do Nascimento.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Promovido(s): Prefeitura Municipal de Patos, representado por seu Procurador Rubens Leite Nogueira da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 19) Remessa Oficial nº 0000324-70.2013.815.0121. Oriundo da Comarca de Caiçara. Impetrante(s): Pedro Marques de Oliveira Sobrinho.Advogado(s): Jesseana de Araújo Rocha.Impetrado(s): Prefeitura do Município de Logradouro, representado por seu Prefeito.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 20) Remessa Oficial nº. 0001418-58.2012.815.0551 Oriundo da Comarca de Remigio. Promovente(s): Lúcia Rosimere de Almeida. Advogado(s): Décio Geovânio da Silva. Promovido(s): Municipio de Remígio-PB, rep. por seu prefeito. Advogado: Vinicius José Carneiro Barreto

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 21) Remessa Oficial nº . 0002751-53.2012.815.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande.Juízo Recorrente(s): Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande.Recorrida(s): Maria Ana Farias dos Santos. Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita.Interessado: Municipio de Juarez Tavora, rep. por seu prefeito José Alves Feitosa

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 22) Remessa Oficial nº 0003135-35.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente(s): Josélia Xavier de Oliveira.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Promovido(s): Municipio de Patos-PB.Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior.Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos .

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0023439-96.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Hannelise S. Garcia da Costa.Apelado(s): Milton Sérgio Mendonça da Silva.Advogado(s): Sergeano Xavier Batista de Lucena.Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0009777-65.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.1º Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência.Advogado(s): Camila Ribeiro Dantas.2º Apelante(s): Lúcia de Fatima Silva Barros.Advogado(s): Herlon Max Lucena Barbosa.Apelado(s): os mesmos.Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 25) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003304-22.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara Comarca de Patos.Apelante(s): Município de Patos, repr por seu Prefeito.Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Junior.Apelado(s): Magna Lúcia de Moraes Diniz Silva.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Remetente: Juízo da 4ª Vara Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 26) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003354-48.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos.Apelante(s): Município de Patos, rep por seu Prefeito.Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Junior.Apelado(s): Maria do Socorro Candeia de Souza.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.27) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0004835-46.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos.Apelante(s): Município de Patos, rep por seu Prefeito.Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Junior.Apelado(s): Tania Maria Rodrigues da Silva.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.28) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000541-48.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos.Apelante(s): Município de Patos, rep por seu Prefeito.Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Junior.Apelado(s): Maria Sueli de Oliveira Xavier.Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 29) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000444-74.2012.815.0501.Oriundo da Comarca de São Mamede.Apelante(s): Município de São Mamede, representado por seu Prefeito.Advogados(s): João Lopes de Sousa Neto. Apelado(s): Anne Milane Frmiga Bezerra.Advogado(s): Estevam Martins da Costa Neto.Remetente: Juízo da Comarca de São Mamede.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.30) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000659-24.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos.Apelante(s): Município de Patos, rep por seu Prefeito.Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Junior.Apelado(s): Iracema Pereira da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 31) Apelação Cível nº 0041705-77.2009.815.2003. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital.Apelante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.Advogado(s): Bruno Barsi de Souza Lemos.Apelado(s): Marcondes Barbosa de Araújo.Advogado(s): Manolys Marcelino Passerat de Silan.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 32) Apelação Cível nº 2002468-55.2013.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Jussara Rocha dos Santos.Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Apelação Cível nº 0000850-58.2011.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux.Apelante(s): Município de Bayeux, representado por seu Prefeito.Advogado(s): Glauco Teixeira Gomes.Apelado(s): Angélica Gomes de Araújo.Advogado(s): Alberto Lopes de Brito.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Apelação Cível nº 0010616-61.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Maria do Socorro Ferreira Martins ME (Clínica Vacina Center).Advogado(s): Manoel Clementino de Freitas.Apelado(s): Ravi Almeida Queiroz, rep por seus genitores, Clayton Raniere Pequenode Queiroz e Eliane Almeida Santos.Advogado(s): Vital Bezerra Lopes.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Apelação Cível nº 0126466-42.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Magdalena Batista de Albuquerque.Advogado(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, rep por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer.Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo, Camilla Ribeiro Dantas e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 36) Apelação Cível nº 0005181-46.2011815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo.Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financ e Investimento.Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi.Apelado(s): João Bernardo Rodrigues Filho.Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 37) Apelação Cível nº 0024201-49.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.1º Apelante(s): Banco do Brasil S/A.Advogado(s): Celso David Antunes e Luiz Carlos Laurencio.2º Apelante(s): Mastecard Soluções de Pagamento Ltda.Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto e Daniel Arruda de Farias.Apelado(s): Mario Alberto de Albuquerque.Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim, Celio Gonçalves Vieira e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 38) Apelação Cível nº 0007340-32.2011.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Rosana das Neves Albuquerque.Advogado(s): Diana Angélica Andrade Lins.Apelado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.Advogado(s): Celso Marcon e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 39) Apelação Cível nº 0000007-03.2013.815.0241.Oriundo da Comarca de 1ª Vara de Monteiro.Apelante(s): Município de São João do Tigre, representado por seu Prefeito.Advogados(s): José Nildo Pedro de Oliveira. Apelado(s): José Josenildo Rodrigues.Advogado(s): Marcus Aurélio Espínola Brito.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 40) Apelação Cível nº 0000141-30.2013.815.0241.Oriundo da Comarca de 1ª Vara de Monteiro.Apelante(s): Município de São João do Tigre, representado por seu Prefeito.Advogados(s): José Nildo Pedro de Oliveira. Apelado(s): Édson Damião Alves de Paula.Advogado(s): Marcus Aurélio Espínola Brito.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 41) Apelação Cível nº 0020062-98.2011.815.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Italmir da Silva Vitorino e outros.Advogados(s): Luciana Emília de C. T. G. Coutinho.Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 42) Apelação Cível nº 0001329-15.2012.815.0881.Oriundo da Comarca de São Bento.Apelante(s): Antonio Vieira da Nóbrega.Advogados(s): Artur Araújo Filho. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 43) Apelação Cível nº 0019225-33.2010.815.0011.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Banco do Brasil S/A.Advogados(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencço e outros. Apelado(s): Sandra Kelly Ramos de Araújo.Advogado(s): Tanio Abílio de Albuquerque Viana.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 44) Apelação Cível nº 0021995-33.2009.815.0011.Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Josinete Veras de Paula.Advogados(s): Francisco Pedro da Silva e Patrícia Araújo Nunes. Apelado(s): Unicard Banco Múltiplo S/A.Advogado(s): Vania Vainsencher e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 45) Apelação Cível nº 0023132-84.2008.815.0011.Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Maria do Carmo S. Neta.Advogados(s): Manoel Felix Neto. 1ºApelado(s): FIC – Financeira Itaú CBD S/A.Advogado(s): Douglas antério de Lucena2ºApelado: Serasa S/A.Advogado: Miriam P. Pereira Curiati.3ºApelado: Associação Comercial de São Paulo – SPC.Advogado: Samuel Marques

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 46) Apelação Cível nº 0003858-87.2004.815.0751. Oriundo da 4ª Vara de Bayeux.Apelante(s): Motogas Ltda.Advogados(s): Paulo Guedes Pereira. Apelado(s): Baker Tilly Auditores e Consultores .Advogado(s): George Gondim Bezerra

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 47) Apelação Cível nº 0000631-29.2012.815.0551.Oriundo da Comarca de Remigio.Apelante(s): Edjane Xavier de Lima.Advogados(s): Roseno de Lima Sousa. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu procurador Paulo Renato Guedes Bezerra.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 48) Apelação Cível nº 0077710-02.2012.815.2001.Oriundo da 6ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Capital.Apelante(s): Ivan Martins de Souza.Advogados(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu procurador Deraldino Alves de Araújo Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 49) Apelação Cível nº 0001121-27.2009.815.0011.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Incopemolas Indústria e Comércio de Molas.Advogados(s): Alba Lúcia Diniz de Oliveira.Apelado(s): Diniz Comercial de Ferragens Ltda ( o Vergalhão).Advogado: Felipe Figueiredo Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 50) Apelação Cível nº 0800648-80.2005.815.0000.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Incopemolas Indústria e Comércio de MolasAdvogados(s): Alba Lúcia Diniz de Oliveira.Apelado(s): Diniz Comercial de Ferragens Ltda ( o Vergalhão).Advogado: Felipe Figueiredo Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 51) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0023635-37.2010.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Banco Matone S/A.Advogado(s): Rafael Rodrigues Coelho.Apelado(s): Francisco Posse de Lima.Advogado(s): Jairo de Oliveira Souza.Recorrente(s): Francisco Posse de Lima.Advogado(s): Jairo de Oliveira Souza.Recorrido(s): Banco Matone S/A.Advogado(s): Rafael Rodrigues Coelho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.52) Apelação Cível nº 0094720-59.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Josivaldo do Monte Silva.Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade.Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.53) Apelação Cível nº 0010848-05.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Antonio Alves Costa.Advogado(s): Inacio Ramos de Queiroz Neto.Apelado(s): PREVI – Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil. Advogado(s): Pedro Correia de Oliveira Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.54) Apelação Cível nº 0016657-83.2013.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda.Apelado(s): Iremar Flor de Souza.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.55) Apelação Cível nº 0000283-95.2010.815.0481. Oriundo da Comarca de Pilões.Apelante(s): Severina Avelino da Silva.Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e Marcus Édson de Aquino.Apelado(s): Município de Cuitegi, representado por seu Procurador José Alberto E. da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.56) Apelação Cível nº 0043125-49.2011.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira.Apelante(s): Ivanildo Oliveira.Advogado(s): Marcílio Ferreira de Moraes e outros.Apelado(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A.Advogado(s): Nelson Willians Fratoní Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.57) Apelação Cível nº 0107544-50.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Antônio Targino da Costa Neto.Advogado(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seus Procurador, Dr. Renan de Vasconcelos Neves.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.58) Apelação Cível nº 0028291-81.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Marcelo Teixeira Leal.Advogado(s): Silvano Fonseca Clementino, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros.Apelado(s): Banco Itauleasing S/A.Advogado(s): Ricardo Leite de Melo e Rafaela Vieira Gomes.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.59) Apelação Cível nº 0000644-02.2013.815.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande.Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito.Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz, Pedro Paulo Carneiro e outra.Apelado(s): Maraiza Lucas da Silva.Advogados(s): José Luis Meneses de Queiróz.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.60) Apelação Cível nº 0000782-89.2011.815.0531.Oriundo da Comarca de Malta.Apelante(s): Maria do Carmo Pereira dos Santos.Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, representado por seu Prefeito.Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas e Gustavo Nunes de Aquino.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.61) Apelação Cível nº 0000411-83.2011.815.0351.Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé.Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados(s): David Sombra Peixoto e outros. Apelado(s): José Soares de Melo ME.Advogado(s): José Maria Torres da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.62) Apelação Cível nº 0000580-65.2011.815.1161.Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes.Apelante(s): Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito.Advogado(s): Francisco Valeria-no Ramalho.Apelado(s): Maria das Graças Pereira.Advogados(s): Silvana Paulino de Sousa Faustino.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 63) Apelação Cível nº 0000458-68.2011.815.0121.Oriundo da Comarca de Caiçara.Apelante(s): BV Financeira S/A Crédito e Financiamento S/A.Advogado(s): Jullyanna Karla Viegas Albino e Luana Thainá Albuquerque Barreto.Apelado(s): José Carlos da Silva.Advogados(s): Antônio Xavier da Costa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 64) Apelação Cível nº 0001380-28.2012.815.0751.Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux.Apelante(s): Walter Nunes de Franca.Advogado(s): Evandro José Barbosa e Marcos Rique de Souza.Apelado(s): BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A.Advogados(s): Fernando Luiz Pereira, Eduardo Jorge Lima Azevedo e outros.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 65) Apelação Cível nº 0026640-33.2011.815.0011.Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Banco Itaú Unibanco.Advogados(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Andréa Nunes Melo.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 66) Apelação Cível nº 0000591-96.2009.815.0601.Oriundo da Comarca de Belem.Apelante(s): Município de Belem, rep pr seu Prefeito.Advogados(s): Kayser Nogueira Pinto Rocha. Apelado(s): Edileuza Freira de Souza.Advogado(s): Juliana Erika Pessoa de Araújo.Recorrente(s): Edileuza Freira de Souza.Advogado(s): Juliana Erika Pessoa de Araújo.Recorrido(s): Município de Belem, rep pr seu Prefeito.Advogados(s): Kayser Nogueira Pinto Rocha.



## PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. DIA 13 DE MARÇO DE 2014 – INÍCIO ÀS 08H30MINS

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 01- Mandado de Segurança n.º. 0117931-16.2012.815.0000- Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Impetrante: Maria José da Costa. Advogado: Luiz Inácio de Araújo Filho e Viviane Maria Costa Halule. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB 01 Litis.Psv. Nec: Paulo Marcelo Pinto Costa. 02 Litis. Psv.Nec.: Alexandre Sérgio Pinto Costa e na qualidade de curador. 03 Litis. Psv. Nec.: Luciana Cristina pinto Costa. Advogado: Alexei Ramos de Amorim e André Araújo Cavalcanti. Cota da Sessão dia 20.02.14: “Adiado o julgamento a pedido do advogado da impetrante”.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 02- Apelação Cível e Remessa Oficial n.º. 0043739-94.2010.815.2001- Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: PBPREV- Paraíba Previdência. Procurador(s): Euclides Dias de Sá Filho. Apelado: Davidson Diniz Luna. Advogado: Alcides Barreto Brito Neto. Cota da Sessão dia 20.02.14: “Adiado o julgamento por falta de quorum”.

RELATOR(A): EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 03- Remessa Oficial n.º . 0001335-40.2010.815.0251 – Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente(s): Eltamar Pedroza Monteiro e Outros Advogado(s): Clodoaldo pereira Vicente de Souza 1º Promovido: Estado da Paraíba Procurador: Ricardo Sérgio Freire de Lucena 2º Promovida: PBPREV – Paraíba Previdência Advogados: Camila Ribeiro Dantas e Yuri Simpson Lobato Juízo Recorrente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos. Cota da Sessão dia 20.02.14: “Adiado o julgamento por falta de quorum”.

RELATOR(A): EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 04- Apelação Cível n.º. 0002657-89.2011.815.0371 – Oriundo da 7ª Vara Mista Sousa Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Luís Felipe Nunes Araújo Apelado(s): Manoel Pereira de Alencar Advogado: Gutemberg Sarmento da Silveira Cota da Sessão dia 20.02.14: “Adiado o julgamento por indicação do relator”.



RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa).05 – Embargos de Declaração nº. 041.2010.000533-3/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alhandra.Embargante(s): Janduí Guedes de Araújo e outra. Advogado(s): Davi Tavares Viana e outros. Embargado(s): JL Group Incorporação e Investimentos Ltda. Advogado(s): Mário Sérgio Coutinho Soares Junior e outros. Cota da Sessão do dia 27.05.13: “Após o voto do relator acolhendo os embargos com efeitos infringentes, para anular o processo a partir da impugnação à contestação, e determinando a reunião para julgamento em conjunto da outra ação de anulação de escritura pública do mesmo imóvel, envolvendo as mesmas partes, votou por antecipação, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para acompanhar o relator, pediu vista a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. Duda Ferreira ”. Cota da Sessão do dia 06.06.13: “A autora do pedido de vista, esgotará o prazo regimental”. Cota da Sessão do dia 20.06.13: “Adiado a continuidade do julgamento para primeira sessão ordinária após o retorno da Desª. Maria das Neves do Egito, que se encontra no gozo de licença para tratamento de saúde, a autora do pedido de vista”.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 06 – Agravado de Instrumento nº 015.2009.001231-9/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Agravante(s): Município de Conceição, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Fidel Ferreira Leite. Agravado(s): Francisca Laura Rosa de Sousa. Advogado(s): Cicero José da Silva e Manoel Miguel Sobrinho. Cotada Sessão do dia 20.05.13: “Após o voto da relatora, dando provimento ao recurso, pediu vista, com antecipação, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho. O Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos aguarda.” Cota da Sessão do dia 27.05.13: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Cota da Sessão do dia 06.06.13: “Adiado o julgamento, pela ausência justificada da relatora”. Cota da Sessão do dia 20.06.13: “Adiado a continuidade do julgamento para a primeira sessão ordinária após o retorno da relatora, que se encontra no gozo de licença médica”.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO.(Juíza convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque).07 – Agravado de Instrumento nº. 200.2012.062945-2/ 001. Oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Cotada Sessão do dia 23.04.13: “Adiado por falta de quorum”. Cotada Sessão do dia 30.04.13: “Após o voto da relatora, que negava provimento ao recurso, e da Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, que a acompanhava, pediu vista dos autos o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos”. Cota da Sessão do dia 09.05.13: “O autor do pedido de vista, esgotará o prazo regimental”. Cotada Sessão do dia 16.05.13: “Adiado por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 28.05.13: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 06.06.13: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 20.06.13: “Adiado a continuidade do julgamento para primeira sessão ordinária após o retorno da Desª. Maria das Neves do Egito, mesmo já tendo votado, em face da remota possibilidade de divergência do autor do pedido de vista com a relatoria, podendo ensejar ou não a modificação do seu voto”.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque).08 – Mandado de Segurança nº. 999.2012.000571-8/001. Impetrante(s): Município de Areia, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Nathália Ferreira Teófilo e Walter de Agra Júnior. Impetrado(s): Juízo de Direito da Comarca de Areia. Cotada Sessão do dia 23.04.13: “Adiado por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 30.04.13: “Adiado pela ausência justificada da relatora”. Cota da Sessão do dia 09.05.13: “Após o voto da relatora que concedia parcialmente a ordem, acompanhada pela Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. Duda Freire, pediu vista dos autos o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Cotada Sessão do dia 16.05.13: “Adiado por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 27.05.13: “Adiado em face à ausência justificada da relatora”. Cota da Sessão do dia 06.06.13: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 20.06.13: “Adiado a continuidade do julgamento para primeira sessão ordinária após o retorno da Desª. Maria das Neves do Egito, mesmo já tendo votado, em face da remota possibilidade de divergência do autor do pedido de vista com a relatoria, podendo ensejar ou não a modificação do seu voto”.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 09 – Remessa Oficial nº. 200.2011.051594-3/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Autor(s): Manoel Gomes Faustino Advogado(s): Andréa G. Medeiros Costa Lima. Réu(s): Paraíba Previdência - PBPREV, rep. por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha e outros. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota da Sessão do dia 09.05.13: “Após o voto do relator que negava provimento a remessa, pediu vista por antecipação, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira aguarda”. Cota da Sessão do dia 16.05.13: “Adiado por falta de quorum”. Cota da Sessão do dia 27.05.13: “Adiado em face à ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 06.06.13: “Adiado por indicação do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 20.06.13: “Adiado a continuidade do julgamento para primeira sessão ordinária após o retorno da Desª. Maria das Neves do Egito, que se encontra no gozo de licença para tratamento de saúde, por ter ela assistido o relatório, estando, pois, vinculada ao julgamento”.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 10 – Agravado Interno nº 0000502-37.2012.815.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Agravante(s): Rodrigo Dantas de Andrade. Advogado(s): Bernardo Ferreira Damião de Araújo. Agravada(s): Município de Soledade, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Michele Alves Lucena. Cota da Sessão do dia 12.11.13: “Após o voto do relator que negava provimento ao Agravado Interno, pediu vista o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, aguarda”. Efetuou sustentação oral o Bel. Bernardo Ferreira D. de Araújo, pela parte agravante. Cota da Sessão do dia 21.11.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Compareceu para o acompanhamento do agravo, o ilustre adv. Bernardo Ferreira Damião de Araújo, em favor da parte agravante. Cota da Sessão do dia 26.11.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia: 10.12.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia: 17.12.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia: 28.01.14: Cota da Sessão do dia: 28.01.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão dia 11.02.14: “Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista”.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 11 – Apelação Cível nº. 0067912-17.2012.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Mário Manuel da Piedade Ascenso. Advogado(s): Francisco de Assis Máximo Silva. Apelado: Condomínio Costa Azul Home Flat. Cota da Sessão do dia: 10.12.13: “Adiado o julgamento por indicação do relator”. Cota da Sessão do dia: 17.12.13: “Após o voto do relator, que dava provimento ao recurso, para anular a sentença, pediu vista o Exmo. Dr. João Batista Barbosa. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho aguarda”. Cota da Sessão do dia: 28.01.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão dia 11.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento por falta de quorum”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 12 – Agravado de Instrumento nº. 0100003-84.2012.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil, Suênio Pompeu de Brito. Agravado(s): Antônio José da Silva. Advogado(s): Müller Alves Alencar e Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 13 – Agravado de Instrumento nº. 0100009-61.2012.815.2004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): José Vandalberto de Carvalho. Agravado(s): Ministério Público da Paraíba. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 14 – Agravado de Instrumento nº. 0100627-83.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Washington Luiz Fernandes da Silva e Lúcia Maria Dantas Palitot da Silva. Advogado(s): Sylvio Torres Filho e Outros. Agravado(s): Raul da Costa Meira Filho. Advogado(s): Djânio Antônio Oliveira Dias. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 15 – Agravado de Instrumento nº. 0100123-48.2008.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): DER/PB – Departamento de

Estradas de Rodagem da Paraíba. Advogado(s): Manoel Gomes da Silva. Agravado(s): Evangelista Barreiro dos Santos, Antônio Barbosa de Araújo e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Valberto A. de Azevedo Filho e outros. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 16 – Apelação Cível nº. 0046434-84.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Maria de Lourdes Sarmento. Advogado(s): Otaviano Henrique S. Barbosa e outro. Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, rep. por seu Presidente. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato, Daniel Sebadelhe Aranha e outros. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 17 – Apelação Cível nº. 0015541-13.2011.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): CD Atacadista Distribuidor Ltda. Advogado(s): Silvino Crisanto Monteiro. Apelado(s): TIM Celular S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha e outros. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 18 – Apelação Cível nº. 0040110-49.2009.815.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e outros. Apelado(s): Renato Tavares de Oliveira. Advogado(s): Heratóstenes Santos de Oliveira. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 19 – Apelação Cível nº. 0007823-18.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Aldai Targino da Silva. Advogado(s): Caio Alexandre Soares da Silva. Apelado(s): Auta Ane da Silva Almeida. Advogado(s): Kélia Suely Melo G. Rodrigues e outra. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 20 – Apelação Cível nº. 0024326-27.2005.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Telmar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha. Apelado(s): José Gomes de Melo. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega e outros. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 21 – Apelação Cível nº. 0028359-65.2009.815.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi. Apelado(s): Construtora Econ – Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado(s): Hermann César de Castro Pacifico. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 22 – Apelação Cível nº. 0016639-57.2009.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Antônio Domingos Pereira. Advogado(s): Henrique Douglas Jucá Pereira. Apelado(s): INSS – Instituto de Previdência do Seguro Social. Advogado(s): Aldemiro Cavalcanti da Silva. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 23 – Apelação Cível nº. 0000164-10.2012.815.0031. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Wilma dos Santos Sales Apelado(s): Irnar Francisca da Silva. Advogado(s): José Luís Meneses de Queiroz. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 24 – Apelação Cível nº. 0000264-82.2011.815.0181. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Gilvana Claudino Gomes. Advogado(s): Edmundo dos Santos Costa. Apelado(s): Arnaldo Gomes. Advogado(s): Henrique Toscano Henriques. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 25 – Apelação Cível nº. 0027955-77.2010.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Zélia Cavalcanti de Melo. Advogado(s): Marcus Vinícius Silva Magalhães. Apelado(s): MAPFRE - Vera Cruz Seguros S/A. Advogado(s): Tânia Vainsencher e Milena Neves Augusto. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 26 – Apelação Cível nº. 0008386-27.2009.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Apelante(s): José Antônio Patrício. Advogado(s): José Gomes da Viegua Pessoa Neto. Apelado(s): Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por seu Procurador, Maurício do Carmo Tenório. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 27 – Apelação Cível nº. 0000814-31.2011.815.0261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Jocileide Gomes Leite, Ilma Cristina dos Santos Silva e Genaura de Andrade Silva Valério. Advogado(s): Paulo César Conserva. Apelado(s): Município de Piancó, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Suely Azevedo Xavier Freitas. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 28 – Apelação Cível nº. 0043367-14.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho. Apelado(s): Rádio e TV Correio Ltda. Advogado(s): Fernando de Oliveira Lima. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.



RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 29 – Apelação Cível nº. 0001444-87.2011.815.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. 01 Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. 02 Apelante(s): Elson Luiz de França. Advogado(s): Cláudio Francisco de Araújo Xavier. Apelado(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 30 – Apelação Cível nº. 0039264-95.2010.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Walma Laene Ferreira. Advogado(s): Aurino Antônio Pereira. Apelado(s): Polimport Com. e Exportação Ltda. Advogado(s): Benedito Celso Benício e Benedito Celso Benício Júnior. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 31 – Apelação Cível nº. 0001001-57.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Kléber Ribeiro Nunes. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo e outros. Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Mora e outros. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 32 – Apelação Cível nº. 0037273-50.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Carlos Antônio Trajano de Oliveira. Advogado(s): Diana Angélica Andrade Lins. 01 Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Luiz Pinheiro Lima. 02 Apelado(s): EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana. Advogado(s): Ivanoé Hermano de Sá e outro. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 33 – Apelação Cível nº. 0000076-68.2011.815.0091. Oriundo da Vara Única da Comarca de Taperoá. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Olga de Fátima Franco. Apelado(s): Severino Inácio Ferreira da Silva Filho. Advogado(s): João Pinto Barbosa Netto. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 34 – Apelação Cível nº. 0025702-72.2010.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): DBV – Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 35 – Apelação Cível nº. 0007462-06.2008.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior. Apelado(s): Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto. Advogado(s): Thélío Farias. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 36 – Apelação Cível nº. 0000378-18.2010.815.0161. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuité. Apelante(s): Município de Cuité, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Fábio Venâncio dos Santos. Apelado(s): Marileide Gomes de Araújo. Advogado(s): Genivando da Costa Alves. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 37 – Apelação Cível nº. 000436753-2010.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 01 Apelante(s): Idário Dácio Fernandes. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. 02 Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior. Apelados(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 38 –Apelação Cível nº. 0782283-18.2007.815.2001. Oriundo da 3ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Iraci Limeira de Albuquerque. Advogado(s): Marco Antônio Limeira Apelado(s): Espólio de Flávio Toscano de Brito. Advogado(s): Alessandro Lia Fook Santos. Cota da Sessão dia 03.02.14: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão dia 11.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do revisor”

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 39 – Embargos de Declaração nº . 0100218-39.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Apple Computer do Brasil S/A. Advogado(s): Tatiana do Amaral Carneiro Cunha, Daniel Sampaio de Azevedo e Márcio de Souza Pouto. Embargado(s): Marcella Quinho Ramalho e outros. Advogado(s): Márcio Henrique Carvalho Garcia e outros. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Após o voto do relator, onde rejeitava os embargos declaratórios, acompanhado pelo revisor, pediu vista o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Presente na Tribuna, Tatiana do Amaral Carneiro Cunha, pela embargante.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 40 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0028866-89.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Venâncio Viana de Medeiros Filho. Apelado(s): Cerâmica Caiongo Ltda. Advogado(s): Marcial Duarte Sá Filho. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 41 – Apelação Cível nº. 0000088-75.2009.815.0601. Oriundo da Vara Única da Comarca de Belém. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior. 02 Apelante(s): Maria Aparecida Costa de Pontes e outros. Advogado(s): Marco Aurélio Henrique Leite. Apelado(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Após o voto do relator que rejeitava a preliminar, acompanhado pelo vogal, pediu vista o Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira. Efetuou sustentação oral, o advogado, Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior, em favor da parte apelante.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 42 – Apelação Cível nº. 0024602-53.2008.815.0011. Oriundo da 6ª Vara civil da Capital. 01 Apelante(s): Roberto Pinto de Oliveira Filho. Advogado(s): José Washington Machado. 02 Apelante(s): Shopping Boulevard Campina Grande. Advogado(s): Davi Tavares Viana e outros. Apelado(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Por ocasião da apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa do apelado pelo relator, que a rejeitava, pediu vista, por antecipação, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, o Exmo. Dr. João Batista Barbosa aguarda”. Efetuou sustentação, o advogado, Davi Tavares Viana, em favor do 2º apelante.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 43 – Apelação Cível nº. 1003312-66.2006.815.0000. Oriundo da Vara de Única da Comarca de Remígio. Apelante(s): Maria de Lourdes Fernandes de Assis. Advogado(s): Arsênio Valter de Almeida Ramalho. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 44 – Apelação Cível nº. 0101632-95.2011.815.0000. Oriundo da Vara de Única da Comarca de Soledade. Apelante(s): Município de Soledade, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Vanina C. C. Modesto. 01 Apelado(s): Brenário Nunes de Andrade. Advogado(s): Janes Muniz e Andrade. 02 Apelado(s): Ivanilson Pereira da Silva. Advogado(s): Janes Muniz e Andrade. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 45 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0003096-88.2011.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Jader Soares Pimentel. Apelado(s): Graciete Gomes de Souza. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino e Cláudio Galdino da Cunha. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 46 – Apelação Cível nº. 0005960-83.2011.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Manuel Calixto do Nascimento Filho Segundo. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Patos, rep. por seu Procurador Geral. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). 47 – Remessa Oficial nº. 0014488-31.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente(s): M.M.C.C., rep. por sua genitora, Eliene Cardoso Pereira. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho e outro. Promovido(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Francisco Jackson Ferreira. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 48 – Apelação Cível nº. 0090714-09.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Alessandra Norat Mousinho. Cota da Sessão dia 25.02.14: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 49 - Exceção de Suspeição Cível nº. 0030401-48.2013.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital Excipiente: Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda Advogado(s): Diogo Zeferino do Carmo Teixeira Excepto: Josivaldo Félix de Oliveira ( Juiz de Direito da 1ª vara Cível da Capital)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 50- Agravo Interno n.º. 0000995-26.2012.815.0381 Oriundo da 1ª Vara de Itabaiana Agravante: Município de Salgado de São Félix, rep. por seu Prefeito. Advogada(s): Fábio Brito Ferreira Agravado: Jacqueline da Silva. Advogado: Antônio Ramos.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.51- Agravo Interno n.º. 0005744-48.2009.815.0751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Agravante: Estado da Paraíba. Procurador(s): Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 52- Agravo Interno n.º.0000622-38.2012.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande Agravante: Estado da Paraíba. Procurador(s): Igor de Rosalmeida Dantas Agravado: Alane Bezerra Santos Defensora: Dulce Almeida de Andrade

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 53- Agravo Interno nº 0020831-28.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Agravado(s): Célia Regina Soares Chaves. Advogado(s): Cláudio Pio de Sales Chaves.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 54- Agravo de Interno n.º. 0100162-92.2012.815.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Estado da Paraíba Advogado(s): Alexandre Magnus F. Freire Agravado: Anderson José Almeida de Menezes Advogado: Bruna de Freitas Mathieson e Outras.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 55- Agravo de Interno n.º. 0101557-56.2011.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Alissonmedes Fernandes Felismino e outros. Advogado(s): Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Francicláudio de França Rodrigues. Agravado: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 56 - Agravo de Instrumento n.º.0100003-20.1999.815.2001 Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital Agravante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/ A Advogado(s): Luiz Felipe Lins da Silva Agravado: Fibrasa Fiação Brasileira de Sisal S/A Advogado: Rinaldo Mouzallas de Souza e Silva

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 57-Agravo de Instrumento n.º 0101010-32.2008.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital Agravante: Paulo Neves Castro Advogado(s): José Haran de Brito Veiga Pessoa Agravado: Sandra Maria Diniz Advogado: Ozni Pereira de Oliveira Silva

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 58- Agravo de Instrumento n.º 0100214-65.2013.815.2001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital Agravante: Adriana Maria Gomes do Nascimento e Outros Advogado(s): Micheline Silvestre Henrique, Roberto Scóz Júnior e outros. Agravado: Federal de Seguros S/A.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 59 - Agravo de Instrumento n.º 0100004-33.2012.815.0551. Oriundo da Vara Única da Comarca de Remígio. Agravante(s): Romero Barbosa da Silva. Advogado(s): Humberto de Brito Lima e Nielson Gonçalves Chagas. Agravado: Banco Itau BBA S/A.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 60 - Agravo de Instrumento n.º 2000239-25.2013.815.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Baldi Gomes de Almeida. Advogado(s): João Vaz de Aguiar Neto. Agravado: Jonas das Neves Silva. Advogado(s): Fernanda Ataíde dos Santos.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 61 - Agravo de Instrumento n.º 0101025-30.2010.8152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): PBPREV – Paraíba Previdên- cia. Procurador(s): Euclides Dias Sá Filho. Agravado: José Cavalcante Dantas Filho. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 62 - Agravo de Instrumento n.º 0201291-43.2012.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): PBPREV- Paraíba Previdên- cia. Procurador(s): Daniel Guedes de Araújo. Agravado: Paulo Roberto Marial de Oliveira. Advogado(s): Heberton Sousa Palmeira Júnior e Alexandre Gustavo Cézar Neves. Suspeição: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, às fl. 66., com fulcro no art. 135, parágrafo único do CPC.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 63- Agravo de Instrumento n.º 0100019-91.2006.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Motogás – Indústria de Compres- são e Comércio de Gás Natural Ltda. e outros. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira e outros. Agravado: Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 64- Agravo de Instrumento n.º 2000631-62.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Francisco Sávio Cavalcante de Albuquerque e Kassandra Batista Marques de Albuquerque. Advogado(s): Joabson Luiz Moreira de Andrade. Agravado: América Airlines Inc.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 65- Embargos de Declaração n.º. 0001941-40.2006.815.0241 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro Embargante: Itaú Seguros S/A Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outra. Embargado: Antônio Silva Advogado: Sérgio de Aquino.



RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 66- Embargos de Declaração n.º. 0003696-18.2010.815.2001 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: Marcela Gaudino Ferreira Advogado(s): José Everaldo Vieira Freire Embargado: Unimed João Pessoa – Coope-  
rativa de Trabalho Médico e Outros Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Leidson Flamarion Torres Matos  
e Outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 67- Embargos de Declaração nº 0000499-  
85.2011.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Verônica Joales Jales. Advogado(s):  
João Camilo Pereira e outros. Embargado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Iranildo  
Gomes da Silva e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 68- Embargos de Declaração nº 0004243-  
88.2011.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Renato Figueiroa da Silva Júnior.  
Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto e outro. Embargado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito.  
Advogado(s): Itálo Petricci Serrano.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 69- Embargos de Declaração nº 0004440-  
43.2011.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Karla Cristina Silva Gomes.  
Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto e outro. Embargado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito.  
Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Correa.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 70- Embargos de Declaração n.º. 0000619-  
64.2009.815.0601 Oriundo da Comarca de Belém Embargante: Lenilson Oliveira Advogado(s): Iraponil Siqueira  
Sousa Embargado: Município de Belém, rep. por seu Prefeito. Advogado: Ana Priscila Queiroz

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 71- Embargos de Declaração n.º 0002304-  
72.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital Embargante(s): Lucival José Lins de Aquino.  
Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Embargado: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador,  
Deraldino Alves de Araújo Filho.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 72- Embargos de Declaração n.º 0035031-  
21.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante(s): Noel Simão dos Santos e  
outros. Advogado(s): Henrique Souto Maior e outros. Embargado: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador,  
Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 73 – Embargos de Declaração nº.  
0002265-22.2005.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): INSS – Instituto Nacional do  
Seguro Social, rep. por seu Procurador, Pedro Vítor de Carvalho Falcão. Embargado(s): Maria Alves de Santana.  
Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 74- Apelação Cível nº 0125372-59.2012.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante(s):  
Banco Itaucard S/A. Advogado: Celso Marcon Apelado(s): Edivoneide Lira dos Santos. Advogado(s): Danilo Cazé  
Braga da Costa Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 75- Apelação Cível nº 0033796-73.1998.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais  
Capital Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Mário Nicola Delgado Porto. Apelado(s):  
Francisca Fransinete Araújo de Farias.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 76- Apelação Cível nº 0047048-89.2011.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante(s):  
Maria de Fátima Veras de Carvalho. Advogado: Igor Ximenes Guimarães. Apelado(s): Associação Comercial de  
São Paulo – ACSP. Advogado(s): Marcel Davidman Papadopol.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 77- Apelação Cível nº 0050415-24.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da  
Capital. Apelante(s): Eudo Reges Soares Braz. Advogado: Deymarkson Olegário Soares. Apelado(s): Estado da  
Paraíba, rep. por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 78- Apelação Cível nº 0009015-30.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante(s):  
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Elísia Helena de Melo Martini. Apelado(s):  
Veruska de Araújo Gonçalves. Advogado(s): Yanko Cyrillo Filho.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 79- Apelação Cível nº 004309-67.2011.815.0331. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita.  
Apelante(s): Banco BMG S/A. Advogado: Celso David Antunes e outros. Apelado(s): Severino Patrício Nunes  
Marques. Advogado(s): Marcílio Ferreira de Moraes.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 80- Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0202020-14.2013.815.0201. Oriundo da 1ª Vara da  
Comarca de Ingá. Apelante(s): Município de Ingá, rep. por seu Prefeito. Procurador: Anderson Amaral Beserra e  
outro. Apelado(s): Fabiana Pereira da Silva Souza. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Remetente: Juízo de  
Direito da 1ª Vara da Comarca de Ingá.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 81- Apelação Cível nº 0026606-39.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da  
Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides. Apelado(s):  
Antônio Lima Montenegro. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 82- Apelação Cível nº 0033910-49.2011.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira –  
Capital. Apelante(s): Robespierre dos Santos Silva. Advogado: Leandro Guerreiro C. Pinheiro. Apelado(s): Banco  
Itauleasing S/A. Advogado(s): Celso Marcon.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 83- Recurso Oficial e Apelação Cível nº 0001902-18.2012.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da  
Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo e outros. Advogado: Rougger  
Xavier Guerra Júnior. Apelado(s): Terency Mont-Morency Pinheiro. Advogado(s): Em causa própria. Remetente:  
Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 84- Apelação Cível nº 0001201-39.2011.815.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamangua-  
pe. Apelante(s): Banco Bonsucesso S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques. Apelado(s): Paulo Cunha  
Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 85- Apelação Cível nº 0000988-65.2009.815.0631. Oriundo da Vara Única da Comarca de  
Juazeirinho. Apelante(s): Sul Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Rayes  
e outros. Apelado(s): José Venâncio. Advogado(s): Emanuella Clara Oliveira Felipe.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo  
Duda Ferreira). 86- Apelação Cível nº 0000661-56.2011.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa.  
Apelante(s): Município de Sousa, rep. por seu Prefeito. Advogado: Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado(s):  
Marcelo Abrantes Moreira. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 87 – Apelação Cível nº. 0027719-28.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível

da Capital. Apelante(s): Flávia Eulália da Conceição Martins. Advogado(s): Gilberto Góes de Mendonça. Apelado(s):  
NBC – Comércio, Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 88 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0004853-67.2012.815.0251.  
Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, rep. por seu Prefeito. Advogado(s):  
Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Maria de Fátima Alves de Medeiros. Advogado(s): Damião Guimarães  
Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 89 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0002579-33.2012.815.0251.  
Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, rep. por seu Prefeito. Advogado(s):  
Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Rejane da Silva Martins. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.  
Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 90 – Reexame Necessário nº. 0004393-80.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara  
da Comarca de Patos. Promovente(s): Odivânia da Silva Pereira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.  
Promovido(s): Município de Patos, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 91 – Apelação Cível nº. 0001783-94.2012.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da  
Comarca de Bayeux. Apelante(s): José Givaldo Monteiro da Silva. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.  
Apelado(s): Itau Unibanco S/A. Advogado(s): Luís Felipe Nunes de Araújo.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 92 – Apelação Cível nº. 0002257-82.2008.815.0241. Oriundo da 2ª Vara da  
Comarca de Monteiro. Apelante(s): Marluce Batista Roeda. Advogado(s): Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino.  
Apelado(s): Unibanco Cia de Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 93 – Apelação Cível nº. 0000468-80.2010.815.0531. Oriundo da Vara Única da  
Comarca de Malta. Apelante(s): Energisa Paraíba, Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodri-  
gues de Ataíde, George Ottávio Brasilino Olegário e outros. Apelado(s): Edmundo Lopes da Silva. Advogado(s):  
Alexandre Nunes da Costa e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 94 – Apelação Cível nº. 0066519-57.2012.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível  
da Capital. 01 Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Zanetti Godói.  
02 Apelante(s): José Luzimar Dantas Vanderlei. Advogado(s): Inaldo de Sousa Moraes Filho e Edson Aurélio F.  
Pereira. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 95 – Apelação Cível nº. 0029570-39.2009.815.2001. Oriundo da 3ª Vara de  
Família da Capital. Apelante(s): Julita Costa Aranha. Advogado(s): Davi Tavares Viana e outros. Apelado(s):  
Violeta de Lourdes Aranha de Sá Barreto e outros. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 96 – Apelação Cível nº. 0017388-50.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da  
Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Condomínio Residencial Val Paraíso – Bloco D. Advogado(s): Stephe-  
son A.V. Marreiro. 01 Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Rodrigo Nóbrega  
Farias e outros. 02 Apelado(s): Construtora Earlen Ltda. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das  
Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 97 – Apelação Cível nº. 0015231-41.2010.815.2001. Oriundo da 16ª  
Vara Cível da Capital. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s):  
Jullyanna Karlla Viegas Albino e Ricardo Costa e Souza. . Apelado(s): Arinaldo Alves de Souza. Advogado(s):  
Robson de Paulo Maia.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 98 – Apelação Cível nº. 0001100-83.2012.815.0031. Oriundo da Vara Única da  
Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Dalliana Waleska  
Fernandes de Pinho. Apelado(s): Elenilda Cristina Ribeiro da Silva. Advogado(s): Carlos Henrique B. N. Loureiro.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves  
do Egito de Araújo Duda Ferreira). 99 – Apelação Cível nº. 0000100-68.2009.815.0511. Oriundo da Vara Única da  
Comarca de Pirpirituba. Apelante(s): Rosenilda Pereira de Figueiredo Advogado(s): José Alberto Evaristo da  
Silva e Anna Karina Martins S. Pires. Apelado(s): Município de Pirpirituba, rep. por seu Prefeito. Advogado(s):  
Antônio Teotônio de Assunção.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das  
Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 100 – Apelação Cível nº. 0024767-32.2010.815.0011. Oriundo da 8ª  
Vara Cível da Comarca de Capital. 01 Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho  
Cavalcanti. 02 Apelante(s): Francisco Joenes Bezerra de Moraes. Advogado(s): José Ulisses de Lyra Júnior.  
Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMO. DR.MARCOS  
WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Desa. Maria das  
Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 101 – Apelação Cível nº. 0002530-72.2011.815.0171. Oriundo da 2ª  
Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Ataíde Paulino. Defensor(s): Wallace Ozires Costa. Apelado(s):  
Justiça Pública.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO  
TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 102- Apelação Cível nº 0003229-28.2007.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da  
Comarca de Cajazeiras. 01 Apelante(s): Carlos Antônio Araújo de Oliveira. 02 Apelante(s): Vicente Pinheiro de  
Araújo. Advogado: Paulo Sabino de Santana. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO  
TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 103 – Apelação Cível nº. 0016812-22.2009.815.2003. Oriundo da 4ª Vara  
Regional de Mangabeira – Capital. Apelante(s): Eunice Tavares de Melo e José Floriano da Silva. Advogado(s):  
José Tarcísio Fernandes. Apelado(s): Condomínio Residencial Caroline II Advogado(s): Leonardo Silva Gomes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO  
TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 104 – Apelação Cível nº. 0002064-78.2011.815.0171. Oriundo da 1ª Vara da  
Comarca de Esperança. Apelante(s): Hospital Campina Grande Ltda. Advogado(s): Wellington Alves de Andrade.  
Apelado(s): Ana Lúcia Sales Bonfim. Advogado(s): Davi Livingston Lauro de Sales.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWAL-  
DO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 105 – Apelação Cível nº. 0003125-47.2010.815.2001. Oriundo da 6ª Vara  
Cível da Capital. Apelante(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s):  
Marcelo Weick Pogliese e outros. Apelado(s): José Guedes de Vasconcelos. Advogado(s): Lusardo Alves de  
Vasconcelos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO  
TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 106 – Apelação Cível nº. 0053469-71.2006.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível  
da Capital. Apelante(s): Manoel Angélico da Silva. Advogado(s): Flávio Alberto de F. Torres. Apelado(s): Instituto  
São José. Advogado(s): Maria do Socorro Lopes Benevides.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWAL-  
DO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 107 – Remessa Oficial no Mandado de Segurança nº. 0015644-



25.2008.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Impetrante(s): Mikarla Souza de Oliveira Silva. Advogado(s): George S. Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti. Impetrado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador, José Vandalberto de Carvalho. Remetente(s): Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 108 – Apelação Cível nº. 0020173-38.2011.815.0011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): José Lorrany da Silva. Advogado(s): Luzimário Gomes Leite. Apelado(s): José Mateus de Souza. Advogado(s): Valber Maxwell Farias Borba.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 109 – Apelação Cível nº. 0775712-31.2007.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Eduardo Dias Madruga. Apelado(s): Amaro Pereira Silva. Advogado(s): Maria de Lourdes Araújo Melo.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 110 – Apelação Cível nº. 0029547-93.2009.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. 01 Apelante(s): Tim Nordeste S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha. 02 Apelante(s): Vita Advogados e Consultores. Advogado(s): Hugo Ribeiro Braga. 01 Apelado(s): Vita Advogados e Consultores. Advogado(s): Hugo Ribeiro Braga. 02 Apelado(s): Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S/A. Advogado(s): Miriam Peron Pereira Curiati, Marcos Fábio da Silva Pires e André Ferraz de Moura.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 111 – Apelação Cível nº. 0006515-44.2011.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ednaldo Alves Clementino. Advogado(s): Lauri Ferreira. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 112 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0000324-85.2008.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante/Recorrido(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Giovanni bosco Dantas de Medeiros. Apelado/Recorrente(s): Jacinto Nunes de Lucena e outra. Advogado(s): Wilma Alves de Luna.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 113 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0000792-59.2009.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. 01 Apelante(s): Espólio de Avani Benício Maia e Jandira Rodrigues Maia. Advogado(s): Marcello Figueiredo Filho e Marcus Ramon Araújo de Lima. 02 Apelante(s): Meta Incorporações Ltda. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Apelado(s): Os mesmos.



## AVISO

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem da Presidência da **TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**, que os processos adiados das sessões dos dias 18 de fevereiro e 06 de março do corrente, tendo em vista o Ato da Presidência nº 10/2014, publicado no DJE no dia 20 de fevereiro de 2014, serão apreciados no dia 11 de março de 2014, com início previsto para às 09h. Assessoria da Terceira Câmara Cível.



## ATA DE JULGAMENETO DO TRIBUNAL PLENO

**23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO**, realizada na Sala de Sessões “Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade”, em 11 (onze) de dezembro de 2013 (dois mil e treze). Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente. Presentes ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho(férias), Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Vice-Presidente), João Benedito da Silva (férias), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (férias), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes(férias), Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausentes, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos), Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho), João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira), José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva), Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada para substituir o Des. João Alves da Silva), Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho) e Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora - Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 15h54min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1º- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 999.2012.000044-6/001. CNJ 0116864-16.2012.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Embargante: Maria de Fátima Lúcia Ramalho – Juíza de Direito da 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. (Adv. Jocélcio Jairo Vieira). Embargado: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Obs.: Os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira averbaram suspeição (fls. 1.020). Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (fls.1.440) e Saulo Henriques de Sá e Benevides (fls.1.876). (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.T.J-PB). DECISÃO: “EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. AVERBOU SUSPEIÇÃO, NESTA SESSÃO, A DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, BEM ASSIM DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO”. 2º - PROCESSO nº 341.564-3, referente à expediente procedente da Chefia de Gabinete do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, solicitando a republicação no Diário da Justiça Eletrônico, da Resolução nº 51/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA. COTA: “DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 51/2013, NA FORMA SUGERINDA PELO DIRETOR DA ESMA. UNÂNIME”. 3º - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, extingue e cria cargos e dá outras providências. DECISÃO: “PREJUDICADO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DOS ANTEPROJETOS APRECIADOS NESTA SESSÃO (ITEM 05 DA PAUTA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO), OBJETO DO PROCESSO Nº 342.943-1”. 4º - PROCESSO Nº 342.180-5, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que disciplina a organização e o funcionamento do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, bem como a substituição dos juízes plantonistas em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou suspeições. DECISÃO: “APROVADO O PROJETO. UNÂNIME”. 5º- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012.0550-5. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça). Processante: Corregedoria-Geral de Justiça. Processado: Exmo. Sr. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo. (Adv. Adailton Raulino Vicente da Silva). COTA: “DEFERIU-SE O PEDIDO DE ADIAMENTO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO MAGISTRADO, TENDO SIDO DESIGNADO O DIA 18-12-13, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 09H00 (NOVE) HORAS, PARA APECIAÇÃO DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DEVENDO SER INTIMADO O PATRONO DO MAGISTRADO”. 6º- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013.0728-6. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça). Processante: Corregedoria-Geral de Justiça. Processado: Exmo. Sr. Dr. Mário Lúcio Costa Araújo, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Picuí. DECISÃO: “DECIDIU-SE, À UNANIMIDADE, PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O JUIZ MÁRIO LÚCIO COSTA ARAÚJO, PARA QUE, NA FORMA REGULAMENTAR, RESPONDA PELAS ACUSAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM SUA PEÇA ACUSATÓRIA, LIDA EM SESSÃO, PORQUANTO ENQUADRÁVEIS NAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 35, I E VIII, DA LOMAN, C/C OS ARTS. 1º, 2º E 37, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, PASSÍVEL DE PUNIÇÃO, DIANTE DA SUA GRAVIDADE, ATÉ MESMO COM PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, NA FORMA QUE DISPÕE O ART. 42, V, C/C O ART. 56, I E II, DA LOMAN, E ART. 7º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 135/2011, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E, POR IGUAL VOTAÇÃO, PELO AFASTAMENTO CAUTELAR DO MAGISTRADO, ATÉ DESLINDE FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO-SE-LHE, ENQUANTO ISSO, O RECEBIMENTO INTEGRAL DO SUBSÍDIO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” 7º - PROCESSO autuado sob o nº 339.201-5 referente à indicação de Juiz de Direito para substituir a Exma. Sra. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, no período de 07 de janeiro a 07 de março do ano de 2014, em face do gozo de suas férias regulamentares. DECISÃO: “INDICADO O EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. UNÂNIME”. 8º - PROCESSO autuado sob o nº 334.230-1 referente à indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva, no período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro do ano de 2014, em face do gozo de suas férias regulamentares, incluído no período, 01(um) dia de compensação do plantão judiciário, correspondente ao dia 21/01/2012. DECISÃO: “INDICADO O EXMO. SR. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, PELO CRITÉRIO

DE MERECIMENTO. UNÂNIME”. 9º - PROCESSO autuado sob o nº 334.382-1 referente à indicação de Juiz de Direito para substituir a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, no período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro do ano de 2014, em face do gozo de suas férias regulamentares, incluído no período, 01(um) dia de compensação do plantão judiciário, correspondente ao dia 15/12/2012. DECISÃO: “INDICADO O EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. UNÂNIME”. 10º - PROCESSO autuado sob o nº 335.708-2 referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que institui o “Sistema de busca de processos judiciais físicos” em 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. DECISÃO: “APROVADO O PROJETO. UNÂNIME”. 11º - PROCESSO autuado sob o nº 322.604-2 referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. DECISÃO: “APROVADO O PROJETO, BEM ASSIM VOTO DE LOUVOR A PROFESSORA ANA LÚCIA CARVALHO DE SOUZA. UNÂNIME”. PAUTA SUPLEMENTAR: 1º - RESOLUÇÃO Nº 55/2013 “ad referendum” do Tribunal Pleno, apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que modifica dispositivo da Resolução nº 47, de 09 de setembro de 2013. (Pub. no DJE em 05.12.2013). DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME”. 2º- PROCESSO autuado sob o nº 316.159-5, referente ao PEDIDO DE PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 42/2013, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a 3ª Turma Recursal da Comarca da Capital, na categoria de 3º SUPLENTE, para apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, em decorrência da renúncia da Exma. Sra. Dra. Andréa Dantas Ximenes. COTA: “DETERMINOU-SE A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL. UNÂNIME”. 3º- PROCESSO nº 342.618-1. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Vice-Presidente). Requerente: Exmo. Sr. Dr. Geraldo Emílio Porto, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Assunto: Sorteio eletrônico de Juízes da 1ª circunscrição, para composição de colegiado para atuar em processo no 1º grau de jurisdição (autos da Ação Penal nº 0000204-10.2013.815.2002), relativo a crime praticado por organização criminosa, nos termos do Parágrafo único do art. 9º, da Resolução nº 02/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça DECISÃO: “SORTEADOS PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO PARA ATUAR NOS AUTOS DAAÇÃO PENAL Nº 0000204-10.2013.815.2002, AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DOUTORAS MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA E THANA MICHELE CARNEIRO RODRIGUES, COMO TITULARES, E DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS E CONCEIÇÃO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO CORDEIRO, COMO SUPLENTE, SENDO QUE A DRA. MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA FOI SORTEADA EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO, QUE SE ENCONTRA CONVOCADO PARA ESTA CORTE”. 4º - PROCESSO nº 340.367-0. Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Requerente: Exmo. Sr. Des. Carlos Coelho de Miranda Freire, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Interessada: Sandra Olívia de Almeida Maia Madruga. Assunto: Pedido de reconsideração - prorrogação de cessão da servidora. DECISÃO: “DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE E POR UNANIMIDADE, ATENDENDO QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DECANO, DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, PELA VOTAÇÃO ABERTA E FUNDAMENTADA. EM SEGUIDA, POR IGUAL VOTAÇÃO, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO, NO SENTIDO DE PRORROGAR A CESSÃO DA SERVIDORA SANDRA OLÍVIA DE ALMEIDA MAIA MADRUGA”. 5º - PROCESSO autuado sob o nº 342.943-1. Assunto 01: ANTEPROJETO DE LEI, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, modificada pela Lei Estadual nº 9.966, de 20 de fevereiro de 2013. Assunto 02: ANTEPROJETO DE LEI, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2013. DECISÃO: “APROVADOS OS ANTEPROJETOS DE LEI. UNÂNIME”. 6º - PROCESSO autuado sob o nº 339.709-2, referente ao ANTEPROJETO DE LEI apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a designação do Juiz Leigo e a forma de composição de sua remuneração e dá outras providências. DECISÃO: “APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME”. No transcorrer dos trabalhos, durante a apreciação do 11º item da pauta, foi aprovada, à unanimidade, com comunicação à homenagem, proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, de voto de aplauso à Professora Ana Lúcia Carvalho de Souza, pelo brilhante trabalho desenvolvido por ocasião da elaboração de Projeto de Resolução que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 18h00min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - VICE-PRESIDENTE, na eventual ausência da PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa- DIRETOR ESPECIAL.



## ATA DE JULGAMENTO DA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**ATA DA QUARTA (4ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014). Sob a Presidência do Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Câmara. Presentes, Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, e o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Presente, ainda, ao julgamento a Procuradora de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Secretariando os trabalhos o Assessor da 1ª Câmara Cível, Dr. Achilles Garibaldi Eloy de Souza. O Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Câmara, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 08: 30 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida a ata da 3ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 11 (onze) do mês de fevereiro de 2014, aprovada à unanimidade. Em seguida, o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Colenda Câmara, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01) Apelação Cível nº 0000304-12.2006.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Desival Alexandre da Silva. Advogado(s): Celso Fernandes da Silva Júnior. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Eduardo Marques de Lucena e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão de 30.01.14.cota: “Adiado o julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2014, a pedido do Advogado do apelante, sendo concedido vista e carga dos autos ao requerente pelo prazo de 48: 00hs”. Na sessão de 11.02.14: cota: “Após voto do relator que negava provimento ao recurso, pediu vista o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Des. José Ricardo Porto aguarda”. Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Celso Fernandes da Silva Júnior. Na sessão de 18.02.14: cota: “O Relator esgotará prazo regimental”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Agravo de Instrumento nº 0102170-47.2012.815.2003. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): HC Pneus S/A. Advogado(s): Thiago Rodrigues Filomeno. 1º Agravado(s): João Inocêncio Neto. 2º Agravado(s): Rocha e Pedrosa Ltda. Advogado(s): Igor Gadelha Arruda e Thiago Pacheco Medeiros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Algacur Rodrigues Negromente. Na sessão de 11.02.14: cota: “Rejeitada a primeira preliminar, e não conhecida a segunda preliminar. Unânime. Após o voto do relator que negava provimento ao agravo, pediu vista o Des. Leandro dos Santos. O Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque aguarda”. Na sessão de 18.02.14: cota: “O Relator esgotará prazo regimental”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 03) Apelação Cível nº 0282248-31.2012.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Luzineide dos Santos Gonçalves. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu procurador Felipe de Moraes Andrade. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 04.02.14.cota: “Adiado o julgamento por indicação do relator”. Na sessão de 11.02.14: cota: “Adiado o julgamento”. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Apelação Cível nº 0026030-12.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Andrea Larissa Ribeiro Pires. Advogado(s): Amanda Luna Torres. Apelado(s): Unicred João Pessoa – Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de João Pessoa Ltda. Advogado(s): Thyago Cesar Ribeiro Portela e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Daniela Rolim Bezerra. Na sessão de 11.02.14: cota: “Adiado por indicação do relator”. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 05) Agravo Interno nº 0008387-41.2011.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Rita de Cássia Santos Barcelar Caldas Barbosa. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e Felipe Ribeiro Coutinho G Silva. Agravado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnóledes Ribeiro Cardoso. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Embargos de Declaração nº 0019705-55.2010.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Joselice Macedo Cordeiro. Advogado(s): Fernanda Ataíde dos Santos. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Embargos de Declaração nº 0798385-70.2008.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado(s): Eduardo Fragoso dos Santos e outros. Embargado(s): Estado da paraíba, representado por sua procuradora Walquíria P.V. Borges Pereira de Lima. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 08) Embargos de Declaração nº 0042717-35.2009.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Embargante(s): INSS Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu procurador Murício do Carmo Tenório. Advogado(s): José Wilson Germano de Figueiredo. Embargado(s): José Altemar Gomes Sousa. Advogado(s): Antonio Anízio Neto. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente, com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 09) Embargos de Declaração nº 0004318-53.2010.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Chubb do Brasil Cia de Seguros. Advogado(s): Manuela Motta M. da Fonte e outros. Embargado(s): Maria Estela Pimentel Figueiredo. Advogado(s): Thelio Farias. Na sessão de 18.02.14: decisão: “Embargos conhecidos e



acolhidos parcialmente, com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 10) Embargos de Declaração nº 0100027-91.2011.815.0331. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Valdemir dos Santos Brito. Advogado(s): Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Embargos de Declaração nº 0046558-87.1999.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Fernanda da Silva e outros. Advogado(s): Geraldo Vale E. Filho. Embargado(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Embargos de Declaração nº 0007801-94.2003.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Via Engenharia S/A. Advogado(s): Ricardo de Oliveira Franceschini e outros. Embargado(s): Marivânia Topprres Gonçalves e José Nilson Vieira da Silva. Advogado(s): Humberto Leite de Sousa Pires e outros. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Embargos de Declaração nº 0043587-46.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Patrícia de Carvalho Cavalcanti e outros. Embargado(s): Evandro Nunes de Souza e Evaldo Nunes de Sousa. Advogado(s): Roberto Fernandes Vasconcelos Alves. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Embargos de Declaração nº 0001910-55.2011.815.0981. Oriundo da Comarca de Queimadas. Embargante(s): Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Jiovanne Tenório de Souza. Advogado(s): Manoel Eneas de F. Neto e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Flávia de Souza Baptista Rocha. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Embargos de Declaração nº 0000325-69.2009.815.0291. Oriundo da Comarca de Cruz do Espírito Santo. Embargante(s): Francisco de Assis de Souza Silva. Advogado(s): Sandro Marcio Barbalho de Farias e outro. Embargado(s): Associação dos Produtores Rurais do Projeto Santana II. Advogado(s): Edmer Palitot Rodrigues. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16) Embargos de Declaração nº 0008773-71.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Interfood Indústria e Comércio Ltda. Advogado(s): Taney Queiroz e Farias e Eduardo Nóbrega Rebello. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Olga de Fátima Franco. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 17) Embargos de Declaração nº 0805662-16.2003.815.000. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Embargante(s): Minérios de Bom Jardim S/A. Advogado(s): Ubirajara Emanuel Tavares de Melo. Embargado(s): Antenor Rocha Pinto. Advogado(s): Paulo Siqueira Sousa e Iraponil Siqueira Sousa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 19) Embargos de Declaração nº 0100016-84.2013.815.0301. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Embargante(s): Município de São Bentinho, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita. Embargado(s): Adriano Nunes Medeiros. Advogado(s): Antônio César Lopes Uguilino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Diego Fernandes Guimarães. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 21) Embargos de Declaração nº 0004770-97.2009.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): José Farias de Holanda e Antonio Fernando de Holanda. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e Célio Gonçalves Vieira. Embargado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Marcos Firmino de Queiróz e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Valério Andrade Porto. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para melhor tramitação".RELATOR: EXMO. DES. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 22) Embargos de Declaração nº 2000964-14.2013.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): C Romero e Cia Ltda (Motel Pigalle). Advogado(s): Maurício Lucena Brito e Raphael Farias Viana Batista. Embargado(s): ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado(s): Ronildo Rodrigues Ramalho. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 30) Agravo de Instrumento nº 0596042-13.2012.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): P A Empreendimentos Comerciais Ltda. Advogado(s): Fábio Antero e Érick Macedo. Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S/A. Advogado(s): Carmen Rachel Dantas Mayer e Cynthia Elizabeth C. Santiago. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia Lima Filho. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para melhor tramitação".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 37) Agravo de Instrumento nº 2000734-69.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Ebrasil – Eletricidade do Brasil S/A. Advogado(s): Geraldez Tomaz Filho e outros. Agravado(s): Aruana Energia S/A. Advogado(s): Pedro José de Sá Rodrigues Lustosa e Ricardo Uchoa Cavalcanti Filho. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 48) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0032390-31.2009.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Advogados(s): Rodrigo Brandão Melquiades e outros. Apelado(s): Maria das Dores Silva. Advogado(s): Em causa própria. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Algacyr Rodrigues Negromonte. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pelo advogado do apelante, Dr. Rodrigo Brandão Melquiades. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 49) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0088979-38.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Maria Clara Lujan. Apelado(s): Benedito de Assis Lourenço da Silda. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e Andreza Gabriel Medeiros Costa Lima. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Algacyr Rodrigues Negromonte. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 51) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0000908-72.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, representado por seu procurador Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Rute Pereira Bezerra. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 52) Apelação Cível e Adesivo nº 0017845-19.2010.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Rental Projecta Serviços e Locação Ltda. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. Apelado(s): Norcopos Galpões e Serviços Ltda. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz. Recorrente: Norcopos Galpões e Serviços Ltda. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz. Recorrido: Rental Projecta Serviços e Locação Ltda. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre Targino Gomes Falcão. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento recurso adesivo, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pelo Advogado do apelado e recorrente, Dr. Alexandre Campos Ruiz.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 54) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0001569-39.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado(s): Gilberto Araújo Guimarães. Advogado(s): Enio Silva Nascimento. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 55) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0023112-40.2008.815.2001 Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital.Apelante(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por seu Proc. Federal Jose Wilson Germano Figueiredo. Apelado(s): Givaldo de Andrade Mendes. Advogado(s): Irio Dantas da Nobrega. Remetente: Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Romero Carneiro Feitosa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 56) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0017905-55.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Promove – Promoção de Negócios Mercantis. Advogados(s): Daniela Ronconi. Apelado(s): Wilson Péricles Remígio Maciel. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho. Recorrente(s): Wilson Péricles Remígio Maciel. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho.Recorrido(s): Daniela Ronconi. Apelado(s): Wilson Péricles Remígio Maciel. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: José Herbert Luna Lisboa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso adesivo, e negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 57) Apelação Cível nº 0048223-21.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto e outros. Advogados(s): Alberto Rodrigues dos Santos Júnior e outros. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Diogo de mendonça Furtado. Advogado(s): Alexandre Souza de Mendonça Furtado. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Silvana Pires Brasil Lisboa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral Ministerial, em sessão, modificando o parecer escrito". Sustentação oral, pelo Advogado do apelado, Dr. Cleanto Gomes Pereira.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 61) Apelação Cível nº 0014837-34.2010.815.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogados(s): Marcelo Zanetti Godói e outros. Apelado(s): Verlion Felismino de Sales e Micleje Alves da Silva. Advogado(s): Luiz Quirino da Silva Filho. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto

do relator, em harmonia parcial com o Ministério Público. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 71) Apelação Cível nº. 0020742-83.2011.815.2001. Oriundo do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Luiz augusto Crispim Filho, Felipe ribeiro Coutinho, André Luiz Cavalcanti Cabral e Marcelo Weik Pogliese. Apelado(s): Antonio Rafael de Almeida. Defensor: Diana Rangel Piccoli. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 87) Apelação Cível nº 0008352-86.2008.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Jospe Costa de Lacerda. Apelado(s): Darcy Alves de Lacerda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 93) Apelação Cível nº 0748342-77.2007.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Sandra Rolim Cartaxo. Advogado(s): José Gomes de Lima Neto. 2º Apelante(s): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis. Advogado(s): Taula Domiciano M. Dantas. 3º Apelante(s): Monte Carlo Veículos e Peças Ltda. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. 1º Apelado(s): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis. Advogado(s): Daniel Farias Arruda e outros. 2º Apelado(s): Sandra Rolim Cartaxo. Advogado(s): Eduardo Marques de Lucena. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Inácio Jario Queiroz de Albuquerque. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por maioria, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Des. Leandro dos Santos, acompanhado pelo Des. José Ricardo Porto, contra o voto do relator". Sustentação oral, pelo advogado da primeira apelante, Dr. José Gomes de Lima Neto. Lavrar o acórdão condutor, Des. Leandro dos Santos.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 102) Embargos de Declaração nº 0028921-40.2010.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire.Embargado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluizio Bezerra Filho.Na sessão de 04.02.14.cota: "Adiado o julgamento". Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". Às 12: 00hs, o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Câmara, suspendeu a sessão para continuar no mesmo dia às 14: 30hs. Às 14: 30hs do dia 18 de fevereiro de 2014, dando continuidade a 4ª Sessão Ordinária da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível, presentes o Excelentíssimo Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Excelentíssimo Des. Leandro dos Santos, a Procuradora de Justiça, Dra. Vasti Cléa Marinho Costa Lopes e secretariando os trabalhos o Assessor da 1ª Câmara Cível, Dr Achilles Garibaldi Eloy de Souza. O Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, propôs voto de profundo pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor, Doutor Paulo Roberto Nunes Dantas, médico radiologista, bastante conceituado em nosso Estado, e esposo da Dra. Glaucê Caldas Dantas – Lala, Gerente de Eventos e Cerimonial deste Tribunal de Justiça, sendo acolhido à unanimidade. Em seguida, foi submetida à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constantes dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 18) Embargos de Declaração nº 0790668-52.2007.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador José Vandalberto de Carvalho. Advogado(s): Alessandra Norat Mousinho. Embargado(s): Espólio de Bianor Calixto do Nascimento, representado por Maria Mirian do Nascimento Araújo. Advogado(s): Ivan Maria Fernandes Kurisu. Juiz(a) prolator(a) decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 20) Embargos de Declaração nº 0010151-86.2009.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Embargante(s): Fiori Veículo Ltda (Bos Comércio de Motos Ltda). Advogado(s): Luis Felipe de Sousa Rebelo e Filipe Souza Leão de Araújo. 2º Embargante(s): Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda. Advogado(s): Benedito Celso Benício, Benedito Celso Benício Júnior e outros. Embargado(s): Amanda de Lima Souza. Advogado(s): Osmário Medeiros Ferreira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ritaura Rodrigues Santana. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Conhecidos e acolhidos parcialmente os primeiros Embargos de Declaração, e acolhidos os segundos Embargos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Embargos de Declaração nº 0002150-57.2007.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Eudes de Arruda Barros Filho. Advogado(s): José Marcelo Dias. Embargado(s): HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Janaina Rangel Monteiro, Celso Marcon e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator, com aplicação de multa. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24) Embargos de Declaração nº 0001810-48.2010.815.0751. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Maria GERALDA de Oliveira Cordeiro. Advogado(s): José Marcelo Dias. Embargado(s): BV Financeira S/A Crédito e Financiamento S/A. Advogado(s): Jullyanna Karla Viegas Albino e Luana Thainá Albuquerque Barreto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Euler Paulo de Moura Jansen. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 25) Embargos de Declaração nº 0024631-50.2008.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Tim Celular S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha e outros. Embargado(s): Ambiental Consultores Associados S/C. Advogado(s): Zélia Maria Gushmão Lee. Juiz(a) prolator(a) decisão: Inácio Jairo Q. Albuquerque. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 26) Agravo de Instrumento nº 0100010-71.2011.815.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Agravante(s): Colégio Compacto Ltda, representado por Bethoven Chaves Rodrigues. Advogado(s): Zaira Monteiro Santos Leal Rodrigues. Agravado(s): Espólio de Benehilton Chaves Rodrigues, representado por Rosicler Dantas Marques. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo de instr13,umento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 27) Agravo de Instrumento nº 2000338-92.2013.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Hipercard Banco Multiplo S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Raul Alexandre Lopes Sales. Advogado(s): Jocenilda de Lacerda Rodrigues e Araújo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ritaura Rodrigues Santana. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento , nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 28) Agravo de Instrumento nº 2000636-84.2013.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. Agravado(s): Abdias Teodósio da Silva e outros. Advogado(s): .Zilma de Vasconcelos Barros e Luciana Emilia de C.T.G. Coutinho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluísio Bezerra Filho. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 29) Agravo de Instrumento nº 2001263-88.2013.815.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Aldenor de Medeiros Batista Filho e outros. Agravado(s): Soares de Oliveira Com. e Ind. S/A. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 31) Agravo de Instrumento nº 1000025-04.2009.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Ricardo Coutinho Silva – ME. Advogado(s): Edineuza de Lourdes Braz. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo , nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 32) Agravo de Instrumento nº 2002090-02.2013.815.0000. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Custódio D'Almeida Azevedo Filho. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto e Marisete Fedrigo. Agravado(s): Agnustur Viagens e Turismo Ltda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Adriana Barreto Lossio de Souza. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo , nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Agravo de Instrumento nº 0101406-38.2010.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Construtora Marquise S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Odarílio da Silva Neri. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Barbosa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo , nos termos do voto do relator. Unânime".ELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Agravo de Instrumento nº 0100001-23.2013.815.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Agravante(s): IPREM instituto de Previdência do Município de São Paulo, rep por sua Procuradora, Adriana Maria Rulli. Agravado(s): Ângela Maria Rocha. Advogado(s): José Carlos da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Osenival dos Santos Costa. Na sessão de 18.02.14: decisão: Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo , nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 35) Agravo de Instrumento nº 2000630-77.2013.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Banco Santander do Brasil S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e Henrique José Parada Simão. Agravado(s): José Laécio Mendonça. Advogado(s): Em causa própria. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 36) Agravo de Instrumento nº 0200717-94.2013.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Ariano Brilhante Pegado Suassuna. Advogado(s): Ana Cristina Ismael Costa da Silva. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 38) Agravo de Instrumento nº 2000329-33.2013.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Agravante(s): Taisa Mara dos Santos Sousa, Ana Kátia Fonseca da Silva e outros. Advogado(s): Marcus André Medeiros Barreto. Agravado(s): Prefeito Municipal de Conceição. Juiz(a) prolator(a) decisão: Elza Bezerra da Silva Pedrosa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 39) Agravo de Instrumento nº 0100001-36.2013.815.1071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Agravante(s): Maria Luciene Teteo. Advogado(s): Jayme Carneiro Neto. Agravado(s): Prefeitura Municipal de Jacaraú. Na sessão de 18.02.14:



decisão: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 40) Agravo de Instrumento nº 2001265-58.2013.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep por seu Prefeito. Advogado(s): Monique Chrestiane Pereira Mendes. Agravado(s): Nizia Maria dos Santos. Advogado(s): Heratostenes Santos de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Jailson Shizue Suassuna. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator", em harmonia com o parecer Ministerial. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 41) Agravo de Instrumento nº 0100009-94.2013.815.0171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Agravante(s): Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Walter de Agra Junior. Agravado(s): Lúcio Flávio Bezerra de Brito. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 42) Agravo de Instrumento nº 2001394-63.2013.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Agravado(s): Rivelino Silva de Albuquerque. Advogado(s): Luana M. Sousa Benjamin e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ananias Nilton Xavier de Lirar. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 43) Agravo de Instrumento nº 0100002-19.2013.815.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Município de Itapororoca, rep por seu Prefeito. Advogado(s): Bruno Kleberson de Siqueira Ferreira. Agravado(s): Hugo Gomes de Oliveira. Advogado(s): dnaldo Ribeiro da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo , nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 44) Remessa Necessária nº 0000076-38.2011.815.1071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Autor(s): Severina dos Ramos Coutinho. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Réu(s): Município de Jacaraú, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Gabínio Neto. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Audrey Kramy Araruna Gonçalves. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 45) Remessa Necessária nº 0081450-80.2003.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Autor(s): Município de João pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Alessandra Norat Mousinho. Réu(s): Colégio PHD Ltda. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 46) Remessa Necessária nº 0000167-58.2013.815.1201. Oriundo da Comarca de Araújo. Impetrante: José Gonzaga Batista e outros. Advogado(s): Cláudio Galdino Cunha. Impetrado: Prefeito Municipal de Araújo e Presidente da Comissão de Sindicância do Município de Araújo. Advogado(s): José Alberto Evaristo da Silva. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Araújo. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 47) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000444-74.2012.815.0501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante(s): Município de São Mamede, representado por seu Prefeito. Advogados(s): João Lopes de Sousa Neto. Apelado(s): Anne Milane Frmigia Bezerra. Advogado(s): Estevam Martins da Costa Neto. Remetente: Juízo da Comarca de São Mamede. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de Pauta por indicação do Relator".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 50) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0067230-62.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, rep. por seu presidente. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): José Lemos Severo. Advogado(s): Willamack Jorge da Silva Mangueira Sá. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 51) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0000908-72.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, representado por seu procurador Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Rute Pereira Bezerra. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 52) Apelação Cível e Adesivo nº 0017845-19.2010.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Rental Projecta Serviços e Locação Ltda. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. Apelado(s): Norcopolos Galpões e Serviços Ltda. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz. Recorrente: Norcopolos Galpões e Serviços Ltda. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz. Recorrido: Rental Projecta Serviços e Locação Ltda. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre Targino Gomes Falcão. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento recurso adesivo, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pelo Advogado do apelado e recorrente, Dr. Alexandre Campos Ruiz.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 53) Apelação Cível e Adesivo nº 0069584-60.2012.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Giodenis e outros. Apelado(s): Dario Rodrigues Ferrer e outra. Advogado(s): Devid Oliveira de Luna e Josmar Vinícius Souza Bezerra. Recorrente: Dario Rodrigues Ferrer e outra. Advogado(s): Devid Oliveira de Luna e Josmar Vinícius Souza Bezerra. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Giodenis e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio Leandro de Alencar Cunha. Na sessão de 18.02.14: cota: "Adiado por indicação do Relator".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 54) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0001569-39.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado(s): Gilberto Araújo Guimarães. Advogado(s): Enio Silva Nascimento. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Aluízio Bezerra Filho. Na sessão de 18.02.14: cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 55) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0023112-40.2008.815.2001 Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por seu Proc. Federal Jose Wilson Germano Figueiredo. Apelado(s): Givaldo de Andrade Mendes. Advogado(s): Irio Dantas da Nobrega. Remetente: Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Romero Carneiro Feitosa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 56) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0017905-55.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Promove – Promoção de Negócios Mercantis. Advogados(s): Daniela Ronconi. Apelado(s): Wilson Péricles Remígio Maciel. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho. Recorrente(s): Wilson Péricles Remígio Maciel. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho. Recorrido(s): Daniela Ronconi. Apelado(s): Wilson Péricles Remígio Maciel. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: José Herbert Luna Lisboa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso adesivo, e negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 57) Apelação Cível nº 0048223-21.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto e outros. Advogados(s): Alberto Rodrigues dos Santos Júnior e outros. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Diogo de mendonça Furtado. Advogado(s): Alexandre Souza de Mendonça Furtado. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Silvana Pires Brasil Lisboa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral Ministerial, em sessão, modificando o parecer escrito". Sustentação oral, pelo Advogado do apelado, Dr. Cleanto Gomes Pereira.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 58) Apelação Cível nº 0000040-12.2012.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banif – Banco Internacional do Funcjal S/A. Advogados(s): Francisco Gomes Coelho. Apelado(s): Virgínia Patrícia Ferreira dos Santos. Advogado(s): Danilo Cazé Braga. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo da ação principal, e não se conheceu do apelo da ação cautelar, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 59) Apelação Cível nº 0001284-73.2012.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banif – Banco Internacional do Funcjal S/A. Advogados(s): Francisco Gomes Coelho. Apelado(s): Virgínia Patrícia Ferreira dos Santos. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo da ação principal, e não se conheceu do apelo da ação cautelar, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 60) Apelação Cível nº 0094922-36.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Greyce Hayana Ribeiro Carneiro. Advogados(s): Alexandre Gomes Bronzeado, Sibeila Silva do Nascimento e outro. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Aylizia Fabiana Borges Carrilho. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 62) Apelação Cível nº 0003130-35.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Adriana da Costa. Advogados(s): Robeivaldo Queiroga da Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Hermance Gomes Pereira. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, por maioria, contra o voto do relator que dava provimento, em desarmonia com o parecer Ministerial.

Lavrará o acordão o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, primeiro voto condutor, e lançará o voto vencido o Des. Leandro dos Santos".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 63) Apelação Cível nº 0089510-27.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Itaucard S/A. Advogados(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Francisco de Assis da Silva. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Onaldo Rocha de Queiroga. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 64) Apelação Cível nº 0000039-32.2008.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. 2º Apelante(s): Eleuzimina Silva Quaresma. Advogados(s): édson Batista de Souza. Apelado(s): Os mesmos. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Thana Michele Carneiro Rodrigues. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao apelo da Senhora Eleuzimina Silva Quaresma, e deu-se provimento parcial ao apelo do Estado da Paraíba, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 65) Apelação Cível nº. 0022384-28.2010.815.2001. Oriundo da do Juízo 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ivaldo Medeiros de Moraes. Advogado(s): Alberto Vieira de Ataíde. Apelado(s): José Carlos de Souza. Advogado: Francinaldo da Costa Dias. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: José Célio de Lacerda Sá. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 66) Apelação Cível nº. 0004713-72.2008.815.0251. Oriundo da do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): José Soares da Silva. Advogado(s): José Ivo Cardoso Junior. Apelado(s): Danielle Cristina de Luna. Advogado(s): Francisco de Assis Camboim. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Henrique Jorge Jacome de Figueiredo. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 67) Apelação Cível nº. 0000008-43.2009.815.0171. Oriundo do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Valdir Ferreira da Costa. Advogado(s): Sebastião Araújo de Maria. Apelado(s): Município de Areal, rep. por seu prefeito. Advogado: Francisco de Assis S Caldas Junior. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Jailson Shizue Suassuna. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 68) Apelação Cível nº. 0000563-58.2013.815.1161. Oriundo do Juízo da Comarca de Santana dos Garotes. Apelante(s): Município de Nova Olinda, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Marcilio Batista. Apelado(s): Maria Rivaneide da Silva. Advogado: Manoel Wewerton Fernandes Pereira. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 69) Apelação Cível nº. 0000806-84.2010.815.0521. Oriundo do Juízo da Comarca de Alagoinha-PB. Apelante(s): Município de Mulugu, repres. por seu Prefeito. Advogado(s): Henrique Souto Maior e Marcos Souto Maior Filho . Apelado(s): Maria Aparecida Bezerra fernandes e Aldaris Dawslei e Silva Junior . Advogado(s): Noaldo Belo de meirelesm e Outro. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Inês Cristina Selbmann. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 70) Apelação Cível nº. 0000500-63.2005.815.0401. Oriundo do Juízo da Comarca de Umbuzeiro. Apelante(s): Espolio de Luiz Guedes da Luz . Advogado(s): Luiz Guedes da Luz Neto, Levi Borges Lima Junior. Apelado(s): Adeildo Albuquerque dos Santos. Advogado(s): Joilma de Oliveira F.A Santos. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Antonio Leobaldo Monteiro de Melo. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 72) Apelação Cível nº. 0021100-48.2011.815.2001. Oriundo do Juízo 12ª vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Eufrasio Marinho dos Santos Junior. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado(s): Banco Finasa S/A. Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 73) Apelação Cível nº. 0023926-47.2011.815.2001. Oriundo do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aline de Queiroga Terto Souza. Advogado(s): Marcus Paulo Freire. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. Por seu proc. Paulo Marcio Soares Madruga. Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Hermance Gomes Pereira. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 74) Apelação Cível nº.0000694-81.2011.815.0521. Oriundo do Juízo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Município de Mulugu, rep. por seu prefeito. Advogado(s): Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Marcos Souto Maior Filho. Apelado(s): Maria Lima Brito. Advogado: Aldaris Dawslaey e Silva Junior . Juiz(a) Prolator(a) da decisão: Inês Cristina Selbmann. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 75) Apelação Cível nº 0101778-39.2011.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Maria José da Silva Nascimento. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e Marcos Edson de Aquino. Apelado(s): Município de Guarabira, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Jader Soares Pimentel, José Gouveia Lima Neto e outros. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 76) Apelação Cível nº 0015650-80.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Empasa Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas. Advogado(s): José de Arimatéia Freire de Souza. Apelado(s): Frutas Nordeste Com. de Hortifrutigrangeiros Ltda. Advogado(s): Carla Carvalho de Andrade e Ricardo Dias Barbosa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 77) Apelação Cível nº 0009314-26.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Empasa Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas. Advogado(s): José de Arimatéia Freire de Souza. Apelado(s): Frutas Nordeste Com. de Hortifrutigrangeiros Ltda. Advogado(s): Carla Carvalho de Andrade e Ricardo Dias Barbosa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 78) Apelação Cível nº 0011699-83.2008.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Teledata Informações e Tecnologia S/A. Advogado(s): Josenilda de Lacerda Rodrigues e Araújo e Alvaro Van Lacerda Rodrigues e Araújo. Apelado(s): Maria do Socorro Santos. Advogado(s): Antonio Carlos dos Santos. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Fábio José de Oliveira Araújo. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 79) Apelação Cível nº 0002563-44.2011.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Cleonerubens L. Nogueira e Maria dos Remédios Calado. Apelado(s): Kamila Kessia Gomes dos Santos. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrentes. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Fabiano Lúcio Graças Costa. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 80) Apelação Cível nº 0000535-74.2012.815.0531. Oriundo da Comarca de Malta. Apelante(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas. Apelado(s): Cacildo Fernandes Neto. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira. Juízo(a) Prolator(a) decisão: Isabella Joseanne Assunção L.A. de Souza. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 81) Apelação Cível nº 0000998-35.2010.815.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Helena Guilhermina de Maria Costa. Advogado(s): Vitoria Maria Costa de Medeiros. Apelado(s): Município de São José do Sabugi, rep p/ seu prefeito. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Perilo Rodrigues de Lucena. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Provido o recurso para anular o processo a partir da produção da prova, inclusive a sentença, remetendo-se o processo ao Juízo de primeiro grau, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 82) Apelação Cível nº 0002258-10.2010.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Rádio e TV Bandeirantes. Advogado(s): Clayton José Oliveira Soares e outros. 2º Apelante(s): Boris Casoy. Advogado(s): Carlos Eduardo Cabral de Vasconcelos Cotias e Fábio Porto Esteves. Apelado(s): Ildo Barbosa Alves. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia de Lima. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 83) Apelação Cível nº 0000757-21.2010.815.0011. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ubiraci Pereira Agra. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Apelado(s): Cemitério Araxá Ltda. Advogado(s): Jubevan Caldas de Sousa e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Cláudio Pinto Lopes. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 84) Apelação Cível nº 0007027-61.2010.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Previ – Caixa de Previdência Dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Luis Ricardo de Castro Guerra e outros. Apelado(s): José de Arimatéia Ramos. Advogado(s): José Carlos Nunes da Silva. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 85) Apelação Cível nº 0016042-64.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Sérgio Roberto Félix Lima. Apelado(s): Condomínio do Shopping Center Sul. Advogado(s): Marcia Duarte Sá Filho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silmary A. Queiroga Vita.



Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator., em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 86) Apelação Cível nº 0000733-85.2011.815.0551. Oriundo da Comarca de Remígio. Apelante(s): Adetrudes Gonçalves de Lima Santos. Advogado(s): Humberto de Brito Lima. Apelado(s): BV Financeira S/A. Advogado(s): Fernando Luz Pereira, Luiz Felipe Nunes Araújo, Luana Thainá Albuquerque Barreto e Jullyanna Karlla Viegas Albino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Carmem Pereira Jordão Vieira. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 88) Apelação Cível nº 0799244-34.2007.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Laurimar Firmino da Silva. Apelado(s): Marcondes de Lima Campos. Advogado(s): Isailma Abrantes da Costa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 89) Apelação Cível nº 0024630-50.2010.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Ednaldo Pessoa dos Santos. Advogado(s): Marxsuell Fernandes de Oliveira e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ritauro Rodrigues Santana. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 90) Apelação Cível nº 0000003-63.2013.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Município de São João do Tigre, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Nildo Pedro de Oliveira. Apelado(s): Antônio Carlos da Silva. Advogado(s): Marcus Aurélio Espínola Brito. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 91) Apelação Cível nº 0020472-15.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): BCS Seguros S/A e outro. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Deolinda Genuíno da Silva. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo Sousa de Paiva Leite. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator em desarmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 92) Apelação Cível nº 0035397-60.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco GMAC S/A. Advogado(s): Milton Gomes Soares Júnior e outros. Apelado(s): Ana Conceição Crisanto Monteiro. Advogado(s): Felipe Mendonça Vicente e Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega. Juiz(a) prolator(a) decisão: Onaldo Rocha de Queiroga. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 94) Apelação Cível nº 0023510-69.2010.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Apelado(s): Glauber Marinho Faustino. Advogado(s): Felipe Lucas Carvalho e Herlon Max Lucena Barbosa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 95) Apelação Cível nº 0006645-97.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Alana Maria neves da Silva. Advogado(s): Uilton Peixoto de Carvalho Silva e Marcos Dantas Vilar. Apelado(s): Município de Campina Grande representado por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 96) Apelação Cível nº 0000464-86.2010.815.0161. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante(s): Real Previdência e Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Cistódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): José Paulo de Farias Oliveira. Advogado(s): Mário Félix de Menezes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isaac Torres Trigueiro de Brito. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 97) Apelação Cível nº 0037661-84.2010.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria José Cardoso de Lima. Advogado(s): Nayara Crystine do Nascimento Nóbrega. Apelado(s): Hercilio José de Almeida Coura. Advogado(s): João Souza da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre Targino Gomes Falcão. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 98) Apelação Cível nº 0002878-85.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): Maria José Guedes Marcelino. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Maria Antunes de Melo. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 99) Apelação Cível nº 0004088-40.2012.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Itaú Unibanco S/A. Advogados(s): Josias Gomes dos Santos Neto, Renato Aver Sari Camara e outros. Apelado(s): Aislo Provedor de Internet Ltda e outros. Juiz(a) Prolator(a) Decisão: Sérgio Rocha de Carvalho. Na sessão de 18.02.14: cota: "Adiado por falta de quórum, em razão da suspeição lançada pelo Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 100) Apelação Cível nº 0914859-09.2006.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu procurador Geral Rodrigo Nóbrega Farias. Apelado(s): Espólio de Wanda Londres da Nóbrega. Advogado(s): Wálter Londres da Nóbrega e Maria de Lourdes Araújo Melo. Juiz(a) Prolator(a) Decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 101) Agravo de Instrumento nº 2000172-60.2013.815.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Uniced João Pessoa – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de João Pessoa Ltda. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda, Thyago César Ribeiro Portela e outros. Agravado(s): Marco Aurélio Smith Filgueiras. Advogado(s): Rossana Rangel F. de Lacerda e Conceição de Maria H. Honório Silva. Na sessão de 18.02.14: decisão: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Às 16: 00hs, o Exmo. Desembargador Presidente, deu por encerrada a Sessão e nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente Ata. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presidente da Primeira Câmara Especializada Cível.Dra. Vasti Cléa Marinho Costa Lemos.Procuradora de Justiça.Achilles Garibaldi Eloy de Souza.Assessor da 1ª Câmara Especializada Cível.



#### ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no dia 25 fevereiro de 2014, respectivamente, sob a Presidência da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Presentes, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, o Exmo. Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Dr. José Quedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Dr. Francisco Seráphico Ferrazda Nóbrega Filho, Promotor de Justiça convocado. Foi aberta a sessão às 09h (nove horas), secretariada pelo assessor Evandro de Souza Neves Junior. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Aurélio da Cruz assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão". O Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto ratificou todas as revisões de sua competência, como também a Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes. Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, sendo aprovada com a seguinte restrição, conforme notas taquigráficas: Senhor Desembargador José Aurélio da Cruz: - A ata da sessão anterior deve ser aprovada com restrição pelo fato de no julgamento anterior, no Processo que tem como final o nº. 1109, que tem como apelante Roberto Cardoso dos Santos e segundo apelado o Município de Guarabira, houve um equívoco na apreciação, porque este processo não foi julgado, mas uma certidão da Secretaria da Câmara informava para o meu gabinete que ele havia sido julgado. Portanto, foi lavrado o acórdão e, em razão disso, detectado o erro que não houve o julgamento aqui na Câmara. A Secretaria da Câmara avocou o processo da comarca de origem para que fosse reapreciado por esta Câmara. Diante deste fato, estou pleiteando a Vossa Excelência que seja aprovada a ata com restrição neste ponto. O Senhor Desembargador José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz Convocado): - De acordo. A Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes (Presidente): - Aprovamos com restrição a ata da sessão anterior, até porque eu trouxe o voto de vista, já que eu havia pedido vista deste processo antes mesmo de sair de férias, porque constava uma certidão de que ele já havia sido julgado, a unanimidade, e se encontrava na Comarca. Portanto, quero que conste da ata e também das notas que a ata está sendo aprovada com restrição até que o processo chegue à Câmara para incluir em julgamento e eu possa trazer o meu voto de vista. O número do Processo é 018200900110912001, da 4ª Vara da Comarca de Guarabira; primeiro apelante Roberto Cardoso dos Santos, Advogado Cláudio Galdino da Cunha; segundo apelante o Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jader Soares Pimentel. Apelados, os mesmos. Então, a ata da sessão anterior está dizendo aprovada com restrição. Conste das notas e também da ata da sessão de hoje. Em seguida, a Exma. Desª. Maria das Graças Morais Guedes submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos

feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 01 – Agravo Ide Instrumento nº. 01000227020118150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: MOTOGÁS – Indústria de Compressão e Comércio de Gás Natural Ltda. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira e Múcio Sátyro Filho. Agravado: Município de Bayeux, representado por seu Procurador-Geral, Ricardo Sêrvulo Fonseca da Costa. COTA: Após o voto do relator, dando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. SAULO Henriques de Sá e Benevides. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. COTA: Na sessão do dia 04/02/2014, adiado por ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 25/02/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 02 – Embargos de Declaração nº. 01000231420138152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Embargante: Intercity Administração Hoteleira Ltda. Advogado(s): Miguel Moura Lins Silva. Embargado: José Pereira Marques Filho. Advogado(s): Gláucia Maria Pessoa Rosas e Wilson Furtado Roberto. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado por incorreção. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 03 – Agravo de Instrumento nº. 20013062520138150000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Marcelle Guedes Brito. Agravado: Hospital Samaritano Ltda. Advogado(s): Fabrício Beltrão de Brito. COTA: adiado em face do impedimento do Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti. COTA: na sessão do dia 25/02/2014, adiado por falta de "quórum". RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 04 – Apelação Cível nº. 01052747320008152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante: Araújo e Aguiar Advogados Associados. Advogado(s): Helmiton Pereira da Costa. Apelado: Serteli Serviços Técnicos de Engenharia. Advogado(s): José Neto Barreto Júnior. Obs: O Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá Benevides encontra-se impedido (fls.303) COTA: na sessão do dia 18/02/2014, adiado a pedido do apelado. COTA: na sessão do dia 25/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 05 – Apelação Cível nº. 00046939820108152001 Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante: Alba Maria Brandão Calaca. Advogado(s): André Gustavo Soares do Egyto. 1º Apelado: Comissão Eleitoral das Eleições 2010 do Conselho Comunitário da Povoação Índio Piragibe-Ilha do Bispo. Advogado(s): Otágio Camilo de Sousa. 2º Apelado: Jackson Lucindo de Oliveira, Advogado(s): João Evangelista Vital. 3º Apelado: José Geraldo de Aguiar Silva. Advogado(s): Valter Marques Aguiar e Outro. COTA: na sessão do dia 18/02/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Relatório ratificado pela Exma. Desª. Maria das Graças Morais Guedes, nova revisora, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 06 – Apelação Cível nº. 00098801420088150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Max F. Saeger Galvão Filho. Apelada: Maria do Socorro Ramos Tejo. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Relatório ratificado pela Exma. Desª. Maria das Graças Morais Guedes, nova revisora. Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 07 – Apelação Cível nº. 00171052720118152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelante: Evangelista Félix da Silva. Advogado(s): Francinaldo de Oliveira. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Relatório ratificado pela Exmª Desª Maria das Graças Morais Guedes, nova revisora. Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 08 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00163082720068152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Jocielha de Almeida Alves. Apelado: Ministério Público Estadual. COTA: na sessão do dia 18/02/2014, adiado a pedido do apelante. COTA: na sessão do dia 25/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 09 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01160779520128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo, Renata Franco Feitosa Mayer e Outro. Apelado: Francisco Lucena da Nóbrega. Advogado(s): José Francisco Xavier. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Relatório ratificado pelo Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, no revisor. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 10– Embargos de Declaração nº. 01000124720138150301. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Embargante: Município de São Bentinho, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita. Embargado: Damião Trigueiro Costa. Advogado(s): Antônio César Lopes Ugulino. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 11– Embargos de Declaração nº. 01179535320128150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado(s): Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Embargado: Gilberto Marques da Silva e Ernani Cavalcante Chaves Filho. Advogado(s): Antônio Fábio Rocha Galdino. COTA: Na sessão do dia 25/02/2014, adiado a pedido do advogado do Embargante. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 12– Embargos de Declaração nº. 01000120320138150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Cacimba de Areia, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita. Embargados: Paulo Antônio Pereira de Lima e Outros. Advogado(s): Rafael Xavier César da Nóbrega. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 13– Embargos de Declaração nº. 02003377120138152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Embargante: Imperial Construções Ltda. Advogado(s): Amanda Luna Torres, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa. Embargado: Pedro Júnior da Silveira Camboim e Outros. Advogado(s): Francinaldo da Costa Dias. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 14– Embargos de Declaração nº. 00440534020108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. 1º Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini. 2º Embargante: José de Souza Campos. Advogado(s): Valdíio de Lacerda Filho. Embargados: Os mesmos. RESULTADO: Rejeitados ambos os embargos, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 15– Embargos de Declaração nº. 00027279320128150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Embargante: Elza Evangelista de Araújo Silva. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz e Outro. Embargado: Município de Solânea, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara e Outros. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 16– Embargos de Declaração nº. 00324653620108152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Ivanilde Garcia de Oliveira. Advogado(s): Aniel Aires do Nascimento. Embargado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Georgina Sales Maia Medeiros. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 17– Embargos de Declaração nº. 00030394620068150181. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Embargado: Antônio Valdeci Duarte dos Santos. Advogado(s): Rômulo Araújo Montenegro. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 18– Embargos de Declaração nº. 00204632420098150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Edna Aparecida Fidelis de Assis. Embargado: Jonas Ferreira Mahon. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 19– Embargos de Declaração nº. 00068417220098150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Federal de Seguros. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro e Cláudia V. N. Montenegro. Embargados: Fransuison Ferreira de Lacerda e Outros. Advogado(s): Marcos Reis Gandim e Outros. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 20– Embargos de Declaração nº. 00435453120098152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Embargante: Oscar Pereira de Lima Júnior e Outra. Advogada(s): Roseneide Araújo Pinheiro Pereira. Embargado: TNL PCS S/A e Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outros. RESULTADO: Embargos acolhidos para suprir a omissão sem efeitos infringentes. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 21– Embargos de Declaração nº. 00016748520098150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante: Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e Outros. Embargado: Guiomar Ferreira Souto e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli e Outro. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 22– Embargos de Declaração nº. 0001111220068150391. Oriundo da Comarca de



Teixeira. Embargante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques e Outros. Embargado: José Evaldo Araújo Ferreira. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 23– Embargos de Declaração nº. 00045123020118150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante: Antônia Lopes dos Santos Filho. Advogada(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Embargado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Vanessa Mayra Leite Correa. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 24– Embargos de Declaração nº. 00050852820098150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Itaú Seguros S/A e Seguradora Lider. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Edna Aparecida Fidelis de Assis. Embargado: Vandemberg Vidal Herculano Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. RESULTADO: Embargos rejeitados. Unânime RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 25– Conflito Negativo de Competência Cível nº. 20009408320138150000. Suscitante: Juízo da 14ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Capital. Autor: José Normando Camelo e Outra. Advogado(s): Rodrigo Lima Maia. Réu: Espólio de Severino Camelo de Lacerda, representado, por seu inventariante, Francisco de Assis Camelo. RESULTADO: Conheceu-se do conflito para declarar competente o Juízo suscitante (14ª Vara Cível da Capital). Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 26– Agravo Interno nº. 20014206120138150000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: JJR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Venceslau Igor Alves Frade e Edna Maria Ramalho de Farias. Agravado: Presidente da Comissão Especial de Licitação da EMLUR. Advogado(s): Vital Borba de Araújo Júnior. RESULTADO: Agravo interno desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 27– Agravo Interno nº. 0000395240128150601. Oriundo da Comarca de Belém. 1º Agravante: Genildo de Freitas Alves. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. 2º Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogada(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravados: Os mesmos. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 28– Agravo Interno nº. 00032759220108150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. Agravado: Cristina Silva Souza. Advogada(s): Américo Gomes de Almeida. RESULTADO: Agravo não conhecido, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 29– Agravo Interno nº. 00907427420128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Acrísio Toscano de Brito. Advogada(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Waldimir Romaniuc Neto. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 30– Agravo Interno nº. 00066517520108150011. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Diógenes de Queiroz Lima. Defensor Público: Gilvan de Alcântara Gusmão. Agravado: Etelvino Macário Bezerra. Advogado(s): José Teixeira de Barros Neto. RESULTADO: Agravo interno provido parcialmente e, na parte conhecida, negou-se provimento. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 31– Agravo Interno nº. 00047135320098150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante: Banco Santander Leasing S/A Arrendamento. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Bruno Souto da França. Agravado: Zezita de Souza Brito. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 32– Agravo Interno nº. 00022674420108150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Agravada: Maria do Rosário Ferreira de Mesquita. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. RESULTADO: Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 33– Agravo Interno nº. 00378509620098152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Marçal Florentino L. Ferreira Neto e Outros. Agravada: Juliana Karla de Macedo Marinho. Advogado(s): Camilo Macedo. RESULTADO: Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 34– Agravo Interno nº. 00767808120128152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Agravado: Gleudson Silva Farias. Advogada(s): Marília Duarte Mariz Timóteo. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 35– Agravo Interno nº. 00003141820098150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Advogada(s): Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho e Outros. Agravados: Everaldo Pereira da Silva e Outra. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 36– Agravo Interno nº. 00404115920108152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravante: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Ilan Goldberg e Outro. Agravado: Fábio Ramos da Silva. Advogado(s): Hilton Hiril Martins Maia. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 37– Agravo Interno nº. 00481144120108152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Agravante: Emmanuel de Almeida Franco. Advogado(s): Fábio Abrantes de Oliveira e Davidson Lopes de Brito. Agravado: Fabiana de Lima Magalhães. Advogada(s): Daniel Thadeu Moura Duarte Santos. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo interno. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 38– Agravo Interno nº. 00124539820108152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada(s): Geórgia Maria Almeida Gabínio. Agravado: Arnóbio Ferreira Nunes. Advogado(s): Heitor Cabral da Silva, Zélia Maria Gusmão Lee e André Luiz de Farias Costa. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 39– Agravo Interno nº. 00029262520108152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Agravante: UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): João Victor Ribeiro Coutinho e Outros. Agravado: Honorato Chaves Faustino. Advogada(s): Nathalia Rosa Donato de Oliveira. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 40– Agravo Interno nº. 00031102220128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Agravante: Oberon Alves Gomes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Agravado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outro. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 41– Agravo Interno nº. 00020265920118150141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Agravante: Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Ana Cláudia Sparapani e Outros. Agravados: Francisca Ilon Maria e Outro. Advogado(s): Hugo Inocêncio Wanderley Maia. RESULTADO: Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 42– Agravo Interno nº. 00849114520128152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Safra S/A. Advogado(s): Celso Marco e Cristiano Jatobá de Almeida. Agravado: Abdon Bandeira André. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 43– Agravo Interno nº. 00010625420108150221. Oriundo da Comarca de São José de Piranhas. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Agravado: José Edgley Pereira. Advogado(s): Flaviano Batista de Sousa. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 44– Agravo Interno nº. 08006577120078150000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e Marília Duarte Mariz Timóteo. Agravados: Lucy de Oliveira Chianca e Outros. Advogado(s): Francisco das Chagas Batista Leite. RESULTADO: Agravo interno desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 45– Agravo Interno nº. 20014578820138150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Agravado: Israel Leite Alves. Advogada(s): Paula Laís de Oliveira Santana. RESULTADO: Agravo interno desprovido, por maioria de votos, contra o voto da Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, que o provia. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 46– Agravo de Instrumento nº. 02020245120138150201. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Agravante: Município de Itatuba, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Said Abel da Cunha. Agravada: Dalvanice Leal Aguiar. Advogado(s): Givaldo Soares de Lima. COTA: retirado de pauta por indicação do relator. Presente o Bel. Said Abel da Cunha. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 47– Agravo de Instrumento nº. 20002878120138150000. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Agravante: Tiépolo de Aquino Bezerra-ME. Advogado(s): Alexandre Jerônimo Rodrigues Leite. Agravado: Itaú Unibanco Holding S/A. Advogado(s): Givaldo Soares de Lima. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 48– Agravo de Instrumento nº. 20006922020138150000. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Agravante: Maria de Lourdes Silva Sousa. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Agravado: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): José Dutra R. Filho. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 49– Agravo de Instrumento nº. 0282242420128150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sancha Maria F. C. R. Alencar. Agravada: Luzia Maria do Nascimento. Defensora Pública: Maria Madalena Abrantes Vieira. RESULTADO: Agravo de Instrumento desprovido. Unânime. Presente ao julgamento o Bel. Jorge Alberto Salles, Defensor Público Especial. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 50– Agravo de Instrumento nº. 01001155120138150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz A. Domingues Filho. Agravado: Gustavo Campos Catão. Advogado(s): Alexandre Barbosa de Lucena Leal. RESULTADO:

Recurso provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 51– Agravo de Instrumento nº. 20003544620138150000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravantes: Cassiano Cani Henn e Luciano Nichetti. Advogado(s): Bruno Apolinário Farias. Agravado: Condomínio Residencial Magnus. Advogado(s): Luiz Bruno Veloso Lucena. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 52– Agravo de Instrumento nº. 07780486120078150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outros. Agravada: Maria do Carmo Silva dos Santos. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. RESULTADO: Recurso provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 53– Agravo de Instrumento nº. 08007148920078150000. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outro. Agravada: Martha Eleonora Lima Marinho. Advogado(s): Fabiano Barcia de Andrade. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 54– Agravo de Instrumento nº. 01285683720128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix de Lima. Agravado: Município de Barra de São Miguel, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira. RESULTADO: Recurso provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 55– Agravo de Instrumento nº. 01000183320118150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Agravado: Marcone Nunes de Souza. Advogado(s): Libini Diego Pereira de Sousa e Marclio Ferreira de Moraes. RESULTADO: Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 56– Agravo de Instrumento nº. 02006546920138152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante: Janilson Soares de Lima, representado por seu genitor, José Antônio de Lima. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e Outro. Agravado: CREFISA – Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira. RESULTADO: Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 57– Agravo de Instrumento nº. 20001361820138150000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Agravante: Irani Santos da Silva. Advogado(s): Djânio Antônio Oliveira Dias. Agravado: Garibaldi Cittadino e Terezinha de Jesus Guimarães. Advogado(s): Davi Tavares Viana e Ana Carolina Pereira Tavares Vinana. RESULTADO: Recurso desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 58– Agravo de Instrumento nº. 20002401020138150000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Felinto Indústria e Comércio Ltda. Advogado(s): Thélío Farias e Outra. Agravado: MD Papeis Ltda. Advogado(s): Edmarcos Rodrigues. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 59– Agravo de Instrumento nº. 03010665120008150000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Valdíio Vasconcelos L. Alves Filho e Carlos Roberto Volpato. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Valdíio Vasconcelos L. Alves Filho e José Martinho Lisboa. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Adriana Katrim de Souza Toledo e Ticiano Maciel Costa. COTA: Após o voto do relator, que dava provimento parcial ao agravo de instrumento para arbitrar os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, pediu vista a Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes. O Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti, aguarda. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 60– Agravo de Instrumento nº. 20011997820138150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Pablo Araújo de Andrade. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes. Agravado: Diretor do Colégio 2001. RESULTADO: Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 61– Agravo de Instrumento nº. 20013244620138150000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Agravante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Outra. Agravada: Maria Barbosa da Silva. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 62– Agravo de Instrumento nº. 20011348320138150000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante: João Feitosa Leite. Advogado(s): Guilherme Santos Ferreira da Silva e Vanildo Pereira da Silva. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime F. Gonçalves. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 63– Agravo de Instrumento nº. 20003267820138150000. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Santander S/A. Advogado(s): João Eduardo Soares Donato e Milena Neves Augusto. Agravado: Robério Mangueira de Lima. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 64– Agravo de Instrumento nº. 01000101520138152003. Oriundo da 5ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Agravantes: Francisca Clícia Alencar da Silva Rangel e Outra. Advogado(s): Hantony Cásio Ferreira da Costa. Agravado: Almir Antônio Rangel. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 65– Agravo de Instrumento nº. 059600014620128150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado(s): Eduardo Braz de Farias Ximenes. Agravados: Marconi Silva e Outros. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho e Hilton Souto Maior Neto. RESULTADO: Agravo de Instrumento desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 66– Agravo de Instrumento nº. 20015080220138150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Agravado: Uildo Feliciano da Silva. Advogado(s): Franciscão de F. Rodrigues e Cláudio Sérgio Régis de Menezes. RESULTADO: Agravo de Instrumento desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 67– Apelação Cível nº. 00016745020108150331. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Maria de Fátima de Araújo Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida, Apelado: BFB Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo. RESULTADO: Relatório ratificado pelo Exmo. dr. José Guedes Cavalcanti Neto, novo revisor. Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 68– Apelação Cível nº. 00190759620108152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Norton F. Moreira Filho e Outros. Apelado: Werton Magalhães Costa. Advogada(s): Ana Cristina Ismael Costa da Silva e Outra. RESULTADO: Rejeitada a preliminar de prescrição, à unanimidade. No mérito, por igual votação, conheceu-se parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-se provimento. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Miguel Cascardo. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 69– Apelação Cível nº. 00009872420098150391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante: Banco Santander S/A e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelado: Rivaldo Alves de Sousa. Advogado(s): Edgar Smith Neto. RESULTADO: Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 70– Apelação Cível nº. 00077022420108150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Apelado: Antônio Fernando Medeiros. Advogado(s): José Alípio Bezerra de Melo e Outro. RESULTADO: Recurso provido, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 71 – Apelação Cível nº 00016505520018150131. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelantes: Lua Ravelly de Sousa Braga e Alisson Gomes de Oliveira Braga, representados por suas genitoras, Nair Maria de Souza e Maria Aurilene Gomes de Oliveira. Advogado(s): José Nilton Liberato de Abreu. 1º Apelados: Afonso Ribeiro Trigueiro e Outros. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. 2º Apelado: Luciano Claudino Pinheiro. Advogado(s): George Campos Dourado. 3º Apelados: Adonias Braga de Miranda e Outra. Advogado(s): Edmundo Vieira de Lacerda, RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, bem como a prejudicial de prescrição, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 72 – Apelação Cível nº 00022249320068151201. Oriundo da Comarca de Araçagi. Apelante: Waldir Cardoso da Silva. Advogado(s): Henrique Toscano Henriques. Apelado: Espólio de Francisca Pereira da Silva, representado por seu Inventariante, Gilvardo Pereira da França. Advogado(s): Nelson Davi Xavier. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. Usou da palavra, pelo apelado, o Bel. Nelson Davi Xavier. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 73 – Apelação Cível nº 00007349420078150071. Oriundo da Comarca de Areia. 1º Apelante: Elson da Cunha Lima Filho. Advogado(s): Solon Henriques de Sá e Benevides e Walter de Agra Júnior. 2º Apelante: Município de Areia, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado: Edinando José Diniz. Apelado: Newton da Silva Chagas Advogado(s): José Edísio Simoes Souto, Luiz Alberto Moreira



Coutinho Neto e Newton Marcelo Paulino de Lima. COTA: Na sessão do dia 25/02/2014, adiado a pedido do advogado do apelado. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 74 - Apelação Cível nº 00716362920128152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelada: Luciana Maria Gouveia Barreto Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior. RESULTADO: Rejeitada a preliminar de carência de ação, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 75 – Apelação Cível nº 00213326020048150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Empresa Folha da Manhã S/A. Advogado(s): Mônica Filgueiras da Silva Galvão e Adilson de Queiroz Coutinho Filho. Apelado: Josivaldo Soares Rodrigues. Advogado(s): Antônio Nilson Pereira da Silva. RESULTADO: Recurso desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 76 - Apelação Cível nº 00004555520118150981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante: Sérgio André Lima Diniz. Advogado(s): José Evanildo Pereira de Lima e José Nivaldo Guedes da Silva. Apelado: Ivanilson Rodrigues da Silva. Advogado(s): Ricardo Jorge de Menezes Júnior. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 77– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00391130320088152001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Apelante: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, representado por seu Procurador, José Wilson Germano de Figueiredo. Apelado: José Eduardo Alves Dias. Advogado(s): André Costa Fernandes de Oliveira. RESULTADO: Recursos conhecidos e desprovidos. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 78– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00002369420138150941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante: Município de Imaculada, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro Apelada: Verônica Barbosa Sarmiento. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes e Outro. RESULTADO: Recursos conhecidos e desprovidos. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 79– Remessa Oficial nº. 00054709520108150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Promovente: Wagner Irineu Medeiros de Souza Advogado(s): Paulo Cesar Conserva. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Sérgio Freire de Lucena. RESULTADO: Remessa conhecida e desprovida. Unânime. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 15h36, da qual foi lavrada a presente Ata. Maria das Graças Moraes GuedesPresidente. Evandro de Souza Neves Junior Assessor da 3ª Câmara Cível.



#### ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Carlos Martins Beltrão Filho. Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Secretariando os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Especializada Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR. 1ª) Habeas Corpus nº 2002576-84.2013.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Nelson Davi Xavier. Paciente: JANSEN ARNAUD PEREIRA DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 2ª) Habeas Corpus nº 2003273-71.2014.815.0000. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva. Paciente: EDMILSON SALUSTRIANO DO NASCIMENTO. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime". 3ª) Habeas Corpus nº 0000198-58.2014.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Aécio Flávio Farias de Barros Filho e Paulo Braz Sobrinho. Paciente: CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime". 4ª) Habeas Corpus nº 2002858-88.2014.815.0000. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Agenor Pereira Pinto. Paciente: RAFAEL GUTEMBERG GOMES DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 5ª) Habeas Corpus nº 0000196-88.2014.815.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Pedro Muniz de Brito Neto. Paciente: JOSÉ ALAN DE SALES. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime". 6ª) Habeas Corpus nº 2003188-85.2014.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: José Alves Cardoso. Paciente: SEVERINO DA SILVA SANTOS. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime". 7ª) Habeas Corpus nº 2002272-85.2013.815.0000. Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Evanildo Nogueira de Sousa Filho e Altamar Cardoso. Paciente: JEAN DE ALBUQUERQUE SOUSA. Julgado: "Homologou-se a desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar do representante do Ministério Público. Unânime". 8ª) Habeas Corpus nº 2001619-83.2013.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Antônio Vinícius Santos. Paciente: FÁBIO EDUARDO LIRA BEZERRA. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime". 9ª) Habeas Corpus nº 2002577-69.2013.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: Marcelo Suassuna Laureano. Paciente: GILSON FERNANDES DINIZ. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 10ª) Habeas Corpus nº 0000108-50.2014.815.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: Bruno Figueiredo Roberto. Paciente: ADMILSON VILLARIM FILHO. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime". 11ª) Habeas Corpus nº 2002871-87.2014.815.0000. 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: Lílían Tatiana Bandeira Crispim. Paciente: FRANCISCO CARVALHO MOREIRA NETO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 12ª) Habeas Corpus nº 2002325-66.2013.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: Carlos Almir de Farias Júnior. Paciente: JEFFERSON GLÁCIO SILVA EVANGELISTA. Julgado: "Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do relator. Unânime". 13ª) Habeas Corpus nº 2001786-03.2013.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Gustavo de Britto Lyra. Paciente: PAULO CÉSAR FERNANDES DE LIRA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar do representante do Ministério Público. Unânime". PAUTA ORDINÁRIA. 1ª) Habeas Corpus nº 0000034-93.2014.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrantes: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Márcio Maranhão. Paciente: RENAN PALMEIRA DA NÓBREGA. Cota da Sessão do dia 25.02.2014: "Após o voto do relator, denegando a ordem, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Márcio Maranhão". Cota da Sessão do dia 27.02.2014: "Adiado por indicação do autor do pedido de vista para a sessão do dia 06.03.2014". 2ª) Apelação Criminal nº 0001054-47.2007.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. 1ªsApelados: SEVERINO DO RAMO FERREIRA ANDRADE, SEVERINO DE LIMA DA SILVA (Advvs.: Francisco Xavier da Silva, Walcides Ferreira Muniz e outros). 2ª) Apelado: ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA (Adv.: Edinando José Diniz). Cota da Sessão do dia 18.02.2014: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para condenar os três réus, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. O vogal aguarda". Cota da Sessão do dia 20.02.2014: "Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista". Cota da Sessão do dia 25.02.2014: "Adiado por indicação do autor do pedido de vista". Cota da Sessão do dia 27.02.2014: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para condenar os três réus, e do revisor, que os absolvía, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio". 3ª) Apelação Criminal nº 0001268-25.2011.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelantes: DAMIÃO MENDES DE ARAÚJO e JOACI MEDEIROS DA COSTA (Adv.: José Humberto Simplício de Sousa). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 25.02.2014: "Após o voto do relator e do revisor que davam provimento ao apelo para absolver os réus, com efeitos extensivos à corré Josenilda do Nascimento, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio". Cota da Sessão do dia 27.02.2014: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". 4ª) Apelação Criminal nº 0016568-62.2010.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: HÉLIO MUNIZ DE SOUZA (Defensores Públicos: Wilmar Carlos de Paiva Leite e Paula Fransinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 25.02.2014: "Adiado por indicação do relator". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Defensor Público Wilmar Carlos de Paiva Leite". 5ª) Agravo em

Execução nº 0588429-38.2013.815.0000. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: PAULO DE LIMA (Adv.: Paulo Rodrigues da Rocha). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: "Adiado a pedido da defesa". 6ª) Apelação Criminal nº 0000309-55.2009.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ DAMIÃO PEREIRA (Adv.: Fábio Ancelmo de Siqueira Lopes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: "Adiado em face da ausência justificada do relator". 7ª) Apelação Criminal nº 0000245-81.2011.815.0341. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FILIPE SILVA FERNANDES (Advvs.: José Clóves Ramos de Farias e Péricles de Moraes Gomes). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Retirado de pauta para intimação do Advogado José Clóves Ramos de Farias, por meio de nota de foro, a fim de juntar o instrumento procuratório, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso". 8ª) Apelação Criminal nº 0026320-80.2011.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TIAGO DOS SANTOS SILVA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena e substituí-la, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Ramon Dantas Cavalcante". 9ª) Apelação Criminal nº 0004171-49.2011.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOÃO LUSTOSA DE SOUSA (Adv.: Hâlem Roberto Alves de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 10ª) Apelação Criminal nº 0057332-56.2011.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LEANDRO DA SILVA PEREIRA (Adv.: Gilson Fernandes Medeiros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 11ª) Apelação Criminal nº 0000328-74.2012.815.0111. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ONILDO SALES DE QUEIROZ (Advvs.: Márcio Sarmento Cavalcanti e Eric Silva de Oliveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para anular a sentença, nos termos do voto do relator. Unânime. Esteve presente o Adv. Eric Silva de Oliveira". 12ª) Apelação Criminal nº 0017830-35.2012.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CARLSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA FILHO (Advvs.: Arthur Nunes Alves e Valdemir Ferreira de Lucena). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar de inépcia de denúncia, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às onze horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho. Assessora da Câmara Criminal.



#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

**DIA: 05/03/2014**

**Processo:** 0040673-72.2011.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Paulo Barbosa De Almeida Filho, Apelado: Rosane Guedes Brito, Advogado: Jose Tiburtino De Oliveira, Remetente: Juízo De Dir. Da 6ªv. Da Faz. Pública, Da Comarca Da Capital. **Processo:** 0058590-70.2012.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao 01 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador, Yuri Simpson Lobato, Advogado: Luiz Felipe Lima Lins, Daniel Guedes De Araujo, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep./P/Seu Procurador, Felipe De Brito Lira Souto, Apelado: Lindiberge Lacerda Lima, Advogado: Renata Lins Correa Lima, Remetente: Juizo Da 6a Vara Pub.Da Capital. **Processo:** 0100191-56.2012.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravo De Instrumento - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Agravante: Antonio Rodrigues Da Silva Neto, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado: Estado Da Paraiba. **Processo:** 2004148-41.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Antonio Nosman Barreiro Paulo, Impetrado: Juizo Da 5ª Vara De Bayeux, Paciente: Johnatan Ricelli Da Silva Franca. **Processo:** 2004173-54.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Mandado De Seguranca - Curso De Formacao Impetrante: William Alves Feitosa, Advogado: Joilma De Oliveira F A Dos Santos, Impetrado: Comand. Da Policia Militar E Outro. **Processo:** 2004345-93.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Roubo Impetrante: Jose Inacio De Andrade Perez E, Francisco Carlos Meira Da Silva, Impetrado: Juizo Da 1a. Vara De Santa Rita, Paciente: Marcio Araujo Da Costa. **Processo:** 2004359-77.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Giovana Deininger De Oliveira, Impetrado: Juizo Da 1a.Vara Da Comarca De Cabedelo, Paciente: Ana Valeria Dos Santos. **Processo:** 2004360-62.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus - Homicidio Qualificado Impetrante: Luciano Rodrigues Pacheco, Impetrado: Juizo De Direito Da Comarca De Prata, Paciente: Erivaldo Braz De Macedo. **Processo:** 2004367-54.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Cleber De Souza Silva, Impetrado: Juizo Da Vara De Entorpecentes, Da Capital, Paciente: Claudia Carolina Apolinario Da Silva. **Processo:** 2004368-39.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Cleber De Souza Silva, Impetrado: Juizo Da Vara De Entorpecentes, Da Capital, Paciente: Aldemir Kleyton Alves De Lima. **Processo:** 2004382-23.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Aecio Farias Filho, Impetrado: Juizo Da 2a. Vara De Mamanguape, Paciente: Scarllat Da Silva Melo. **Processo:** 2004383-08.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Homicidio Simples Impetrante: Raimundo Rodrigues Da Silva, Impetrado: Juizo Da 1a. Vara De Santa Rita, Paciente: Joilson Dos Santos Silva.



#### PUBLICAÇÕES DO E-JUS – NOTAS DE FORO

##### CAJAZEIRAS

**JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS NF 007/14** - Processo nº 013.2011.930.778-6. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Promovido: BANCO PANAMERICANO e PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. advogado FELICIANO LYRA MOURA - OAB /PE nº21.714. DESPACHO: Defiro o pedido retro. Habilite-se o advogado peticionante. Após, dê-se vista dos autos ao causídico pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Após, à conclusão.



#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. A 016780 - Pb • 891; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 381, 771; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 647; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 381 ; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 617; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 369; Adriana Paula Gomes Vilaca 131848 - Mg • 437; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 701; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 716, 827, 1048; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 747, 749, 750, 752, 753; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 228; Adyilson Batista Dias 013940 - Pb • 893; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 1001; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 173; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 667; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 854, 861, 864, 872, 1006; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 398; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 1072, 1078; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 777; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 615, 686; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 360; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 738; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 291, 365, 1026; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 54, 215, 223, 255, 348, 358, 361; Alcindor De Oliveira Villarim 010803 - Pb • 532; Aldenira Gomes Diniz 005647 - Al • 700; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 31, 394; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 516, 674; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 700; Alessandra Gomes Do Nascimento 018244 - Pb • 450; Alessandro Farias Leite 012020 - Pb • 570; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 96; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 1038; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 80; Alexandra Cesar Duarte 014438 - Pb • 26; Alexandre Augusto De Lima Santos 014326 - Pb • 380; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 1069, 1074, 1075; Alexandre Da Silva Araujo 014376 - Df • 508; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 862; Alexandre De Almeida E Silva 017915 - Pb • 294; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 15; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 283, 356; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 467, 482, 520, 532, 565; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 42, 107; Aline Martins Belarmino 017833 - Pb • 741; Alisson Beserra Fragozo 014269 - Pb • 452, 603;



Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 183; Allyson Tenorio Cavallache 018008 - Pb • 375; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 484; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 656; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 764, 765; Aluizio Jose Sarmento Lima Silva 008939 - Pb • 1015; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 659; Alynne Menezes B De Araujo 014443 - Pb • 222, 268; Alysson Correia Maciel 011841 - Pb • 261, 294; Alysson Filgueira C. Lopes Da Cruz 011370 - Pb • 506; Amanda Costa Souza Villarim 013314 - Pb • 239; Amanda De Alcantara Andrade 016472 - Pb • 973; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 38, 60, 83, 92, 388, 414, 430, 449, 991, 1080; Amilton Jose Manoel 008705 - Pb • 776; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 803, 1025, 1031; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 881; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837 - Pb • 71, 770; Ana Clebia Burity F R Menezes 016895 - Pb • 326; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 40, 87, 335, 353; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 205, 230, 238, 273; Ana Erica Magalhães Gomes 013727 - Pb • 110, 194, 369; Ana Karla Costa Silveira 012672 - Pb • 929; Ana Lucia Pedrosa Gomes 007618 - Pb • 165; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 947; Ana Maria Amorim 001902 - Pb • 992; Ana Maria Braga Araujo 001493 - A • 461; Ana Maria Correa Nunes De Sousa 011369 - B • 856; Ana Olívia Belem De Figueiredo 013144 - B • 126; Ana Priscila Furst 047733 - Pr • 805; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 101; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013112 - Pb • 742; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 1071; Andre Beltrao Gadelha De Sa 016336 - Pb • 292; Andre Costa Barros Neto 003718 - Pb • 709; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 47, 70, 615; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 1044; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 15; Andre Leandro De Carvalho Lemes 015000 - Pb • 261; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 183; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 489, 490; Andre Matos Gonçalves De Medeiros 013722 - Pb • 187; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 554, 610; Andre Orlando Duarte Do Nascimento 014555 - Pe • 665; Andre Villarim 010041 - Pb • 520; Andrea Carla Albuquerque Andrade De 016333 - Pe • 11; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 112; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 204, 205, 230, 238, 273; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 668, 675; Addressa Virginia De Brito Cordeiro 018004 - Pb • 630; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 253, 257, 269, 274; Andrezza Melo De Almeida 013260 - Pb • 520; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 764, 765; Anna Carla Lopes Correia Lima 013719 - Pb • 170; Anna Kalline Leonardo Antas Almeida 018084 - Pb • 854, 872; Antonio Adelino De Oliveira Net 018006 - Pb • 1086; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 67; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 607; Antonio Alves De Sousa 007479 - Pb • 280; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 53, 333, 432; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 198; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 669, 672, 673, 676; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 13, 15, 64, 142, 150, 160; Antonio Carlos Chaves Ventura 002005 - Pb • 1029, 1039; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 535, 559; Antonio Carlos Ribeiro 002751 - Pb • 65; Antonio Costa 001517 - Pb • 947; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 395; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 521; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 858; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 792; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 620, 761, 781; Antonio Fialho De Almeida Neto 009284 - Pb • 1; Antonio Henrique Neuenschwander 011839 - Pe • 61; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 569, 570; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 293, 955; Antonio Rodrigues De Araujo 005276 - Pb • 603; Antonio Sergio Meira Barreto 016578 - Pb • 163, 172; Antonio Severino Da Silva 009065 - Pb • 996; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 622, 641, 643; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 745; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 345; Antonio Weryk Mferreira Guimaraes 018530 - Pb • 407, 408; Antonio William Fernandes Junior 017335 - Pb • 649; Ariadna Garibaldi De Souza Ferreira 005087 - Pb • 30; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 445; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 47, 70, 638, 775; Arthur Bernardo Cordeiro 011094 - E • 643; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 756; Atamilde Alves Do Nascimento Silva 008234 - Pb • 10; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 5; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 812, 845, 846, 847, 849, 850, 851, 852, 853; Ayessa Caliope Beserra Fragoso 014847 - Pb • 1021; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 819; Bartira Maraina De Souza 014411 - Pb • 644; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 265; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 796; Berilo Ramos Borba 006136 - Pb • 178, 760, 907; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 730; Breno Vieira Vitta 018317 - Pb • 676, 761; Brno De Medeiros Bezerra 015667 - Pb • 167; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 236; Bruna Guimaraes Oliveira 016184 - Pb • 183; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 157; Bruno Campos Lira 016871 - Pb • 171; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 577; Bruno Da Nobrega Carvalho 013148 - Pb • 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 839, 840; Bruno Lopes De Araujo 007588 - Pb • 756; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 349; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 533; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pb • 617; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 64, 731, 736; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 276; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 75; Camila Buarque Cabral 031076 - Pe • 171; Camila Rayana Angelo De Figueiredo 017244 - Pb • 69; Camila Vwanderley Queiroga Lira 017846 - Pb • 595; Camilla Cristina Assis De Castro 015397 - Pb • 61; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 1046; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 266, 637; Carina De Lima Soares 013715 - Pb • 171; Carla Constancia Freitas De Carvalh 028022 - Pe • 202; Carla Emily G. Dantas 016187 - Pb • 203, 256; Carline Melo De Sousa 014826 - Pb • 982, 983; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 439; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 755; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 410; Carlos Antonio Da Silva Junior 010760 - E • 597; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 948; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 640; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 651; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 16, 644; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 778, 779, 780; Carlos Henrique B N Loureiro 013321 - Pb • 464; Carlos Jacob De Sousa 007167 - Pb • 763; Carlos Magno Dos Santos 002214 - Rn • 214; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 207; Carlos Pessoa De Aquino 005146 - Pb • 612; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 110; Carmem Leda Nobrega De Luna Freire 001643 - Pb • 224; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 51; Carolina Soares Honorato 011976 - Pb • 251; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 663; Cecília Gabriela Godoi Cordeiro 012759 - Pb • 196; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 463, 467, 532; Celito Cristofoli 010376 - Rs • 59; Celso David Antunes 001141 - A • 5, 52, 500, 1080; Celso David Antunes 040865 - A • 136, 1056; Celso Henrique Dos Santos 110394 - Mg • 440; Celso Marcon 010990 - A • 133, 153, 436, 470, 698, 809, 999; Celso Marcon 010990 - Es • 133; Ceres Rabelo Da Cunha Lima 013152 - Pb • 246; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 501; Charles Willames Marques De Moraes 011509 - Pb • 817, 868; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 844, 848; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 963, 1055; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 691; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974 - Pb • 1059; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 721, 727; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 75, 525; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 632; Claudia Danielle Lira Candido 015440 - Pb • 56, 62; Claudia De Sales Bernardo 010678 - Pb • 195; Claudia Fabiani Maranhao Faria 007726 - Pb • 174; Claudio Cesar Gadelha Rodrigues 010144 - Pb • 1091; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 842; Claudio Kazuyoshi Kasaki 122626 - A • 974; Claudio Pio De Sales Chaves 012761 - Pb • 239, 583; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 326; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 360; Cleanto Gomes Pereira 001740 - Pb • 1049; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 264, 678, 687; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 942, 944, 1060, 1062, 1066, 1076, 1077, 1079; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 344, 807, 810; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 118, 180, 181, 182; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 019937 - A • 683; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 023649 - Ce • 56; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 323; Cristiano Jatoba De Almeida 013235 - B • 142; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 153, 470, 698; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 509; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 405, 409, 622, 641, 643; Cynthia Maria Santos Maciel 010462 - Pb • 1; Cyro Visalli Terceiro 016506 - Pb • 370; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 593, 722, 723, 727, 1042, 1050; Damiao Cavalcanti De Lira 008194 - Pb • 707; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 821, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 857, 1007, 1008; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 464; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 88, 748; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 204, 218, 227, 230, 251; Daniel Gustavo Mam Paukovotis Teixe 134671 - Rj • 1028; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 161; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 140; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 1102; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 891; Daniella Cabral De Albuquerque 017078 - Pb • 673; Danielle Torriao Furtado 014544 - Pb • 178; Danielly Lima Pessoa 017817 - Pb • 901; Danillo Hamesses Melo Cunha 014749 - Pb • 174; Danilo B. Herculan Dias 014551 - Pb • 144; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 433; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 813; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 117; Dante Oliveira Dos Santos 006372 - Pb • 782; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 442; Davi Livingston Lauro De Sales 004433 - Pb • 471; David Fernandes Forte 016510 - Pb • 212; David Sombra Peixoto 016477 - A • 701, 757, 856; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 485; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 592, 710, 720, 925, 933, 934, 935, 936, 937, 939, 940, 941, 945, 946; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 1097; Dayse Evania Da Costa Paulino 010901 - Pb • 1002; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 50, 694; Debora Fagundes Damaceno 013497 - Pb • 815; Debora Maroja Guedes Neta 008772 - Pb • 750; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 904, 914, 917, 923, 954, 956; Dejesus Oзорio Da Rocha 013670 - Pb • 476; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 818; Denis Henrique Dias De Sousa 014748 - Pb • 1097; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 231, 237, 241, 248, 332; Deonita Antuzia De Sousa Antunes 014550 - Pb • 575; Deyse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 236; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 500; Diego Cabral Miranda 017069 - Pb • 988; Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos 013992 - Pb • 173; Diego Virginio Souza Santos 016343 - Pb • 938; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 903, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 915, 916, 918, 919, 920, 921, 922, 926, 929, 930, 931, 938, 950, 953, 957; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 175, 663; Dinacio De Sousa Fernandes 014003 - Pb • 697; Dinarte Paulino De Araujo Segundo 014750 - Pb • 154; Diogenes Psametico Figueiredo Henri 014348 - Pb • 980, 1000; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 542; Dirceu Marques Galvao Filho 004319 - Pb • 613; Djan Henrique Mendonca Do Nascimento 005219 - A • 660; Doriel Veloso Gouveia Filho 014405 - Pb • 150; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 22, 23, 24, 419, 456, 466; Douglas Lucena Moura De Medeiros 014751 - Pb • 1068; Dra Elaine Cristina G. Nascimento 013335 - Pb • 634; Durval De Oliveira Filho 004254 - Pb • 268; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 139, 385, 829; Edemilson Koji Motoda 231747 - A • 139; Edesús Barbosa Galdino 013330 - Pb • 103; Edilson Pereira De Oliveira Filho 015447 - Pb • 31, 99; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 947; Edivaldo Cardoso De Paiva 007193 - Pb • 366; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 214; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 400; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 1073; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 164;

Ednaldo De Lima 006005 - Pb • 7; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 767; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 642, 643; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 588, 589; Edson Correia 013976 - Pb • 533, 785; Edson Morete Dos Santos 012619 - Rn • 774; Eduardo Da Silva Cavalcante 024923 - Df • 30; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 179; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb • 973; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 11, 102; Eduardo Henrique Farias Da Costa 012190 - Pb • 190; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 186; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 599, 658; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 110, 1040; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 613; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 947; Edvaldo Leite Caldas Junior 008494 - Pb • 264; Edward Johnson Gonçalves De Abrante 010827 - Pb • 263, 756; Egberto Guedes De Oliveira 008272 - Pb • 1106; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 564; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 8, 618; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 32; Eliane Menezes Cavalcanti 005044 - Pb • 978; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 494, 569, 570, 732; Elicely Cesario Fernandes 013168 - Pb • 1106; Elionora Correia Abrantes 001326 - A • 176; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 236; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 149; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - Pb • 437; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 469, 1026, 1034, 1078; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 84, 99, 988, 1013; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 168; Elton Euclides Fernandes 258692 - Sp • 1064; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 613; Emerson Dario Correia Lima 009434 - Pb • 786, 1023; Emilio Carlos Krossi Junior 154815 - Sp • 25; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 453, 455, 624, 645, 646, 949; Eneas Flavio Soares De Moraes Segun 014318 - Pb • 72; Enio Ponte Mourao 012808 - Ce • 91; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 208, 210, 218, 227, 257, 269, 272, 274, 275, 277, 278, 347; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 888; Eriberto Da Costa Neves 012010 - Pb • 200; Erick De Amorim Correia Gomes 018096 - Pb • 450; Erick Macedo 010033 - Pb • 9; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 465, 493; Erika Gomes Da Nobrega 011687 - Pb • 570; Erika Rafaelle De Pontes Guimaraes 018951 - Pb • 553; Erika Vasconcelos Figueiredo Maia 005881 - Pb • 1027; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 758; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 582; Eymard De Araujo Pedrosa 009332 - Pb • 66, 773; Fabiana De Salles Leandro 013758 - Pb • 331; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 689; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 498; Fabio Almeida De Almeida 014755 - Pb • 973; Fabio Almeida Silva 016344 - Pb • 605; Fabio Bauermann Lummertz Filho 008482 - Pb • 616; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 882; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 189, 677; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 578, 586; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 878; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 137; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb • 224; Fabiola Marques Monteiro 013099 - Pb • 206; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 197, 702; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 267; Fabricio Rocha De Araujo 013340 - Pb • 1037; Fabricio Zir Botheme 044277 - Rs • 45; Fabricio Zir Botheme 019031 - Pb • 970; Fatima Marinho De Moraes 129645 - Rj • 79; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pb • 699; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 507; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 457; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 163; Felipe Figueiredo Silva 013990 - Pb • 43; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 479; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 132, 183, 468; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 325; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 92; Felipe Dario Correia Lima 017559 - Pb • 1023; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 508; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 970, 971, 1018; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 965; Flavia De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 56; Flaviano Jorge De Sousa 005263 - Pb • 232, 286; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 14, 22, 23, 24, 105, 134; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 90; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 640; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 296, 297, 298, 299, 300, 301, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320; Franciscando De F Rodrigues 012118 - Pb • 201, 326; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 1016; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 680; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 1107, 1108, 1110, 1111; Francisca Pereira Martins 003686 - Pb • 706; Francisco Carlos De Carvalho 006171 - Pb • 655; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 188; Francisco Da Silva Lima Neto 005767 - Pb • 856; Francisco David Veras Rocha 018992 - Ce • 276; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 219, 220, 377; Francisco De Assis F Da Silva 006678 - Pb • 81; Francisco De Assis Remigio Ii 009464 - Pb • 855, 862, 1008; Francisco De Assis Vieira 004377 - Pb • 444; Francisco Elias De Oliveira 009111 - Pb • 1085; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 838, 840; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 434; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 503, 510, 562, 566, 573; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 1079; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 585; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 668; Frank Robson Almeida E Silva 002332 - Am • 964; Frederico Augusto Cavalcanti Bernar 017879 - Pb • 266, 269, 270, 272, 273, 278, 290, 291, 354, 356; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 820; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 187, 215, 223, 348; Gabrielle Barros De Farias 014556 - Pb • 891; Geilson Salomao Leite 006570 - Pb • 196; Geilson Lima De Sousa 017987 - Pb • 531; Genesio Alves De Sousa Neto 008099 - Pb • 184; Genilda Gouveia Da Silva 012169 - Pb • 1043; Geomarques Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 421; George Alexandre Ribeiro De Oliveir 012871 - Pb • 778, 779, 780; George Campos Dourado 013611 - Pb • 902, 917; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 811; Geraldo De Queiroga Lopes 003410 - Pb • 595; Geraldo Guerra Da Silva Filho 006031 - Pb • 196; Gerivaldo Dantas Da Silva 001749 - Pb • 828; Gerivaldo Dantas Da Silva 016116 - Pb • 823; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 967, 968; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 21; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 74; Gibran Motta 011810 - Pb • 668; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 201, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 216, 219, 220, 221, 224, 226, 235, 236, 250, 258, 265, 266, 270, 273, 279, 283, 285, 293, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 32; Gilderlaldo Alves Pereira 018436 - Pb • 863, 865, 867, 869, 870, 871; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - A • 721, 727; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 728, 729; Gilmar Correia Costa 005346 - Pb • 8; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 169; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 548; Gilvan Pereira Fernandes 009915 - Pb • 611; Gilvania Dias Da Silva 016097 - Pb • 619; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 647; Giovana Zottis 019058 - A • 970; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 785; Giovanna Paola Batista De Britto Ly 015785 - Pb • 797; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 1064; Giselle Padilha Villar Barreto 012401 - Pb • 577; Giuliano Pimentel Fernandes 014241 - Ce • 161; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 541, 576; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 321, 519, 537; Glauca Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 108; Gleifson Lopes Pires 023573 - Pe • 711; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 97; Guido Maria Ferreira De Araujo 002805 - Pb • 327; Guido Maria Ferreira De Araujo Juni 015195 - Pb • 327; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 378; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 21; Guilherme Furtado Montenegro 017365 - Pb • 2; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 466, 491, 600, 924; Guilherme Palmeira 018064 - Pb • 860; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024 - A • 1033, 1038; Gustavo Costa Vasconcelos 012778 - Pb • 529; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 736, 737; Gustavo Ferreira Nunes 014878 - Pb • 890, 891; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 524, 549, 604; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 808, 855; Gutemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 572; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 774, 911, 960, 961; Halysson Lima Mendes 011081 - B • 207; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 364; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 643, 661; Haroldo Serrano De Andrade 001012 - Pb • 591; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 262, 337; Haruana Cachoroski Cardoso 012827 - Pb • 793; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 814; Hebert Viera Duraes 016157 - Pb • 917; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 489, 490; Helanne Barreto Varela Goncalves 012920 - B • 191, 192; Helder Brasil 013016 - Pb • 500; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 349; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 247; Helio Elói De Galiza Junior 012122 - Pb • 380, 614; Helio Holanda De Medeiros 004703 - Pb • 969; Heluan Jardson G De Oliveira 018442 - Pb • 597; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 469; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 211; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 740; Heraldo Teixeira De Carvalho 002058 - Pb • 177; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 100, 217, 379, 994, 996; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 209, 283, 285, 356; Hercio Leite Nobrega Filho 007455 - Pb • 611; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1104, 1105, 1106, 1112; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 27, 28, 43; Hermes Augusto De Castro 006948 - Pb • 1059; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 217; Heverson Smith Medeiros Alves 014853 - Pb • 151; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 547, 902; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 44, 82, 136, 156, 160, 386, 392, 423, 666, 685, 990; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 57, 76; Hugo Alencar Duarte Figueiredo 016285 - Pb • 1109; Hugo Cesar Soares Lima 016448 - Pb • 1095; Hugo Moreira Feitosa 008742 - Pb • 378; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 384; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 900; Humberto Dantas Cartaxo Junior 010754 - Pb • 702; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 927; Humberto Malheiros Gouveia 011545 - Pb • 1; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 334; Idalgo Souto 001821 - Pb • 1083; Igor Espinola De Carvalho 013699 - Pb • 168; Igor Gadelha Arruda 012287 - Pb • 342; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 690; Ilan Goldberg 100643 - Rj • 138; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 142, 698; Ildefonso Rufino De Melo Filho 018189 - Pb • 469; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 64; Ines Maria Da Silva 004686 - Pb • 341; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 121; Iracema Pinto De Medeiros 013118 - Pb • 22, 23, 24; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 775; Isabela Coutinho Cavalcanti De Lima 012553 - Pb • 27, 28; Isabela Guedes Ribeiro 014563 - Pb • 252; Isabella Alencar Maroja Ribeiro 013592 - Pb • 459, 533; Isabelle Costa Cavalcanti Pedrosa 006684 - Pb • 33; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 424; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 439, 762, 860; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 475, 1030; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711 - Pb • 9; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 546; Ismael Machado Da Silva 007125 -



Joao Barboza Meira 002927 - Pb • 954; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 954; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 720; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 859; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 123; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 995, 1055; Joao Cardoso Machado 019368 - Rs • 116; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 545; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 699, 702, 708, 718; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 754; Joao Francisco Da Silva 002131 - Pb • 537; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 420, 431; Joao Gustavo Oliveira Da Silva 013188 - Pb • 268; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 1030, 1039, 1044; Joao Marcelo Furtado 009843 - E • 126; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 88; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1103; Joao Vicente Jungmann De Gouveia 011427 - Pe • 521; Joao Victor Ribeiro Coutinho 014479 - Pb • 492; Joaquim De Souza Rolim Junior 011146 - Pb • 781; Joaquim Freitas Neto 012087 - Pb • 580; Joelna Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 788; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 647; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 263; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 105, 134; Jonathan B Vita 011245 - Pb • 384; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 515; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 375, 391, 632, 1058; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1020; Jose Alves Tomaz Neto 018225 - Pb • 551; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 612; Jose Anizio Filho 004690 - Pb • 436; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 1082; Jose Audisio Dias De Lima 003776 - Pb • 703; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 196; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 281, 619; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 783; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 717; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1081; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 47; Jose Bezerra Segundo 011868 - Pb • 216; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 628, 1057, 1065; Jose De Abrantes Gadelha 003029 - Pb • 1084; Jose De Arimateia R De Menezes 003881 - Pb • 571; Jose De Paula Rego 002921 - Pb • 457; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 515, 1082; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 190, 263, 634, 635; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 26, 85; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 242, 322; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 477; Jose Fernandes Vieira Neto 009979 - Pb • 984; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 826; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - B • 965; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 1021, 1022, 1049; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 284, 290; Jose Germano Filho 005060 - Pb • 669; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769 - Pb • 444; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 406; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618 - B • 443; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 1079; Jose Ismael Sobrinho 002458 - Pb • 606; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 368; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692 - Pb • 713, 1014; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 338, 797; Jose Lamarques Alves De Medeiros 002003 - Pb • 502; Jose Leonardo De Souza Lima Junior 016682 - Pb • 1023; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 590, 596; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 594; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 122; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 254, 1003, 1010; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 384; Jose Mavial Ellder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 1043; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 233, 245; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 784, 795; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 985; Jose Pires Rodrigues Filho 016549 - Pb • 295; Jose Ricardo Porto 002726 - Pb • 89, 207; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 225; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 550; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 891; Jose Samaron De Sousa Alves 011243 - Pb • 428; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 1088, 1089; Jose Tarcisio Fernandes 000865 - Pb • 363; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 556; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 754; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 676; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 526; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 791, 1033, 1045, 1050; Joseane Gomes Vinagre 009196 - Pb • 615; Josefa Celi Nunes Da Costa 008739 - Pb • 446; Josefa Inez De Souza 006705 - Pb • 644; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 240; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 514, 601, 602, 932, 951, 1099; Joselia Moreira De Queiroga 017367 - Pb • 1093; Joselito De Meneses Pinheiro 014069 - Pb • 1051, 1054, 1056, 1070; Joselito Ramalho Costa 013642 - Pb • 172; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 12; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 362; Jose Guedes Barbosa Neto 005739 - Pb • 399; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 1067; Juliana Do O Tejo E Torres 015203 - Pb • 457; Juliana Freitas De Carvalho Lacerda 013371 - Pb • 202; Juliana Monteiro Portella 013196 - Pb • 73; Julio Cesar Da Silva Monteiro 015835 - Pb • 609; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 598; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 196, 827; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 324, 330; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 39, 438, 683; Julio Pereira De Sousa 005153 - Pb • 654; Julio Tiago De Carvalho Rodrigues 032192 - Pe • 302; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 92, 616; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb • 560; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 981; Kalandra Alves Franchi 017862 - A • 647; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 684, 688, 695; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 50, 131, 694; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 1019; Kelly Cordeiro Antas 011950 - Pb • 896; Kennard Barbosa Medeiros 015919 - Pb • 1017; Kercio Da Costa Soares 002138 - Pb • 89; Kiara Tabosa Uchoa 013198 - Pb • 785; Kleber Lins Brasil 015600 - Pb • 47; Kyara Amorim Maia Mendes 022257 - Pe • 217; Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo 013375 - Pb • 1046; Lais Nunes Pereira 016845 - Pb • 802; Landualdo Gomes Rodrigues 006678 - Ba • 412; Larissa Edna Almeida Da Costa 017620 - Pb • 376; Larridja Araujo Cabral 018067 - Pb • 696; Laurima Firmino Da Silva 006535 - Pb • 382; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 1050; Leandro Bezerra Cabral 010853 - Pb • 726; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 27, 43; Leonardo Brasileiro 012410 - Pb • 86; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 868; Leonardo Rodrigues Da Costa 014570 - Pb • 1020; Leopoldo Anderson Mangueira De Lima 023330 - Ce • 724; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 104; Leticia Wanderlei Soares 014305 - Pb • 80; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 418, 982, 983; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 616; Lidiane De Melo Muniz 013042 - Pb • 27, 28; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 19, 119; Lidio Souto Maior 018481 - Pe • 860; Ligia Maria Da S Fernandes 013718 - Pb • 993; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 112; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 378, 715; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 178; Lindinalva Pontes Lima 011493 - Pb • 179; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 63; Lissandro De Queiroz Nolta 013379 - Pb • 46; Livieto Regis Filho 007799 - Pb • 8, 10; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 800; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 383, 616; Lucas Barbosa De Carvalho Gonçalves 014846 - Pb • 173; Lucas Damasceno Nobrega 018056 - Pb • 484; Lucas Fernandes Torres 011478 - Pb • 261, 294; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 114, 751, 1019; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 912, 913, 943, 952; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 631; Luciana Cavalcanti De Godoy 025823 - Pb • 217; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 555; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 429; Luciana Sezanowski 025276 - Pr • 979; Luciana Tacola Becker 015911 - Ce • 998; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 2, 735; Luciano Ferraz Fernandes De Oliveira 012090 - Pb • 195; Luciano Ferreira Filho 029472 - Pe • 282; Luciano Justino Do Nascimento 028889 - Pe • 746; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 733; Lucrecia Formiga Bandeira 007879 - Pb • 368; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 5, 52, 70, 500, 638, 1080; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 136, 1056; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 128, 927; Luis Quirino Da Silva Filho 005406 - Pb • 34, 699; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493 - Pb • 744; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 132, 468; Luiz Carlos Brito Pereira 006456 - Pb • 155; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 217, 289; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 115; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 366; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 1100; Luiz Philipe Pinto De Souza 018696 - Pb • 929; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 562; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 538, 842; Magda Glene Neves De A Gadelha 007496 - Pb • 1084; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 78, 174, 185; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 893; Manoel Eneas De Figueiredo Neto 003510 - Pb • 1026; Manoel Gomes Da Silva 002057 - Pb • 607; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 841, 1009; Manuel Bandeira Caldas 005240 - Pb • 106; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1098, 1101; Manuel Torres Dos Santos 002290 - Pb • 1038; Manuela Maria Eleuterio D almeida 031990 - Ba • 507; Marcel Barbosa L. Garcia De Medeiro 017727 - Pb • 527; Marcel De Moura M.Rabelllo. 012895 - Pb • 11, 102; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 4, 415, 987, 997; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 587; Marcella Meirelle De Souza Lima 028365 - Pe • 48; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 1113; Marcelo Capistrano De M Monte Filho 007227 - A • 759; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 387; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 1102; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 213; Marcelo Martins De Santana 016373 - Pb • 212; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 132, 433, 468, 671; Marcus Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 639, 995; Marcia Cristina Francelinio Da Silva 014051 - Pb • 614; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 9, 466, 600, 924; Marcilio Evangelista De Souza 011940 - Pb • 354; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 29, 975; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 149; Marcio J Viana De Oliveira 009572 - Pb • 260; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 547, 898, 902; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 75, 671; Marcio Oliveira Brandao 016830 - Df • 110; Marcio Roberto Montenegro B Junior 014765 - Pb • 9, 663; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 582; Marconi Cesar De Arruda 003749 - Pb • 490; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 574; Marconi Rates Santiago Sobrinho 015390 - Pb • 495; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 158, 173; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 441, 518, 606, 608, 734, 894, 895, 899, 962; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 207; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 538, 804, 1038; Marcos Ubiratan Pedrosa Calado 014432 - Pb • 1092; Marcus Antonio Dos Anjos Lacerda 046709 - Rj • 1028; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 68, 69, 71, 270, 393, 620, 638, 979; Marcus Vinicius Avelino Viana 000519 - Ba • 938; Margarette Felix De Freitas 018483 - Pb • 170; Maria Alexandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 1090; Maria Aparecida Da Silva 017046 - Pb • 705; Maria Carlinda Feitosa Vasconcelos 010566 - Pb • 574; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 26; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 1099; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 413; Maria Dalva Ferreira Chaves 001523 - Pb • 574, 575; Maria Das Gracias F De Moraes 004819 - Pb • 989; Maria De Fatima Oliveira Cavaleiro 007947 - Pb • 56, 62; Maria De Lourdes Dantas Ferreira De 012808 - Pe • 799; Maria De Lourdes Gomes 009127 - Pb • 8, 10; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 374; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 686; Maria Do Carmo Firmino Liberal 008280 - Pe • 321; Maria Do Socorro Araujo De Queiroz 002863 - Pb • 539; Maria Do Socorro Flor Antonino 011161 - Pb • 1046; Maria Do Socorro Henrique Leite 011708 - Pb • 264; Maria Do Socorro Moraes Da Silva 015698 - Pb • 383; Maria Do Socorro Nobrega Lopes 009720 - Pb • 804; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 538, 716, 721, 724, 726, 843, 1033, 1036; Maria Gabriela Machado De Paula 014220 - Pb • 661; Maria Gorete Da Silva 011017 - Pb • 653; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1082; Maria Guedes De Figueiredo 004219 - Pb • 706; Maria Lucia Sarmento Formiga 003838 - Pb • 882; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 6;

Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 419; Maria Madalena Abrantes Silva 003546 - Pb • 879; Maria Marli Castelo Branco De Melo 015755 - Pb • 1032; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 135, 502; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 35; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 1064; Maria Rossana Da Costa Silva 007320 - Pb • 271; Maria Salet De Melo Cunha 003751 - Pb • 174, 483; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 615; Mariana Cassiano Pires De Castro 014778 - Pb • 613; Marilia Do Carmo Rocha 014358 - Pb • 162; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 67; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 18, 137, 156, 159, 466; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 417; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 14, 105; Mario Chagas Nascimento 015889 - Pb • 370; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 579; Marion Nilza Magalhaes Galdino 007918 - Pb • 359; Marisa Alves De Luna 003961 - Pb • 996; Marivone Lopes M.De Queiroga 008196 - Pb • 1096; Marlene Marque Da Silva 004659 - Pb • 538, 540; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 7; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 476, 561; Matheus Antonius C. L. Caldas 010391 - E • 107; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 458; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 130; Melina Costa Alves 015101 - Pb • 567; Michele Ferretti 018022 - Pb • 931; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb • 471, 473; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 106; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 787; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 617; Miraites Guedes Rodrigues 008577 - Pb • 172, 557, 572; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435 - Pb • 629, 933, 934, 935, 936, 937, 939, 940, 941, 945, 946; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 262, 337; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 118, 180, 182; Murillo Padilha Camara Neto 010864 - Pb • 751; Myrna Tavares F Tenorio De Oliveira 010610 - Pb • 363; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 28, 427; Nelia Medeiros Da Silva 009772 - Pb • 66; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 1063; Nelson Paschoalotto 008911 - Sp • 6, 148, 664, 1000, 1025; Nelson Wilians Fratonii Rodrigues 128341 - A • 33, 422; Nelson Wilians Fratonii Rodrigues 128341 - Sp • 33, 637; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 81, 95; Newman Lucia Pinheiro Caporaso 002782 - Pb • 650; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 448; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 1040; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 768, 927; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 875; Nilton Carlos Pereira Madureira 018708 - Pe • 794, 892; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 766; Noel Charles Tavares Leite 015125 - Pb • 228, 294; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 699; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 1; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 616; Odiovo Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 1028, 1042; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 861, 866, 874; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 226; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163 - Pb • 967, 968; Oscar De Castro Menezes Filho 017405 - Pb • 109; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 640; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1087; Osmar Apolinario Do Nascimento 009360 - Pb • 530; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 208; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 592, 593, 841; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 505, 522, 573, 625; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 111, 145, 610, 640, 652, 942; Patricia Taveira Dos Santos 016554 - Pb • 91; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 454; Paula Banha Lopes Freire 015678 - Pb • 759; Paula Gertrudes Macedo Porto 012319 - Pb • 384; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 707; Paulino Gondim Da Silva Neto 015105 - Pb • 396; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 340; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 824, 825; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 79, 805; Paulo Guilherme De Mendonca Lopes 098709 - Sp • 22, 23, 24; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalho 018543 - Pe • 57, 76; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 859, 868, 1097; Paulo Henrique Ferreira 000894 - B • 993; Paulo Henrique Magalhaes Barros 015131 - Pe • 521; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 786; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 986; Paulo Roberto Soares 013178 - Df • 45; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 16; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 743, 1059, 1063; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 378, 710; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 526, 534, 1022, 1047; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 352, 1068, 1069, 1074, 1075; Pedro Bernardo Da Silva Neto 007343 - Pb • 704; Pedro Celestino Figueiredo Neto 016555 - Pb • 451; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 456, 472, 473; Pedro Nunes De Lima Filho 004147 - Pb • 801, 856; Pedro Roberto Romao 209551 - Sp • 633; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 761; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 3, 98; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1051, 1073; Petronio Filgueiras De Athayde Neto 016691 - Pb • 404; Phelipe Guedes Da Nobrega 017528 - Pb • 693; Polliana Pereira De Queiroga 017189 - Pb • 612; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 429; Priscila De Souza Feitosa 014699 - Pb • 196; Rafael Asfora De Medeiros 023145 - Pe • 77; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 947; Rafael Gomes Machado 014992 - Pb • 3; Rafael Pordeus C. Lima Filho 003432 - Ce • 50; Rafael Ribeiro Pessoa Cavalcanti 013414 - Pb • 216, 345; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 115; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 804, 842; Raiana Quirino Dantas 015719 - Pb • 1041; Raissa Pereira De Araujo 016226 - Pb • 751; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 187; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 1064; Raoni Freire Ataide 015247 - Pb • 132; Raquel Eloana Zenaida De Melo 013412 - Pb • 260; Raquel Souto Maior 015700 - Pb • 987; Rayd Santana Ferreira 016613 - Pb • 682; Regina Helena Costa E Costa Lima 008230 - A • 1027; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 365; Renan Nobrega De Queiroz 015721 - Pb • 761; Renan Palmeira Da Nobrega 017371 - Pb • 1085; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 204, 266, 269, 270, 272, 273, 278, 290, 291, 352, 354, 356, 1046; Renata Toscano De Brito Sousa 014337 - Pb • 897; Renato Augusto Pereira Silva 070354 - Rs • 124, 125; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 615; Ricardo Antonio E S Afonso Ferreira 003535 - Pb • 649; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 907; Ricardo Cezar Ferreira De Lima 009842 - Pb • 443; Ricardo Chagas De Freitas 012996 - Ba • 507; Ricardo De Novaes Gomes 008632 - Pb • 294; Ricardo Jorge De Menezes Junior 014019 - Pb • 536, 958; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 434, 497; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 215, 223, 255, 348, 361; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 806; Ricardo Wagner Correia Guerra Filho 015959 - Pb • 447; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 355, 523; Roberto Da Silva Guerra Junior 015647 - Pb • 65; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 68; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 36, 37, 393; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 189; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 467, 1022; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 331; Roberto Santos Luz 003888 - Pb • 679; Roberto Valente Lagares 138402 - Sp • 1082; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 972; Robervall Cavalcante De Abrantes 008931 - Pb • 623; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 1107, 1108, 1110, 1111; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 891; Robson Silva Carvalho 008372 - Pb • 544; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 357; Rodolfo Alves Silva 010219 - Pb • 761; Rodolfo Gaudencio Bezerra 013296 - Pb • 259; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 18; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 468; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 1013; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 543; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 179; Rodrigo Brandao Melquiades De Araujo 011537 - Pb • 294; Rodrigo Dias Meireles 015139 - Pb • 739; Rodrigo Flavio Porto De Menezes 012877 - Pb • 17; Rodrigo Goncalves Oliveira 017259 - Pb • 58, 137; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 878, 880, 885, 886; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 20, 129; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 157; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 199, 207, 217, 228, 234, 261, 265, 287, 294, 334, 341, 366, 644; Rodrigo Nunes 144766 - Sp • 1044; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 761; Rodrigo Regis Pereira 014873 - Pb • 106; Rodrigo Santa Cruz Fernandes 018241 - Pb • 632; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 764, 765; Rogerio Carlos De Oliveira 010275 - E • 520; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 558; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 2, 163; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 712, 716; Romero Carvalho Mendes 012477 - Pb • 173; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 268, 325; Ronaldo Paulo Da Silva 003405 - Pb • 966; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 612; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 128, 286; Roosevelt Vita 001038 - Pb • 384; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 480; Rose Angelli Cirne Eloy 008804 - Pb • 1052; Roseneide Araujo Pinheiro 007701 - Pb • 367; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 627, 925; Rosilene Cordeiro 008297 - Pb • 621; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 964, 1077; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 121; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 14, 105, 512, 877, 913, 949, 986; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 813; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 1023, 1024, 1038, 1045, 1047; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 180, 182; Sady Gonzaga De Melo 001687 - Pb • 552; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 456; Samuel Marques Custodio 020211 - A • 982; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 119, 614, 790, 875, 876; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 614, 911; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 022111 - Pb • 603; Sancha Maria F C R Alencar 012337 - Pb • 3; Sandra Valeria Marques Fernandes 012741 - Pb • 380, 614; Sarah Paiva Martins 015324 - B • 692; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 542; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 981; Sebastiao Alves Carreiro 002371 - Pb • 158; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 410; Sebastiao Geriz Sobrinho 001389 - Pb • 650; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 657; Sergio Da Nobrega Farias 016989 - Pb • 595; Sergio Guedes Carvalho 013895 - Pb • 862; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 16, 93; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 384; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 789, 790, 798; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 727, 728, 729; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 497; Severino Jose Da Silva 012910 - B • 166; Severino Tavares Da Silva Filho 008098 - Pb • 77; Sibeile Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 13, 15; Silvania Paulino De Souza 014946 - Pb • 1003; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pb • 816; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 58, 137; Silvnia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 884; Silvino Crisanto Monteiro 006097 - Pb • 51; Silvio Da Costa Alves 003763 - Df • 665; Silvio Luis Queiroga De Medeiros 015297 - Pb • 907; Solange Barbara Lyra Corcino 015954 - Pb • 120; Solange Rodrigues De Oliveira 018897 - Pb • 402; Sonia Maria De Araujo Coreia 002398 - Rn • 176; Stelfo Graff Stalchus 017463 - Pb • 462, 568; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 162, 648, 772; Stephanni Flavia Cartaxo Pessoa Est 019013 - Pb • 1011; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 183; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 719; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 458, 461, 474, 486, 487, 496; Sylvio Marcus F De Miranda 010882 - Pb • 121, 793; Sylvio Pelico Porto Filho 004946 - Pb • 89; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 2; Tallius De Tarsus Pessoa Da Costa 015999 - Pb • 924; Tamara F De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 158, 1036; Tamara Fernandes De H. Cavalcanti 010884 - Pe • 760; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 110; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 476, 511; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 1072; Tatiane Moura De Melo 022723 - Pe • 974; Tatiiane De Lacerda Barros 010885 - Pb • 4,



• 327; Thiago Matheus Campos Alcantara 018245 - Pb • 499, 584; Thiago Ribeiro Candido 016070 - Pb • 383; Thiago Torres De Araujo 012874 - Pb • 416; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb • 31, 99, 662; Thiberio De Queiroz Cavalcanti Lima 016243 - Pb • 983; Thiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 1109; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 67; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 451; Tiago Goncalves Braga 012017 - Pb • 233; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1068, 1069, 1074, 1075; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 616; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 725; Tuiya Santos Ribeiro 017914 - Pb • 1078; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 243, 244, 283, 285, 334, 356; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 355; Valdir Cacimiro De Oliveira 006565 - Pb • 478; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 777; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 769, 770; Valter De Melo 007994 - Pb • 94, 143, 159, 217, 976; Valter Gonzaga De Souza 014308 - Pb • 1004, 1005; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 537; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528 - Pb • 4, 389, 435; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 141; Vanessa Rodrigues Lima Ramos 014941 - Df • 45; Vania De Fatima S. Montenegro Rodri 014491 - Pb • 61; Vera Bega De Miranda 011038 - Pb • 121; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 401; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 521; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 112, 1020; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 41, 440, 636; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 84; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 4, 113, 147, 152, 426, 504, 517, 599; Vinicius De Carvalho Leao Simoes 009766 - E • 634; Vinicius De Negreiros Calado 019454 - Pe • 34; Vinicius Jose Carneiro Barreto 015564 - Pb • 928; Vinicius Maia Lima 013299 - Ce • 91; Vinicius Ricardo Mendonca Targino 016573 - Pb • 959; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 1048; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 161, 355; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 1035; Viviane Maria Silva De Oliveira 016249 - Pb • 747, 749, 752, 753; Vladimir Matos Do O 005651 - Pb • 563; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 691; Wagner Luiz Ribeiro Sales 018251 - Pb • 528 ; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 813; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 598; Waldilene De Almeida Lucena 017828 - Pb • 565; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 266; Wallece Alencar Gomes 010729 - Pb • 637; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 114, 146, 681, 751, 1019; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 206; Walter Fernandes De Queiroga Neto 013018 - Pb • 112; Walterlucianna Almeida De Moraes 014995 - Pb • 581; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 822; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 529; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 529; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 279; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 1026, 1034; Willamack Jorge Da Silva Mangureira 010396 - E • 288; Willamack Jorge Da Silva Mangureira 010396 - Pb • 229; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 565, 626; Wilma Alves De Luna 007249 - Pb • 513; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 696; Wilson Belchior 017314 - Pb • 44, 916, 950, 1041, 1062, 1067; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 49, 149, 437; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 68, 71, 124, 125, 129, 157, 276, 460, 473, 481, 493, 529, 670, 690, 751, 891, 987, 1021, 1053; Wilson Sales Belchior 017341 - A • 471; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 260, 328; Yanara Pessoa Leal 017688 - Pb • 612; Yanna Medeiros Dos Santos 015137 - Pb • 102; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896 - Pb • 11; Yuri Veiga Cavalcanti 015548 - Pb • 228; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 425; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 193



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0001293-52.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIC SOARES DA SILVA ADV: ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO. AUTOR: IVONETE SOARES DA SILVAREU: TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ODILON DE LIMA FERNANDES. Sentença: Pedido julgado improcedente(...)para condenar o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono das partes adversas(...)P.R.I.
- 00002** Processo: 0002411-92.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIO MARTINS DE ANDRADE ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS. REU: JORNAL DA PARAIBA ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, GUILHERME FURTADO MONTENEGRO. REU: ROSANGELA ARAUJO ADV: LUCIANO ARAUJO RAMOS. Sentença: Embargos acolhidos(...) na forma do art. 537 do CPC(...)
- 00003** Processo: 0009341-87.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: RENILDA MENDES AZEVEDO ADV: RAFAEL GOMES MACHADO. REU: HOSPITAL MEMORIAL SAO FRANCISCO ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO, SANCHIA MARIA F C R ALENCAR. Sentença: Pedido julgado procedente(...) nos termos do art. 269, II, do CPC, por ter o réu reconhecido a procedência do pedido, exibindo os documentos pretendidos pelo autor.
- 00004** Processo: 0013185-79.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, TATIANNE DE LACERDA BARROS. REU: RENIR NACAUBAS TORRES ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. Sentença: Pedido julgado procedente(...) na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 1.223, do CC/2002 c/c art. 1.210, caput, do mesmo diploma legal e jurisprudência pátria
- 00005** Processo: 0014240-85.1998.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: JOAO LIBANIO GUIMARAES DE OLIVEIRA ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA. REU: IDELMA MARIA C C GUIMARAES DE OLIVEIRAAUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO. Sentença: Processo extinto(...) conforme art. 267, III do CPC(...) P.R.I.
- 00006** Processo: 0016810-29.2007.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: MARIA LUCILIA GOMES, NELSON PASCHOALOTTO. REU: VICTOR ARTURO JAIMES PENATE Sentença: Pedido julgado procedente(...) para reintegrar o autor na posse do veículo marca VW, modelo: Crossfox, cor preta, ano 2007, de placa MZH 7218, consolidando-se, assim, a posse e o domínio a seu favor.
- 00007** Processo: 0019338-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMERY TAVARES BARBOSA ADV: EDNALDO DE LIMA. REU: GERALDO SIMOES PIMENTA ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR. Despacho: Intime-se transformo o bloqueio judicial em penhora. intime-se o devedor através de seu advogado para querendo oferecer impugnação no prazo legal.
- 00008** Processo: 0027569-33.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DE SOUZA FEITOSA ADV: MARIA DE LOURDES GOMES. REU: FRANCISCA DAS CHAGAS ABREU DE ANDRADE ADV: LIVIETO REGIS FILHO. REU: ANTONIO MOREIRA DE ANDRADE ADV: GILMAR CORREIA COSTA. AUTOR: MANOEL ZACARIAS RAMOSREU: HELIO BARBOSA DOS SANTOS ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA. REU: GIZELIA MARINHO DOS SANTOS Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(...) nos termos do art. 269, I do CPC c/c os arts.186 do CC c/c art.1.417 e 1.245, ambos do Código Civil(...) P.R.I.
- 00009** Processo: 0028226-86.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CERAMICA CAIONGO LTDA ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR. AUTOR: NADUJAEI RABELO DE SAREU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: ERICK MACEDO. Sentença: Pedido julgado improcedente(...) para condenar a promovida ao pagamento das custas e honorários a dvocatícios, estes fixados em R\$ 1.000, 00 reais(...)
- 00010** Processo: 0030440-36.1999.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: RITA DE SOUZA FEITOSA ADV: ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE LOURDES GOMES. AUTOR: MANOEL ZACARIAS RAMOSREU: FRANCISCA DAS CHAGAS ABREU DE ANDRADE ADV: LIVIETO REGIS FILHO. Sentença: Processo extinto(...) na forma do art. 267, VI do CPC(...)P.R.I.
- 00011** Processo: 0033956-15.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSELINE ROSAI BEZERRA ADV: ANDREA CARLA ALBUQUERQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES. REU: AVELINO FERREIRA BARBOSAREU: VALTER ULYSSES DE CARVALHO ADV: MARCEL DE MOURA M.RABELLO., EDUARDO GOMES GUEDES. Sentença: Sentença homologatoria(...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado livremente entre as partes; declarando a extinção do feito, com exame do mérito; com relação aos promovidos:Valter Ulysses de Carvalho e Cartório Carlos Ulysses
- 00012** Processo: 0112644-83.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. REU: MICHELLE SOUZA MARQUES Sentença: Sentença homologatoria(...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado livremente entre as partes (fl.78/81), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do feito, com exame do mérito, na forma do art. 269, III do CPC
- 00013** Processo: 0117415-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELESTINO E MOURA REPRESENTACOES LTDA ADV: SIBELE SILVA DO NASCIMENTO. REU: A/F BANCO SANTANDER S/ A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Sentença homologatoria(...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado livremente pelas partes (fls.145/148), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do feito, com exame do mérito, na forma do art. 269, III do CPC
- 00014** Processo: 0118143-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RISOALDO BARBOSA FRANCELINO ADV: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA, FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Sentença homologatoria(...) HOMOLOGO, por sentença, a TRANSAÇÃO, celebrada livremente entreas partes, conforme recibo de quitação de f.60(...) P.R.I.
- 00015** Processo: 0121562-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELESTINO E MOURA REPRESENTACOES LTDA ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, SIBELE SILVA DO NASCIMENTO. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Sentença homologatoria(...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado livremente entre as partes (fls.178/181), para que surta seus jurídico e legais efeitos, declarando a extinção do feito com exame do mérito, na forma do art. 269, III do CPC

**00016** Processo: 0739584-12.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO JOSE AMARAL RIBEIRO ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO. AUTOR: BAHAMAS CHOPPERIAREU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR. Sentença: Embargos rejeitados(...) para preservar todos os termos da sentença de fls. 143/148 (...)

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00017** Processo: 0008896-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMPRESARIAL ANTONIO LUCENA ADV: RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES. REPRESENTANTE LEGAL: JONILDO DE ALMEIDA CERQUEIRA ADV: RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se fica designado o dia 15/04/2014, as 14:00 horas, para a audiência preliminar.as partes deverao comparecer pessoalmente ou atraves de prepostocom poderes para transigir e acompanhadas de seus advogados.
- 00018** Processo: 0011819-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALCEMAR BATISTA DO NASCIMENTO ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Despacho: Intime-sefica designado o dia 15/04/2014, as 16:30 horas, para a realizacao de audiencia preliminar.
- 00019** Processo: 0026629-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA BENEDITA LIMA DOS SANTOS ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para fins de comparecer ao GEMOL PARAIBA, localizada no bairro do cristo redentor, joão pessoa, para fins de ser realizada pericia medica na autora Sr. MARIA BENEDITA LIMA DOS SANTOS.
- 00020** Processo: 0030758-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MARCOS BENICIO ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-senos termos doa rt. 277 do CPC, designo audiencia preliminar para o dia10/04/2014, as 15:00 horas.Outrossim, defiro o pedido de justica gratuita.
- 00021** Processo: 0034118-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RODRIGO LUIZ LIRA DE FRANCA ADV: GERSON DANTAS SOARES, GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR. REU: SEGU-RADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-sedefiro o pedido de justica gratuita.Assim, designo a audiencia de conciliacao o dia 10/04/2014, as 14:30 horas...as partes deverao comparecerpessoalmente e acompanhadas de seus advogados.
- 00022** Processo: 0039819-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANKLIN TEOTONIO CONSERVA ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS. REU: PIRELLI PNEUS S/A ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. REU: PNEUAC COM E IMPORTADORA LTDA ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Intime-senomeio como perito indicado, FLSER ANDREMORENO DA COSTA MOREIRA, ENGENHEIRO, devdo o mesmo responder aos quesitos que forem apresentados pelaspartes, independentemente de compromisso, conforem art. 422 do CPC...
- 00023** Processo: 0039819-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANKLIN TEOTONIO CONSERVA ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS. REU: PIRELLI PNEUS S/A ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. REU: PNEUAC COM E IMPORTADORA LTDA ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Intime-seas pates disporao do prazo de 05 dias para a indicacao de assistentestecnicos.Determino que as partes disponibilizem todos os papeis, documentos e o mais que o perito entender de conveniente requisitar...
- 00024** Processo: 0039819-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANKLIN TEOTONIO CONSERVA ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS. REU: PIRELLI PNEUS S/A ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. REU: PNEUAC COM E IMPORTADORA LTDA ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Intime-se de acordo com o art. 431-a, do CPC, as partes e os assistentes devem ser cientificados pelo perito da data e local para o inicio da producao de prova.
- 00025** Processo: 0043696-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBAN IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS ASSESSORIA E CONSULT ADV: EMILIO CARLOS KROSSI JUNIOR. REU: COMERCIAL MAXIMUN LTDA Despacho: Intime-se nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia preliminar para o dia08/04/2014, as 15:30 horas...as partes deverao comparecer a audiencia pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir
- 00026** Processo: 0043839-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA, ALEXANDRA CESAR DUARTE, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-se defiro o peidod de gratuidade judicial. Assim, designo audiencia de conciliacao o dia 10/04/2014, as 14:00 horas.as partes deverao comparecer pessoalmente e acompanhados de seus advogados.
- 00027** Processo: 0045816-76.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALVARO JOSE RAMALHO BATISTA ADV: LIDIANE DE MELO MUNIZ, ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA. AUTOR: LUCIA FERNANDES RAMALHO BATISTA ADV: LIDIANE DE MELO MUNIZ. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-sefica designado o dia 15/04/2014, as 15:00 hroas, para a realizacao de audiencia preliminar.
- 00028** Processo: 0045816-76.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALVARO JOSE RAMALHO BATISTA ADV: LIDIANE DE MELO MUNIZ, ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA. AUTOR: LUCIA FERNANDES RAMALHO BATISTA ADV: LIDIANE DE MELO MUNIZ. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: HERMANO GADELHA DE SA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA. AUTOR: BENILDE CLEAR RAMALHO VENCESLAU ADV: ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA, LIDIANE DE MELO MUNIZ. AUTOR: NELSON OLIVEIRA RAMALHO ADV: ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA, LIDIANE DE MELO MUNIZ. REU: THIAGO FERNANDES RAMALHO ADV: ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA, LIDIANE DE MELO MUNIZ. AU-TOR: LYVIA GABRIELLY FERNANDES RAMALHO ADV: ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA, LIDIANE DE MELO MUNIZ. Despacho: Intime-se fica designado o dia 15/04/2014, as 15:00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar.
- 00029** Processo: 0047738-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU: FEDERAL SEGUROS S/A Despacho: Intime-se defiro o pedido de justica gratuita.Assim, designo audiencia de conciliacao o dia 10 de abril de 2014, as 16:00 horas...As partes deverao comparecer pessoalmente e acompnhadas de seus advogados.
- 00030** Processo: 0066170-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLIVEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA ADV: ARIADNA GARIBALDI DE SOUZA FERREIRA. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO MONTEIRO NETO ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE. Despacho: Intime-seapelcao tempestiva...recebo a apelaçao em ambos os efeitos.intimes-e o apelado para contra razoes, no prazo legal.
- 00031** Processo: 0096996-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEBORA PIRES XAVIER DE ANDRADE ADV: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se Fica designado o dia 15/04/2014, as 14:30 horas, para a realizacao de audiencia preliminar, devendo as partes comparecerem pessoalmente e acompanhadas dos advogados, as sem gratuidade devem pagar as custas de inti
- 00032** Processo: 0121977-59.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SUZETE MOURA MARTINS ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. AUTOR: PLINIO MARTINS DA SILVA ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. AUTOR: ORGANIZACAO BOMFIM LTDA ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. REPRESENTANTE LEGAL: HERMOGENES PAULINO DO BOMFIM ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. REU: EDNALDO TROCCOLI FILHO Despacho: Intime-senao estando devidamente porvadas as alegacoes, designo odia 16/04/2014, as 14:00 hroas, para justificacao previa.A parte autora devera providencias as custas de intimacao do autor e testemunhas...
- 00033** Processo: 0125889-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA REJANE DOS SANTOS LOPES ADV: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se fica designado dia 15/04/2014, as 16:00 hoas, para a realizacao de audiencia preliminar.
- 00034** Processo: 0126412-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAILDA MARIA LOPES SOARES ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO. REU: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO ADV: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO. REU: POSTO DE ATENDIMENTO EM JOAO PESSOA PSTJP ADV: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO. Despacho: Intime-sefica designado o dia 15/04/2014, as 15:30 horas para a audiencia preliminar.
- 7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00035** Processo: 0001534-11.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO ELEUTERIO DA SILVA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS Despacho: Intime-se Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob penade indeferimento da Inicial.
- 00036** Processo: 0001914-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABRICIO DA COSTA DIAS ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob penade indeferimento da Inicial.
- 00037** Processo: 0002074-59.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO LEANDRO ROSENDO ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: ITAUCARD Despacho: Intime-se Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob penade indeferimento da Inicial.



**00038** Processo: 0002364-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE ARRUDA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial.

**00039** Processo: 0012114-37.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** REU: RENATA DOS SANTOS ROCHA Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls. 43.

**00040** Processo: 0012734-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CECILIA FILGUEIRA SATURNINO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

**00041** Processo: 0026334-40.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal

**00042** Processo: 0043764-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA **ADV: ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF Despacho: Intime-se Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial.

**00043** Processo: 0048704-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZANAH FERNANDES DA CRUZ **ADV: FELIPE FIGUEIREDO SILVA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

**00044** Processo: 0119754-36.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: WILSON CARNEIRO DE SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas do processuais, conforme calculos de fls. 71, sob pena de inscricao na divida inicial.

**8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00045** Processo: 0000218-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS **ADV: PAULO ROBERTO SOARES, FABRICIO ZIR BOTHEME, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes .

**00046** Processo: 0000972-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FELIPE CHAVES DE MEDEIROS **ADV: ANDRÉ ANDRÉ DE QUEIROZ NOTA.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, requerer o que entender de direito.

**00047** Processo: 0002443-58.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERNANDO DA VINCI LIMA **ADV: JOSE BEZERRA DA S N M PIRES, KLEBER LINS BRASIL.** REU: CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, se manifestarem sobre os embargos declaratoriosde fls. 270/274 e 275/279, haja vista seus efeitos infringentes.

**00048** Processo: 0004755-36.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA **ADV: MARCELLA MEIRELLE DE SOUZA LIMA.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, se manifestar sobre as certidoes de fls. 28v e 30.

**00049** Processo: 0008384-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, se maniftetar sobre a certidao de fls. 77v.

**00050** Processo: 0008997-38.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se o promovido para, em dez dias, especificar provas que pretenda produzir em instrucao, justificando a sua necessidade.

**00051** Processo: 0010852-62.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA SOBRINHO **ADV: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, se manifestar sobre a impugnacao de fls. 321/339.

**00052** Processo: 0011241-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal. .

**00053** Processo: 0016459-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO JUSSELINO DE FREITAS **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**00054** Processo: 0018290-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMAQ INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, juntar aos autos as tres ultimas declaracoes do imposto de renda, para fins de analise do pedido de assistencia judiciaria.

**00055** Processo: 0020120-33.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JULIA SILVA NOBRE **ADV: JANUNCIO BARDUINO NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal. .

**00056** Processo: 0023045-07.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.** REU: FRANCISCO MEDEIROS DE LUCENA **ADV: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CAVALHEIRO, CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, requerer o que entender de direito.

**00057** Processo: 0026854-68.2011.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, HOMERO PAULO CRUZ.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, se manifestar sobre a certidao de fls. 37v.

**00058** Processo: 0027686-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, apresentar procuracao ad judicia, sob pena de cumprimento do art. 284 do CPC.

**00059** Processo: 0033446-02.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILDO PEREIRA DA SILVA **ADV: CELITO CRISTOFOLI.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, efetuar pagamento voluntario das verbas sucumbenciais. Intime-se, ainda, para, no mesmo prazo, pagar as custas(fl.s.749), sob pena de penhora online e/ou inscricao na Divida Ativa.

**00060** Processo: 0039656-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO DA SILVA SOUZA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, emendar a inicial.

**00061** Processo: 0046593-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: COCA COLA GUARARAPES **ADV: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO, VANIA DE FATIMA S. MONTENEGRO RODRIGUES.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes .

**00062** Processo: 0048125-70.2010.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO MEDEIROS DE LUCENA **ADV: CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CAVALHEIRO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, requerer o que entender de direito.

**00063** Processo: 0075160-34.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: LISANKA ALVES DE SOUSA **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, se manifestar sobre a precatória devolvida, fls.55/66.

**00064** Processo: 0077121-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes .

**00065** Processo: 0078781-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA **ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal. .

**00066** Processo: 0084862-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA **ADV: NELIA MEDEIROS DA SILVA, EYMARDO DE ARAUJO PEDROSA.** Despacho: Intime-se a promovida para, em vinte dias, juntar o cartao resposta e a prova objetiva do concurso publico, referente ao ora autor..

**00067** Processo: 0085673-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA **ADV: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, se manifestarem sobre os calculos da contadoria, as fls. 112/117.

**00068** Processo: 0089808-19.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EDMILSON CARDOSO DE CARVALHO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente Art. 269, II, CPC.

**00069** Processo: 0105548-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONNIERY ALEX DE MEDEIROS VIEGAS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, CAMILA RAYANA ANGELO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o agravado para, em dez dias, se manifestar sobre o agravo de fls. 98/111.

**00070** Processo: 0112073-15.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-se o promovido para, em dez dias, recolher as custas de fls.70, sob pena de penhora online e/ou inscricao na Divida Ativa.

**00071** Processo: 0113893-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISON LAURENTINO ALVES **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, indicarem provas que pretendam produzirem instrucao, justificando sua necessidade.

**00072** Processo: 0115811-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO **ADV: ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, se manifestar sobre a peticao e documentos juntados pela re.

**00073** Processo: 0126211-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADV: JULIANA MONTEIRO PORTELLA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal. .

**10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00074** Processo: 0001010-14.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RODOLFO NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** Despacho: Intime-se parte autora para em 10 dias apresentar declaracao de pobreza ou balancete da empresa a fim de ser analisado o pedido de justica gratuita

**00075** Processo: 0001042-24.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-sepromovente pra no prazo de 48 horas acostar aos autos o pagamento das diligencias sob pena de indeferimento da inicial

**00076** Processo: 0005634-14.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, HOMERO PAULO CRUZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos do oficio de fl.53 em cinco dias

**00077** Processo: 0007259-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALZIRA LEITE SILVA **ADV: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO.** REU: HOLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seas partes atraves do seus advogados para que informem se pretendemproduzir provas em audiencia especificando as e justificando a suanecessidade no prazo de dez (10) dias

**00078** Processo: 0008496-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVONE TEREZINHA NASCIMENTO CATAO **ADV: MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.no prazo de 10 dias

**00079** Processo: 0009588-73.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: JOANA PARENTE DE MELLO PORTUGAL, FATIMA MARINHO DE MORAES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-separte autora para dizer sobre os termos da certidao de fl.177v. emcinco dias

**00080** Processo: 0010894-14.2007.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO, LETICIA WANDERLEI SOARES.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

**00081** Processo: 0019005-74.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: RONALDO MARTINS DAS CHAGAS **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: FRANCISCO DE ASSIS F DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedentee extingo o processo. Ficam as partes intimadas de todo teor da sentença de fls.49/50

**00082** Processo: 0021580-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA MACIEL DE PONTES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.no prazo de dez dias

**00083** Processo: 0022259-55.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA ANUNCIADA DE VASCONCELOS FONSECA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00084** Processo: 0022938-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PILAR SAIZ RUIZ LOPES **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes atraves de seus advogados para que informem se pretendemproduzir provas em audiencia especificando as e justificando a sua necessidade no prazo de dez (10) dias

**00085** Processo: 0028839-09.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DELMA DO SOCORRO PESSOA BARBOSA AQUINO **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA.** Despacho: Intime-separte promovente para requerer o que entender oportuno

**00086** Processo: 0030215-25.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: WAGNER MALTEZ CLAUDINO FARIAS **ADV: LEONARDO BRASILEIRO.** Sentença: Pedido indeferidoe julgo extinta a acao sem resolucao do merito nos termos do arts295, 284 e 267, I do CPC P.R.I.

**00087** Processo: 0031344-65.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA JOSE CLEMENTINO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.no prazo de 10 dias

**00088** Processo: 0033615-23.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: LUIZ MOTTA NETO **ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** REU: KALYNE RODRIGUES DE AQUINO **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seos promovidos acerca das poderacoes constates na peticao no prazo de10 dias

**00089** Processo: 0036096-71.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO **ADV: JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, KERCIO DA COSTA SOARES.** Despacho: Intime-sea parte executada para que diga acerca das peticoes de fls. 208/218prazo de 10 dias

**00090** Processo: 0036820-84.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: SANDRO CAVALCANTI SOARES **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora em 10 dias apresentar declaracao de pobreza a fimde ser analisado o pedido de justica gratuita

**00091** Processo: 0040301-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUTO **ADV: PATRICIA TAVEIRA DOS SANTOS, ENIO PONTE MOURAO, VINICIUS MAIA LIMA.** AUTOR: LUCIA DE FATIMA FERNANDES PEREIRA **ADV: PATRICIA TAVEIRA DOS SANTOS, ENIO PONTE MOURAO, VINICIUS MAIA LIMA.** Despacho: Intime-separte autora por seu advogado para cumprir a determinacao constanteno despacho de fls. 75

**00092** Processo: 0040672-58.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO VIRGINIO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA.** Despacho: Intime-seas partes acerca do indeferimento dos requerimentos de f.77/80

**00093** Processo: 0040894-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANNA MELO DE ARAUJO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: MARIA GLAUZIETE DE ARAUJO TAVARES **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias apresentar a declaracao de pobreza afim de ser analisado o pedido de justica gratuita

**00094** Processo: 0042336-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LIDIUNA DA CONCEICAO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-seo autor por seu advogado para trazer ao processo documento que comprova sua relacao contratual com a parte demandada e ainda declaracaode pobreza sob pena de indeferimento da inicial no prazo de dez dias

**00095** Processo: 0043321-54.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: NILMAR MACIEL DA SILVA **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para suprir a falha apontada, documento quecomprove a existencia de relacao contratual entre as partes, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial

**00096** Processo: 0043381-66.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: THIAGO COSTA DE BRITTO LYRA **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA.** Despacho: Intime-seao embargante para se manifestar acerca da certidao de fl.34 noprazo de 10 dias

**00097** Processo: 0046057-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAX CHACON DE OLIVEIRA **ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte autora em 10 dias par apresentar a declaracao de probrezaou balancete da empresa a fim de ser analisado o pedido de justicagratuita

**00098** Processo: 0050156-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias suprir o defeito acima apontado sobpena de indeferimento da inicial

**00099** Processo: 0064378-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DANNYLE ANDRADE DA SILVA **ADV: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes para dizerem sobre os calculos de fls.109/110

**00100** Processo: 0071208-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA PATRICIO DE OLIVEIRA **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo patrono do autor constituido nos autos para promover o devido recolhimento das custas sob pena de inscricao na divida ativa da parteautora, posto que e dever processual das partes, prazo de cinco dias

**00101** Processo: 0100164-73.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL BMB **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-separte promovida para recolher os valores das custas processuais calculadas as fls. 68 no valor de R\$ 108, 21 Cento e oito reais e vinte eum centavos sob pena de ser o referido debito incluído na divida ativa

**00102** Processo: 0114453-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PILARES CONSTRUCOES LTDA **ADV: YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, MARCEL DE MOURA M.RABELLO., EDUARDO GOMES GUEDES.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre a certidao de fl 71v. em cinco dias

**00103** Processo: 0128054-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RUI JOSE DA SILVA **ADV: EDESUS BARBOSA GALDINO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.no prazo de 10 dias

**14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00104** Processo: 0005900-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEANDRO GONCALVES DA SILVA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se deque foi concedida a antecipação de tutela pleiteada, para que seja oficiado o Cartório Toscano de Brito, para que seja suspenso o protesto de 14/01/13 lavrado pelo demandado em desfavor do demandante.

**00105** Processo: 0012613-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEMAR CORREIA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA SA **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Acordo homologado

**00106** Processo: 0018382-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK EMPRESARIAL **ADV: MANUEL BANDEIRA CALDAS, RODRIGO REGIS PEREIRA, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARLIS HANNA BRAUN **ADV: MANUEL BANDEIRA CALDAS.** REPRESENTANTE LEGAL: ISAIAS CAMBOIM DE SA **ADV: MANUEL**



**BANDEIRA CALDAS.** Despacho: Intime-se para promover e comprovar nos autos a averbação da penhora de fls.76/77 no registro imobiliário do bem, bem como formular os requerimentosnecessários ao andamento do feito, sob pena de extinção, em 30 dias.

**00107** Processo: 0021793-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILIA SILVA RANGEL MEIRA ADV: **ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS, MATHEUS ANTONIUS C. L. CALDAS.** Despacho: Intime-seo autor para, querendo, impugnar a contestação, em dez dias.

**00108** Processo: 0022214-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CUSTODIO DALMEIDA AZEVEDO FILHO TODDY HOLLAND ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS.** Despacho: Intime-seo autor para, querendo, impugnar a contestação, em dez dias.

**00109** Processo: 0028711-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA MARIA ADV: **OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO.** Despacho: Intime-seo autor para, querendo, impugnar a contestação, em dez dias.

**00110** Processo: 0035214-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BELO DA SILVA ADV: **ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** REU: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS POS ADV: **MARCIO OLIVEIRA BRANDAO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: **TANIA VAINSENER, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** REU: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A ADV: **EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir em instrução, justificando sua necessidade, em dez dias.

**00111** Processo: 0044644-70.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o promovido para que pague, em dez dias, as custas processuais, calculadas as fls. 153.

**00112** Processo: 0047833-27.2006.815.2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDA REU: MULTIBANK S/A ADV: **WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, LILIAN SENA CAVALCANTI, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** REU: MUITO FACIL PARTICIPACOES LTDA ADV: **ANDREA FIALHO PESSOA.** Despacho: Intime-se para, em 60 dias, apresentar balancete especial e extraordinario, determinado na sentença, demonstrando os haveres devidos ao autor, na forma pactuada no contrato social

**00113** Processo: 0049802-33.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JOSE DE ARIMATEIA ALVES VIEIRA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC Inciso VIII.

**00114** Processo: 0105655-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA GENUINO ADV: **WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação, em dez dias.

**00115** Processo: 0122761-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO GUIMARAES DA SILVA ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: **RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar designada para 22/04/2014 as 14:40

**00116** Processo: 0126896-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO FERREIRA DE LIMA FILHO ADV: **JOAO CARDOSO MACHADO.** AUTOR: VILMAALVES DA SILVA ADV: **JOAO CARDOSO MACHADO.** Despacho: Intime-seo autor para, querendo, impugnar a contestação, em dez dias.

**15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00117** Processo: 0001134-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA ADV: **DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

**16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00118** Processo: 0001107-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLARO S/A ADV: **MUCIO SATIRO FILHO, CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** Despacho: Intime-separa recolher as diligencias para intimacao das partes para audienciaque sera designada apos o pagamento das referidas diligencias.

**00119** Processo: 0001457-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIS ANTONIO GOUVEIA ADV: **LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazod e dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo, especifica-las, observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

**00120** Processo: 0002987-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RUMMENIGGE PEREIRA SOARES ADV: **SOLANGE BARBARA LYRA CORCINO.** Despacho: Intime-separa juntar os documentos especificados na exordial, uma vez que o autor nao anexou boletim de ocorrencia, nem a certidao de atendimento hospitalar no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicia.

**00121** Processo: 0003537-70.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LAURENTINO DA SILVA ADV: **SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA.** REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ADV: **INGRID GADELHA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado procedente

**00122** Processo: 0005023-90.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT REU: DORGIVAL AMARO DUARTE ADV: **JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se a parte promovida apra se manifestar acerca do pedido de desistenciada acao acostado a fl.48, no prazo de 10 dias.

**00123** Processo: 0007987-56.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: DIAS NETO VEICULOS PECAS E SERVICOS ADV: **JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Despacho: Intime-seque indefiro o pedido de citacao por edital, concedendo a parte autorao prazo de dez dias para indicar o endereco atual do promovido ou requerer o que for do seu interesse no mesmo prazo.

**00124** Processo: 0009497-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS ADV: **RENATO AUGUSTO PEREIRA SILVA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seque rejeito a presente impugnacao devendo-se prosseguir a execucao aocumprimento da sentenca. Torno sem efeito o Termo de Penhora de fl. 125 uma vez que este registra a penhora do valor total...continuacao...

**00125** Processo: 0009497-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS ADV: **RENATO AUGUSTO PEREIRA SILVA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-secontinuacao...bloqueado (R\$26.817, 69)devendo ser lavrado novo Termo de Penhora na quantia efetivamente executada, ou seja R\$ 8.939, 23).

**00126** Processo: 0010847-69.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, JOAO MARCELO FURTADO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00127** Processo: 0010927-04.2007.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JAIR0 ADAUTO DA SILVA ADV: **JALDELENIO REIS DE MENESES.** Despacho: Intime-seque foi deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo legal

**00128** Processo: 0012617-58.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA ADV: **ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: BANCO FIAT S/A ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

**00129** Processo: 0013887-20.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: IVANILDO DAMASIO DA SILVA ADV: **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO FINASA S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00130** Processo: 0014567-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONAS JOSE DA SILVA ADV: **MAURICIO LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar acerca da certidao de fl. 123, e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

**00131** Processo: 0015607-90.2011.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidao de fl. 53, e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

**00132** Processo: 0016537-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA IZABEL VIDAL VASCONCELOS ADV: **RAONI FREIRE ATAIDE.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: **LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas e em caso positivo, especifica-las observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

**00133** Processo: 0017647-79.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SP ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO, CELSO MARCON, CELSO MARCON.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

**00134** Processo: 0019947-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EUDO TRIGUEIRO DA SILVA ADV: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**00135** Processo: 0024597-75.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALIGNER IND E COM DE CONFECCOES LTDA ADV: **MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIAO JOSE DE MEDEIROS ADV: **MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da consulta de informacoes eleitorais acostada a fl. 90, no prazo de dez dias

**00136** Processo: 0024887-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DE LIMA DE SOUZA JUNIOR ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **CELSDAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo especifica-las, observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

**00137** Processo: 0027647-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZENILDE CARNEIRO GOMES ADV: **RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** REU: HSBC

BANK BRASIL S/A ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para que informem no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especifica-las, observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

**00138** Processo: 0034803-80.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **ILAN GOLDBERG.** Despacho: Intime-se a parte executada para transferir apara conta judicial vinculada aopresente processo, no prazo de 05 dias, o valor aplicado e suas correcoes, conforme documento a fl.165.

**00139** Processo: 0039677-06.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: **EDENILSON KOJI MOTODA, EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidao de fl. 36v e requerer o que entender oportuno no prazo de dez dias

**00140** Processo: 0039892-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: LOJAS MAIA ADV: **DANIEL SEBADELHE ARANHA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para manifestar-se acerca da peticao de fls.88/90, no prazo de 10 dias.

**00141** Processo: 0040087-06.2009.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-seo promovido para no prazo de cinco dias recolher as custas processuais sob pena de inscricao na divida ativa.(calculos nos autos)

**00142** Processo: 0040157-52.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ABN AMRO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUINTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

**00143** Processo: 0041207-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO ADV: **VALTER DE MELO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00144** Processo: 0042477-07.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARCIO BORGES XAVIER JUNIOR ADV: **DANILO B. HERCULANO DIAS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**00145** Processo: 0045703-59.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de suspensao do processo, pelo prazo de 30 dias.

**00146** Processo: 0046467-06.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOAO ISIDRO DE MORAIS ADV: **WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**00147** Processo: 0046817-91.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00148** Processo: 0050017-09.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: **NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar-se acefca da certidao de fl. 29v e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

**00149** Processo: 0067227-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da peticao de fl. 193/196 noprazo de dez dias

**00150** Processo: 0076557-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO MIRANDA SANTOS ADV: **DORIEL VELOSO GOUVEIA FILHO.** REU: AYMORE FINANCEIRA ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas e em caso positivo especifica-las observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

**00151** Processo: 0087087-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO ADV: **HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidao de fl. 46, e requerer o que entender oportuno no prazo de dez dias

**00152** Processo: 0091397-46.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00153** Processo: 0092987-58.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seo autor para se pronunciar sobre a informacao contida nas fl. 100, bem como para cumprimento do despacho de fl. 45.

**00154** Processo: 0100357-88.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA BERNADETE GALVAO MACHADO ADV: **DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** Sentenca: Pedido julgado procedentee determino que o promovido exhiba os documentos descritos na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos que por meio dos documentos a parte autora pretende provar.

**00155** Processo: 0107757-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM ADV: **LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA.** Despacho: Intime-seo reu/reconvinte para se manifestar acerca da certidao de fl 99-v, e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

**00156** Processo: 0118247-40.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

**00157** Processo: 0118807-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TERESA HELENA NEVES DE AGUIAR ADV: **BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS.** REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

**00158** Processo: 0752651-44.2007.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: INTER INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA ADV: **MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos no prazo de cinco dias

**17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00159** Processo: 0014461-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILENE LIMA DO NASCIMENTO ADV: **VALTER DE MELO.** REU: LOSANGO ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se Ante o exposto, deixo de designar em audiencia preliminar e determino que sejam intimadas as partes(atraves dos seus advogados por Nota deForo) para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em ...

**00160** Processo: 0018884-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WALTER SOARES FERNANDES ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se Ante o exposto, deixo de designar em audiencia preliminar e determino que sejam intimadas as partes(atraves dos seus advogados por Nota deForo) para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em ...

**00161** Processo: 0022089-98.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: FM ENGENHARIA LTDA ADV: **VITAL BORBA A JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, GIULIANO PIMENTEL FERNANDES.** Despacho: Intime-se a parte executada para em um prazo de cinco dias, indicar bens com valores suficientes para que seja satisfeito o credito a ser pago.

**00162** Processo: 0046911-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THIAGO ALVES DE MELO ADV: **STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, MARILIA DO CARMO ROCHA.** Despacho: Intime-sefica designado o dia 20 de março de 2014, pelas 14:45h., para audiência de conciliação intime-se . magnogledes ribeiro vardos - juiza.

**00163** Processo: 0112652-60.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO, FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca da certidao de fls. 22v e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00164** Processo: 0046630-83.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: ALEXANDRA PAULA CALISTO RIBEIRO ADV: **EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** AUTOR: ADRIANA FLAVIA RIBEIRO DIAS ADV: **EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** AUTOR: JULIO CESAR CALISTO RIBEIRO ADV: **EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** Sentenca: Intime-seCom esteio no artigo 267, V, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa. P.R.I.

**00165** Processo: 0086560-45.2012.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA WALDEREZ ROCHA DIAS ADV: **ANA LUCIA PEDROSA GOMES.** Despacho: Intime-sea testamentaria nomeada para, em 05 (cinco) dias, comparecer a este Cartório para assinar o termo de testamentaria.

**2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 035/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00166** Processo: 0004085-61.2014.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: R. A. P. ADV: **SEVERINO JOSE DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia de conciliacao dia 07/04/2014 as 14:30hs, cientificando a re que nao havendo acordo da audiencia iniciara decurso de prazo para ap resentacao de defesa.

**00167** Processo: 0005017-49.2014.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. M. B. P. ADV: **BRNO DE MEDEIROS BEZERRA.** AUTOR: E. E. P. ADV: **BRNO DE MEDEIROS BEZERRA.** Despacho: Intime-separa audiencia de reconciliacao e/ou ratificacao e julgamento dia 08.04.2014, as 13:50 horas, devendo o advogado trazer os autores para audiencia independente de intimacao

**00168** Processo: 0006161-58.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. V. M. ADV: **ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia de conciliacao, istruciao e julgamento designada para dia 08/04/2014 as 15:00hs, cinetificando a re que nao havendo acordo da audiencia devera apresentar defesa por advogado e trazer as testemunhas.

**00169** Processo: 0045079-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. L. N. ADV: **GILSON DE BRITO LIRA.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia de instruciao e julgamento designada para o dia 08/04/2014 as 15:20hs.



**00170** Processo: 0046342-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. A. P. **ADV: MARGARETE FELIX DE FREITAS.** REU: R. C. R. M. **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-seVistos, etc... encaminhe-se o feito ao setor psicossocial para realizacao do devido estudo do caso, solicitando urgencia no seu cumprimento.

**2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 036/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00171** Processo: 0002638-72.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA **ADV: CARINA DE LIMA SOARES, CAMILA BUARQUE CABRAL.** AUTOR: ANA LENIRA RIBEIRO COUTINHO MAIA **ADV: CARINA DE LIMA SOARES, CAMILA BUARQUE CABRAL.** AUTOR: SELDA MARIA RIBEIRO COUTINHO MAIA **ADV: CARINA DE LIMA SOARES, CAMILA BUARQUE CABRAL.** AUTOR: SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO **ADV: CARINA DE LIMA SOARES, CAMILA BUARQUE CABRAL.** REU: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO **ADV: BRUNO CAMPOS LIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente intimação das partes de todo conteudo da Sentença de fls 449/455.

**00172** Processo: 0027924-52.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. A. P. G. **ADV: ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO.** AUTOR: A. A. P. G. **ADV: ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO.** AUTOR: S. A. P. **ADV: ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO.** REU: J. M. G. **ADV: JOSELITO RAMALHO COSTA, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente Intimação das partes de todo conteudo da Sentença de fls.245/249.

**00173** Processo: 0033999-83.2008.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. T. C. S. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES.** AUTOR: G. T. C. P. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** REU: M. G. A. P. **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES.** Despacho: Intime-se Sobre o calculo de fls. 337/338 diga os litigantes por seus advogados.

**00174** Processo: 0035504-07.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. R. O. L. **ADV: CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA.** AUTOR: F. M. O. L. **ADV: CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA.** AUTOR: M. O. L. **ADV: CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA.** REU: I. S. L. **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, DANILLO HAMESSÉS MELO CUNHA, MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 150. Intime-se.

**3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00175** Processo: 0015584-52.2008.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. H. M. M. S. **ADV: DIMITRI SOUTO MOTA.** Despacho: Intime-secomo requer.

**00176** Processo: 0039005-66.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: V. A. G. **ADV: ELIONORA CORREIA ABRANTES.** REU: T. L. D. **ADV: SONIA MARIA DE ARAUJO COREIA.** Despacho: Audiencia designada dia 10/04/2014

**00177** Processo: 0107796-53.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. M. C. **ADV: HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada dia 10/04/2014, as 15:45 hs.

**00178** Processo: 0112067-08.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. A. B. **ADV: DANIELLE TORRIÃO FURTADO, LINCOLN MENDES LIMA.** REU: T. G. O. B. **ADV: BERILO RAMOS BORBA.** Despacho: Audiencia designada dia 10/04/2014, as 15:30.

**4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 022/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00179** Processo: 0001150-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. M. **ADV: EDUARDO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO.** REU: P. R. S.REU: T. M. G. B. S.REU: L. V. B. S. **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** REU: D. L. O. S. Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls.169/170, por terem nos autos provas robustas acerca do alegado.Intimem-se para audiência designada para o dia 23/04/2014, as 14:20 horas, no Fórum Cível local.

**00180** Processo: 0001949-91.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. P. J. **ADV: CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO.** REU: M. M. C. Despacho: Intime-seDefiro a gratuidade da justiça.Recebo a petição de fls.209 como emenda à exordial.Citem-se os promovidos e intime-se o autor para a audiência de conciliação designada para o dia 16/04/2014, as 14:50 horas, no ...

**00181** Processo: 0001949-91.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. P. J. **ADV: CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** REU: M. M. C. Despacho: Intime-se(...)Fórum Cível local, identificando os primeiros que não havendo acordo começará a fluir o prazo para defesa.Defiro a antecipação da tutela porque entendo preenchido os requisitos pra a sua concessão, ...

**00182** Processo: 0001949-91.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. P. J. **ADV: CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO.** REU: M. M. C. Despacho: Intime-se(...)mormente, porque o menor passou para a guarda do genitor, conformese depreende do doc. de fls.15.

**00183** Processo: 0003771-52.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. A. O. C. **ADV: STEPHESON A V MARREIRO.** AUTOR: S. A. O. **ADV: STEPHESON A V MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO.** REU: L. A. F. C. **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, BRUNA GUIMARAES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte arrolante(promovido) para declinar nos autos o endereço correto da testemunha J.L.A.

**5A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 024/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00184** Processo: 0001656-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: B. Q. N. **ADV: GENESIO ALVES DE SOUSA NETO.** AUTOR: T. M. Q. N. **ADV: GENESIO ALVES DE SOUSA NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora, por nota de foro, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento

**00185** Processo: 0001839-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. G. B. **ADV: MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Intime-sea parte promovente para apresentar impugnação à contestação, prazo de10 (dez) dias

**00186** Processo: 0004296-97.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. E. P. L. N. **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos cópia das ce rtidões de nascimento dos menores, tudo na forma do art. 283, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial

**00187** Processo: 0009470-92.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. H. L. U. F. **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** AUTOR: M. M. L. F. **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** AUTOR: T. L. U. **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** REU: L. W. P. F. **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Despacho: Intime-seda decisão de fls. 148/149

**00188** Processo: 0048972-67.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: T. F. A. I. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação

**00189** Processo: 0049169-22.2013.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: L. A. M. B. **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** REU: C. A. M. B. **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls. 468/471

**00190** Processo: 0049197-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. E. P. S. N. **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** AUTOR: P. H. P. S. N. **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** AUTOR: C. H. T. J. P. **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-sedefiro parcialmente o pedido antecipatório de tutela. decisão de fls.77/79

**00191** Processo: 0050820-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTO CEZAR LACERDA BRASILEIRO **ADV: HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES.** AUTOR: MARIANA DE LACERDA SIQUEIRA BRASILEIRO **ADV: HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, alterando o valor da causa de acordo com a vantagem patrimonial perseguida, recolhendo as custas processuais referentes à diferença...

**00192** Processo: 0050820-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTO CEZAR LACERDA BRASILEIRO **ADV: HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES.** AUTOR: MARIANA DE LACERDA SIQUEIRA BRASILEIRO **ADV: HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES.** Despacho: Intime-secont: sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284, parágrafo único, CPC). despacho de fl. 94

**6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 019/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00193** Processo: 0003228-15.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. S. B. **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** REU: A. P. S. Despacho: Audiencia designadaaudiencia conciliacao e julgamento, no dia 08/04/2014, pelas 14:15 ho-ras

**7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 017/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00194** Processo: 0002485-39.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: L. P. S. **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** Despacho: Intime-se Intime-se o promovido para no prazo de 05 dias, dizer se concorda ou não com a desistência.

**7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 022/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00195** Processo: 0027602-71.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J REU: L. F. L. **ADV: CLAUDIA DE SALES BERNARDO, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte re para tomar conhecimento do despacho de fl. 84 dos autos.

**1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00196** Processo: 0013108-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON PEREIRA DE

MELO **ADV: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: EDILSON PEREIRA DE MELO JUNIOR **ADV: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: LUAN PEREIRA DA SILVA MELO **ADV: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: PALOMA PEREIRA DA SILVA MELO **ADV: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: ANA PAULA DA SILVA MELO **ADV: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, CECILIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GEILSON SALOMAO LEITE.** Despacho: Intime-se Designo o dia 14/04/2014, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento.Intimem-se as partes.O promovido para ter ciencia doato, bem como depositar o rol previo de testemunhas.

**00197** Processo: 0049037-62.2013.815.2001 - CARTA.PRECATORIA CIV TEST. PRECATORIA: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se da inquiricao da testemunha arrolada pela defesa Manoel Alves de Oliveira, na pessoa do advogado de defesa, para instrucao dos autos supracitados.Auduencia designada para 24/03/2014 as 15:00, neste Cartorio.

**2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 012/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00198** Processo: 0001223-59.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAGDALENA BATISTA DE ALBUQUERQUE **ADV: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se intime-se a parte vencedora para, querendo, promover a execucao da sentenca no prazo de 30(trinta)dias.

**00199** Processo: 0020641-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias. intimem-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir em 10(dez)dias.

**00200** Processo: 0020665-11.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA HOZANA DE SOUZA OLIVEIRA **ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal. intime-se o apelado para apresentar contrarrazoes no prazo legal.

**00201** Processo: 0027969-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAMARA SILVA FARIAS **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** AUTOR: JOAS ROMERO JORGE DE BARROS **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** AUTOR: HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA SOARES **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** AUTOR: IRINEU EVARISTO DE SOUZA NETO **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestar sobre a intervencao de fls.186/227, nos termos do art.51 do cpc.

**00202** Processo: 0028510-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS NEVES SANTOS TOSCANO DE BRITO **ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITO **ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para, querendo, promover a execucao da sentenca no prazo de 30(trinta)dias.

**00203** Processo: 0077355-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONE VIEIRA LOPES SILVA **ADV: CARLA EMILY G. DANTAS.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal. intime-se o apelado para apresentar contrarrazoes dentro do prazo legal.

**3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 065/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00204** Processo: 0001705-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SONIA MARIA CORREIA PATRICIO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sesobre as fichas financeiras acostadas aos autos as fls.76/121, falem as partes no prazo de 10 (dez) dias.

**00205** Processo: 0005387-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTHUR ARAUJO DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sefalem as partes no prazo de 10 (dez) dias.

**00206** Processo: 0014924-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FERREIRA LEITE **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.

**00207** Processo: 0018998-97.2004.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: GRUPO ESPIRITA AVE LUZ **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** LITISCONSORTE: CAMARA DE VERADORES DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** REU: CAMARA DE VERADORES **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** REU: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO ALTIPLANO **ADV: JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES.** Despacho: Intime-sefalem as partes sobre o pedido formulado as fls.510/511, no prazo de 10 (dez) dias.

**00208** Processo: 0021002-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ARCANJO DO NASCIMENTO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sesobre as fichas financeiras acostadas aos autos as fls.55/60, falem as partes no prazo de 10 (dez) dias.

**00209** Processo: 0036912-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUBENS VIEIRA DE CARVALHO **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.

**00210** Processo: 0039002-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DNSON PEREIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sesobre as fichas financeiras acostadas aos autos as fls.55/60, falem as partes no prazo de 10 (dez) dias.

**00211** Processo: 0043400-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: HENRIQUE SOUTO MAIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.

**00212** Processo: 0111053-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KATIA MARIA ANDRADE COSTA **ADV: DAVID FERNANDES FORTE, MARCELO MARTINS DE SANTANA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom a resposta do oficio, intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, em dez dias.

**00213** Processo: 0124233-58.2001.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: MANOEL RAPOSO DA COSTA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** Despacho: Intime-seo subscritor da peticao de fls.266, Dr. MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO, OAB/PB 13.394, para assina-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nao conhecimento da mencionada peca.

**3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 066/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00214** Processo: 0007489-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGIA MARIA EMERECIANO DOS SANTOS **ADV: CARLOS MAGNO DOS SANTOS, EDIZIO CRUZ DA SILVA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.

**00215** Processo: 0023603-76.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para executar o julgado em trinta dias, sob pena de arquivamento.

**00216** Processo: 0029193-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFERSON FRANKLIN DA SILVA SALVINO **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.

**00217** Processo: 0030593-25.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VALDA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: EXECUTIVO SEGUROS **ADV: HERYCKA DONATO MENEZES, KYARA AMORIM MAIA MENDES, LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY.** LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.

**00218** Processo: 0030752-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERSON EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.

**00219** Processo: 0031259-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RAMOS PEREIRA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.

**00220** Processo: 0031266-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEOBALDO DE MIRANDA AQUINO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.



- 00221** Processo: 0031742-85.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sesobre a certidao de fl. 14, fale a fazenda, no prazo legal.
- 00222** Processo: 0035171-84.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: ALYNNNE MENEZES B DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se sobre a resposta de fls. 19/22, fale o embargante, em 10 (dez) dias.
- 00223** Processo: 0036734-21.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 181. despachode fl. 198.
- 00224** Processo: 0040426-38.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sefale a fazenda, no prazo legal.
- 00225** Processo: 0040927-79.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: EUGENIO PACELLI COSTA MANDU **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00226** Processo: 0044141-49.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sefale a fazenda, no prazo legal.
- 00227** Processo: 0057224-30.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seintimem-se para receber a apelacao e as contrarrazoes. intime-se o credor/vencedor para, querendo, executar o julgado, em 30 (trinta) dias.
- 00228** Processo: 0076723-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA IPM **ADV: YURI VEIGA CAVALCANTI, ADRYANA CARLA DE LIMA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PEESOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ST-TRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITOAUTOR: RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE **ADV: NOEL CHARLES TAVARES LEITE.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em dez dias.
- 00229** Processo: 0079674-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO TARCISO DA SILVA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para falar sobre os embargos declaratorios, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00230** Processo: 0085532-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL GOMES DA CRUZ JUNIOR **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sefalem as partes sobre as fichas financeiras acostadas as fls. 160/165, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00231** Processo: 0118801-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELZIR FINIZOLA COSTA JUNIOR **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-seintime-se o patrono do autor para assinar a peticao de fls. 35/37. prazo: 05 (cinco) dias.

**3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 067/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00232** Processo: 0000108-61.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: LAURO JOSE ALVES DE MELO **ADV: FLAVIANO JORGE DE SOUSA.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes acerca do despacho de fl. 42.
- 00233** Processo: 0003668-11.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: DAMIAO RODRIGUES FELIX **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO, TIAGO GONCALVES BRAGA.** Despacho: Intime-seintime-se o embargado para impugnar os embargos, no prazo legal.
- 00234** Processo: 0009270-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JOAO PESOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-seintime-se o promovido para falar sobre o pedido de desistencia de fl.93, em cinco dias.
- 00235** Processo: 0013479-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seintime-se acerca do despacho de fl. 89.
- 00236** Processo: 0016202-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LEONICIO DE CARVALHO **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em 10 (dez) dias.
- 00237** Processo: 0019128-72.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: ERIVAN OLIMPIO FLOR **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para apresentar peticao inicial de execucao de sentenca, nos moldes do art. 730 do cpc.
- 00238** Processo: 0034277-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DANTAS GONCALVES **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao.
- 00239** Processo: 0034332-59.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: N E R COM DE CONFEC-COES E ACESSORIOS LTDA **ADV: CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES, AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM.** Despacho: Intime-seintime-se o impetrante para juntar as pecas necessarias ao cumprimento do mandado de notificacao, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00240** Processo: 0034784-69.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCONO BENTO DE MOURA CASTRO E SILVA **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-seindefiro a liminar pleiteada.
- 00241** Processo: 0041967-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO ANTONIO DE SOUZA NEVES **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-sea impugnacao.
- 00242** Processo: 0046743-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JUSTINO RODRIGUES FILHO **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea impugnacao.
- 00243** Processo: 0048596-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ISAIAS FERREIRA DE LIMA **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea impugnacao.
- 00244** Processo: 0048650-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ADEILTON GOMES **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea impugnacao.
- 00245** Processo: 0051422-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MARCULINO **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para executar o julgado, em trinta dias, sob pena de arquivamento.
- 00246** Processo: 0051652-93.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HOSANA AUGUSTO BEZERRA **ADV: CERES RABELO DA CUNHA LIMA.** Despacho: Intime-seintime-se a advogada subscritora do petitorio de fl. 97 para dizer sea referida peticao pertence ao presente feito, no prazo de 05 (cinco)dias.
- 00247** Processo: 0078185-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOHNSON BANDEIRA DE MELO MAIA **ADV: HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para requerer o que e de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00248** Processo: 0098209-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILTON BATISTA PAZ **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00249** Processo: 0100844-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO BRANDAO DA SILVA **ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para juntar copias dos seus contracheques, para queconstem as suas remuneracoes, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00250** Processo: 0101459-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sesobre o pedido de desistencia formulado pelo patrono do autor, fale opromovido, em 10 (dez) dias.
- 00251** Processo: 0108915-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE ALBUQUERQUE E SILVA **ADV: CAROLINA SOARES HONORATO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-secom base no § 3º do art. 331 do cpc, especifiquem as partes as provasque desejam produzir, em 10 (dez) dias.

**3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 068/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00252** Processo: 0003380-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANINE CARNEIRO DA CUNHA GOMES PEREIRA **ADV: ISABELA GUEDES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o patrono d autora para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende prosseguir com o recebimento dos honorarios advocaticios em formado precatorio.
- 00253** Processo: 0006904-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDBERG BATISTA DE ALMEIDA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** Despacho: Intime-se o autor para executar o julgado em trinta dias, sob pena de arquivamento.
- 00254** Processo: 0011002-72.2009.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se do despacho que deferiu o pedido de desarquivamento.
- 00255** Processo: 0018563-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GRACINEIDE SANTOS SOARES **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-se do despacho que deferiu o pedido de desarquivamento.
- 00256** Processo: 0020595-91.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DELCILENE DE LIMA RAMOS **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS.** Despacho: Intime-se do despacho que deferiu o pedido de desarquivamento.
- 00257** Processo: 0028313-08.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO SANTOS SE SOUZA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o autor para executar o julgado em trinta dias, sob pena de arquivamento.
- 00258** Processo: 0035311-21.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o embargado para impugna-los no prazo legal.

- 00259** Processo: 0044405-90.2013.815.2001 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: SILMARIA BEZERRA PORCINO **ADV: RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA.** Despacho: Intime-se intimar o advogado Rodolfo Gaudencio Bezerra - OAB/PB 13.296 da audiencia redesignada para o dia 20/03/2014 pelas 15:00 horas no Forum Civel de Joao Pessoa.
- 00260** Processo: 0045320-18.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO, MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se sobre a excecacao de pre executividade fale a parte exequente, no prazode 05 (cinco) dias.
- 00261** Processo: 0113875-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES.** REU: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOAO PESS **ADV: LUCAS FERNANDES TORRES, ALYSSON CORREIA MACIEL.** Despacho: Intime-se a novo rol, apresentado pela parte autora, foi alterado apenas em relacao a uma das testemunhas.Intime-se os promovidos para conhecimento citada alteracao, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00262** Processo: 0752477-35.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se retornem os autos a Fazenda Publica, para requerer o que entender dedireito, no prazo de 10 (dez) dias.

**5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00263** Processo: 0021739-71.2008.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: SOLANGE BRITO DOS SANTOS **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** REU: SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** ASSIST.AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-seSENTENÇA - extinção art. 269, I, do CPC.
- 00264** Processo: 0038165-61.2008.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ANTONIO SOARES DA SILVA **ADV: MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, EDVALDO LEITE CALDAS JUNIOR.** Sentenca: Intime-seSENTENÇA - julgada improcedente.

**6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00265** Processo: 0001333-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA DUARTE TRIGUEIRO DA COSTA **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se concedo a antecipação dos efeitos da tutela.
- 00266** Processo: 0004109-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ RIBEIRO SILVA NETO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se indefere-se o pedido de liminar
- 00267** Processo: 0005405-49.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSILEIDE TEOFILO DOS SANTOS **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se o impetrante para emendar a inicial.
- 00268** Processo: 0009663-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CASSIANO DE SOUSA **ADV: DURVAL DE OLIVEIRA FILHO.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: JOAO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALYNNNE MENEZES B DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que julgarem necessárias no prazo de 10 dias
- 00269** Processo: 0010016-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO SOARES BEZERRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00270** Processo: 0012624-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ONAIRAM CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00271** Processo: 0017732-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA **ADV: MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00272** Processo: 0023488-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GEORGETOWN YORKE RAMOS DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00273** Processo: 0026993-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO ALVES TEIXEIRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00274** Processo: 0029147-11.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALDERY DA SILVA LIMA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o autor sobre o despacho de fls. 190
- 00275** Processo: 0033362-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RONALDO RODRIGUES DE AMORIM **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00276** Processo: 0033632-59.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA.** Despacho: Intime-se vista ao autor para fins de direito
- 00277** Processo: 0035431-35.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUY MARCELINO DE LIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls.202
- 00278** Processo: 0037114-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JERONIMO CLEMENTINO DE ASSIS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00279** Processo: 0041444-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEI ALVES TORRES DE BARROS **ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.
- 00280** Processo: 0041778-31.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS DORES DE MEDEIROS LIMA **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se defiro vistas dos autos.
- 00281** Processo: 0047049-45.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NORMA CANDEAS VIANA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se sobre o despacho de fls. 211
- 00282** Processo: 0048013-67.2011.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: AVIL TEXTIL LTDA **ADV: LUCIANO FERREIRA FILHO.** Despacho: Intime-se vista ao autor para fins de direito
- 00283** Processo: 0048593-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOAZE GOMES FERREIRA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00284** Processo: 0050030-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO GALDINO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-se o autor para requerer a execução do julgado, observado o prazo do §5º do art.475-j do cpc
- 00285** Processo: 0051034-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGNALDO TIMOTEO ALVES DE ALBUQUERQUE **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00286** Processo: 0051082-10.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DA PENHA DA SILVA VIEGAS **ADV: FLAVIANO JORGE DE SOUSA, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** Despacho: Intime-se vistas ao autor.
- 00287** Processo: 0053019-31.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDOMIRO DA SILVA **ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se vista às partes
- 00288** Processo: 0078896-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVAN VICENTE DA SILVA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-se vistas ao autor.
- 00289** Processo: 0082440-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINALDO ASSIS DE SOUZA **ADV: LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00290** Processo: 0085924-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO JOSE DE MELO SANTIAGO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00291** Processo: 0097229-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELSON CORDEIRO DA CUNHA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00292** Processo: 0104871-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANO RAIMUNDO DE SOUZA **ADV: ANDRE BELTRAO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer a execução do julgado.



**00293** Processo: 0106615-17.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTORA: ALVARO ANDRE COUTO DE OLIVEIRA ADV: **ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que julgarem necessárias, no prazo de 10 dias

**00294** Processo: 0126294-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: BRUNO LUCENA DA COSTA ADV: **NOEL CHARLES TAVARES LEITE**. REU: IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO BRANDAO MELQUIADES DE ARAUJ, ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS**. REU: STRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO ADV: **RICARDO DE NOVAES GOMES, LUCAS FERNANDES TORRES, ALYSSON CORREIA MACIEL**. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

**00295** Processo: 0127580-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA ADV: **JOSE PIRES RODRIGUES FILHO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00296** Processo: 0037367-27.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: EDVALDO JANUARIO DANTAS Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00297** Processo: 0039307-27.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: RICARDO JOSE MOTTA DUBEUX Sentença: Intime-se INDEFERE-SE A INICIAL PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

**00298** Processo: 0039316-86.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00299** Processo: 0039349-76.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: DIVANIA F DE SOUZA DINIZ Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00300** Processo: 0039386-06.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: FABIO HENRIQUE THOMA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00301** Processo: 0039402-57.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: ANTONIO JOSE FERREIRA Sentença: Intime-se INDEFERE-SE A INICIAL P/ JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

**00302** Processo: 0047160-87.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**. REU: FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00303** Processo: 0047563-56.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ALESSANDRA BEZERRA PESSOA Sentença: Intime-se INDEFERE-SE A INICIAL P/ JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

**00304** Processo: 0047682-17.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00305** Processo: 0047742-87.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: ADAO LUIZ DE ALMEIDA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00306** Processo: 0047777-47.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: FABIO LEITE DE ALMEIDA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00307** Processo: 0047808-67.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: ONOFRE FERINO DE MEDEIROS Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00308** Processo: 0047907-37.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: ABELARDO ANTONIO COUTINHO Sentença: Intime-se INDEFERE-SE A INICIAL PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

**00309** Processo: 0047969-77.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00310** Processo: 0048110-96.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA Sentença: Intime-se INDEFERE-SE A INICIAL PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

**00311** Processo: 0048361-17.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00312** Processo: 0048370-76.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00313** Processo: 0049080-96.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE ALBERTO SOARES BARBOSA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00314** Processo: 0049296-57.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: VANDERLITA GUEDES PEREIRA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00315** Processo: 0049845-67.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: LUZARDO GOMES DANTAS Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00316** Processo: 0049847-37.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: JOSE FORTE DA CUNHA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00317** Processo: 0050074-27.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: ELAIR DINIZ BRASILEIRO Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00318** Processo: 0050140-07.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: DOMINGOS LEITE DA SILVA Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00319** Processo: 0050169-57.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: JOSE ZITO DE FARIAS ANDRADE Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00320** Processo: 0050815-67.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: DERLOPIDAS GOMES NEVES NETO Sentença: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00321** Processo: 0000455-94.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORA: VANDERLANIO FEITOSA DA SILVA ADV: **GIVALDO SOARES DE LIMA, MARIA DO CARMO FIRMINO LIBERAL**. Despacho: Intime-se para intender o pedido liminar.

**00322** Processo: 0002496-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: ANTONIO FLORENCIO DA SILVA ADV: **JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para intender o pedido.

**00323** Processo: 0005276-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARCIO SALES SOBRAL FILHO ADV: **CRISTIANE VIDAL QUEIROZ**. Despacho: Intime-se concedo a antecipação dos efeitos da tutela.

**00324** Processo: 0011164-96.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: JORGE JACINTO ADV: **JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. Despacho: Intime-se o autor para fins de execução nos moldes do que prevê o art. 475-J, § 5º do CPC.

**00325** Processo: 0017777-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: FELIPE SOLANO DE LIMA MELO ADV: **FELIPE SOLANO DE LIMA MELO**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ADV: **ROMILTON DUTRA DINIZ**. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que julgarem necessárias, no prazo de 10 dias.

**00326** Processo: 0019845-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: RENILSON DE FREITAS SILVA ADV: **CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com base no art. 520, VII, do CPC. P.I.

**00327** Processo: 0028660-75.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: VERUSKA DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE ADV: **GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO, GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, THIAGO CHACON DELGADO**. Despacho: Intime-se o autor para fins de execução nos moldes do que prevê o art. 475-J, § 5º do CPC.

**00328** Processo: 0028900-64.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **WLADIMIR ROMANIUC NETO**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00329** Processo: 0029080-80.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se para intender o pedido retro. vista a Fazenda pública para requerer o que entender de direito.

**00330** Processo: 0034944-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: NILO LUIZ SILVA CAVALCANTE ADV: **JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. Despacho: Intime-se o autor para fins de execução nos moldes do que prevê o art. 475-J, § 5º do CPC.

**00331** Processo: 0039852-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: JOSE FERREIRA NUNES NETO ADV: **ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, FABIANA DE SALLES LEANDRO**. Despacho: Intime-se o autor para fins de execução nos moldes do que prevê o art. 475-J, § 5º do CPC.

**00332** Processo: 0044355-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: JOSE ALVES DE MORAIS ADV: **DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA**. Despacho: Intime-se para intender o pedido.

**00333** Processo: 0049240-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: CICERO JOSE DOS SANTOS ADV: **ANTONIO ANIZIO NETO**. Despacho: Intime-se para intender o pedido.

**00334** Processo: 0052891-45.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: EXPRESS LOCACAO DE VEICULOS LTDA ADV: **UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, IANCO CORDEIRO**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-se vista às partes.

**00335** Processo: 0067819-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: EDINALVA BARBOSA DE PAIVA ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para intender o despacho retro. Ilintime-se o promovente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**00336** Processo: 0123981-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se para intender o processo sem julgamento do merito.

**00337** Processo: 0752225-32.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00338** Processo: 0002060-75.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORA: RODOLFO MENDES DA SILVA ADV: **JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR**. Despacho: Intime-se para intender o pedido liminar.

**00339** Processo: 0002890-46.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00340** Processo: 0003862-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA DAS NEVES BESSERRA VENTURA ADV: **PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se para intender o pedido da promovente de fls. 75. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos legais. Vista ao(s) apelado(s) para querendo apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo legal.

**00341** Processo: 0005140-14.1995.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **INES MARIA DA SILVA, RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-se ante o óbito da executada, intime-se o exequente para providenciar a substituição processual da executada e a habilitação processual dos seus herdeiros sob pena de extinção do processo.

**00342** Processo: 0009964-25.2009.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA ADV: **IGOR GADELHA ARRUDA**. Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.

**00343** Processo: 0029777-04.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00344** Processo: 0033207-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: JOSE OLIMPIO DE OLIVEIRA ADV: **CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00345** Processo: 0041112-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: GILSON GABRIEL DE LIMA ADV: **ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ADV: **RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se acolho os embargos declaratórios. defiro a liminar requerida.

**00346** Processo: 0043538-39.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: GENTIL ALMEIDA DE SOUZA ADV: **IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se para intender o despacho de fls. 65. Intime-se o autor para apresentar as fichas financeiras requeridas pelo setor contábil às fls. 64.

**00347** Processo: 0044692-24.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: VANIA MARIA NOBRE DE MIRANDA ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação.

**00348** Processo: 0067300-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: CICERO DE MACEDO SILVA ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.

**00349** Processo: 0069513-05.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: JOSE AMAVEL DA SILVA ADV: **HELENO LUIZ DA SILVA, BRUNO MAIA BASTOS**. Despacho: Intime-se para intender o pedido na forma requerida.

**00350** Processo: 0115141-70.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00351** Processo: 0115711-56.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTORA: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00352** Processo: 0128619-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: ALEXANDRE JOSE LIMA SOUSA ADV: **PAULO WANDERLEY CAMARA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que julgarem necessárias, no prazo de 10 dias.

**6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00353** Processo: 0001545-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: JOSE EVANGELISTA DA PENHA ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se quanto ao pedido de liminar, indefere-se o pedido

**00354** Processo: 0002666-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: MARCOS ANTONIO DA CUNHA NASCIMENTO ADV: **MARCILIO EVANGELISTA DE SOUZA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**00355** Processo: 0015015-51.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: MARCUS ANTONIO TOSCANO DE MENDONCA ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR**. Despacho: Intime-se vista pelo prazo de 5 dias.

**00356** Processo: 0020838-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: JOACIL BENEDITO DE ANDRADE ADV: **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**00357** Processo: 0029954-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: LINDOVALDO ROMANO DE ANDRADE ADV: **ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES**. Despacho: Intime-se vista ao autor para fins de direito

**00358** Processo: 0036799-16.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: MARINALVA FERREIRA DE SOUZA ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

**00359** Processo: 0042289-34.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: EDILAZIO FERREIRA DE ARAUJO ADV: **MARION NILZA MAGALHAES GALDINO**. Despacho: Intime-se a autora sobre o despacho de fls.186 verso

**00360** Processo: 0042908-46.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: JOAO CARLOS DE PONTES MACIEL ADV: **ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO, CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes sobre o despacho de fls.131

**00361** Processo: 0066218-13.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTORA: JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

**00362** Processo: 0095089-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: ADRIANA DO NASCIMENTO LIRA ADV: **JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir

**00363** Processo: 0097904-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: JOSE CARLOS RODRIGUES ADV: **JOSE TARCISIO FERNANDES, MYRNA TAVARES F TENORIO DE OLIVEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.171

**00364** Processo: 0114625-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: IZAIAS BENTO DA SILVA ADV: **HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Pedido julgado procedente



**00365** Processo: 0114988-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO AVELINO RODRIGUES **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

**1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00366** Processo: 0022202-37.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: EDVALDO CARDOSO DE PAIVA **ADV: EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA, LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-sePARA ESPECIFICAR PROVAS QUE SE PRETENDAM PRODUZIR, NO PRAZO COMUM DE 15 DIAS.

**00367** Processo: 0089737-17.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CARLOS ROUSSENQ **ADV: ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sePARA ESPECIFICACAO DE PROVAS QUE SE PRETENDAM PRODUZIR NO PRAZO COMUMDE 15 DIAS.

**VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00368** Processo: 0031460-39.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAMIAO RODRIGUES COSTA **ADV: JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA.** Despacho: Intime-seO PATRONO DO REU PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2014, AS 16:30H

**00369** Processo: 0100910-35.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON BARBOSA CARDOSO **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES, ADRIANA MARIA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seO PATRONO DO REU PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTODESIGNADA PARA O DIA 01/04/2014, AS 16:00H.

**1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 014/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00370** Processo: 0000290-38.2014.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: A. C. B. G. **ADV: CYRO VISALLI TERCEIRO, MARIO CHAGAS NASCIMENTO.** AUTOR: H. C. S. O. **ADV: CYRO VISALLI TERCEIRO, MARIO CHAGAS NASCIMENTO.** REU: G. E. P. Despacho: Intime-seas partes para oferecere-m impugnacao, querendo.

**VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 031/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00371** Processo: 0012688-96.2009.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO DE ARIMATEIA SILVA Despacho: Intime-seFrancisc Claudio de Franca Rodrigues-OAB 12118-Ficais intimado para audiencia de julgamento dia 07-03-14 as 09 horas do acusado Cb Joao de Arimateia Silva nesta Vara Militar Forum Criminal

**00372** Processo: 0075622-85.2012.815.2002 - EXECUCAO DA PENA REU: EZEQUIEL DE PAULA RAMOS Despacho: Intime-seElcina Gomes Dantas-Adv-OAB/PB 16.736 ficais ciente que este Juizo concedeu vistas dos autos pelo prazo legal - Vara Militar - F Crim - ReuEZEQUIEL DE PAULA RAMOS

**00373** Processo: 0075622-85.2012.815.2002 - EXECUCAO DA PENA REU: EZEQUIEL DE PAULA RAMOS Despacho: Intime-seElcina Gomes Dantas-Adv-OAB/PB 05343 ficais ciente de que este Juizodeferiu vista pelo prazo legal no qual tem como réu o militar EZEQUIELDE PAULA RAMOS

**1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 028/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00374** Processo: 0009858-21.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07.04.2014, pelas 14h30m, a se realizar na sala de audiências da 1a vara criminal da capital.

**00375** Processo: 0012614-03.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAYLSON ELVIS FERREIRA CAVALCANTI **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, ALLYSON TENORIO CAVALACHE.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia acima designada.

**00376** Processo: 0013725-22.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITALO SHERMAN OLIVEIRA DA SILVA **ADV: LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia designada para o dia 10/04/2014, pelas 14:30 horas.

**00377** Processo: 0391454-37.2002.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CARLOS ANDRE HENRIQUE DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia acima designada.

**00378** Processo: 0729363-64.2007.815.2002 - CRIMES DE IMPRENSA VITIMA: ERIVAN DIAS GUARITA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA, GUILHERME ALMEIDA MOURA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, HUGO MOREIRA FEITOSA.** Despacho: Intime-separa comparecer a sala de audiencias desta 1a.vara criminal, no proximodia 22/de abril/de 2014, pelas 14:30hs., com vista a realizacao de audiencia de continuacao da instrucão e julgamento.

**3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 026/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00379** Processo: 0000585-04.2002.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DOMINGAS LADJANE MATOS DE AGUIAR **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Sentença: Extinção DA PUNIBILIDADE DA DENUNCIADA EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

**6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 027/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00380** Processo: 0001589-61.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUSTAVO OLIVEIRA RIBEIRO **ADV: ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA SANTOS, HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES.** Despacho: Intime-se para oferecer as razoes de apelacao, no prazo legal.

**00381** Processo: 0742234-29.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SANDRA MACHADO DE SOUZA **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se o advogado da audiencia de instrucão e julgamento designada para odia 09 de abril de 2014 as 15 45 horas

**7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 030/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00382** Processo: 0011830-26.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUZIMAR FIRMINO DA SILVA **ADV: LAURIMA FIRMINO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 27.03.2014, às 14h, para oitiva das 10 primeiras testemunhas aroadas pelo MP.

**1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00383** Processo: 0000427-57.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES PEQUENO **ADV: THIAGO RIBEIRO CANDIDO.** AUTOR: JOAO BATISTA ALVES PEQUENO **ADV: THIAGO RIBEIRO CANDIDO.** REU: CASPLUB CENTRO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente

**00384** Processo: 0001248-61.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE NERI LUCENA DE ARAUJO **ADV: SERGIO NICOLA MACEDO PORTO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO.** REU: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA **ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva e de formacao de litisconsorte passivo necessario.

**00385** Processo: 0001826-87.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca do deferimento liminar

**00386** Processo: 0003098-53.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: VANESSA FERREIRA ALVES OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00387** Processo: 0004538-26.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENAN DOS SANTOS LINS **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00388** Processo: 0008368-63.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSEANE DE CASSIA MAURICIO DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00389** Processo: 0029437-88.2009.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00390** Processo: 0032157-57.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00391** Processo: 0042502-82.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: V. N. R. **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que entender de direito

**00392** Processo: 0060708-13.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: RIVANIA LINHARES SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

**00393** Processo: 0064568-22.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA GABRIELA RIEIRO DINIZ **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.**

Despacho: Intime-se a parte autora/apelada para apresentar contrarrazoes ao recurso de apelacao interposto, no prazo legal.

**00394** Processo: 0086423-57.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-sea parte autora do deferimento da liminar de busca e apreensão

**00395** Processo: 0121027-44.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PEDRO COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** AUTOR: ANA CLARA DANTAS COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** AUTOR: FERNANDO DANTAS COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 038/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00396** Processo: 0000335-45.2014.815.2003 - INTERDICA O AUTOR: M. C. S. M. **ADV: PAULINO GONDIM DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seaudiencia 21.03.2014 as 11hs, in loco

**00397** Processo: 0000682-78.2014.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. S. F. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Despacho: Intime-seaudiencia 20.03.2014 as 15:40hs

**00398** Processo: 0000792-77.2014.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. D. L. **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 20/03/2014, ÀS 15:00 H.

**00399** Processo: 0001985-64.2013.815.2003 - INTERDICA O AUTOR: V. M. N. **ADV: JOSUE GUEDES BARBOSA NETO.** Sentença: Intime-seda sentença que julgou procedente o pedido.

**00400** Processo: 0005961-79.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. R. L. **ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES.** Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.

**00401** Processo: 0007411-57.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. M. B. **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para atender ao parecer do mp, no prazo de 10 dias.

**00402** Processo: 0008361-66.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. C. S. **ADV: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, juntando aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, no prazo de 10 dias.

**00403** Processo: 0008771-27.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: G. M. **ADV: IVERALDO LOPES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, juntar copia da sentença que fixou os alimentos.

**00404** Processo: 0080991-57.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: R. S. S. S. **ADV: PETRONIO FILGUEIRAS DE ATHAYDE NETO.** Despacho: Intime-se para informar o atual endereço do promovido, no prazo de 5 dias.

**3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 039/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00405** Processo: 0000469-72.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLINGTON CARNEIRO DA SILVA **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27.03 do corrente ano, as 16h00.

**00406** Processo: 0000766-79.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CASSIO FERNANDES DA SILVA **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para a audiência de proposta de sursis designada para o dia 28/03/2014, às 10h00, na 3ª Vara Regional de Mangabeira.

**00407** Processo: 0005190-04.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO SILVA MARTINS **ADV: ANTONIO WERYK MFERREIRA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se PARA OFERECER ALEGAÇOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**00408** Processo: 0006498-17.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO SILVA MARTINS **ADV: ANTONIO WERYK MFERREIRA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01 de abril de 2014, as 16h15, na 3ª vara regional de mangabeira.

**00409** Processo: 0006737-79.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DEJAILSON DA SILVA FELIX **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21 de março de 2014, às 10h00, na 3ª Vara Regional de Mangabeira.

**00410** Processo: 0008163-29.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILTON SERAFIM SOARES **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Intime-se da audiencia designada para o dia 07 de abril de 2014, as 15:25h, neste juizo.

**00411** Processo: 0053509-71.2011.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO **ADV: IVYS PAULO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2014 AS 16H30.

**00412** Processo: 0109189-07.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSÉ WELLINGTON DE JESUS **ADV: LANDUALDO GOMES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrução e julgamento a ser realizada na 3ª vara regional de mangabeira, em joao pessoa/pb.

**4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00413** Processo: 0000433-64.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ROBERTO JUSTINO FILHO **ADV: MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

**00414** Processo: 0000607-73.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIK DE OLIVEIRA FREIRE **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00415** Processo: 0001048-54.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE SOUSA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora do deferimento do pedido de f24, mediante a permanencia de copia nos autos.

**00416** Processo: 0001127-33.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEONARDO GOMES DA SILVA JUNIOR **ADV: THIAGO TORRES DE ARAUJO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00417** Processo: 0001228-07.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a parte promovida do deferimento do pedido de f54 (desarquivamento evistas), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**00418** Processo: 0001428-77.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NATANAEL ANSELMO DE ALMEIDA JUNIOR **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00419** Processo: 0001516-81.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca do deferimento liminar da medida

**00420** Processo: 0001615-51.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIELIA MORAIS DA SILVA **ADV: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA DO DEFERIMENTO DA LIMINAR

**00421** Processo: 0002038-45.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO CESAR GERONIMO DOS SANTOS **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00422** Processo: 0002718-30.2013.815.2003 - PRESTACAO DE CONTAS REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte promovida do indeferimento do pedido de gratuidade judiciaria, bem como para recolher o preparo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**00423** Processo: 0003147-94.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA EMILIA BRITO DO RAMOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00424** Processo: 0004567-37.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUZEILDA DA SILVA BRANDAO **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00425** Processo: 0004746-78.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REPRESENTANTE LEGAL: ARNOBIO FERREIRA NUNES **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HONORATO FILHO **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para regularizar o andamento do feito, noprazo de 05(cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo

**00426** Processo: 0005527-90.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

**00427** Processo: 0006098-61.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEVITES RODRIGUES DE AGUIAR **ADV: NARRIMAN XAVIER DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00428** Processo: 0006268-33.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROQUE GONCALO VIEIRA **ADV: JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**00429** Processo: 0008735-82.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**00430** Processo: 0008965-32.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. D. M. **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**00431** Processo: 0008995-62.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIA RAMOS BARBOSA **ADV: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

**00432** Processo: 0016457-12.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO LEITE DE ARAUJO **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal

**00433** Processo: 0020747-70.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRUNA THALITA UCHOA MARTINS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente



- 00434** Processo: 0029897-75.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00435** Processo: 0046197-15.2009.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00436** Processo: 0053517-48.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELAINE CRISTINA SOARES DA COSTA **ADV: JOSE ANIZIO FILHO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00437** Processo: 0060566-09.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** REU: IBR TURISMO LTDA **ADV: ADRIANA PAULA GOMES VILACA.** Despacho: Intime-se as partes para comprova-cao do pagamento das custas na parte que cabea cada uma delas, sob pena de inscricao em divida ativa
- 00438** Processo: 0092957-17.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00439** Processo: 0101887-24.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN E INVEST S/A/ SANTANDER FINANCIAMENTO **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00440** Processo: 0116437-24.2012.815.2003 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: WALTERCIA DE LIMA OLIVEIRA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

- 5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 038/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00441** Processo: 0001432-80.2014.815.2003 - INTERDICAO AUTOR: M. D. B. X. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: J. H. X. S. Despacho: Audiencia designadade Interrogatorio, para o dia 25/03/ 2014, as 17:15 horas no Forum Regional de Mangabeira.
- 00442** Processo: 0001711-66.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: D. C. V. **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 28.
- 00443** Processo: 0003937-20.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. D. P. **ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA.** REU: A. S. F. **ADV: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO.** Sentença: Intime-separa tomar ciencia da sentença de fls., bem como, contrarrazoar as razoes de apelacao apresentada pelo MP.
- 00444** Processo: 0006001-47.2002.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. S. S. **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls 191, que deferiu vistas pelo prazode 05 dias a parte autora.
- 00445** Processo: 0008728-90.2013.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. R. B. **ADV: ARLAND DE SOUZA LOPES.** Despacho: Intime-seo advogado da autora para comparar à audiência redesignada para o dia 24/03/2014 às 16:15.
- 00446** Processo: 0023971-50.2008.815.2003 - INVENTARIO INTERESSADO: EVA VILMA NUNES DOS SANTOS **ADV: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA.** INTERESSADO: TIAGO NUNES DOS SANTOS JUNIOR **ADV: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls 107.
- 00447** Processo: 0031391-38.2010.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. H. C. M. **ADV: RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA FILHO.** AUTOR: B. C. M. **ADV: RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA FILHO.** Despacho: Intime-se informar o atual endereço do executado e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.
- 00448** Processo: 0123321-69.2012.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. F. S. **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se para vistas do processo pelo prazo de 5 dias.

- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 039/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00449** Processo: 0003709-06.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILLIAM DA SILVA SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para audiencia de proposta de sursis no dia 09.04.14 as 16h15.
- 00450** Processo: 0116696-19.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRISTIANO RENATO DA CRUZ **ADV: ERICK DE AMORIM CORREIA GOMES, ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se para a audiência designada para o interrogatório do réu para o dia 25 de março de 2014, às 13h30, na 6ª Vara Regional de Mangabeira.

- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 031/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00451** Processo: 0003694-40.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HUSSELYN DE LIMA AMORIM **ADV: PEDRO CELESTINO FIGUEIREDO NETO.** INDICIADO: DAVID MONTENEGRO MENESES GOUVEIA **ADV: TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Despacho: Intime-seintime-se o réu david montenegro meneses gouveia e Husselyn de Lima Amorim para audiencia designada para o dia 06/03/2014 as 14:00 na vara de entorpecentes de joao pessoa-pb.

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00452** Processo: 0000813-15.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MILAGROSA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** AUTOR: EVANDRO FAUSTINO DA COSTA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** AUTOR: JOSE FAUSTINO DA COSTA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** AUTOR: EVANDRE FAUSTINA DA COSTA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** REU: CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRACAS DA POLICIA DA PB Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.
- 00453** Processo: 0001034-95.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSSIANE LOPES DA SILVA COSTA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCI-OS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00454** Processo: 0003702-39.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES TAVARES **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.
- 00455** Processo: 0005242-25.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALMIR ALVES DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.
- 00456** Processo: 0006193-53.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA MARQUES **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00457** Processo: 0007743-30.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMARA POLARI VALLE VASCONCELOS **ADV: JOSE DE PAULA REGO, FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES, JULIANA DO O TEJO E TORRES.** REU: OTICA DINIZ LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, falar sobre o detalhamentoda ordem de bloqueio de valores, indicando outros bens passíveis de penhora.
- 00458** Processo: 0012742-50.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CARLOS MORAES DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 28/05/14, AS 14:00h. Devendo os advogados das partes comparecerem à audiência, acompanhados de seus constituintes.
- 00459** Processo: 0022032-26.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEBORAH LIDIANE DE BRITO SOUSA **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** REU: HIPERCARD Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover o cumprimento de sentença, na forma do art. 475-B do CPC.
- 00460** Processo: 0022063-75.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACIEL VITORINO BATIS-TAREU: BANCO BRADESCO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pela autora.
- 00461** Processo: 0023333-03.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AIMBERKSON ALVES DE L ARRUDA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO CREDIFIBRA **ADV: ANA MARIA BRAGA ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.95-97, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28/05/14, as 14:30h. Devendo os advogados comparecerem, acompanhados dos seus constituintes.
- 00462** Processo: 0024592-33.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLEDSON PAULINO DOS SANTOS **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.
- 00463** Processo: 0028453-08.2005.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/ AREU: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO **ADV: CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se em decorrência da inercia da parte autora, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito (Sumula 240/STJ).
- 00464** Processo: 0028512-20.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** REU: ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTESAO-S DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: CARLOS HENRIQUE B N LOUREIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 15/04/14, pelas 14:00h, na 1ª Vara Cível.

- 00465** Processo: 0031224-75.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZENILDO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: CEAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICAREU: JOSE RICARDO BISPO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

- 3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00466** Processo: 0011296-41.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALSON ARIEL PEREIRA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Audien-cia de conciliacao designada para o dia 20 de março de 2014, às 14h00min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados.
- 00467** Processo: 0012876-77.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLINICA SANTA CLARA LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: JOSE ADILSON DIAS BARBOSA **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** REU: FARMACIA DIAS LTDA **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao desig-nada para o dia 26 de março de 2014, às 15h30min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados. Diligências a serem recolhidas pela parte autora.
- 00468** Processo: 0013320-13.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLISVANDO JOSE SILVA SOUSA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: GUSTAVO EQUIPADORA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25 de março de 2014, às 14h00min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados.
- 00469** Processo: 0014513-92.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE CARMO GOMES **ADV: ILDEFONSO RUFINO DE MELO FILHO.** REU: REDE DE AGENCIAS SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20 de março de 2014, às 15h30min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados.
- 00470** Processo: 0018463-85.2008.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** REU: MONICA LIZIER DA SILVA NASCIMENTO Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 26 de março de 2014, às 14h30min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados. Diligências a serem recolhidas pela autora.
- 00471** Processo: 0026221-13.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVALDO MARQUES PEREIRA **ADV: DAVI LIVINGSTON LAURO DE SALES.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 26 de março de 2014, às 15h00min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados.
- 00472** Processo: 0121529-42.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REJANE COSTA DE FARIAS **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: A F BV FINANCEIRA S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20 de março de 2014, às 15h00min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados.
- 00473** Processo: 0122698-64.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: REJANE COSTA DE FARI-AS **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20 de março de 2014, às 14h30min. Ficam desde já intimadas as partese seus advogados.

- 4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00474** Processo: 0003280-98.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCI FARIAS DIAS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias se manifestar do acordo e contestação.
- 00475** Processo: 0004142-06.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se PARA EM 10 DIAS DIZER SE AINDA TEM INTE-RESSE NA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO, E EM CASO POSITIVO, DAR INTEIRO CUMPRIMEN-TO AO DETERMINADO ASFLS. 63/64, EM IGUAL PRAZO.
- 00476** Processo: 0005826-34.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELCIO CHARLES CAR-VALHO MEDEIROS **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REU: PAULO SERGIO GOMES DE FARIAS **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00477** Processo: 0005980-81.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** Despacho: Intime-se FALE EM 10 DIAS, DA MANIFESTACAO DE FLS. 58/59
- 00478** Processo: 0009971-31.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: JOELMA BARROS DA SILVA **ADV: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARA EM 10 DIAS ESPECIFICAR EVEN-TUAIS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, OU SE CONCORDA COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
- 00479** Processo: 0010480-59.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO MERCANTIL S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias informar agencia e endereço do Banco SANTANDER PARA QUE POSSA SER EXPEDIDO OFICIO.
- 00480** Processo: 0010492-10.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se para em 10 dias proceder o deposito dos honorarios periciais.
- 00481** Processo: 0010756-37.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o devido pagamento, sob pena de multa de 10% sobre a divida, nos termos do art. 475-J do CPC
- 00482** Processo: 0011964-17.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANNE MORAES BARROS **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-se PARA RECOLHER AS DILIGENCIAS PARA INTIMACAO DO PROMOVIDO EFETUAR A CONDENACAO.
- 00483** Processo: 0011965-36.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO REAL S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO 15 DIAS.
- 00484** Processo: 0014180-43.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRO SOUTO MAIOR **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO.** REU: CLARO S/A **ADV: LUCAS DAMASCENO NOBREGA.** Despacho: Intime-seDO DECISAO DE FLS. 48
- 00485** Processo: 0015091-55.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se DESPACHO DE FLS. 62
- 00486** Processo: 0018110-69.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: ELEONORA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00487** Processo: 0018111-54.2013.815.0011 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ELEONORA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se DESPACHO DE FLS. 20
- 00488** Processo: 0018527-61.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se PARA QUERENDO EXECUTAR A SENTENCA.
- 00489** Processo: 0019615-03.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA MIRIAN DE BRITO **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.** Despacho: Intime-se PARA EM 10 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.
- 00490** Processo: 0019615-03.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA MIRIAN DE BRITO **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.** AUTOR: LUIZA LEITE DE VASCONCELOS **ADV: MARCONI CESAR DE ARRUDA.** AUTOR: MARIA DAS MONTANHAS DA SILVA CARVALHO PINTO **ADV: MARCONI CESAR DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O DE DIREITO.
- 00491** Processo: 0019852-37.2010.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Intime-se VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS
- 00492** Processo: 0020524-60.2001.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DEALUCIA PINTO FARIAS **ADV: JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS.
- 00493** Processo: 0021548-84.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SELMA PEQUENO DE BRITO **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHI-OR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se DEPSACHO DE FLS. 500
- 00494** Processo: 0022538-02.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA NEIDE BEZERRA DIAS **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se DO RECURSO DE FLS. 114 E SEGS - PRAZO 05 DIAS.
- 00495** Processo: 0022753-07.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELMA ARAUJO CA-VALCANTI SOUSA **ADV: MARCONI RATES SANTIAGO SOBRINHO.** Despacho: Intime-se DESPACHO DE FLS 191
- 00496** Processo: 0023740-09.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00497** Processo: 0023999-72.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LUCIANO ALVES **ADV: SERGINALDO COBEL DA SILVA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se DIGA EM 10 DIAS SE AINDA TEM PROVA A PRODUIR OU DESEJA O JULGAMENTOANTECIPADO DA LIDE.
- 00498** Processo: 0025875-62.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TRICARD ADM DE CRTOES LTDA **ADV: FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSU-AIS NO PRAZO DA LEI.



- 00499** Processo: 0027370-73.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO **ADV: THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00500** Processo: 0027691-55.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELETRICA PINHEIRO COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **ADV: DHELIO RAMOS, HELDER BRASIL**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR A CERCA DA PROPOSTA DE HONORARIOS PERICIAIS, BEM COMO INDICAREM ASSISTENTES E APRESENTAR QUESITOS.
- 00501** Processo: 0123988-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DAVID VIEIRA MOTA **ADV: CHARLES FELIX LAYME**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00502** Processo: 0124403-97.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: SOCRATES PETRUCIO DE MEDEIROS **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO**. REU: ANA LUIZA DE OLIVEIRA MARTINS **ADV: JOSE LAMAR-QUES ALVES DE MEDEIROS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00503** Processo: 0124568-47.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PERIVALDA GONCALVES GUIMARAES **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FLS. 33

**4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00504** Processo: 0003133-38.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA**. REU: MARCOS FRANCISCO DAS MERCES Despacho: Intime-se a parte autora da diligencia negativa do oficial de justiça, devendomanifestar-se no prazo de 10(dez) dias.
- 00505** Processo: 0003992-54.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARCOS AZEVEDO **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES**. REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A Despacho: Intime-se o pedido de antecipação de tutela será apreciado apos o decurso do prazo de contestação.
- 00506** Processo: 0011752-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO FERNANDES SANTANA MOURA **ADV: ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ**. REU: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls. 99.
- 00507** Processo: 0013150-41.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTOVAO FERREIRA MARINHOREU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA**. REU: BETACRED **ADV: RICARDO CHAGAS DE FREITAS, MANUELA MARIA ELEUTERIO D ALMEIDA**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se interessa o julgamento antecipado.
- 00508** Processo: 0014276-92.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CERES **ADV: FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA, ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO**. REU: CARLOS ANTONIO ALVES Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em face da não localização de bens do executado, conforme certificado pelo oficial de justiça.
- 00509** Processo: 0019842-85.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA**. REU: MORGANA LIGIA DE FARIAS FREIRE Despacho: Intime-se a exequente para falar da manifestação ed documentos de fls. 77/96, em 10(dez) dias.
- 00510** Processo: 0020745-28.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS ANTONIO ZALUAR MATTOS DE SOUZA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. REU: CAMPINENSE CLUBEREU: CARLOS LIRA Despacho: Intime-se o promovente para falar da manifestação de fls. 40/41, em 10(dez) dias.
- 00511** Processo: 0021222-46.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINE PONTES BARROS **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para dizer, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se interessa o julgamento antecipado
- 00512** Processo: 0021782-85.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WESLEY FREITAS DUAR-TEREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.
- 00513** Processo: 0023573-26.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOALDO BARBOSA DE LIMA **ADV: WILMA ALVES DE LUNA**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00514** Processo: 0024422-61.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ADRIOLA DE ASSIS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: CS CARNEIROREU: CICERO SILVA CARNEIROREU: WELLISSON XAVIER SARDINHA Sentença: Intime-se extinção do processo sem julgamento do mérito.
- 00515** Processo: 0026063-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONICE DE SOUSA MORAES BELMONT **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se interessa o julgamento antecipado.
- 00516** Processo: 0030742-30.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: RODRIGO DA SILVA SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da diligencia negativa do oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias.
- 00517** Processo: 0030863-58.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA**. REU: PAULO DE SOUSA SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da diligencia negativa do oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias.

**5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 022/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00518** Processo: 0003901-61.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCI-OS DO SEGURO DPVAT S/ADespacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia16 de abril de 2014, as 14:45 horas.
- 00519** Processo: 0005178-15.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AGNALDO BENTO DA SILVA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia16 de abril de 2014, as 14:40 horas.
- 00520** Processo: 0009437-24.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT SERRAT **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA**. REU: METROPOLE CONSTRUCOES E IN-CORPORACOES LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ANDRE VILLARIM, ROGERIO CARLOS DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia23 de abril de 2014, as 14:30 horas.
- 00521** Processo: 0027281-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELIA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA**. REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia06 de maio de 2014, as 14:30 horas.

**7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00522** Processo: 0002298-50.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOAB BRITO NOGUEIRA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES**. REU: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Despacho: Pedido indeferido de tutela antecipada. Intime-se de todo teor da decisão de fl. 16.
- 00523** Processo: 0002351-31.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: JORGE GUIMARAES DE BRITO FILHO Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, subscrevendo a inicial, efetuando o pagamento complementar das custas e juntando documento de constituição de personalidade jurídica, em 10 dias, conforme despacho fl.36.
- 00524** Processo: 0005352-24.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANA DE BARROS TEIXEIRA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Pedido deferido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora de todo teor da decisão de fls. 33/34.
- 00525** Processo: 0021537-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERIBERTO FIDELIS DA SILVAREU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. Despacho: Autos vista a parte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.
- 00526** Processo: 0023009-18.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOMELICE PEREIRA DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO**. AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO**. REU: ADERALDO DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO**. REU: MATHEUS ALLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO**. Despacho: Adjudicacao deferida Intimem-se as partes de todo teor da sentença de fls. 43/44.
- 00527** Processo: 0029727-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA **ADV: MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS**. REU: BANCO SANTANDER Despacho: Pedido deferido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora de todoteor do despacho de fl. 25.

**9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 023/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00528** Processo: 0003956-12.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE POLICARPO FILHO **ADV: WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES**. Despacho: Intime-se para tomar conheciment de que foi deferido o pedido de antecipacao /de tutela de natureza cautelar, para o fim de determinar a imediat suspensao dos descontos efetuados no beneficio previdenciario do promovent

**10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00529** Processo: 0005743-47.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS CARLOS DE ARA-

UJO **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO**. REU: HIPERCARD **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Sentença julgada procedente

- 00530** Processo: 0009842-60.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA MARIA PEREIRA DA SILVA **ADV: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO**. REU: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00531** Processo: 0030222-70.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALDI DE LIRA **ADV: GELSON LIMA DE SOUSA**. AUTOR: MARLENE DOMINGOS DE LIRA **ADV: GELSON LIMA DE SOUSA**. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

**VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00532** Processo: 0001678-48.2008.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ALEXEI RAMOS DE AMORIM **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA**. Despacho: Intime-se o inventariante para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais dos demais herdeiros; certidões cartórias de domínio dos imóveis quecompõem o espólio, indicados nas primeiras declarações.
- 00533** Processo: 0009054-51.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: PAULO EDUARDO UCHOA LUCENA **ADV: BRUNO MENEZES LEITE, ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO, EDSON CORREIA**. Despa-cho: Intime-se sobre a avaliação digam as partes, no prazo de 10 dias, na forma do art. 1009, do CPC.
- 00534** Processo: 0009638-02.2001.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO FELIX DE BRITO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar plano de partilha amigável, com a assinatura de todos os herdeiros, com firma reconhecida em cartório. Prazo de 20 dias. Não tendo acordo, os autos irão para o partidor judicial
- 00535** Processo: 0009658-75.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: PEDRO ROGERIO DOS SANTOS CUNHA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**. Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00536** Processo: 0014922-68.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA SILVA SOUZA **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR**. AUTOR: ANTONIA SILVA SOUZA **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR**. REU: ESPOLIO DE FRANCISCO LOURENCO DA SILVAREU: ESPOLIO DE EUFRAZI-NA MARIA DE SOUZA Despacho: Intime-se pedido deferido de substituição da inventariante, intimacao da herdeira Antonia Silva de Souza para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias.
- 00537** Processo: 0021032-54.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LUIZ FERNANDES DA SILVA JUNIOR **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA, VALTER VANDILSON C DE BRITO**. REU: ESPOLIO DE LUIZ FERNANDES DA SILVA **ADV: JOAO FRANCISCO DA SILVA**. Despacho: Intime-se por todo o conteúdo do despacho de fls.49.
- 00538** Processo: 0021402-72.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARQUES DO NASCIMENTO **ADV: MARLENE MARQUE DA SILVA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL**. Despacho: Intime-se apelacao recebida apenas no efeito devolutivo (art.520, II, CPC), intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarsuas contrarrazoos.
- 00539** Processo: 0022018-37.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ **ADV: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se Maria do Socorro Araújo de Queiroz de sua nomeação como testamenteira, bem como, para comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, paraassinar o termo de testamentária.
- 00540** Processo: 0023068-06.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARINEIDE GOMES DA SILVA LOPES **ADV: MARLENE MARQUE DA SILVA**. Despacho: Intime-se a inventariante para colacionar aos autos certidão atualizada do registro do bem constante do acervo do espólio, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00541** Processo: 0024958-09.2012.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOAO WALDECK DO MONTE COSTA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. Despacho: Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidões negativas da Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome da falecida.
- 00542** Processo: 0026838-02.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO CARMO VIANA DA SILVA **ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA**. Despacho: Intime-se o requerente para emendar a inicial juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração original referente a cópia às fls. 08 e certidão de registro do único bem a ser inventariado.
- 00543** Processo: 0028428-14.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAILMA DE ASSIS SOUSA **ADV: RODRIGO ARAUJO REUL**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, emendar a inicial com os seguintes documentos: atribuição de valor aos bens do espólio; plano de partilha amigável; certidão atualizada dos bens e certidões negativas.

**1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00544** Processo: 0001244-49.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: S. R. Q. D. **ADV: ROBSON SILVA CARVALHO**. AUTOR: G. D. O. **ADV: ROBSON SILVA CARVALHO**. Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias emendar a inicial juntando recolhimento dascustas judiciais, sob pena de indeferimento
- 00545** Processo: 0001570-09.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. A. A. **ADV: JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS**. Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias emendar a inicial anexando a certidao de casamento e os documentos referentes aos imoveis adquiridos na constancia do casamento, sob pena de indeferimento
- 00546** Processo: 0002132-18.2014.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: J. W. M. A. **ADV: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS**. Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias emendar a inicial juntando copia da certidao de nascimento da menor, comprovante de residencia e copia de documento pessoal do autor, sob pena de indeferimento
- 00547** Processo: 0003473-79.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. S. R. B. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. AUTOR: G. R. B. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. AUTOR: V. R. S. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias emendar a inicial anexando a declaração de hipossuficiencia a fim de ser deferida a gratuidade processual, sob pena de indeferimento
- 00548** Processo: 0015623-68.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: T. F. L. **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES**. Despacho: Intime-separa no prazo de 48 horas devolver os autos os quais foram protocolados em 03/12/2013
- 00549** Processo: 0020958-97.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: H. P. S. **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, promover a citação de todos os demais herdeiros necessários do falecido ainda não citados.
- 00550** Processo: 0023262-98.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: P. P. G. S. **ADV: JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias especificar as provas que pretende produzir em audiencia
- 00551** Processo: 0024903-92.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ALVES TOMAZ NETO **ADV: JOSE ALVES TOMAZ NETO**. Despacho: Intime-separa no prazo de 48 horas devolver os autos os quais foram protocolados em 16/01/2014, sob pena de busca e apreencao
- 00552** Processo: 0028447-20.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPEAUTOR: S. G. M. **ADV: SADY GONZAGA DE MELO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão defls. 14v..

**2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00553** Processo: 0000077-36.2010.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: S. S. F. **ADV: ERIKA RAFAELLE DE PONTES GUIMARAES**. Despacho: Intime-seDEFERIDO REQUERIMENTO DE FL. 28, CONCEDO VISTA/CARGA DOS AUTOS PORCINCO DIAS.
- 00554** Processo: 0003608-91.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. A. L. **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seSOBRE A CONTESTACAO E OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM-NA, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS.
- 00555** Processo: 0003866-04.2014.815.0011 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO **ADV: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seDESPACHO DE FLS.62
- 00556** Processo: 0004015-97.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. D. C. N. **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. Despacho: Audiencia designadadia 26/03/2014, as 1430 horas
- 00557** Processo: 0004619-58.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: V. M. S. **ADV: MIRAIDES GUEDES RODRIGUES**. Despacho: Intime-seEMENDAR A PETICAO INICIAL, PROMOVENDO A EX-CLUSAO DAS DUAS ULTIMAS PROMOVENTES, QUE SAO COMPROVADAMENTE FILHAS DO DE-MANDADO, CONFORME ATESTAMAS CERTIDOES DE NASCIMENTO, SOB PENA DE EXTINCAO PROCESSUAL.
- 00558** Processo: 0017318-18.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER REU: C. S. S. **ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL**. Despacho: Intime-seSOBRE O RESULTADO DO EXAME DE DNA, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE05 ( CINCO) DIAS, APRESENTANDO AO MESMO TEMPO, SUAS ALEGACOES DERRADEIRAS, EM FORMA DE MEMORIAIS.
- 00559** Processo: 0018429-37.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. D. N. **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seDEVE A PARTE AUTORA IMPULSIONAR O FEITO EM 05 ( CINCO) DIAS, SOB PENADE EXTINCAO DO FEITO.
- 00560** Processo: 0019215-91.2007.815.0011 - SEPARACAO LITIGIOSA REU: T. S. C. B. **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO**. Despacho: Intime-sedespacho de fls.37
- 00561** Processo: 0027248-60.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: T. O. M. **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seSOBRE A PRELIMINAR ARGUIDA PELO DEMANDA-DO, DIGA A PARTE AUTORA, EM 10(DEZ) DIAS.
- 00562** Processo: 0123403-62.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. C. S. M. **ADV: FRANCIS- CO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE**. Despacho: Intime-se Sobre o comprovante de pagamento de fls. 50, juntado pelo Executado, intime-se, no prazo de cinco dias, a parte Exequente, por meio de seucausidico.



**3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 026/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00563** Processo: 0018619-68.2011.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. A. C. **ADV: VLADIMIR MATOS DO O.** Despacho: Intime-se para parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha com memoria atualizada do debito.

**4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 023/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00564** Processo: 0005505-57.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: G. A. G. **ADV: ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** AUTOR: E. M. C. **ADV: ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** AUTOR: D. D. C. G. **ADV: ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 07/08, que declarou incompetente este Juizo e determinou a redistribuicao dos presentes autos para uma das vara civeis.  
**00565** Processo: 0005909-45.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. A. P. **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** REU: A. G. S. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, WALDILENE DE ALMEIDA LUCENA.** REU: A. B. S. P. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, WALDILENE DE ALMEIDA LUCENA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 561/566  
**00566** Processo: 0019375-09.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: L. S. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o embargante para se pronunciar sobre peticao de fls. 16/17 dos autos alegar o que entender de direito.  
**00567** Processo: 0021275-27.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. J. S. **ADV: MELINA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se para AUDIENCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO no dia 15/ABRIL/2014, PELAS 16:00 HORAS.

**2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00568** Processo: 0000758-64.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS EDUARDO ARAUJO SANTOS **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-seintimar o promovente para tomar conhecimento da decisao de fl 13/14 dos autos.  
**00569** Processo: 0005018-24.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MANOEL DA SILVA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seintimar o promovente paras, em dez dias , impugnar contestação e documentos juntados  
**00570** Processo: 0006538-19.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL PAZ DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: ALESSANDRO FARIAS LEITE, ERIKA GOMES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-seIN-TIMAR AS PARTES , NO PRAZO DE 10 DIAS , DIZER SE DESEJAM PRODUZIR MAISALGUMA PROVAS , JUSTIFICANDO A NECESSIDADE SOB PAENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE  
**00571** Processo: 0006678-58.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILMA CABRAL DE MEDEIROS **ADV: JOSE DE ARIMATEIA R DE MENEZES.** Despacho: Intime-seintimar as partes para tomar conhecimento da sentença trscrita de fls 47 a 50 dos lautos, julgo procedente em ´partes  
**00572** Processo: 0007738-66.2010.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DA DORES AVE-LINO DA SILVA **ADV: GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO, MIRAIDES GUEDES RODRI-GUES.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para requerer o que de direito em dez dias  
**00573** Processo: 0009598-05.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERA INEZ NASCI-MENTO PEREIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para querendo impugnação da contestação no prazo legal  
**00574** Processo: 0021168-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA **ADV: MARIA DALVA FERREIRA CHAVES, MARCONI LEAL EULALIO, MARIA CARLINDA FEITOSA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seintimar as partes , no prazo de 10 dias, dizer se desejam produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide  
**00575** Processo: 0021168-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ANTONIO PE-REIRA DE LIMA **ADV: MARIA DALVA FERREIRA CHAVES.** REU: UEPB UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA **ADV: DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES.** Despacho: Intime-seintimar as partes no prazo de dez dias, dizer se desejam produzir mais alguma prova, justificando a necessidade sob pena de julgamento antecipado da lide  
**00576** Processo: 0121718-20.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSILENE MATIAS DOS SANTOS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para impugnação querendo no prazo legal

**2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 027/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00577** Processo: 0031136-37.2013.815.0011 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: R. B. P. **ADV: BRUNO CESAR CADE, GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO.** Despacho: Intime-se pedido de habilitacao deferido.

**VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 030/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00578** Processo: 0003893-84.2014.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CICERO GOMES BARBOSA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se da audiencia designada para o dia 14/03/ 2014, pelas 09:30hs, neste Juizado da Mulher.  
**00579** Processo: 0021914-45.2013.815.0011 - Acao PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO LEITE DE MOURA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se O ADOVADO DO ACUSADO PARA COMPA-RECER NA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA, DIA 11/03/2014, 15:30HS, A SER REALIZADA NESTE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA.

**VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 035/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00580** Processo: 0007659-53.2011.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ANA GOMES DA SILVA **ADV: JOAQUIM FREITAS NETO.** Sentenca: Intime-se para ciencia da sentenca que deferiu o alvara judicial.

**JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 002/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00581** Processo: 0005785-28.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI VITIMA: MARLON DARCIO SOUTO LIMA **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 02/04/2014, AS 14:20 HORAS, A FIM DE TENTATIVA DE COMPOSICAO ENTRE VITIMA E AUTORA DOFATO, CASO NEGATIVO, PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE TRANSACAO PENAL.

**2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 035/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00582** Processo: 0006067-66.2014.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: LUCIANO NASCIMENTO SAN-TOS **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** REU: LEANDRO DA SILVA VIEIRA **ADV: MARCIO SARMENTO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se os advogados para tomarem ciencia do indeferimento dos pedidos de rev ogação da prisão preventiva dos acusados.  
**00583** Processo: 0010824-40.2013.815.0011 - Acao PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL AUGUSTO DO NASCI-MENTO **ADV: CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES.** Despacho: Intime-se A DEFESA DO ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE10(DEZ) DIAS.  
**00584** Processo: 0016739-70.2013.815.0011 - Acao PENAL - PROCEDI REU: DEUSIMAR DONATO RODRI-GUES **ADV: THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado para no prazo leal, apresentar as alegacoes fi-nais.

**5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 020/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00585** Processo: 0027870-42.2013.815.0011 - Acao PENAL - PROCEDI VITIMA: DAIREs DE ARAUJO SILVA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/04/2014 pelas 14h

**VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 023/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00586** Processo: 0003715-38.2014.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: WALLISSON LOPES FREIRE **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Pedido indeferido

AGUA BRANCA

**VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 026/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00587** Processo: 0000537-41.2013.815.0941 - Acao PENAL - PROCEDI REU: GEORGE CAVALCANTE GON-CALVES **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Sentenca: Intime-se o reu acerca da decisao de pronuncia prolatada nos autos.

ALAGOA GRANDE

**VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00588** Processo: 0000112-04.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS PESSOA DOS SAN-TOS **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa conhecimento que os autos encon-tram-se em cartorio aguardando ma-nifestacao por trinta dias.  
**00589** Processo: 0000132-92.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO VALE BEZER-RA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para conhecimento que os autos encontram-se em cartorio aguardando manifestacao por trinta dias.

**00590** Processo: 0000269-64.2014.815.0031 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** AUTOR: LUIZ DE ARAUJO FERREIRA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se o impugnante para recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial-prazo de dez dias  
**00591** Processo: 0000367-49.2014.815.0031 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: MARLENE RODRIGUES DA CRUZ **ADV: HAROLDO SERRANO DE ANDRADE.** Sentenca: Pedido julgado improcedente  
**00592** Processo: 0000457-91.2013.815.0031 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se efetuar recolhimento diligencias-prazo de dez dias  
**00593** Processo: 0000677-75.2002.815.0031 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se parte exequente comparecer em juizo p/ receber alvara de liberacao de valores-prazo de cinco dias  
**00594** Processo: 0000817-94.2011.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se apresentar contrarrazoes recurso interposto pela parte autora-prazoda Lei  
**00595** Processo: 0000868-76.2009.815.0031 - EXECUCAO FISCAL REU: CIAPA CIA AGROPAstorIL ALVO-RADA **ADV: GERALDO DE QUEIROGA LOPES, CAMILA VWANDERLEY QUEIROGA LIRA, SERGIO DA NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se peticao de fls. 106/111(parte requerida), indeferida  
**00596** Processo: 0002318-49.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LUIZ DE ARAUJO FERREI-RA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se sobre preliminares arguidas nas contestacoes à reconvencao, diga os promovidos-prazo de dez dias

**VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 029/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00597** Processo: 0000315-53.2014.815.0031 - PEDIDO DE BUSCA E AP REU: BRUNO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: HELUAN JARDSON G DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-sea defesa do acusado sobre o indeferimento do seu pedido de revogacao da prisao preventiva.  
**00598** Processo: 0000608-28.2011.815.0031 - Acao PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO DA SILVA PASCOAL **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se apresentar razoes do recurso interposto-prazo da Lei

ALAGOA NOVA

**VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00599** Processo: 0000011-58.2013.815.0041 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.  
**00600** Processo: 0000250-28.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABELLE LEITE RODRI-GUES **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Audiencia de Con-ciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia dia 25/04/2014, pelas 9:30h., no Fórum local.  
**00601** Processo: 0000320-50.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUDESIA PEREIRA MAR-TINS DE MELO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente (Sentença datada de 12/02/2014).  
**00602** Processo: 0000321-35.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA HONORINA DA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente (Sentença datada de 12/02/2014).  
**00603** Processo: 0000535-55.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ALISSON BESERRA FRAGOSO.** AUTOR: SEGU-RADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Embargos inadmitidosatraves de sentenca datada de 22.01.2014.  
**00604** Processo: 0000664-31.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE MANOEL DE SOUSA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 111/113 dos autos, do BACENJUD., no prazo de 10 dias.  
**00605** Processo: 0000680-82.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANO FIRME DE SOUZA **ADV: FABIO ALMEIDA SILVA.** AUTOR: MAGNO DE SOUTO NASCIMENTO **ADV: FABIO ALMEI-DA SILVA.** AUTOR: RAFAEL DA SILVA ROQUE **ADV: FABIO ALMEIDA SILVA.** AUTOR: ADONIAS JOSE CLARINDO **ADV: FABIO ALMEIDA SILVA.** AUTOR: LEONARDO DANTAS RODRIGUES **ADV: FABIO ALMEIDA SILVA.** Sentenca: Julgo Improcedente a presente acao (Sentença datada de 12/02/2014).  
**00606** Processo: 0000720-64.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIFRANCA DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ALAGOA NOVA PB **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 29/07/2014, pelas 10h., no Fórum local.  
**00607** Processo: 0000751-16.2013.815.0041 - DESAPROPRIACAO AUTOR: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANTONIO ALVES DE ARAUJO, MANOEL GOMES DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/08/2014, pelas 10h., no Fórum local.  
**00608** Processo: 0000860-40.2007.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.  
**00609** Processo: 0001857-47.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JESSYCA MELQUIADES DE ARAUJO **ADV: JULIO CESAR DA SILVA MONTEIRO, JULIO CESAR DA SILVA MONTEIRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **Despacho:** Intime-sea Advogada em causa propria e seu Advogado, para no prazo legal, apresentarem contrarrazoes ao recurso.  
**00610** Processo: 0042020-35.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE COSTA ARAGAO JUNIOR **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVA-LHO CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/07/2014, pelas 09h., no Fórum local.

ALHANDRA

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00611** Processo: 0000593-78.2014.815.0411 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: ERIC ANDERS TORBJORN KNUtSSON **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, GILVAN PEREIRA FERNANDES.** AUTOR: JEOVAN CORDEIRO DE MORAIS **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, GILVAN PEREIRA FERNANDES.** REU: CYRANO CORDEIRO BATISTA JUNIOR REU: TEREZA CRISTINA PETERS **Despacho:** Intime-se a parte autora atraves de seu advogado para tomar ciencia da decisao de fls. 112. O autor juntar aos autos instrumento de procuracao de acordo com a Lei n. 6.015/73, Indeferir a liminar. Emendar a inicial.

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00612** Processo: 0000003-38.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MURILO CORREIA PARA-I-SO **ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUSA.** REU: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADV: YANARA PESSOA LEAL, POLLIANA PEREIRA DE QUEIROGA, RONILTON PEREIRA LINS.** REPRESENTANTE LEGAL: LAURA MARIA FARIAS BARBO-SA **ADV: YANARA PESSOA LEAL, POLLIANA PEREIRA DE QUEIROGA, RONILTON PEREIRA LINS.** Despacho: Intime-se as partes atraves de seus advogados que outras provas pretendem produzir em audiencia de instrucao e julgamento, justificando sua necessidade.  
**00613** Processo: 0000193-69.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CONEGUNDES DAMASCENO FILHO **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO.** REU: CLARO S/A **ADV: ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE, MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO.** Despacho: Intime-se as partes atraves de seus advogados para no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas em audiencia de instrucao e julgamento, justificando sua necessidade.  
**00614** Processo: 0000232-32.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERINALDO FELIX DA SILVA **ADV: SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES, HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: SEGURADORA LIDER DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas parte atraves de seus advogados p/no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre o laudo de fls. 92/93. Republicado por incorrecao.  
**00615** Processo: 0000383-66.2010.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA **ADV: JOSEANE GOMES VINAGRE, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA.** REU: GIUZETTE LINS ALMEIDA **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: ARISTIDES MENEZES CUNHA **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: PARAIBA PROPERTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora atraves de seu advogado para no prazo de 10 dias, se houve o cumprimento do acrodo, consoante peticao de fls. 82/83, sob pena de extincao.  
**00616** Processo: 0000513-22.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANDERLI DUTRA GON-CALVES **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: BV FINANCIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** REU: MOTOBX SUZUKI LTDA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR, FABIO BAUERMANN LUM-MERTZ FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritonos termos do art. 51, II, c/c art. 3 da Lei 9.099/98.



- 00617** Processo: 0000832-19.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VIRGINIA SIMOES GOMES **ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO.** REU: SUPERMERCADO EXTRA **ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, MILENA NEVES AUGUSTO, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO SUPERMERCADO EXTRA **ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, MILENA NEVES AUGUSTO, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.
- 00618** Processo: 0001362-23.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** REU: WALDESIO CUNHA Despacho: Intime-se a parte autora atraves de seu advogado para no prazo de 10 dias, juntar as tres ultimas declaracoes de imposto de renda.
- 00619** Processo: 0001443-06.2012.815.0411 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA **ADV: GILVANIA DIAS DA SILVA.** REU: RENATO MENDES LEITE **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora atraves de seu advogado para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
- 00620** Processo: 0001743-36.2010.815.0411 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EDILEUDO DA SILVA SALVINO **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** AUTOR: FERNANDO ARCELINO DOS SANTOS **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** AUTOR: DANIEL MIGUEL DA SILVA **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** AUTOR: MOISES MARINHO DA SILVA **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** REU: MANOEL FERREIRA BRAGA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Sentença: Pedido indeferido o que falo no suporte legal dos artigos 284, paragraf unico e 295 dodigesto processual, cassando, portanto, a liminar antes concedida.

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00621** Processo: 0000226-88.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO **ADV: ROSILENE CORDEIRO.** REU: PAULO RICARDO GONCALVES DA SILVA **ADV: ROSILENE CORDEIRO.** Despacho: Intime-se para apresentar defesas preliminares, no prazo de 10 dias.

## ARARA

**VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 023/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00622** Processo: 0000351-56.2011.815.0951 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FILIPE ALVES DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** Sentença: Intime-sede todo o teor da decisao de fls. 453/458 que pronunciou os acusados FELIPE ALVES DO NASCIMENTO, BRENO DE OLIVEIRA COSTA E JUNIOR SOARES DASILVA, incurso no art. 121.paragrafo 2 inc., I e lIdo CP.

## AROEIRAS

**VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00623** Processo: 0000013-96.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE MARIANO FILHO **ADV: ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** Sentença: Pedido julgado improcedente  
**00624** Processo: 0000313-63.2010.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILSON BEZERRA DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu novo advogado, para se pronunciar sobre o despacho de fl. 105.  
**00625** Processo: 0000473-83.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE DE ANDRADE BARBOSA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.  
**00626** Processo: 0000834-03.2013.815.0471 - IMPUGNACAO AO VALOR REU: LUZINETE DE ANDRADE BARBOSA **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

## BANANEIRAS

**VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00627** Processo: 0000075-11.2014.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: GESSILANE FERNANDES DA SILVA Despacho: Intime-se Se no prazo recebo os embargos de fls., com suspensao da execucao.Aoembargado, por seu patrono, para impugnacao no prazo legal.  
**00628** Processo: 0000191-17.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se assim sendo, indefiro a tutela antecipada, pelas razoes expostas.

**VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 031/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00629** Processo: 0000059-96.2010.815.0081 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** Sentença: Intime-seisto posto, em harmonia com as razoes finais do Ministerio Publico, julgo procedente em parte a denuncia...Substituicao da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.PRI.

## BAYEUX

**1A VARA DE BAYEUX NF 023/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00630** Processo: 0000855-12.2013.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERICK DE GOIS FERREIRA **ADV: ANDRESSA VIRGINIA DE BRITO CORDEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25 de marco de 2014 as 16:30 horas.  
**00631** Processo: 0001665-21.2012.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO JUSTINO DO NASCIMENTO **ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25 de marco de 2014 as 15:00 horas.  
**00632** Processo: 0003831-65.2008.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANK RINALDO SOARES DE ANDRADE **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RODRIGO SANTA CRUZ FERNANDES, CICERO ROBERTO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25 de marco de 2014 as 14:00 horas.

**3A VARA DE BAYEUX NF 005/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00633** Processo: 0001160-64.2011.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS **ADV: PEDRO ROBERTO ROMAO.** Despacho: Intime-seRequerer o que achar de direito em dez dias  
**00634** Processo: 0001557-70.2004.815.0751 - DEPOSITO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, DRA ELAINE CRISTINA G. NASCIMENTO, VINICIUS DE CARVALHO LEO SIMOES.** Despacho: Intime-seRequerer o que achar de direito em dez dias  
**00635** Processo: 0002132-44.2005.815.0751 - MONITORIA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, TATYANE GUIMARAES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seRequerer o que achar de direito em dez dias

**4A VARA DE BAYEUX NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00636** Processo: 0001562-77.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARIA JOSE SOARES **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS PARA FALAR SOBRE CERTIDAO DOS CORREIOS NESTE PROCESSO E EMENDAR A INICIAL PARA TRAZER AOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DO REU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO  
**00637** Processo: 0001680-87.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DA CUNHA **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLECE ALENCAR GOMES.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da sentença de fls. 77/83, que julgou proceden-te a ação. (obs: constante no inteiro teor do tj-pb).  
**00638** Processo: 0002361-57.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DO ORIENTE **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da sentença que julgou improcedente o pedido (obs: consta copia no inteiro teor do tj-pb).  
**00639** Processo: 0002797-16.2012.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LEILA MARIA DA TRINDA **ADV: MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a embargada para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, executar o julgado (honorarios advocaticios).  
**00640** Processo: 0003006-19.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMAR PORFIRIO DE ALMEIDA **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO, FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** REU: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para ciencia do despacho de fls 247/248, disponivel no inteiro teor, bem assim para comparecimento a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 31/03/2014 as 14:00 horas, nesta 4ª Vara de Bayeux.

**5A. VARA DE BAYEUX NF 018/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00641** Processo: 0002152-54.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCIAN DA SILVA SANTOS **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintime-se os advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem procuração passada pelo acusado Lucian da Silva Santos.

**00642** Processo: 0002152-54.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: KLEBSON FELIX DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração passada pelo acusado Klebson Félix da Silva.  
**00643** Processo: 0002152-54.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: KLEBSON FELIX DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** REU: LUCIAN DA SILVA SANTOS **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** REU: JORDAO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** Despacho: Intime-seintime-se os advogados para comparecerem à audiência de instrução designada para dia 06 de maio de 2014, às 13horas.

## BELEM

**VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 036/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00644** Processo: 0000028-34.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTO JUSTINO DA COSTA **ADV: JOSEFA INEZ DE SOUZA, BARTIRA MARAINA DE SOUZA.** AUTOR: SEBASTIAO SIMPLICIO DA SILVA **ADV: JOSEFA INEZ DE SOUZA, BARTIRA MARAINA DE SOUZA.** REU: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 09:40 horas, no forum local.  
**00645** Processo: 0000158-19.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VAMBERTO SILVA DE ARAUJO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 09:00 horas, no forum local.  
**00646** Processo: 0000159-04.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MICHELL DE LIMA SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 10:00 horas, no forum local.  
**00647** Processo: 0000228-70.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LAVIGNE CARDOSO DE LIMA JUNIOR **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI, JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 08:50 horas, no forum local.  
**00648** Processo: 0000729-24.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO HERMINIO DE LIMA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 10:20 horas, no forum local.  
**00649** Processo: 0000928-46.2013.815.0601 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: IVAN ALMEIDA **ADV: RICARDO ANTONIO E S AFONSO FERREIRA, ANTONIO WILLIAM FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 09:20 horas, no forum local.  
**00650** Processo: 0000929-31.2013.815.0601 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS **ADV: NEWMAN LUCIA PINHEIRO CAPORASO, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 20-14, as 09:30 horas, no forum local.  
**00651** Processo: 0001278-34.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de marco de 2014, as 08:30 horas, no forum local.  
**00652** Processo: 0001291-67.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar sobre o teor dos documentos de fls. 107/125, no prazo de 05 ( cinco) dias.  
**00653** Processo: 0001325-42.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISANGELA RODRIGUES DE SENA SILVA **ADV: MARIA GORETE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte apelada para apresentacao de suas contrarrazoes recursais, noprazo de 10(dez) dias..

## BONITO DE SANTA FE

**VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00654** Processo: 0000723-72.2013.815.0421 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: F. G. L. S. **ADV: JULIO PEREIRA DE SOUSA.** AUTOR: A. L. L. P. L. **ADV: JULIO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 29 de abril de 2014, às 08:00 hs/min., no forum local.  
**00655** Processo: 0000740-11.2013.815.0421 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANTONIO ALBERTO PINTO DE SOUSA **ADV: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada designada para o dia 29 de abril de 2014, às 09:00 horas, no forum local.

## BOQUEIRAO

**VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 039/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00656** Processo: 0000839-25.2012.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MELQUISEDEC DA SILVA BARBOSA **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

## BREJO DO CRUZ

**VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 014/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00657** Processo: 0001015-18.2011.815.0101 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FRANCISCO DAS CHAGAS JUSTINO DA SILVA **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia12 de marco de 2014, às 14:00 horas, no Fórum local.

## CABACEIRAS

**VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00658** Processo: 0000792-35.2011.815.0111 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** REU: JOSE FELICIANO DA SILVA NETO Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

## CABEDELO

**1A. VARA DE CABEDELO NF 027/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00659** Processo: 0000322-79.2014.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MATHEUS SILVA DE LIMA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea defesa nao trouxe aos autos noticia de nenhum fato novo, que autorizea revogacao da prisao preventiva, razao porque em consonancia com o parecer ministerial de fls.149, mantenho a custodia cautelar.  
**00660** Processo: 0000751-80.2013.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEAN MARC RAMALHO DUARTE **ADV: DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia designada 23 de abril de 2014 as 16:00 horas no forum local de Cabedelo  
**00661** Processo: 0004589-70.2009.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO LOPES DA SILVA JUNIOR **ADV: MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA, HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 01 de abril de 2014 as 15:30 horas no Forum local de Cabedelo  
**00662** Processo: 0005448-52.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ESPECIA AUTOR DO FATO/JZ ESP: BRUNO DA SILVA VELEZ **ADV: THIAGO XAVIER DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 08 de abril de 2014 as 16:00 horas no Forum local de Cabedelo

**2A. VARA DE CABEDELO NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00663** Processo: 0006164-11.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO VICENTE CAROSI **ADV: CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA.** REU: SAULO FERREIRA BARACUHY **ADV: MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia06 de maio de 2014 as 14:40 horas no forum de Cabedelo-PB., 2 vara.

**3A. VARA DE CABEDELO NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00664** Processo: 0000130-20.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se a parte re para cumprir a obrigacao fixada na sentença, conforme pedido de fls. retro, no prazo de 15 dias, sob pena de serem admitidos osfatos que, por meio do documento, a parte requerente pretendia provar.  
**00665** Processo: 0000841-35.2006.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO **ADV: SILVIO DA COSTA ALVES, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para recolher o valor da diligencia do Oficial de Justica, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, com a realizacao da avaliacao do imovel penhorado.  
**00666** Processo: 0001260-45.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE RONALDO BEZERRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao  
**00667** Processo: 0001260-45.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FERNANDES.** Despacho: Intime-se a parte re para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar o arquivamento do feito, sob pena de inscricao do valor na divida ativa do Estado.  
**00668** Processo: 0001360-34.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, GIBRAN MOTTA.**



- Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre os novos documentos juntos aos autos, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 397, do CPC.
- 00669** Processo: 0001731-27.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CITOCLINICA CLINICA DE CITOPATOLOGIA E MEDICINA LTDA **ADV: JOSE GERMANO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE CABE-DELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 (dez) dias.
- 00670** Processo: 0002000-71.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PANAMERICANO ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de habilitacao do causídico e o pedido de intimacao exclusiva, bem como o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00671** Processo: 0002471-82.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias providenciar o reconhecimento da firma do executado, no acordo que pretende homologado.
- 00672** Processo: 0002575-16.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Despacho: Intime-se ante a desidia dos autores no prosseguimento do feito, intime-se o Municipio de Cabedelo, nos termos da Sumula 240, do STJ, consignando o prazo de 05 (cinco) dias.
- 00673** Processo: 0003093-64.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA REU: JOSE MARIA DE LUCE-NA FILHO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se Notifique-se o procurador da Prefeitura de Cabedelo para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver, em cartório, os autos do Mandado de Seguranca nº 0003093-64.2013.815.0731.
- 00674** Processo: 0003361-21.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora regularizar sua representacao, juntando procuracao original ou copia autenticada, no prazo de 10 dias, sob pena de extincaodo feito sem resolucão do merito.
- 00675** Processo: 0003400-18.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDECI DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de dilacao do prazo por 60 (sessenta) dias.
- 00676** Processo: 0005084-80.2010.815.0731 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, BRENO VIEIRA VITA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para providenciar o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, a fim de possibilitar o regular tramitacao do feito.

**5A. VARA DE CABEDELO NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00677** Processo: 0000582-59.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO BRAGA FER-NANDES **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o subscritor da peticao inicial para juntar aos autos procuracao
- 00678** Processo: 0000673-86.2013.815.0731 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. G. M. S. **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVO-GADO, PARA QUERENDO , OFERECER R IMPUGNACAO A CONTESTACAO NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL
- 00679** Processo: 0000712-83.2013.815.0731 - INVENTARIO AUTOR: MARTINHA MORAIS DO CARMO **ADV: ROBERTO SANTOS LUZ.** Despacho: Intime-se a autora que foi indeferido o pedido de fls. 35 dos autos
- 00680** Processo: 0000992-54.2013.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: ANTONIO DE MEDEIROS SILVA **ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para especificar as provas que pretendem produzir(art.324 do CPC), no prazo de 10 dias
- 00681** Processo: 0001052-27.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TWILLSA MARIA LUNA TIMOTEO **ADV: WALMIRO JOSE DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a partes autora para, querendo, oferecer impugnacao a contestacao nos presentes autos, no prazo legal
- 00682** Processo: 0001092-09.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRASAN COM E REPRE-SENTACOES LTDA **ADV: RAYD SANTANA FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora que foi mantida a decisao de fls. 54 dos presentes autos.
- 00683** Processo: 0001142-35.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, CRIS-TIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Desistencia homologada
- 00684** Processo: 0001272-25.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA PENHA FER-REIRA FRANCA **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar o instrumento de procuracao nos autos, noprazo de 10 dias
- 00685** Processo: 0001322-51.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEI-RA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Processo extinto Art 267 CPC
- 00686** Processo: 0001462-85.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO MAIA LO-RENZO **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a impugnacao no prazo legal
- 00687** Processo: 0001635-12.2013.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. G. M. S. **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, ATRAVES DO SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE PROMOVIDA E REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
- 00688** Processo: 0001712-21.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUSSIAN NO SEARA **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnacao a contestacao nospresentes autos, no prazo legal
- 00689** Processo: 0001732-12.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE HILTON CORREIA FERNANDES **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao no prazo legal
- 00690** Processo: 0001962-54.2013.815.0731 - EXIBICAO AUTOR: EDMILSON FELIX BARBOSA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHI-OR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se que foi concedido o prazo improrrogavel de vinte dias para apresentacao do contrato objeto desta acao
- 00691** Processo: 0002212-87.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO LA-GOS CONTRY E RESORT **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANNE SAYO-NARA DO N GUIMARAES.** Despacho: Intime-se que foi indeferido o pedido de justica gratuita, devendo a parte autora pagar as custas e diligencias no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimen-to da peticao inicial
- 00692** Processo: 0002332-33.2013.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA REU: SINDCONPETRO SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRES **ADV: SARAH PAIVA MARTINS.** Despacho: Intime-se a advogada Sarah Paiva Martins para juntar a procuracao nos presentes autos, no prazo de 10 dias
- 00693** Processo: 0003081-50.2013.815.0731 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: O. J. A. N. **ADV: PHELIPE GUEDES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-seo promovente para atender o que foi socilitado as fls. 27(oficio do TC/PB
- 00694** Processo: 0003302-33.2013.815.0731 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: BANCO BV LEASING ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se o excepto para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias
- 00695** Processo: 0006882-08.2012.815.0731 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: D. G. S. **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para juntar a certidao de casamento do casal nos presen-tes autos no prazo de 10 dias.

**CAJAZEIRAS**

**2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00696** Processo: 0000027-96.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BRADESCO FINANCIA-MENTOS S/A **ADV: LARRIDJA ARAUJO CABRAL, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sedefiro liminarmente a medida. Expeca-se o compatente mandado de buscae apreensao, depositando-se o bem com a parte autora, na pessoa indicadana peticao inicial...
- 00697** Processo: 0000776-50.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FERREIRA DE LIMA **ADV: DINACIO DE SOUSA FERNANDES.** Despacho: Intime-seSuspendo o pagamento das custas para o final da demanda. Contudo mantenho o dever de arcar com as diligencias. Intime-se a autora para efetuar o pagamento da diligencia de citacao no prazo de cinco dias.
- 00698** Processo: 0001015-25.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CELSO MARCON, ILANA RAMALHO DE LIMA, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-setendo em vista os officios e documentos juntados as fls.68/70, intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito.
- 00699** Processo: 0002209-94.2010.815.0131 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: GESSICA DA CONCEICAO AMARANTE **ADV: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO.** REU: PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ZENO-BIO BEZERRA DE BRITO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇOES LTDA **ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO.** REU: PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 00700** Processo: 0002703-56.2010.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seIntime-se o autor para dar impulso ao feito no prazo de cinco dias.

- 00701** Processo: 0002874-13.2010.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seTendo em vista que já há bens penhorados, indefiro o requerimento de fls.73/74. Intime-se o Exequente para dar impulso ao feito requerendo o que de lhe for de direito.
- 00702** Processo: 0003779-91.2005.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: ZENOBIO BEZERRA DE BRITO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR.** REU: SOLO MOVETERRAS CONSTRU-ÇOES LTDA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seIntimem-se as partes da Decisao: rejeito a arguicao de ausencia de citacao; Indefiro o pedido de parcelamento da divida. Tendo interesse doExecutado em ofertar proposta de acordo, de-se vista pelo prazo 05 dia

**3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 033/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00703** Processo: 0000025-29.2014.815.0131 - INTERDICAO AUTOR: A. G. H. B. **ADV: JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** Despacho: Intime-sereservo me apreciar o pedido de curatela provisoria apos realizacao do interrogatorio que desifno para o dia 03/04/2014 as 8:15 horas no forum local
- 00704** Processo: 0000172-55.2014.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. A. O. S. **ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO.** ASSIST.AUTOR: F. E. O. **ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia Designo o dia 02 de abril de 2014, pelas 08:00 horas, para audiencia de conciliacao ou instrucao e julgamento, a realizar-se no Forum localO reu oferecera resposta, escrita ou oral, na propria audiencia.
- 00705** Processo: 0000235-17.2013.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. O. S. **ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia03 de abril de 2014, pelas 09h45, no Forum local.
- 00706** Processo: 0000433-25.2011.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. F. L. **ADV: MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO, FRANCISCA PEREIRA MARTINS.** Despacho: Audiencia designadaVistos, etc. Com fulcro no artigo 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2014, as 09:30 horas, no Forum local, para realizacao da audiencia preliminar.Advirta-se que restando frustrada a co
- 00707** Processo: 0000636-16.2013.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. P. A. F. **ADV: DAMIAO CAVAL-CANTI DE LIRA.** REU: V. A. F. **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia16 de abril de 2014, pelas 08h30 no Forum local.
- 00708** Processo: 0000897-15.2012.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: GERALDO COSSINO DE SOU-ZA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diaVistos, etc. Designo o dia 25 de 03 de 2014, as 10:00 horas para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento.Notifique-se o Min Publico.Intimacoes e diligencias necessarias.
- 00709** Processo: 0001038-97.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA CARLOS DE MORAIS **ADV: ANDRE COSTA BARROS NETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia08 de maio de 2014, pelas 08h30, no Forum local.
- 00710** Processo: 0001260-07.2009.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: FRANCISCO DAS CHAGAS **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-seDigam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o auto de penhora(fls.50)Intime-se o exequente, para no mesmo prazo, juntar documento atualizadodo imovel penhorado.
- 00711** Processo: 0001862-56.2013.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: A. R. S. **ADV: GLEIFSON LOPES PIRES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02 de abril de 2014, pelas 09h15, no Forum local.
- 00712** Processo: 0001864-60.2012.815.0131 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: F. E. O. **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03/04/2014, as 09:30 horas, no Forum local.
- 00713** Processo: 0002144-94.2013.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. F. A. G. **ADV: JOSE JOCER-LAN AUGUSTO MACIEL.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diaVistos, etc.Tendo em vista o teor da certidao de folhas 25, redesignoo dia 29 de abril de 2014, as 08:00 horas, no Forum local, para realizacao da audiencia de conciliacao, de instrucao e julgamento.
- 00714** Processo: 0002429-24.2012.815.0131 - INTERDICAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO LACERDA MELO **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorioVistos, etc. Tendo em vista o teor da certidao de folhas 39, redesigno o dia 03 de abril de 2014, as 09:00 horas, no Forum local, para realizacao do interrogatorio. Notifique-se o M. Publico. Intimacoes necessita
- 00715** Processo: 0002761-88.2012.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: C. S. O. **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Sentenca: Sentenca homologatoriahomologado o pedido de destencia do presente feito
- 00716** Processo: 0003228-48.2004.815.0131 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: LAERCIO E CIA LTDA **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LAERCIO DE ASSIS **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE ALBUQUERQUE ASSIS **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-secon fulcro art 125 iv cpc designo audiencia de conciliacao para o dia29/04/2014 pelas 11:00 hora forum local frustrada, seguir-se a intrucao e julgamento, cinte de todo teor desp fls 223.
- 00717** Processo: 0003311-20.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VIRLEIDE LEITE E ARAU-JO **ADV: JOSE BATISTA NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/ 05/2014, as 09:00hs, no Forum local. Como prova a ser produzida ativa de testemunhas indicadas ate dez dias antes da audiencia e/ou eventual juntada de documentos.

**4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00718** Processo: 0000083-37.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CELESTINO DE LIMA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia15/04/2014, ás 09:00h, na sala de audiência da 4ª vara no fórum local.

**CONCEICAO**

**1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00719** Processo: 0000567-55.2012.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: SUENIO POMPEU DE BRITO.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00720** Processo: 0000630-46.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CLOVIS DIAS PEDRO **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00721** Processo: 0000807-78.2011.815.0151 - EMBARGOS AUTOR: VALDEMIR DE SOUSA DINIZ **ADV: CICE-RO JOSE DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR.** Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
- 00722** Processo: 0000886-57.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seDo despa-cho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00723** Processo: 0000908-18.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seDo despa-cho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00724** Processo: 0000911-36.2012.815.0151 - EMBARGOS AUTOR: ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ **ADV: LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00725** Processo: 0001118-69.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00726** Processo: 0001177-57.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, LEANDRO BEZERRA CABRAL.** Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00727** Processo: 0001187-38.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS, GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR.** REU: ANTONIO LIBERATO DE CARVALHO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00728** Processo: 0001216-88.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.
- 00729** Processo: 0001217-73.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** Despacho: Intime-seDo despacho que suspendeu o andamento do feito ate 31.12.2014.

**2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00730** Processo: 0001399-54.2013.815.0151 - INTERDICAO AUTOR: JOCIVALDA BERNARDINO DE LIMA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias.



ESPERANCA

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00731** Processo: 0000105-38.2012.815.0171 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se PARA DIZER SOBRE O AUTO DE PENHORA EM 10 DIAS.  
**00732** Processo: 0000508-41.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCINETE SOARES PEREIRA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se PARA REQUERER A EXECUÇÃO DO JULGADO NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.  
**00733** Processo: 0000549-37.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-se PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 307/323  
**00734** Processo: 0000550-22.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIONETE BATISTA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as contrarazes no prazo legal  
**00735** Processo: 0000919-55.2009.815.0171 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR **ADV: THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS.** AUTOR: ISABELLE DINIZ CAVALCANTI **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se PARA DIZER SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA união, em 10 dias.  
**00736** Processo: 0002850-54.2013.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: GERMANO ACIOLI APOLINARIO **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: HSBC BANK **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARAESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, EM 10 DIAS  
**00737** Processo: 0003602-26.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO FILHO **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** Despacho: Intime-se DA LIMINAR CONCEDIDA. A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00738** Processo: 0000670-65.2013.815.0171 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBERTO MONTEIRO DE MELO **ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO.** Sentença: Intime-seO ADVOGADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA PROFERIDA: "... HEI POR BEM PRONUNCIAR O RÉU ROBERTO MONTEIRO D EMELO, DE QUALIFICAÇÃO CONHECIDA NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2, inc. iv, CP..."

GUARABIRA

- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 019/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00739** Processo: 0000515-37.2010.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. P. S. **ADV: RODRIGO DIAS MEIRELES.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de desarquivamento.intime-se a parte autora a fim de r equerer o que entender de direito em cinco dias.  
**00740** Processo: 0000609-77.2013.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: D. F. A. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Intime-sea parte exequente para falar sobre o pagamento e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, ressaltando que a inercia implicara quitacao.  
**00741** Processo: 0001029-82.2013.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. P. M. S. **ADV: ALINE MARTINS BELARMINO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias informar se os alimentos estao sendo descontados junto ao orgao pagador, qualificando-o inclusive no que tange ao endereco, para fins de cessacao dos descontos.  
**00742** Processo: 0001389-51.2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. H. F. A. **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** AUTOR: J. A. S. **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte autora para informar o endereco atualizado do promovido, no prazo de dez dias.  
**00743** Processo: 0002749-21.2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. S. S. M. **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seRejeito os embargos declaratorio, ao mesmo tempo defiro o pedido de execução provisoria do julgado(despacho de fls. 113)...Recebo a apelaçãode fls.108/ 112...Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões...  
**00744** Processo: 0004045-78.2012.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: HELENA DE OLIVEIRA BARRETO **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido retro, pelo que concedo a dilacao do prazo requerida por mais 20 dias.

- 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 026/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00745** Processo: 0000525-76.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO COSTA DOS SANTOS MERCADINHO / EPP **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl. 127, de que nao ha necessidade de colher prova emaudiencia, no entanto, para que nao se alegue eventuais prejuizos, intime-se para juntar outros meios de prova ou requerimentos, em 10 dias.

INGA

- 2A. VARA DE INGA NF 007/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00746** Processo: 0000189-46.2012.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALYSON RODRIGUES OLIVEIRA TEODORO **ADV: LUCIANO JUSTINO DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao designada para o dia 25/03/2014, as 09:00 horas, no forum local.

ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 019/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00747** Processo: 0000329-88.2013.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM AUTOR: JOSE ROSERVAL DA SILVA **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 17 de marco de 2014, as 09:00 horas, no Forum local.Intime-se a Edilidade para trazer na audiencia copia do dossie funcional da autora, no prazo de 15 (quinze) diasou informe a impossibilidade de fazer-lo.  
**00748** Processo: 0000339-35.2013.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM AUTOR: MARIA DO SOCORRO MOREIRA CARTAXO **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** AUTOR: EMIDIO CARTAXO DE SA FILHO **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 20 de marco de 2014, as 09:00 horas, no Forum local. Intime-se a parte autora para apresentar rol de testemunhas em 10 (dez) dias.  
**00749** Processo: 0000499-60.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIAA DE LOURDES NASCIMENTO **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 17 de marco de 2014, as 09:30 horas, no Forum local.Intime-se a Edilidade para trazer na audiencia copia do dossie funcional da autora, no prazo de 15(quinze) diasou informe a impossibilidade de faze-lo.  
**00750** Processo: 0000967-24.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALVES DA SILVA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 17 de marco de 2014, as 11:20 horas, no Forum loca.Intime-se a Edilidade para trazer na audiencia copia do dossie funcional da autora, noprazo de 15(quinze) dias ou informe a impossibilidade de faze-lo.  
**00751** Processo: 0001045-52.2012.815.0381 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: EDVALDO ALVES DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, MURILLO PADILHA CAMARA NETO.** REU: BANCO FORD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, RAISSA PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 27/03/2014 as 09.00horas.  
**00752** Processo: 0001398-58.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA CANDIDO **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia17 de marco de 2014, as 10:00 horas, no Forum Local.Intime-se a edilidade para trazer na audiencia copia do dossie funcional da autora, no prazo de 15(quinze) dias ou informe a impossibilidade de faze-lo.  
**00753** Processo: 0002662-47.2012.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM AUTOR: MARIA ELIANE DE ARAUJO **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 17 de marco de 2014, as 10:40 horas, no Forum Local. Intime-se a Edilidade para trazer na audiencia copia do dossie funcional da autora, noprazo de 15 dias ou informe a impossibilidade de faze-lo.

ITAPORANGA

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 024/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00754** Processo: 0000046-32.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SONIA MARIA DO NASCIMENTO **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** REU: MUNICIPIO ITAPORANGA **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 020/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00755** Processo: 0001763-40.2013.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOAO BOSCO DE FREITAS JUNIOR **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 026/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00756** Processo: 0001913-89.2011.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO, ARTHUR SARMENTO SALES, EDWARD JOHNSON**

**GONCALVES DE ABRANTE.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10 de abril de 2014, as 09h30min.

JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00757** Processo: 0000009-05.2013.815.1071 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seO exequente para informar o atual endereço do promovido no prazo de 05dias.  
**00758** Processo: 0000036-56.2011.815.1071 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: H. J. M. O. **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 08/ 04/2014, às 08:30 horas. Cabendo ao advogado informar a parte a data e horário da audiência.  
**00759** Processo: 0000279-97.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDJANE SIMAO GONCALVES **ADV: PAULA BANHA LOPES FREIRE, MARCELO CAPISTRANO DE M MONTE FILHO.** Despacho: Intime-se o exequente para que adeque, no prazo de 05 dias, seu pedido aos dispositivos legais, devendo ainda as petições vir acompanhadas da assinatura original do causídico, sob pena de não conhecimento das mesmas.  
**00760** Processo: 0000488-71.2008.815.1071 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BERILO RAMOS BORBA, TAMARA FERNANDES DE H. CAVALCANTI.** Despacho: Como requer por ultimo concedo ao exequnete o prazo de 90 dias para cumprimento do item 01 do despacho de fl. 88.  
**00761** Processo: 0000512-26.2013.815.1071 - CARTA PRECATORIA CIV REU: MARIA CRISTINA DA SILVA **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, RENAN NOBREGA DE QUEIROZ, BRENO VIEIRA VITA.** REU: MARIA DA PENHA MAGNA DOS SANTOS **ADV: PEDRO VICTOR DE MELO, RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL **ADV: RODOLFO ALVES SILVA.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia e defesa designada para o dia29/04/2014 as 10:30 horas no forum local  
**00762** Processo: 0001059-37.2011.815.1071 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se a autora para tomar conhecimento da peticao e documentos de fls. 163/170 e informar se concorda com o valor depositado no prazo de 05 dias, advertindo-se que o seu silencio importará na confissão nesse sentido.  
**00763** Processo: 0001088-58.2009.815.1071 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS **ADV: CARLOS JACOB DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o exequent5e para requerer o que enteder de direito no prazo de 05 dias.  
**00764** Processo: 0001248-78.2012.815.1071 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CIDADANIA E MEIO A **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnação a contestação no prazode 10 dias.  
**00765** Processo: 0001249-63.2012.815.1071 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CIDADANIA E MEIO A **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-se A parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo de10 dias.  
**00766** Processo: 0001499-62.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILSON FABIO DUARTE **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: JOSE VALERIO DA SILVA **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: ADMILSON RIBEIRO DUARTE **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: MANOEL GOMES FERREIRA FILHO **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: PERON BEZERRA PESSOA FILHO **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** Despacho: Intime-sea parte autora para recolher as custas judiciais ou requerer o beneficio da justiça gratuita no prazo de 10 dias.

**VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00767** Processo: 0000827-30.2008.815.1071 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. A. F. **ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 02/04/2014, às 08:30 horas. Para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu.

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 034/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00768** Processo: 0000709-78.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCELA PATRICIO DA SILVA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** Despacho: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.ano anotando-se o nome da parte autora no rol dos cotumazes

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00769** Processo: 0000155-15.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARTHA MARIA DE LIMA FERNANDES **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-selntime-se para no prazo de 48h, impulsionar o processo sob pena de ex-tincao.  
**00770** Processo: 0000164-11.2010.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELITO ANTONIO DA SILVA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI.** Despacho: Intime-selntimem-se para comparecerem no Forum local no dia 08 de abril de 2014pelas 9:30 horas, audiencia preliminar.  
**00771** Processo: 0000331-86.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BARRETO DA SILVA **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-selntime-se para comparecer no Forum local, no dia 10 de abril de 2014, -pelas 10:00horas, audiencia de conciliacao.  
**00772** Processo: 0000468-68.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-selntime-se para comparecer no Forum local, no dia 05 de maio de 2014, pelas 10:00 horas, audincia de conciliacao.  
**00773** Processo: 0000728-87.2010.815.0231 - USUCAPIAO AUTOR: ROBERTO JOSE BRITO ARCOVERDE **ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA.** Despacho: Intime-se da audiência designada para 23/04/2014, às 10h, devendo estar acompanhado da parte(s)/testemunha(s).  
**00774** Processo: 0002243-89.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILLIAM DE ARAUJO RODRIGUES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** Despacho: Intime-selntimem-se para comparecer no Forum local, no dia 08 de abril de 2014pelas 10:30 horas, audiencia preliminar.  
**00775** Processo: 0002316-61.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAMILO DE LELIS AZEVEDO DE MORAIS **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-selntimem-se para comparecerem no Forum da Comarca de mamanguape, para tomarem parte da audiencia preliminar, designada por este juizo para odia08 de abril de 2014, pelas 09:00horas.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00776** Processo: 0000345-51.2006.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIO SHIGUEO CHIDA **ADV: AMILTON JOSE MANOEL.** Despacho: Intime-sea parte atraves do seu advogado, do 1º leilao aprazado para o dia 20/03/2014 as 10:00 e do 2ª leilao aprazado para o dia 31/03/2014, ambosno atrio do forum, na forma presencial e eletronico.  
**00777** Processo: 0001257-82.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUZA **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** REU: MUNICIPIO CUI TE DE MAMANGUAPE **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 107/108, que extinguiu a execução do julgado.  
**00778** Processo: 0001996-11.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS **ADV: CARLOS GOMES FILHO, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, da decisão de fls. 110/111, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.  
**00779** Processo: 0001996-11.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS **ADV: CARLOS GOMES FILHO, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentença de fls. 112/113, que rejeitouos embargos de declaração apresentados.  
**00780** Processo: 0001996-11.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS **ADV: CARLOS GOMES FILHO, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se a parte, por seu advogado, da decisão de fl. 114, que determinou a remessa dos autos.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 031/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00781** Processo: 0002342-25.2013.815.0231 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARCOS DOMINGOS DA SILVA **ADV: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR.** REU: MARIA CRISTINA DA SILVA **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: Intime-seos réus, por seus advogados, da audiencia de instrução para oitiva detestemunha de defesa designada para o dia 31/03/2014, as 09:00 horas.

- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00782** Processo: 0002439-93.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUFIA NASCIMENTO DA SILVA **ADV: DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as originais das notas promissórias de fls. 05/07, sob as penas da lei.

**JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE NF 005/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



**00783** Processo: 0002497-38.2007.815.0231 - PROCEDIMENTO COMUM INDICIADO: GEORGE GONCALVES DE LIRA **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentença: Extinção de punibilidade decretada

**MONTEIRO**

**VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 022/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00784** APENADO: ENIO JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se O SENTENCIADO, VIA PATRONO, PARA JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDCOES DO REGIME SEMIABERTO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE REGRESSAO DE REGIME PRISIONAL

**1A. VARA DE MONTEIRO NF 022/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00785** Processo: 0000186-05.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. G. S. F. **ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** REU: H. A. T. **ADV: THELIO FARIAS, EDSON CORREIA.** REU: T. S. P. **ADV: THELIO FARIAS, EDSON CORREIA.** REU: J. R. C. J. **ADV: KIARA TABOSA UCHOA.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls 320 que nomeou o Dr. Alfredo Lucas Neto determinando a intimaao do mesmo para informar se aceita o encargo e aso positivo formular proposta de honorarios periciais, em 05(cinco) dias

**00786** Processo: 0000525-52.1997.815.0241 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO **ADV: EMERSON DARIO CORREIA LIMA, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-senovamente a parte exequente do deferimento do pedido de habilitacao d efls 371, intimando a parte exequente, via patrono para cumprir o despacho de fls. 357

**00787** Processo: 0001060-19.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELMA MONTEIRO DE FREITAS **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-senovamente a parte autora, via patrono, para requerer o que entender dedireito, no prazo de 10(dez) dias

**00788** Processo: 0001146-63.2008.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARGARIDA ANA DA SILVA NUNES **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias

**00789** Processo: 0001798-46.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PABLO HENRIQUE SILVA SIQUEIRA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** AUTOR: HELENO SIQUEIRA DA SILVA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** REPRESENTANTE LEGAL: MEURY VALERIA DA SIVLA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para se manifestar sobre a preliminar decoisa julgada, no prazo de 10(dez) dias

**00790** Processo: 0002077-32.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENECI SILVESTRE DA SILVA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** REU: UNIBANCO CIA DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre os calculos, no prazo dede 05(cinco) dias

**2A. VARA DE MONTEIRO NF 024/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00791** Processo: 0000017-18.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para contra arrazoar o recurso no prazo de 15 dias.

**00792** Processo: 0000447-87.1999.815.0241 - INVENTARIO AUTOR: JOAO BEZERRA DA SILVA **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-se OS HERDEIROS POR SEU ADVOGADO COMUM PARA SANAR AS FALHAS NO PRAZO DE15 DIAS A FIM DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INVENTARIO QUASE CONVERTIDO EMARROLAMENTO, DESPACHO DE FLS.197.

**00793** Processo: 0000917-74.2006.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILSON QUARESMA DOS SANTOS **ADV: SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO.** Despacho: Intime-se A PARTE CONTRARIA PARA RSPONDER AO RECURSO NO PRAZO DE 05 DIAS, CFE.DESPACHO DE FLS.124.

**00794** Processo: 0001226-56.2010.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA SILVA CORREIA MAIA **ADV: NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia de todo teor do despacho de fls.133 e se manifes-tar querendo no prazo de 15 dias.

**00795** Processo: 0001536-67.2007.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RICARDO FEITOSA DA SILVA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para que apresente alegações finais devidamente acompanhada do instrumento procuratório no prazo de 05 dias, cfe despacho de fls.232.

**00796** Processo: 0001743-90.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO.** Despacho: Intime-se o exequente embargado para apresentar contestação em 15 dias.

**2A. VARA DE MONTEIRO NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00797** Processo: 0000146-62.2007.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS DE QUEIROZ GOMES **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** INDICIADO: ROGERIO CLOVIS BEZERRA CHAVES **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia de todo teor do despacho de fls.356.

**2A. VARA DE MONTEIRO NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00798** Processo: 0001066-31.2010.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YOLANDA MARIA DE FREITAS QUEIROZ **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre a impugnação no prazo de 15 dias.

**3A. VARA DE MONTEIRO NF 030/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00799** Processo: 0000463-21.2011.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERIVAN CLERISTON DE SIQUEIRA **ADV: MARIA DE LOURDES DANTAS FERREIRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes e seu patrono, para audiência de inquirição de declarantes, testemunhas e acusados designada p/o dia 10/ 03/14, às 09h30min, na segunda vara da comarca de Sertânia (PE).

**PATOS**

**3A. VARA DE PATOS NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00800** Processo: 0002513-19.2013.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: DEANNE FREIRE MEDEIROS **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** AUTOR: DENISE FREIRE MEDEIROS **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** AUTOR: BERTRAND FREIRE DE MEDEIROS **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** AUTOR: RIVALDO NOBREGA MEDEIROS FILHO **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** AUTOR: RIVANIA FREIRE MEDEIROS **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** Despacho: Intime-se para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declaracoes aos autos supra mencionados.

**00801** Processo: 0002691-80.2004.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: MARIA OLERIA DA SILVA SANTOS **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO, PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** REU: MANOEL LOURENCO DA SILVA **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO, PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de arquivamento dos autos.

**4A. VARA DE PATOS NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00802** Processo: 0000158-32.1996.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA **ADV: LAIS NUNES PEREIRA.** Despacho: Intime-se do despacho que deferiu o pedido de desarquivamento evista/carga dosautos constante na petição de fls. 48, pelo prazo de dez dias.

**00803** Processo: 0000672-86.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. N. H. L. **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

**00804** Processo: 0002649-60.2006.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para o recebimento dos originais de fls. 07-15, em dez dias.Devendo o titulo ser entregue ao advogado habilitado nos autos ou a funcionario da instituicao mediante carta de preposicao.

**00805** Processo: 0002719-33.2013.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANA PRISCILA FURST, ANA PRISCILA FURST.** Despacho: Intime-se a parte exequente para tomar conhecimento da penhora e avaliação, re-querendo o que entender de direito em dez dias.

**00806** Processo: 0002738-78.2009.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para tomar conhecimento da resposta ao ofício expedido e, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

**00807** Processo: 0002768-79.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES LACERDA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**00808** Processo: 0003158-15.2011.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: THIAGO PEREIRA DE LUCENA **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-se da audiência designada para o dia 08/05/2014, às 08:30 no gabinete desta Vara.

**00809** Processo: 0003966-83.2012.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/ A **ADV: CELSO MARCON.** REU: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA Despacho: Intime-se a parte exequente para recolher o numerario correspondente as tres diligencias a serem realizadas pelos oficiais de justiça

**00810** Processo: 0004352-84.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDENIO LEITE DE LACERDA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer se renuncia ao montante excedente ao valor do RPV estabelecido em Lei como créditos de pequeno valor a serem pagos pela executada.

**00811** Processo: 0006858-62.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WENDELLY PEREIRA DIAS LIMA **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação

**00812** Processo: 0015883-51.2002.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINA IZABEL DE ARAUJO **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar o numero do CPC para fins de expedi precatório.

**5A. VARA DE PATOS NF 049/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00813** Processo: 0003212-10.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUZIA FERNANDES MONTEIRO NETA DE OLIVEIRA **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: FRANCISCA GOMES DE ARAUJO MOTA **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA, RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENÇA PROLATADA nos autos em tela, para que surtam os efeitos legais. Ver sentença na íntegra na página do TJ-PB (consulta processual).

**5A. VARA DE PATOS NF 050/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00814** Processo: 0003393-79.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUCIA MARIA GOMES MENDES **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa do advogado para, no prazo legal, atualizar o endereço da autor, viabilizando assim, a intimação da mesma para aperícia medica marcada para 20/03/2014, as 13h00 no Frei Damiao.

**00815** Processo: 0007904-52.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUDITH FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: DEBORA FAGUNDES DAMACENO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, em 10 dias, impugnar a contestação.

**6A. VARA DE PATOS NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00816** Processo: 0001418-85.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se de todo o teor da r. sentença homologatória das custas processuais.

**00817** Processo: 0001548-75.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: IVANILDO DINIZ PEQUENO **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** Sentença: Calculo homologado . Custas não pagas.

**00818** Processo: 0003559-77.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se de todo o teor da r. sentença, cuja copia segue anexa.

**00819** Processo: 0004345-58.2011.815.0251 - INSANIDADE MENTAL DO REU: RENILDO COSTA PEREIRA **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Despacho: Intime-se sentença homologatoria de fls. 65.

**7A. VARA DE PATOS NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00820** Processo: 0000953-81.2009.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMC S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-seintimar o advogado da parte autora para se pronunciar quanto a devolucão da correspondencia fls 37/38, em 48 horas.

**00821** Processo: 0002929-60.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALYSON EDUARDO ALMEIDA SOARES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintime a parte promovente para no prazo de 10 dias comparecer em cartorio para receber o cheque objeto de condenacao, bem como requerer o que de direito.

**00822** Processo: 0008180-64.2005.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EDILSON SANTOS MARANHAO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-seintime se para subscrever o subestabelecimento acostado as fls 181.

**PIANCO**

**1A. VARA DE PIANCO NF 023/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00823** Processo: 0000120-57.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES LEITE **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de liminar.

**00824** Processo: 0000164-76.2014.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DAMIANA SILVA LACERDA BARBOSA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Sentença: Intime-se as partes do indeferimento liminar dos embargos.

**00825** Processo: 0000165-61.2014.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA REU: JULIA DIAS DE LUCENA SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Sentença: Intime-se as partes do indeferimento liminar dos embargos.

**00826** Processo: 0000318-41.2007.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GORETE PEREIRA DE ALENCAR **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora da decisão para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias.

**00827** Processo: 0000420-87.2012.815.0261 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** REU: JOAO CIPRIANO Despacho: Intime-se as partes da suspensão do curso do processo até 31 de dezembro de 2014.

**00828** Processo: 0000533-75.2011.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO NUNES DE SOUZA **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** AUTOR: LUZIA GUEDES DE SOUZA **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Sentença: Intime-se as partes da procedência do pedido.

**00829** Processo: 0000635-29.2013.815.0261 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** REU: HORACIO DA SILVA SOARES Sentença: Intime-se da extinção do processo, sem resolução do mérito.

**00830** Processo: 0000785-44.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELIA BRUNE SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apelado-para ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00831** Processo: 0000793-21.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIZA MAMEDE LEITE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apelado-para ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00832** Processo: 0000806-20.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA PB **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00833** Processo: 0000807-05.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LEUDA LEITE DE CALDAS CLEMENTINO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA PB **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00834** Processo: 0000811-42.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERINALDA DE CARVALHO LEITE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA PB **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00835** Processo: 0000820-04.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCICA MARQUES RAMALHO DE ALMEIDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA PB **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00836** Processo: 0000821-86.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA AVELINA DE ALMEIDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA PB **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00837** Processo: 0000832-18.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FLORENTINO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00838** Processo: 0000841-77.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIESSE RODRIGUES LEITE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: FRANCISCO LEITE MINERVINO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apelado-para ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00839** Processo: 0000844-32.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DE ARAUJO LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apelado-para ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00840** Processo: 0000845-17.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GRACINILDA TIBURTINO DE CARVALHO BRASIL **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA PB **ADV: FRANCISCO LEITE MINERVINO, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.



**00841** Processo: 0000881-64.2009.815.0261 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte exequente a fim de que seja realizada a complementação das diligências do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

**00842** Processo: 0000929-52.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO.** REU: CARLOS DANTAS DE SOUSA **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora do não recebimento do recurso impetrado, em virtude da intempestividade operada em desfavor do recorrente.

**00843** Processo: 0000932-07.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: JOAO ALVINO LEITE Despacho: Intime-se as partes da suspensão do processo até 31 de dezembro de 2014, cfm. art. 8º § 12, Lei 12.844/2013.

**00844** Processo: 0000942-80.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUZIA CARNEIRO PASSOS **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00845** Processo: 0000949-09.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA BRASILEIRO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00846** Processo: 0000950-91.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA MARIA LIMA COSTA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00847** Processo: 0000959-53.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EXPEDITA MARIA DE ARAUJO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento do recurso de apelação. Intime-se o recorrido/apeladopara ciência do recurso, abrindo-lhe vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00848** Processo: 0000971-33.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVETE MARCELINO FELIX DE MOURA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00849** Processo: 0001005-42.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AFRA MARIA DE SOUZA COSTA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00850** Processo: 0001006-27.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIA BARBOZA DA CONCEICAO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00851** Processo: 0001015-86.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALMIRA FERREIRA FERANDES DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00852** Processo: 0001058-23.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIAAPARECIDA PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00853** Processo: 0001063-45.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CALINA LIGIA CARNEIRO DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do recebimento recurso de apelação. Inteme-se o recorrido/apelado para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer contrarrrazões, no prazo legal.

**00854** Processo: 0001249-34.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA FELIX DA SILVA OLIVEIRA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA, ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00855** Processo: 0001252-96.2007.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO LEANDRO **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar se a obrigação foi cumprida, no prazo de 10 (dez) dias.

**00856** Processo: 0001286-66.2010.815.0261 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA.** REU: ELINETE SOARES PEREIRA **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO, PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora a fim de que seja realizada a complementação das diligências do oficial de justiça, nos termos da cert. de fls. 94.

**00857** Processo: 0001318-66.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LEITE DE MELO RODRIGUES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00858** Processo: 0001473-06.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILDO CIRILO DE CARVALHO **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** REU: ODON PEREIRA BRASILEIRO Sentença: Intime-se as partes da extinção do processo, sem resolução do mérito.

**00859** Processo: 0001508-29.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE MOURA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

**00860** Processo: 0001586-96.2008.815.0261 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: GUILHERME PALMEIRA, LIDIO SOUTO MAIOR, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: JOSE LEITE SOBRINHO Sentença: Intime-se as partes da extinção do processo, sem resolução do mérito.

**00861** Processo: 0001662-86.2009.815.0261 - MONITORIAAUTOR: ANTONIO LOPES GOVEIA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: JOAO BOSCO LOPES MOREIRA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** REU: SHAYLAJARA LEITE DE ANDRADE MOREIRA Despacho: Intime-se a parte promovente da ação monitoria para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para o rito ordinário (CPC, art 297).

**00862** Processo: 0001771-03.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCELLY DANTAS DE SOUSA MEDEIROS **ADV: SERGIO GUEDES CARVALHO, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a autora do deferimento do pedido de desarquivamento bem como da abertura de vistas.

**00863** Processo: 0001847-85.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA CALDAS PEREIRA LEITE **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

**00864** Processo: 0001889-76.2009.815.0261 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: GERALDO VICENTE DE SOUSA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: PEDRO INOCENCIO DA SILVAREU: MARIA DA LUZ RODRIGUES DAS CHAGAS Despacho: Intime-se a parte do deferimento do pedido de desentranhamento dos títulos de crédito acostados nos autos, permanecendo cópias dos mesmos, devedo osmesmos serem entregues aos emittentes.

**00865** Processo: 0001894-59.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COSMA PEREIRA DE SENA **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00866** Processo: 0001908-43.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELY LEITE DE MOURA DA SILVA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** AUTOR: FELIPE LEITE DE MOURA DA SILVA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE IGARACYREU: MUNICIPIO DE IGARACY Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00867** Processo: 0001975-08.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO AMARO **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00868** Processo: 0002174-64.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUPERMERCADO SOARES LTDA **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir.

**00869** Processo: 0002252-24.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA EVANGELISTA COSTA **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00870** Processo: 0002373-52.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO CIDALINO **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00871** Processo: 0002467-97.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL GOMES DOS SANTOS **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00872** Processo: 0002583-06.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUDIVAN LEITE DE SOUZA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA, ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal

**00873** Processo: 0002707-96.2007.815.0261 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CREA/PB CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** REU: GILBERTO PINTO RAMALHO Despacho: Intime-se as partes da suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**2A. VARA DE PIANCO NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00874** Processo: 0000109-67.2010.815.0261 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. A. S. **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR SEHOUVE PAGAMENTO VOLUNTARIO DO DEBITO EM ATRASO.

## PICUI

**VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00875** Processo: 0000417-39.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MISRAEL DA SILVA SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte re para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de r\$158, 60.

**00876** Processo: 0000677-19.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte re para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de r\$944, 65 no prazo de 10 dias.

**00877** Processo: 0001484-39.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte re para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de r\$898, 45 no prazo de dez dias.

## PILAR

**VARA UNICA DE PILAR NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00878** Processo: 0000025-06.2010.815.0281 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PREFEITURA DE PILAR **ADV: RODRIGO LIMA MAIA, FABIO RAMOS TRINDADE.** Despacho: Intime-se as partes desta decisao apos o transito em julgado do acordo do TJPB, que desprovou o apelo e manteve em todos os seus termos a sentença concessiva.

**00879** Processo: 0000082-24.2010.815.0281 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUZIA MARIA NUNES DE SOUZA **ADV: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** Despacho: Intime-se recebo a apelacao n efeito devolutivo, a parte apelada para apresentar as contra razoes do recurso prazo legal.

**00880** Processo: 0000179-19.2013.815.0281 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE PILAR PB **ADV: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, RODRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Intime-se Pedido de Justica Gratuita indeferida. Intime-se, para providenciar o pagamento de diligencias do Oficial de Justiça, respeitando, em todocaso, a existencia de Convenio do TJPB com a Fazenda Publica.

**00881** Processo: 0000215-32.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDIKSON DOMINGOS DA SILVA **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM.** Despacho: Intime-se O AUTOR POR SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

**00882** Processo: 0000345-61.2007.815.0281 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAMIRO GOMES DE SOUZA **ADV: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA.** REU: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU PB **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-se pedido deferido

**00883** Processo: 0000776-66.2005.815.0281 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA SALES MARTINS TRAJANO **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** Despacho: Intime-se a Exequente para em 10 dias, fazer os calculos dos honorais advocaticios sucumbenciais.

**00884** Processo: 0000903-57.2012.815.0281 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: KELLY ROSE MENDES MACHADO **ADV: SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se Limilar concedida para determinar que o Ente Publico reu no prazo 36h fornecer os medicamentos na exordial a autora.

**00885** Processo: 0001012-81.2006.815.0281 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE PILAR PB **ADV: RODRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Intime-se a autora para requerer o que entenderde direito, em 10 dias.

**00886** Processo: 0001520-32.2003.815.0281 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR **ADV: RODRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem, em 10 dias, sobrem os calculos e requerer o que entender de direito.

## POMBAL

**2A. VARA DE POMBAL NF 037/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00887** Processo: 0000953-23.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GILDETE ALVES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seAudienca preliminar designada para o dia 19/ 03/2014, as 09/00 h. na 2a vara mista da comarca de Pombal-PB.

**00888** Processo: 0001490-19.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO ALEXANDRE NEVES ALVES **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para dizer, em 02 (dois) dias, se a obrigação foi satisfeita em sua totalidade ou se remanesce parcela sem adimplemento.

**00889** Processo: 0002436-88.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANO DE SOUSA LIMA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seAudienca designada para o dia 19.03.2014, as 09/30 na 2a vara da comarca de Pombal.

**00890** Processo: 0002925-62.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONARDO DA SILVA ARAUJO **ADV: GUSTAVO FERREIRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para dizer, em 02 (dois) dias, se a obrigação foi satisfeita em sua totalidade ou se remanesce parcela sem adimplemento.

**3A. VARA DE POMBAL NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00891** Processo: 0001316-10.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA, JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, GABRIELLE BARROS DE FARIAS, DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: GUSTAVO FERREIRA NUNES, A.** Despacho: Intime-seo promovente de despacho de fls.167, em 10 dias.

## PRINCESA ISABEL

**3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 016/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00892** Processo: 0000030-64.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELENITA RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA.** Despacho: Intime-separa trazer aos autos certidao cartoraria informando o nome do inventariante nomeado na acao de Inventario que diz haver neste Juizo em facedo espolio da autora. Prazo de 48 horas, sob pena de extincao.

**00893** Processo: 0000642-65.2013.815.0311 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: ALUISIO LOPES DA SILVA **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, ADYLSON BATISTA DIAS.** AUTOR: INACIA MARIA DA SILVA **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, ADYLSON BATISTA DIAS.** Despacho: Intime-separa emendar a Inicial, trazendo a informacao exigida pelo art 165, V, do ECA, vez que Guarda e colocacao em familia substituta. Prazo de dezdias.

**00894** Processo: 0000687-69.2013.815.0311 - INTERDICAO AUTOR: HELENA FRANCA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa trazer aos autos declaracao probatoria da efetiva existencia deuniao estavel entre as partes, no prazo de dez dias.

**00895** Processo: 0000688-54.2013.815.0311 - INTERDICAO AUTOR: IVANEIDE PEREIRA DE SOUSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa que junte aos autos copia da certidao de casamento da autora, afim de evidenciar a relacao familiar com o interditando.

**00896** Processo: 0000912-89.2013.815.0311 - TUTELA C/C DESTITUIÇAO AUTOR: VALMIR PEREIRA DE SOUSA **ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS.** Despacho: Intime-separa emendar a Inicial, observando a formalidade do art 165, I do ECA, no prazo de dez dias.

## QUEIMADAS

**1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00897** Processo: 0000350-10.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARROS **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** Sentença: Acordo homologado Processo extinto com resolução do mérito. Audiência cancelada.

**00898** Processo: 0000994-26.2008.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUISIA DE OLIVEIRA PEREIRA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PBREU: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia do despacho de fls 151 determinando a expedicao de oficio para o pagamento atraves de precatório ao TJ/PB

**00899** Processo: 0001404-45.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVANIA CLEMENTE BARBOSA LUNA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**00900** Processo: 0001691-42.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE FAGUNDES/ PB **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se para juntar aos autos procuração ad judicia, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a homologação do acordo celebrado.

**00901** Processo: 0002791-61.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TATIANA CANDIDO DA SILVA **ADV: DANIELLY LIMA PESSOA.** Sentença: Pedido julgado improcedente Processo extinto com fundamento no art. 269, I, do CPC. Audiência cancelada.

**00902** Processo: 0003080-91.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: ARMAZEM PARAIBA **ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 07/05/2014, às 08:30 horas, no fórum local. À especificação de provas que desejarem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.



REMIGIO

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00903** Processo: 0000053-32.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NAILTON BALBINO DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00904** Processo: 0000063-18.2009.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA GONCALVES DA SILVA **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se sobre a peticao retro, diga a parte autora em 10 dias.
- 00905** Processo: 0000069-83.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL DE JESUS GONCALVES DE SOUZA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00906** Processo: 0000073-23.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO BASILIO DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00907** Processo: 0000074-08.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIA MARIA SOARES THOMAS **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: UVA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU **ADV: BERILO RAMOS BORBA, SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00908** Processo: 0000078-45.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VILMA PAULINO **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00909** Processo: 0000083-67.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLUCE MARQUES GONCALVES **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00910** Processo: 0000274-49.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MORAIS DE BRITO LIRA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00911** Processo: 0000305-35.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO LINO DO NASCIMENTO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir e sua finalidade em 5 dias.
- 00912** Processo: 0000316-35.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO VICTOR ALVES DOS PRAZERES **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** REU: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para dizer o que entender de direito, em 5 dias.
- 00913** Processo: 0000358-84.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA LUCENA DE MEDEIROS **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** REU: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a promovida para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10%.
- 00914** Processo: 0000392-88.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NELSON PEREIRA DUARTE **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade no prazo de cinco dias
- 00915** Processo: 0000418-86.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IORDAN RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00916** Processo: 0000422-26.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILSON DOS SANTOS RODRIGUES **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a promovida para pagar as custas em 10 dias.
- 00917** Processo: 0000479-44.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** REU: ARMAZEM PARAIBA N CLAUDINO E CIA LTDA **ADV: HEBERT VIERIA DURAES, GEORGE CAMPOS DOURADO.** Despacho: Intime-se a promovida para pagar as custas em 10 dias.
- 00918** Processo: 0000486-07.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIZA GONCALVES DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00919** Processo: 0000535-77.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para especificar a sprovedas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00920** Processo: 0000540-02.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que prededem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00921** Processo: 0000593-50.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINETE DE MEDEIROS DE ARAUJO **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias
- 00922** Processo: 0000595-50.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINA ARAUJO DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em composicao amigavel
- 00923** Processo: 0000598-05.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA FREIRE COSTA **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em realziar composicao amigavel
- 00924** Processo: 0000647-17.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO TAVARES DA SILVA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO, TALLIUS DE TARSUS PESSOA DA COSTA.** REU: REAL LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 10 dias.
- 00925** Processo: 0000672-93.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE VALDEIREIS DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00926** Processo: 0000680-36.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA FIDELIS MONTEIRO **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em realizar composicao amigavel
- 00927** Processo: 0000782-92.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMERO BARBOSA DA SILVA **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA, NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: BANCO ITAU BBA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00928** Processo: 0000808-56.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PASCOAL ALEXANDRE MARQUES **ADV: VINICIUS JOSE CARNEIRO BARRETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir e sua finalidade, em 5 dias.
- 00929** Processo: 0000869-14.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTINA AVELINO DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: SILVEIRA COM E REPRES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **ADV: ANA KARLA COSTA SILVEIRA, LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se concedida a tutela antecipada. intime-se as partes para dizerem se tem interesse em composicao amigavel em 10 dias.
- 00930** Processo: 0000870-96.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CASSIANO LOPES **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em composicao amigavel
- 00931** Processo: 0000961-89.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA CARMELITA DE LIMA SOUSA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADV: MICHELE FERRETTI.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00932** Processo: 0000992-12.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSETE GONCALVES DOS SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir e sua finalidade em 5 dias.
- 00933** Processo: 0000994-50.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO DA SILVA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00934** Processo: 0000996-20.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO LEAL DOS SANTOS **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00935** Processo: 0000997-05.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUZENILDA DA TRINDADE **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SAO JOAQUIMREPRESENTANTE LEGAL: MARIA LEONEIDE DOS SANTOS Despacho: Intime-se as contra razoes no prazo legal.
- 00936** Processo: 0000999-72.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO PEREIRA DA SILVA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00937** Processo: 0001000-57.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CICERO BATISTA DE SOUZA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00938** Processo: 0001001-08.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSUE NICOLAU DA COSTA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: COELBA CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA **ADV: MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA, DIEGO VIRGINIO SOUZA SANTOS.** REU: SERASA EXPERIAN Despacho: Intime-se a promovida para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10%.

- 00939** Processo: 0001001-42.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00940** Processo: 0001002-27.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUY VIEIRA DE CARVALHO **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00941** Processo: 0001003-12.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MEYRIELLEN PEREIRA DOS SANTOS **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00942** Processo: 0001032-28.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUVENAL FREIRE BATISTA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a promovida para pagar as custas em 10 dias.
- 00943** Processo: 0001036-31.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUSA SILVA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00944** Processo: 0001054-52.2013.815.0551 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIA ISABEL DA CONCEICAO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00945** Processo: 0001070-74.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIBALDO PEREIRA DA CUNHA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MARIA LEONEIDE DOS SANTOS Despacho: Intime-se AS CONTRA RAZOES, NO PRAZO LEGAL.
- 00946** Processo: 0001071-59.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVERALDO DA SILVA CUNHA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as contra razoes, no prazo legal.
- 00947** Processo: 0001098-71.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FELIX DA COSTA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, ANTONIO COSTA.** AUTOR: JOSE CLEMENTINO NETO AUTOR: SEVERINA FREIRE DE MOURA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVAREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: EDUARDO MARTORELLI FILHO, ANA LUIZA MACHADO.** Despacho: Intime-se concedida a tutela antecipada. intime-se as partes para dizerem se tem interesse em composicao amigavel em 5 dias.
- 00948** Processo: 0001105-63.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES MIRANDA **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REU: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir e sua finalidade em 5 dias.
- 00949** Processo: 0001109-03.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIMILSON OLEGARIO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se as partes para dizerem se tem interesse em realizar composicao amigavel.
- 00950** Processo: 0001111-70.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALICE DO CARMO DOS SANTOS **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se concedida a tutela antecipada. intime-se as partes para dizerem se tem interesse em composicao amigavel, em 5 dias.
- 00951** Processo: 0001255-44.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA SILVA CUNHA ARAUJO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00952** Processo: 0001264-40.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALINE KELLI DE SOUZA SILVA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** AUTOR: SEBASTIAO DIAS DE LUNA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** REU: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00953** Processo: 0001558-92.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretdem produzir e sua finalidade em cinco dias

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 021/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00954** Processo: 0000543-93.2009.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO TENORIO DA SILVA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: MARINALDO LOPES DA SILVA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA.** REU: DIOCRECI MELO DA SILVA **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** Sentenca: Sentenca condenatoria
- 00955** Processo: 0000876-40.2012.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DO RAMO ARAUJO DOS SANTOS **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Despacho: Audiencia designadadia 24 de marco de 2014 as 09:00h
- 00956** Processo: 0001287-49.2013.815.0551 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JAZIA DOS SANTOS ALMEIDA **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada12 de marco de 2014 as 08:30h

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 051/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00957** Processo: 0000817-18.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA GONCALVES DOS SANTOS **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em composicao amigavel

RIO TINTO

**VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00958** Processo: 0001981-25.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILANE DA COSTA CARVALHO **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia31 DE MARCO DE 2014, PELAS 08.30 HORAS, NO FORUM DE RIO TINTO.
- 00959** Processo: 0002032-36.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS ANTONIO MARCOLINO DE CASTRO **ADV: VINICIUS RICARDO MENDONCA TARGINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia14 DE ABRIL DE 2014, PELAS 08.30 HORAS E SS, NO FORUM DE RIO TINTO-PB
- 00960** Processo: 0002040-13.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MURILO BARBOSA CAMILO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** AUTOR: DELMITE BARBOSA GOMES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia14 DE ABRIL DE 2014, PELAS 08.30 HORAS E SS, NO FORUM DE RIO TINTO-PB
- 00961** Processo: 0002042-80.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADERALDO FRANCA DE LIMA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia14 DE ABRIL DE 2014, PELAS 08.30 HORAS E SS, NO FORUM DE RIO TINTO-PB

SANTA LUZIA

**1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 022/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00962** Processo: 0000192-92.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO SOARES DE AZEVEDO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias apresentar impugnacao aos embargos de declaracao.
- 00963** Processo: 0000888-31.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias indicar numero de conta bancario para estorno dos valores depositados a maior.
- 00964** Processo: 0001933-07.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CLARO S/A **ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscricao da mesma na divida ativa do Estado da Paraiba.

**2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 036/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00965** Processo: 0000162-23.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA DOS SANTOS LOPES **ADV: FILIPE ARAUJO REUL, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00966** Processo: 0000534-74.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEMARY PALMEIRADA COSTA **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00967** Processo: 0001624-49.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO DONATO COELHO **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** REU: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO **ADV: GERLANDO DA SILVA LIMA.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de dez (10) dias informarem nos autos a data que o municipio de junco do serido pb adotou o regime juridico unico para os servidores municipais juntando a legislacao especifica
- 00968** Processo: 0001626-19.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILEIDE DE MEDEIROS BEZERRA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** REU: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO PB **ADV: GERLANDO DA SILVA LIMA.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de dez (10) dias informarem aos autos a data que o municipio de Junco do Serido PB adotou o regime juridico unico para os servidores públicos municipais juntando a legislação específica
- 00969** Processo: 0001776-97.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI **ADV: HELIO HOLANDA DE MEDEIROS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00970** Processo: 0002024-63.2013.815.0321 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DE FUNCIONARIOS DO BANDO DO BRASIL **ADV: GIOVANA ZOTTIS, FABRICIO ZIR BOTHOME.** REU:



JOAO DE DEUS MARINHO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-separ tomar conhecimento que foi rejeitada a exceção de pré-executividade oposta por João de Deus marimnho em face de Caixa de Previdência dosfuncionários do Banco do Brasil - PREVI

**00971** Processo: 0002098-20.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOELCIO MARQUES DO NASCIMENTO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-separa no prazo legal apresentar aa contrarrazoos recursais

#### SANTA RITA

**3A. VARA DE SANTA RITA NF 013/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00972** Processo: 0001942-36.2012.815.0331 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. R. G. F. **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito cumprindo a diligencia anterior, sob pena de extincão do mesmo sem resolucao do merito.

**4A. VARA DE SANTA RITA NF 018/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00973** Processo: 0000836-05.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** REU: CIA USINA SAO JOAO S/A **ADV: AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, especificandoas- justificadamente, no prazo de 10 dias.

**4A. VARA DE SANTA RITA NF 018/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00974** Processo: 0000096-47.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI, TATIANE MOURA DE MELO.** Despacho: Intime-se a promovente para o pagamento das diligencias para cumprimento do pedido de fls.50.

**00975** Processo: 0000376-18.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLEFERSON SANTOS DA COSTA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se a impugnacao

**00976** Processo: 0001234-15.2014.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: VALDILENE LOURENCO DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte autora para juntar aos autos instrumento procuratorio original e devidamente assinado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular.

**00977** Processo: 0001454-47.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar comprovante de notificacao extrajudicial de mora, efetuado em cartorio da comarca de residencia da re, sob pena de indeferimento da inicial.

**00978** Processo: 0001496-33.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GILVAN ARAUJO DE LIMA **ADV: ELIANE MENEZES CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

**00979** Processo: 0001680-86.2012.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JOSE CAETANO LEITE **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: PARANA BANCO S/A **ADV: LUCIANA SEZANOWSKI.** Sentença: Pedido julgado procedente

**00980** Processo: 0001698-10.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA GOMES DA SILVA **ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito em 10 dias.

**00981** Processo: 0001722-38.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ADAILTON MAXIMINIANO GOMES JUNIOR **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA CRUZ GOMES **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se - alvara a disposicao.

**00982** Processo: 0001749-84.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DARLAN MEDEIROS DA SILVA **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO, CARLINE MELO DE SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

**00983** Processo: 0001784-44.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARLA EDITE BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: CARLINE MELO DE SOUSA, THIBERIO DE QUEIROZ CAVALCANTI LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, em 10 dias.

**00984** Processo: 0001820-23.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS S/A **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao

**00985** Processo: 0001844-17.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO VITAL DE SOUZA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** AUTOR: LUCICLEIDE QUIRINO DE SOUZA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

**00986** Processo: 0001986-21.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILSON DA SILVA MELO **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas, no prazo legal.

**00987** Processo: 0002524-02.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: MAZULEIK PEREIRAALVES DE SOUZA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA, RAQUEL SOUTO MAIOR.** REU: BANCO BRADESCO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provase, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, em 10 dias.

**00988** Processo: 0002854-33.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO AUGUSTO BATISTA PIMENTEL **ADV: DIEGO CABRAL MIRANDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, especificando-as justificadamente, no prazo de 10 dias.

**00989** Processo: 0003259-69.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: SEVERINO PAULINO DA SILVA **ADV: MARIA DAS GRACAS F DE MORAES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito- Indefiro a inicial.

**00990** Processo: 0003330-71.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALBERTO LUIZ BARROS ALBUQUERQUE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

**00991** Processo: 0003371-43.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZENOBIA MARIA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**00992** Processo: 0003636-40.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA FATIMA BARBOSA **ADV: ANA MARIA AMORIM.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

**00993** Processo: 0003748-48.2008.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA, LIGIA MARIA DA S FERNANDES.** Sentença: Desistencia homologada

**5A. VARA DE SANTA RITA NF 028/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00994** Processo: 0000275-44.2014.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: KYARA KETILY DA SILVA FELIX **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: LOURIRENY DA SILVA GOMES **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITAREPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO PEREIRAREPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO TEIXEIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoHomologo, por sentença, a desistencia requerida, nos termos dos arts.158 c/c 267, VIII, ambos do CPC.

**00995** Processo: 0000436-25.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIRLANE DO NASCIMENTO SILVA DE CARVALHO **ADV: MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO, JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA Despacho: Intime-se a parte autora para requer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

**00996** Processo: 0000443-81.1993.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OFICINA SAO FRANCISCO **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MARISA ALVES DE LUNA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA Despacho: Intime-seConcedo vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

**00997** Processo: 0000549-42.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JOSE DIONIZIO **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA Despacho: Intime-se acerca da contestação e documentos acostados diga a parte autora em 10 dias.

**00998** Processo: 0001726-17.2008.815.0331 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: TABULEIRO ACO IND E COM LTDA **ADV: LUCIANA TACOLA BECKER.** REU: IND NORDESTINA DE BORRACHAS SINTETICAS E LONADAS LTDA Despacho: Intime-seo credor para requerer o que de direito ao prosseguimento do feito.

**00999** Processo: 0002827-89.2008.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: ANTONIO CAITANO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da demanda, em 10 dias.

**01000** Processo: 0002862-10.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEOVANIO CAVALCANTI COSTA **ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Acordo homologadoHOMOLOGO POR SENTENÇA, p/ que produza seus efeitos legais e juridicoso acordo firmado entre as partes, e, por conseguinte, declaro extintoo processo c/ resolucao do merito, nos termos do art. 269, III, do CPC

**5A. VARA DE SANTA RITA NF 028/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**01001** Processo: 0001935-15.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOSE INACIO DA SILVA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Sentença: Extincao de punibilidade decretadaCom fundamento no art. 89, paragrafo 5, da Lei 9.099/95.

**01002** Processo: 0002053-83.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DULCIONE BISPO DOS SANTO-SINDICIADO: JOSE ADRIANO DOS SANTOS BERNADO **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.**

Sentença: Sentença condenatoriaNas penas do art.213, todos do C. Penal. Em caso de recurso, deixo de conceder, ao reu, o direito de apelar em liberdade, visto que durantetoda instrução processual o acusado nao foi beneficiado com a liberde.

#### SANTANA DOS GARROTES

**VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01003** Processo: 0000136-61.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GUEDES DOS SANTOS **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-sede todo teor da sentença que julga procedente o pedido.

**01004** Processo: 0000146-71.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SILVANO CHAVES DE LUCENA **ADV: VALTER GONZAGA DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-sede todo teor da decisao de fls. dos autos.

**01005** Processo: 0000148-41.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PATRICIA SARMEN-TO DA SILVA LIMA **ADV: VALTER GONZAGA DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-sede todo teor da liminar.

**01006** Processo: 0000431-69.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIAAPARECIDA TIAGO DA SILVA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** Despacho: Intime-seda sentença que julga improce-dente o pedido.

**01007** Processo: 0000435-72.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA CUSTODIO DA SILVA SOARES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se de todo teor da sentença que julga parcialmente procedente o pedido.

**01008** Processo: 0000468-62.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA DILMA VIRGOLI-NO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-sede todo teor da sentença que julga improcedente o pedido.

**01009** Processo: 0000635-45.2013.815.1161 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTA-DO DA PARAIBAREU: FRANCISCO ROSADO DA SILVAREU: MARIA GALDINO IRMA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-sede todo teor da decisao de fls. dos autos.

**VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 037/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01010** Processo: 0000558-70.2012.815.1161 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE LOPES DE ARAUJO **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-sede todo teor da sentença de fls. dos autos.

#### SAO BENTO

**VARA UNICA DE SAO BENTO NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01011** Processo: 0000111-78.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARACI MONTEIRO DE ARAUJO **ADV: STEPHANNI FLAVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 25 de março de 2014 as 08:30hs no Fórum locl, l devendo o advogado do autor comparecer acompanhado da parte autora, independente de intimação da mesma.

#### SAO JOAO DO CARIRI

**VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**01012** Processo: 0000210-53.2013.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: MIRIAN DA SILVA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: JACINTA GOUVEIAVITIMA: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-seda Audiência de Instrução e Julgamento, que fora redesignada para odia 13 de março de 2014, pelas 10:30 horas, no Fórum local.

#### SAO JOSE DE PIRANHAS

**VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 026/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01013** Processo: 0000300-33.2013.815.0221 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: BANCO SANTANDER BRA-SIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** REU: MARCOS ALBERTO GONCALVES VILLAR **ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, em dez dias.

**01014** Processo: 0000973-02.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAMIRES VANESSA PI-NHEIRO DA SILVA **ADV: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS.** REPRESENTANTE LEGAL: SILVANIA LIMA DA SILVA **ADV: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

**01015** Processo: 0000985-40.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIONOR GONCAL-VES **ADV: ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26/03/2014 as 10:00h.

**01016** Processo: 0000993-56.2009.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES BANDEIRA MARIANO **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Intime-se para dizer se concorda com calculos apresentados pelo inss, em dez dias.

#### SAO MAMEDE

**VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 008/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01017** Processo: 0000142-74.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KATIUCIA MEDEIROS DE ANDRADE **ADV: KENNARD BARBOSA MEDEIROS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia12/03/2014, as 10:40 horas, no Forum local.

**01018** Processo: 0000152-21.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ANISIO NETO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** REU: LOJAO DE ELETROS DOMESTICOS RIO DO PEIXE LTDA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia12/03/2014, as 10:00 horas, no Forum local.

#### SAPE

**3A. VARA DE SAPE NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01019** Processo: 0000606-97.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILSON ALVES DIAS **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar impugnacao, no prazo legal.

**01020** Processo: 0001666-47.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA LUZ DOS SANTOS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, LEONARDO RODRIGUES DA COSTA, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: BANCO CARREFOUR **ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que revogou a multa aplicada depois da sentença, mantendo apenas a pena pecuniaria estabelecida em julgamento

#### SERRA BRANCA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 033/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01021** Processo: 0000013-08.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEMILDO OLIVEIRA DA COSTA **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, AYESA CALIOPE BESER-RA FRAGOSO.** Despacho: Intime-se recurso negado. Cumpra-se a sentença de fls. 82/89.

**01022** Processo: 0000033-09.2005.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TAMARA BEZERRA DE SOUZA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** REU: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a municipalidade para se manifestar quanto ao cumprimento da obrigacao.

**01023** Processo: 0000033-38.2007.815.0911 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: MARIA DAS DORES DARIO SOUSA LIMAREU: JOSE LEONARDO DE SOUSA LIMA **ADV: EMERSON DARIO CORREIA LIMA, FELLIPE DARIO CORREIA LIMA, JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de dilacao de prazo requerido, no prazo improrrogavel de 5(cinco) dias.

**01024** Processo: 0000035-08.2007.815.0911 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: MARIA DAS DORES DARIO SOUSA LIMA Despa-cho: Intime-se defiro o prazo de 10 dias.

**01025** Processo: 0000066-18.2013.815.0911 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-NANCIAMENTOS S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO, ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: LUIZ CARLOS GONCALVES LOPES Despacho: Intime-se indefiro o pleito retro. Requeira o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias e para tomar conhecimento de todo o teor do despacho de fl. 52v.

**01026** Processo: 0000076-62.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA **ADV: MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO, WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTI-NI.** Sentença: Pedido julgado improcedente com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**01027** Processo: 0000116-30.2002.815.0911 - EMBARGOS AUTOR: TONY RODRIGO BRITO DUARTE **ADV:**



**ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA.** REU: BANCO DO NORDESTE S/A **ADV: REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

**01028** Processo: 0000216-33.2012.815.0911 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. S. O. S. **ADV: ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** REPRESENTANTE LEGAL: V. S. S. REU: J. O. S. **ADV: MARCUS ANTONIO DOS ANJOS LACERDA, DANIEL GUSTAVO MAX PAUKOVOTIS TEIXEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito conforme o que dispoe o art. 269, III, do Codigo de Processo Civil.

**01029** Processo: 0000255-64.2011.815.0911 - GUARDAAUTOR: M. A. P. M. **ADV: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA.** Despacho: Intime-se o promovente para prestar o compromisso, no prazo de 10 dias.

**01030** Processo: 0000304-37.2013.815.0911 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: M. G. A. **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados.

**01031** Processo: 0000305-22.2013.815.0911 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: DASAYE-VE ALBUQUERQUE DE LIMA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com esteio no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil.

**01032** Processo: 0000385-83.2013.815.0911 - ALIENACAO JUDICIAL D AUTOR: LUIZ CARLOS DE ARRUDA **ADV: MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO.** AUTOR: MARIA JOSE ARRUDA PIMENTEL **ADV: MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO.** REU: JOSE ARRUDA NETO **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Sentença: Pedido julgado procedente para determinar a alienacao e a avaliacao do bem imovel sub judice, respeitando os direitos de preferencia dos condominos-CPC, art. 1.118, inciso I e para tomarem conhecimento de todo o teor da sentença.

**01033** Processo: 0000419-97.2009.815.0911 - EMBARGOS AUTOR: JOSE DUARTE MACEDO **ADV: GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se aguardar o prazo requerido nos autos principais.

**01034** Processo: 0000433-42.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIARIA DE ARAUJO **ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado improcedente com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**01035** Processo: 0000531-32.2010.815.0911 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN PB O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA.** REU: GERALDA GONCALVES DE LIMA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**01036** Processo: 0000584-52.2006.815.0911 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: EDNA MARIA RAMOS DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para colacionar a memoria atualizada de calculos, no prazo de 05 dias.

**01037** Processo: 0000593-67.2013.815.0911 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. N. A. **ADV: FABRICIO ROCHA DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: J. N. S. REU: Z. P. A. Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão, nos termos do art. 267, paragrafo 1 do Codigo de Processo Civil.

**01038** Processo: 0000606-13.2006.815.0911 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: INOCENCIO DA SILVA NETO **ADV: MANUEL TORRES DOS SANTOS, ALEX SOUTO ARRUDA, GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido retro, pelo que decreto a suspensao do processo ate o dia 31 de dezembro de 2014, nos termos da Lei n 12.844/2013.

**01039** Processo: 0000656-92.2013.815.0911 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: SEVERINO AUGUSTO FERREIRA **ADV: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: JOSE AUGUSTINHO FERREIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com arrimo no art. 267, VIII do CPC.

**01040** Processo: 0000764-58.2012.815.0911 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: G. L. F. **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** REU: G. B. I. L. **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime-se a parte promovida para cumprir voluntariamente a obrigacao que lhe fora imposta, sob pena de incidir a multa prevista no art. 475-J do Codigo de Processo Civil.

**01041** Processo: 0000804-06.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES SILVA **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente confirmo a antecipacao dos efeitos da tutela anteriormente concedidaas fls. 44/45, que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia eletrica a unidade consumidora e de todo o teor da sentença.

**01042** Processo: 0000824-65.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: MARIA DE LOURDES ANDRADE DOS SANTOS **ADV: ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo de 05 dias.

**01043** Processo: 0000874-23.2013.815.0911 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** REU: JACILENE FERREIRA GOUVEIA **ADV: GENILDA GOUVEIA DA SILVA.** Sentença: Embargos rejeitados com base no art. 741, do Codigo de Processo Civil.

**01044** Processo: 0000883-82.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARISA NEUSA ALIPIO **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: AVON COSMETICOS LTDA **ADV: RODRIGO NUNES.** REU: SERASA EXPERIAN **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para cumprir integralmente a sentença de fls. 99/100, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao da multa do art. 475-J do CPC, alem de astreintes.

**01045** Processo: 0000923-69.2010.815.0911 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: JOAO MEDEIROS RAMOS SOBRI-NHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: JOSE ANGELO DOS SANTOS **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: JOSE VICENTE FILHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: JOSEFA SOARES DA SILVA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: ESPOLIO DE PLACIDO DE SOUZA RAMOS Despacho: Intime-se decreto a suspensao do processo ate o dia 31 de dezembro de 2014, nos termos da Lei n 12.844/2013.

**01046** Processo: 0000982-86.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EDILEIDE DA SILVAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada e de todo o teor daDecisao de fl. 70. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as.

**01047** Processo: 0001066-24.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISIO CARNEIRO BARBOSA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se do valor das custas a serem recolhidas pela parte sucumbente para pagamento, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.

**01048** Processo: 0001184-97.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TONY RODRIGO BRITO DUARTE **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** AUTOR: CARLOS ALBERTO MAYER DUARTE **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** AUTOR: ANA CELIA BRITO DUARTE **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com base no art. 267, IV c/c o art. 295, I, ambos do CPC.

**01049** Processo: 0001274-08.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HALISON JORGE CARLOS GOMES **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

**01050** Processo: 0001330-12.2009.815.0911 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: JOSE DUARTE MACEDO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o petitorio retro.

SERRARIA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01051** Processo: 0000044-58.2013.815.0361 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: DIEGO DO NASCIMENTO SOUZA SANTOS **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** REU: MUNICIPIO DE BORBOREMA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 66/70, que concedeu a segurancia pleiteada para manter a liminar anteriormente deferida.

**01052** Processo: 0000204-54.2011.815.0361 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DOS SANTOS **ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, ITACIARA LUCENA CIRNE.** Despacho: Intime-se a parte autora, para requer o que entender de direito, no prazo de 15dias.

**01053** Processo: 0000224-74.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DIST-RIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelacao no seu duplo efeito.

**01054** Processo: 0000354-64.2013.815.0361 - EXIBICAO AUTOR: JOSE CLAUDINO DA SILVA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se a parte demandante, por seu advogado, para apresentar impugnacao acontestacao, no prazo legal.

**01055** Processo: 0000724-43.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DANIEL EUSEBIO DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Intime-se que julgou procedente o pedido.

**01056** Processo: 0000745-19.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA REGINA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-se de todo teor da decisa-o de fls. 102, que nao recebeu o recurso inomi-nado, ante a intempestividade.

**01057** Processo: 0000878-61.2013.815.0361 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA JOSILENE SOUSA GRACIANO **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: Intime-se o exequente, ora embargado, para impugnar, no prazo de 10 dias.

**01058** Processo: 0003243-25.2012.815.0361 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE OSVALDO GOMES SIMAO **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte demandada para assinar a defesa preliminar, noprazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se transformar numa peca sem valor juridico.

**VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 021/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**01059** Processo: 0001065-79.2007.815.0361 - CRIMES DE RESPONSABIL REU: JOSE DA COSTA MARANHAO **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA, HERMES AUGUSTO DE CASTRO.** INTERESSADO: MUNICI-PIO DE BORBOREMA **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** Sentença: Intime-se de todo teor da sentença que julgou procedente o pedido, para conde-nar o promovido.

SOLANEA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01060** Processo: 0000071-32.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA ALMEIDA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se da sentença de fls 46/49. julgada procedente em parte.

**01061** Processo: 0000248-30.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUVENAL MARTINS DA SILVA **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** AUTOR: ANTONIA DA SILVA MARTINS **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

**01062** Processo: 0000279-16.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CORINA DA SILVA LIRA PEREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: ENERGISA **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

**01063** Processo: 0000362-32.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTINA DE ARAUJO GONCALO **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** REU: COMPROVE ELETRO LTDA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Intime-se da sentença de fls.38/39. julgado extinto art. 267, inc. VI. do CPC.

**01064** Processo: 0000492-90.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE GOMES PINTO RAMOS **ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 153/155. julgado procedente.

**01065** Processo: 0000498-34.2010.815.0461 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: CICERO FELIPE DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito calculo homologado apresentado pela parte exequente.

**01066** Processo: 0000748-62.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA MARIA DA CONCEICAO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Sentença: Desistencia homologada

**01067** Processo: 0000768-53.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS EVARISTO GOMES **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ENERGISA S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

**01068** Processo: 0000841-93.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO MEREDITE SILVA **ADV: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, PAULO WANDERLEY CAMARA, TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls.115/117. julgada procedente.

**01069** Processo: 0001077-79.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DAS NEVES **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** REU: MUNICIPIO SOLANEA PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA, PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se Homologacao dos calculos apresentados as fls. 59/60, expeca-se RPV, destinado ao pagamento da divida executada.

**01070** Processo: 0001231-92.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEISA DE OLIVEIRA ARAUJO E SILVA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 36/38. julgada improcedente.

**01071** Processo: 0001292-50.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA PEREIRA FELIX **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 26/29. julgada procedente em parte.

**01072** Processo: 0001362-67.2013.815.0461 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: CLESTON MONTEIRO DE ARAUJO **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REU: MAGNA ANDRIZZE DE ARAUJO MOURA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 34/35. julgada improcedente.

**01073** Processo: 0001642-77.2009.815.0461 - USUCAPIAO AUTOR: JAIME FERREIRA DE VASCONCELOS **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** AUTOR: GILVANDA SANTOS DE VASCONCELOS **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** REU: JEOVA FERREIRA DE VASCONCELOS **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS RODRIGUES **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: MARIA GENILDA VASCONCELOS ARAUJO **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: ARISTIDES FERREIRA FILHO **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: GLAUCO TASSO DE VASCONCELOS COSTA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 174/175. julgado extinto. art. 267 inc. VIII do CPC.

**01074** Processo: 0002108-37.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EUNICE SANTOS MACEDO **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA, PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Intime-se homologacao dos calculos apresentados as fls. 36/37, requisicao de RPV destinado ao pagamento da divida executada.

**01075** Processo: 0002120-51.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, PAULO WANDERLEY CAMARA, TIAGO JOSE SOUZADA SILVA.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA HOMOLOGACAO DE CALCULOS FLS.49.

**01076** Processo: 0002777-22.2012.815.0461 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. C. S. **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Sentença: Pedido julgado procedente

**01077** Processo: 0002818-86.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIENE MARIA FERREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: CLARO S/A **ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**01078** Processo: 0200581-95.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DARC COSTA PALMA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: TUYLA SANTOS RIBEIRO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 103/107. julgada procedente.

**01079** Processo: 0201108-47.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALINE MATEUS DE OLIVEIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO IBI **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** Sentença: Pedido julgado improcedente

SOLEDADE

**VARA UNICA DE SOLEDADE NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01080** Processo: 0000542-53.2011.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINETE FARIAS LIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Autor que não promove diligências necessárias ao prosse-guimento do feito.(v).

**01081** Processo: 0000647-59.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRA DO NASCI-MENTO SILVA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/05/2014, as 09:00 horas.

**01082** Processo: 0001567-33.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDITE CORDEIRO MAR-TINS **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** REU: NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA REU: AKATUS MEIOS DE PAGAMENTOS S/A **ADV: ROBERTO VALENTE LAGARES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08/05/2014, as 09:30 horaa.

**01083** Processo: 0001786-46.2013.815.0191 - INVENTARIO AUTOR: GERSON TIBURCIO GONCALVES **ADV: IDALGO SOUTO.** Despacho: Intime-se o inventarianye, por seu advogado, para informar se pretende transformar o pedido em arrolamento, tendo em vista que existe apenas um herdeiro e um bem a ser arrolado, no prazo de 10 dias.

SOUSA

**4A. VARA DE SOUSA/PB NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01084** Processo: 0001105-26.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ABRANTES GADE-LHA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para providenciar o pagamento das custas processuais necessarias ao prosequimento da acao.



**5A. VARA DE SOUSA/PB NF 030/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01085** Processo: 0004450-29.2012.815.0371 - MONITORIA AUTOR: WALDIR ARAUJO DA SILVA **ADV: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA, RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** REU: JOAQUIM BARBOSA NETO- REU: JOSEFA BEZERRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, se pronunciar sobre a certidão de fls. 30

**6A. VARA DE SOUSA/PB NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**01086** Processo: 0000380-37.2010.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAILSON DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NET.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para 13/03/2014, as 11:00 hs, na 6ª vara de sousa-pb  
**01087** Processo: 0000578-74.2010.815.0371 - Acao Penal - PROCEdi REU: JORGE EDUARDO DAS NEVES **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 01/04/2014, as 08:00 horas, na sala de audiencia da 6 vara.  
**01088** Processo: 0003598-73.2010.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 15/04/2014, as 09:30 horas, na sala de audiencia da 6 vara.

**7A. VARA DE SOUSA/PB NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01089** Processo: 0000008-83.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROGERIO FRAGOSO DE SOUSA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.  
**01090** Processo: 0001637-29.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO FIRME PEDROSA **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.  
**01091** Processo: 0003638-21.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA ROCHA POR- DEUS **ADV: CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.  
**01092** Processo: 0004067-17.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPEDITA ROSA DE MACENA **ADV: MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.  
**01093** Processo: 0004227-42.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES OLEGARIO DA SILVA **ADV: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.  
**01094** Processo: 0005777-72.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMERO CELESTINO DE SA **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.  
**01095** Processo: 0006157-95.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSERV CONSTRUÇO- ES E SERVICOS LTDA **ADV: HUGO CESAR SOARES LIMA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal de 10(dez) dias.

**7A. VARA DE SOUSA/PB NF 029/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**01096** Processo: 0000980-87.2012.815.0371 - Acao Penal - PROCEdi INFRATOR: F. C. L. **ADV: MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-se a advogada do adolescente, dra marivone lopes, para apresentar defesa escrita, no prazo legal, bem como para tomar ciencia da audiencia emcontinuidade designada para o dia 20/03/2014, as 08h30min.

**1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 006/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01097** Processo: 0004648-13.2005.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANO- NIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA, DAYANE RODRIGUES SIMOES.** Despacho: Intime-seAPARTE EXECUTA- DA, PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR A PENHORA, NOS TERMOS DO PARAG. 1, DO ART.475 - J DO CPC.

**TAPEROA**

**VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01098** Processo: 0000508-58.2009.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLIVIA IZABEL DA SILVA **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se da sentença que homologou os calculos de fls. 06/08  
**01099** Processo: 0000528-83.2008.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO ALVES DOS SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o autor da sentença de fls. 206/208, que homologou por sentença os calculos de fls. 194  
**01100** Processo: 0001001-98.2010.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIA ALVES DA SILVA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 126/129 que julgou improcedente a pretensão autoral.  
**01101** Processo: 0001006-18.2013.815.0091 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: RITA MARIA DINIZ **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se da sentença que julgou procedentes os embargos a execucao

**VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 029/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**01102** Processo: 0000058-76.2013.815.0091 - Acao Penal - PROCEdi REU: JANILSON BALDUINO PEREIRA **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES.** Sentença: Sentença condenatoria , que julgou procedente em parte a pretensão exposta na denuncia, nos termos do art. 387, CPP.  
**01103** Processo: 0000433-19.2009.815.0091 - Acao Penal - PROCEdi REU: C. S. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 104/105 que julgou improcedente a pretensão punitiva esposta na denuncia.

**UIRAUNA**

**VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 026/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**01104** Processo: 0000208-89.2011.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINSERMUS SINDI- CATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTAREMREPRESENTANTE LEGAL: JOSEFA RAMOS DOS SANTOSREU: MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para se pronunciar no prazo de (10) dez dias, acerca dos embargos declaratorios.  
**01105** Processo: 0000320-87.2013.815.0491 - Acao CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 15 dias tomar conhecimento dos laudos.  
**01106** Processo: 0000383-20.2010.815.0491 - Acao CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GLORIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA, ELICELY CESARIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se o municipio de Uirau- na-pB, dos laudos de fls., para se manifestar noprozo de (15) quinze dias.  
**01107** Processo: 0000639-89.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DUARTE DOS SANTOS **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para requerer a execucao do julgado no prazo de 15(quinze) dias, sobpena de arquivamento.  
**01108** Processo: 0000719-53.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO PAULO BEZERRA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa requerer a execucao do julgado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.  
**01109** Processo: 0000800-02.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AIRTONCLEIDINO DA SILVA SANTIAGO **ADV: HUGO ALENCAR DUARTE FIGUEIREDO, TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a autora para no prazo de (10) dez dias, dizer se concorda com o valor depositado pela promovida, advertindo que o silencio implica em anuecia tacita.  
**01110** Processo: 0000820-90.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO CAMPOS DE ANDRADE **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-se a autora para no prazo de (10) dez dias, apresentar os calculos que entender de direito, sob pena de arquivamento.  
**01111** Processo: 0000839-67.2010.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZULENE ANDRADE **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** Despa- cho: Intime-se para requerer a execucao do julgado no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de arqiva- mento.  
**01112** Processo: 0001447-94.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se a autora, para no prazo de (15) quinze dias, requerer a execucao do julgado.

**UMBUZEIRO**

**VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 022/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).

**01113** Processo: 0000364-90.2010.815.0401 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE CICERO MARIANO FERREIRA **ADV: MARCELO CALDAS LINS.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de fls 95/96.



**EDITAIS**

**CAPITAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO – 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL** – ficam cientes as partes e intimados para a sessão ordinária de julgamento de nº 573 da 3ª turma recursal mista da capital a realizar-se no dia 13 de março de 2014, a partir das 08:30h, na sala de sessões situada no 8º andar do fórum des. mário moacyr porto, na av. joão machado, s/n, nesta capital, em cuja sessão serão julgados os seguintes recursos: 01)e-jus– recurso nominado: 3015080-53.2012.815.2001 –1º juizado especial cível da capital – recorrente:vanessa enrique renova- to assis - advogado(a/s): dr(a) leonardo de aguiar bandeira– recorrido:seguradora lider dos consorcios dpvat - advogado(a/s): dr(a)rostand inacio dos santos- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 02)e-jus– recurso nominado: 200.2010.923.457-1 –2º juizado especial cível da capital – recorrente:extra - advogado(a/s): dr(a) milena neves agosto– recorrido:eduardo braga filho, ana claudia chianca rodrigues braga - advogado(a/s): dr(a)eduardo braga filho- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 03)e-jus– recurso nominado: 3036570-34.2012.815.2001 –3º juizado especial cível da capital – recorrente:severino de matos nascimento - advogado(a/s): dr(a) gabriel pontes vital– recorrido:portoseg s/a credito financiamento e investimento - advogado(a/s): dr(a)samuel marques custódio de albuquerque- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 04)e-jus– recurso nominado: 3016856-88.2012.815.2001 –1º juizado especial cível da capital – recorrente:michelle salles barros de aguiar- advogado(a/s): dr(a) robson espínola feitasa– recorrido:tnl - pcs s/a - oi- advogado(a/s): dr(a)wilson belchior- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 05)e-jus– recurso nominado: 3013583-04.2012.815.2001 –3º juizado especial cível da capital – embargante:ariane de abrantes de lacerda- advogado(a/s): dr(a) erickson welligton dos santos melo– embargado:energisa - advogado(a/s): dr(a)thiago deiglis de lima rufino- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 06)e- jus– recurso nominado: 200.2009.942.124-6 –2ºjuizado especial misto de mangabeira– recorrente:francisco willian alves lins- advogado(a/s): dr(a)samuel marques de lucena– recorrido:banco ibi sa - advogado(a/s): dr(a)josé horacio ramalho leite- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 07)e-jus– recurso nominado: 3021347- 41.2012.815.2001 –1º juizado especial cível da capital– recorrente:leonardo de egito pessoa, cristhianne rosar freire do egito- advogado(a/s): dr(a) márcio meira de castro gomes júnior– recorrido:gol linhas aéreas inteligentes s/a - advogado(a/s): dr(a)adilson de queiroz coutinho filho- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 08)e-jus– recurso nominado: 3024250-49.2012.815.2001 –3º juizado especial cível da capital– recorrente:porto seguro cartão crédito - advogado(a/s): dr(a)samuel marques custódio de albuquerque– recorrido:wellington paiva chaves - advogado(a/s): dr(a)stelio timotheo figueiredo- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 09)e-jus– recurso nominado: 3029092-72.2012.815.2001 –3º juizado especial cível da capital– recorrente:semp toshiba - advogado(a/s): dr(a)ana raquel régis– recorrido:ana lúcia diniz de Freitas - advogado(a/s): dr(a)lívio regis filho- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 10)e-jus– recurso nominado: 3033058-43.2012.815.2001 –3º juizado especial cível da capital– embargante:porto seguro cartão crédito - advogado(a/s): dr(a)rostand inacio dos santos– embargado:erivando José da Silva - advogado(a/s): dr(a)marília do carmo rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira. 11)e-jus– recurso nominado:3000360-11.2012.815.0731 –juizado especial de cabedelo– embargante:condominio residencial antartida - advogado(a/s): dr(a)gustavo lima neto– embargado:maria maga- lhães alcantara - advogado(a/s): dr(a)gilmar correira costa - relator: juiz sivanildo torres ferreira. 12)e-jus– recurso nominado:3012709-19.2012.815.2001–2º juizado especial cível da capital– recorrente:portoseg s/a credito finan- ciamento e investimento - advogado(a/s): dr(a)samuel marques custódio de albuquerque– recorrido:jose ferman- do camilo da silva - advogado(a/s): dr(a)stelio timotheo figueiredo - relator: juiz sivanildo torres ferreira. 13)e-jus– recurso nominado:3022226-48.2012.815.2001–2º juizado especial cível da capital– recorrente:lucia maria lins de carvalho lima - advogado(a/s): dr(a)paulo cesar almeida da costa– recorrido:banco do brasil s.a. - advogado(a/ s): dr(a)patricia de carvalho cavalcanti - relator: juiz sivanildo torres ferreira. 14)e-jus– recurso nominado:801229- 56.2012.815.2003 –1º juizado especial misto de mangabeira– recorrente:bradesco companhia de seguros - advogado(a/s): dr(a)rostand inacio dos santos– recorrido:alexandra rodrigues santos de lima - advogado(a/s): dr(a)josé eduardo da silva - relator: juiz sivanildo torres ferreira. 15)e-jus– recurso nominado:3011793- 82.2012.815.2001–2º juizado especial cível da capital – recorrente:marcelo bruno borges silva - advogado(a/s): dr(a) jomário de vasconcelos coutinho– recorrido(a): vera cruz seguradora s/a - advogado(a/s): dr(a) priscilla lícia feitosa de araujo- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 16)e-jus– recurso nominado:200.2012.908.620-9- 2ºjuizado especial misto de mangabeira – recorrente:aderbal pereira de almeida neto - advogado(a/s): dr(a) flaviano sales cunha medeiros– recorrido(a): vera cruz seguradora s/a - advogado(a/s): dr(a) rostand inacio dos santos- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 17)e-jus– recurso nominado:23.2012.906.250-3-juizado especial de mamanguape – recorrente:jose antonio valdevino - advogado(a/s): dr(a) abraão costa florêncio de carvalho– recorrido(a):bradesco companhia de seguros - advogado(a/s): dr(a) samuel marques custódio de albuquerque- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 18)e-jus– recurso nominado:3000293-62.2012.815.9003– 2º juizado misto de mangabeira– embargante:natalia luiza da conceição- advogado(a/s): dr(a)cicero de lima e souza – embargado(a):embratel- empresa brasileira de telecomunicações - advogado(a/s): dr(a) cicero pereira de lacerda neto - relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 19)e-jus– recurso nominado:200.2012.900.008-5–3º juizado especial cível da capital – recorrente:banco j. safra s.a - advogado(a/s): dr(a) marcio steve de lima– recorrido(a):roberta cavalcante gonçalves - advogado(a/s): dr(a) ana cristina madrugá estrela- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 20)e-jus– recurso nominado:3025103-52.2012.815.2003–2ºjuizado especial misto de mangabeira– recorrente: banco panamericano - advogado(a/s): dr(a) feliciano lyra moura– recorrido(a):belchior oliveira pereira - advogado(a/s): dr(a) wagner martins pereira- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 21)e- jus– recurso nominado:3033318-17.2012.815.2003–2ºjuizado especial misto de mangabeira– recorrente:maria lourdes pereira santos - advogado(a/s): dr(a) wagner martins pereira– recorrido(a):itaúcard - advogado(a/s): dr(a) antônio braz da silva- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 22)e-jus– recurso nominado:200.2012.901.581- 0– 4º juizado especial cível da capital– recorrente:fundo de investimento em direitos creditórios - advogado(a/s): dr(a) elisia helena de melo martini– recorrido(a):marco antonio granjeiro lima - advogado(a/s): dr(a) marco antonio souza rocha- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 23)e-jus– recurso nominado:3003607-36.2013.815.2001– 3º juizado especial cível da capital– recorrente:severino felix da silva junior - advogado(a/s): dr(a)clebia cassiana santos reis– recorrido(a):cifra s.a. crédito, financiamento, e investimento - advogado(a/s): dr(a) andre lopes agosto- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 24)e-jus– recurso nominado:3038626-40.2012.815.2001– 1º juizado especial cível da capital– recorrente:marcelo francisco gomes - advogado(a/s): dr(a)leonardo rodrigues da costa– recorrido(a):bradesco financiamentos - advogado(a/s): dr(a) wilson belchior- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha.25)e-jus– recurso nominado:3014536-31.2013.815.2001–3º juizado especial cível da capital– recorrente:bradesco companhia de seguros - advogado(a/s): dr(a)samuel marques custódio de albuquerque– recorrido(a):samuel do nascimento da silva- advogado(a/s): dr(a) enéas Flávio Soares de Moraes segundo- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 26)e-jus– recurso nominado:3048476-21.2012.815.2001–3º juizado especial cível da capital– recorrente:quezia silva de souza - advogado(a/s): dr(a)diogo vinicius hipolito e silva moreira– recorrido(a):banco fiat s/a - advogado(a/s): dr(a) wilson belchior- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 27)e-jus– recurso nominado:3009648-19.2013.815.2001–1º juizado especial cível da capital– recorrente:antonio carlos de sousa - advogado(a/s): dr(a)diogo vinicius hipolito e silva moreira– recorrido(a):bfbleasing s/a arrendamento mercantil s/a- advogado(a/s): dr(a) wilson belchior- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 28)e-jus– recurso nominado:3029649-53.2012.815.2003– 2ºjuizado especial misto de mangabeira– recorrente:banco volkswagen - advogado(a/s): dr(a)aldenira gomes diniz– recorrido(a):alfeu de Araújo Silva - advogado(a/s): dr(a) miguel carlos lopes filho- relatora: juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha. 29)e-jus– recurso nominado:3036222-16.2012.815.2001–1º juizado especial cível da capital– recorrente:elionor aarao gon- çalves de oliveira - advogado(a/s): dr(a) andre beltrão gadelha de Sá– recorrido(a): tnl pcs s/a - oi - advogado(a/ s): dr(a) wilson belchior- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 30)e-jus– recurso inomina- do:75.2011.979.737-3-juizado especial misto de bayeux– recorrenteitaúcard - advogado(a/s): dr(a) josemar mendes rocha neto– recorrido(a): edson macena da costa - advogado(a/s): dr(a) joacil freire da silva- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 31)e-jus– recurso inominado:200.2010.950.972-5–3º juizado especial cível da capital– recorrente:webster luzio medeiros bezerra - advogado(a/s): dr(a) ana cristina de oliveira vilarim– recorrido(a): banco finasa s/a. - advogado(a/s): dr(a) wilson belchior- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 32)e-jus– recurso inominado:200.2010.948.559-5–1º juizado especial cível da capital– recorrente:marta jacinta lira oliveira da nobrega - advogado(a/s): dr(a) ana cristina de oliveira vilarim– recorrido(a):gol linhas aéreas inteligentes s/a - advogado(a/s): dr(a) wilson belchior- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 33)e-jus– recurso inominado:200.2010.961.146-3-2º juizado especial cível da capital– recorrente:banco panamericano s/a- advogado(a/s): dr(a) andré nóbrega porto– recorrido(a):josé nunes de oliveira sobrinho - advogado(a/s): dr(a) ana cristina de oliveira vilarim- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 34)e-jus– recurso inomina- do:200.2011.941.636-6–3º juizado especial cível da capital– recorrente:sérgio felinto da silva - advogado(a/s): dr(a) jose gustavo sampaio de sa– recorrido(a):drogasil s.a - advogado(a/s): dr(a) ricardo de oliveira franceschini- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 35)e-jus– recurso inominado:200.2010.932.927-2–1º juizado especial cível da capital– recorrente:banco real leasing arrendamento mercantil s/a - advogado(a/s): dr(a) elisia helena de melo martini– recorrido(a):ivânia maria da silva lima - advogado(a/s): dr(a) ana cristina de oliveira vilarim- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 36)e-jus– recurso inominado:200.2010.940.809-2–4º juizado especial cível da capital– recorrente:banco fiat leasing arrendamento mercantil s/a - advogado(a/s): dr(a) wilson belchior– recorrido(a):cícero isaías da silva - advogado(a/s): dr(a) jose gustavo sampaio de sa- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 41)e-jus– recurso inominado:3025738-39.2012.815.2001–3º juizado especia-



al cível da capital– recorrente:bradesco financiamentos - advogado(a/s): dr(a) wilson belchior– recorrido(a):landoaldo figueiredo de lima - advogado(a/s): dr(a)ana cristina de oliveira vilarim- relatora: juiza renata da camara pires belmont. 42)E-jus– recurso inominado:200.2011.919.752-9– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente:joana darc dos santos andrade - advogado(a/s): dr(a)jose gustavo sampaio de sa– recorrido(a):aymoré crédito financiamento e investimento s.a- advogado(a/s): dr(a)elisia helena de melo martini- relatora: juiza renata da camara pires belmont. obs: julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do fonaje que giza: “o prazo para recorrer da decisão de turma recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19-”as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 - “as partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a lei 11.419/2006.” joao pessoa, 06 março de 2014. genival monteiro da fontoura filho, chefe da secretaria da 3ª turma recursal mista da capital.

**PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.** Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia **14 DE MARÇO 2014**, a partir das **10:00h**, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: **01)E-jus – Recurso Inominado: 3035219-26.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Ana Maria Calumbi Lianza Dias - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Luiza Fernandes Carneiro da Cunha – Recorrido: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **02)E-jus – Recurso Inominado: 3039715-98.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Webevrrann Linhares de Vasconcelos - Advogado(a/s): Dr(a) Fernanda Ingrid de Oliveira Pessoa – Recorrido: BANCO FIAT S/A - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **03)E-jus – Recurso Inominado: 73.2011.964.599-9** – Juizado Especial Misto de Cabedelo – Recorrente: Andreza do Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Magna Adjuto Palmeira – Recorrido: BANCO FIAT S/A - Advogado(a/s): Dr. Celso Marcon - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **04)E-jus – Recurso Inominado: 200.2011.969.459-0** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva – Recorrida: Kelly Cristina de Souza Lopes Correa - Advogado(a/s): Dr. Wagner Lisboa de Sousa - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **05)E-jus – Recurso Inominado: 3016028-92.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Leandro Ferreira dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Herberto Sousa Palmeira Júnior – Recorrido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Advogado(a/s): Dr. Nelson Willians Fratoní Rodrigues - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **06)E-jus – Recurso Inominado: 3022494-68.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Leticia Teixeira Maia Porpino - Advogado(a/s): Dr(a) Wagner Martins Pereira – Recorrido: TIM NORDESTE S/A - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **07)E-jus – Recurso Inominado: 3001633-61.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Massey John Moreira da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Rodrigo Gonçalves Oliveira – Recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr. Feliciano Lyra Moura - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **08)E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3007352-24.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ailton Alves Fernandes – Embargada: Maria Nazaré Silva dos Santos - Advogado(a/s): Dra. Neuvenize Silva de Oliveira - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **09)E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3009462-30.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(a/s): Dr(a) Aldenira Gomes Diniz – Embargado: José Matias de Sousa Filho - Advogado(a/s): Dra. Patricia Taveira dos Santos - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **10)E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3022058-46.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(a/s): Dr(a) Aldenira Gomes Diniz – Embargada: PCA – PAULO SANTIAGO CABRAL - Advogado(a/s): Dr. Petrônio Vitorio Serafim Filho - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **11)E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2011.974.914-7** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Embargado: Luis José Carvalho de Queiroz - Advogado(a/s): Dr. Marcel Cavalcanti Carneiro - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.** **12)E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2008.926.313-7** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Embargante: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Pollyanna Vasconcelos Correia Lima de Andrade – Embargado: José Sérgio Ferreira da Silva - Advogado(a/s): Dr. Francisco Medeiros de Moraes - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **13)E-jus – Recurso Inominado: 3020982-50.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Ingrid lasminny Santos Brilhante - Advogado(a/s): Dr(a) Giullyana Flávio de Amorim – Recorrido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Advogado(a/s): Dra. Christianne Gomes da Rocha - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **14)E-jus – Recurso Inominado: 3030459-28.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva – Recorrida: Andréa Costa de Medeiros - Advogado(a/s): Dr. Rodrigo Gonçalves Oliveira - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **15)E-jus – Recurso Inominado: 3000337-04.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrido: Francisco Laudelino da Silva Neto - Advogado(a/s): Dra. Pâmela Cavalcante de Castro - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **16)E-jus – Recurso Inominado: 200.2011.978.352-6** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Sílvia Machado da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Alan Rossi do Nascimento Maia – Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Advogado(a/s): Dra. Elisia Helena de Melo Martini - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **17)E-jus – Recurso Inominado: 3033458-57.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Luciana Francisco de Freitas - Advogado(a/s): Dr(a) Hioman Imperiano de Souza – Recorrido: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr. Luis Felipe Nunes de Souza - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **18)E-jus – Recurso Inominado: 3023884-73.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria de Fátima Nóbrega Queiroga - Advogado(a/s): Dr(a) Wagner Martins Pereira – Recorrido: OI – TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **19)E-jus – Recurso Inominado: 3040093-54.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Josias da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Jonatas Evangelista Tome da Silva – Recorrido: BANCO FINASA S/A - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **20)E-jus – Recurso Inominado: 3026030-24.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Nivaldo Pinto da Costa - Advogado(a/s): Dr(a) Diego César Sousa de Lucena – Recorrido: BANCO GMAC S/A - Advogado(a/s): Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **21)E-jus – Recurso Inominado: 200.2011.958.927-9** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrido: Júlio Sávio Trindade Martins - Advogado(a/s): Dr. Alexandre Aragão Pascoal - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa.** **22)E-jus – Recurso Inominado: 3050328-80.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Vanderli Pontes dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Ângela da Silva Santos – Recorrido: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **23)E-jus – Recurso Inominado: 0801193-77.2013.815.2003** – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Heranir Fernandes de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega – Recorrido: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr. Marina Bastos da Porciuncula Benghi - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **24)E-jus – Recurso Inominado: 3022608-07.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Luiz Henrique Miller Melo - Advogado(a/s): Dr(a) Eriberto da Costa Neves – Recorrido: TIM NORDESTE S/A - Advogado(a/s): Dr. Christianne Gomes da Rocha - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **25)E-jus – Recurso Inominado: 0800183-95.2013.815.2003** – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Maria José Ferreira de Amorim - Advogado(a/s): Dr(a) Pollyana Karla Teixeira Almeida – Recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr. Feliciano Lyra Moura - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **26)E-jus – Recurso Inominado: 3021223-24.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Valéria Coutinho de Carvalho - Advogado(a/s): Dr(a) Eriberto da Costa Neves – Recorrido: OI – TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **27)E-jus – Recurso Inominado: 3007399-95.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Manoel Diniz Silva - Advogado(a/s): Dr(a) André Florêncio Lantmann – Recorrido: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr. Luis Felipe Nunes Araújo - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **28)E-jus – Recurso Inominado: 3022121-37.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Alessandra Pinto Lilela - Advogado(a/s): Dr(a) Edizio Cruz da Silva – Recorrido: OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **29)E-jus – Recurso Inominado: 3010797-78.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Michael Bruno de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a) Thalita Júlia Aguiar Silva – Recorrido: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr. Antônio Braz da Silva - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **30)E-jus – Recurso Inominado: 23.2011.975.380-6** – Juizado Especial Misto de Mamanguape – Recorrente: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura – Recorrido: Marinaldo Santos de Brito - Advogado(a/s): Dr. Danilo Cazé Braga da Costa Silva - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **31)E-jus – Recurso Inominado: 3005012-10.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Cláudia Soares da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Werton Soares da Costa Júnior – Recorrido: BANCO ABN AMRO S/A - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **32)E-jus – Recurso Inominado: 3000524-12.2013.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Severina Dulce Xavier - Advogado(a/s): Dr(a) Wagner Martins Pereira – Recorrido: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr. Pedro Batista de Andrade Filho - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **33)E-jus – Recurso Inominado: 3007257-91.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Adailton dos Santos Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Pollyana Karla Teixeira Almeida – Recorrido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dra. Milena Neves Augusto - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **34)E-jus – Recurso Inominado: 3034980-22.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO BRADESCO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido: Divino Guilherme da Silva - Advogado(a/s): Dra. Pollyana Karla Teixeira Almeida - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **35)E-jus – Recurso Inominado: 3000605-59.2012.815.0751** – Juizado Especial Misto de Bayeux – Recorrente: Renato Padilha da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Pollyana Karla Teixeira Almeida – Recorrido: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **36)E-jus – Recurso Inominado: 3007399-95.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível

da Capital – Recorrente: Manoel Diniz Silva - Advogado(a/s): Dr(a) André Florencio Lantmann – Recorrido: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr. Luis Felipe Nunes Araújo - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **37)E-jus – Recurso Inominado: 3022536-54.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Josilene Barbalho de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Sandra Suelen Franca de Oliveira – Recorrido: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr. Antônio Braz da Silva - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **38)E-jus – Recurso Inominado: 3025475-70.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT - Advogado(a/s): Dr(a) Rostand Inácio dos Santos – Recorrido: Alceu Júnior Marques Sarmento - Advogado(a/s): Dr. Inácio Ramos de Queiroz Neto - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **39)E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3045022-33.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Odete Ramos da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Yuri Gomes de Amorim – Embargado: BANCO GMAC S/A - Advogado(a/s): Dr. Milton Gomes Soares Júnior - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **40)E-jus – Mandado de Segurança: 3000176-40.2013.815.9002** – Processo Principal: 3030264-43.2012.815.2003 - 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Impetrante: BANCO CITIBANK S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Karina de Almeida Batistuci – Impetrado: MM. Juiz Titular do 2º Juizado Misto de Mangabeira - Litisconsorte: Juliano Hiter da Silva Figueiredo - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos.** **OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006.” João Pessoa, 28 de fevereiro de 2014 – Alba Marsíglia Formiga Queiroga – Chefe da Secretaria da 2ª Turma Recursal da Capital.**

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 106446820138152001 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio tramita o processo em epigrafe,promovidoPor ODINALDO BERNARDO DAS CHAGAS contra CONSTROMOB CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CONQUEIRINHO LTDA. E, e o presente para citar CONSTRUMOB - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CONQUEIRINHO LTDA, CNPJ 09.356.353/000/-01,atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, querendo, contestar a acao,no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia.(art. 285 do CPC).E,para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ, nos termos do art.do art. 232,paragrafo 2 do CPC. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 05 de março de 2014. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de Cartorio, digitei.(a)Maria das Gracas Fernandes Duarte, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 167565320138152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimnto tiverem que por este Juizo e cartorio tramita o processo em epigrafe, promovido por RUBENS INACIO SOARES DE ALENCAR em face de DJAIR NOBREGA e DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA, tendo como objeto usucapir uma area remanescente da quadra 23, situada ,no loteamento Praia do Sol,nesta cidadeconfrontando-se a esquerda com o lote 170 da quadra 23,de propriedade do Sr. Jose Augusto Dantas e sua mulher Maria Martins Dantas, e aos fundos com o lote 318 da quadra 23, de propriedade de Raoul Barbetti .E,e o presente para citar toas as pessoas interessadas, incertas e desconhecidas, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a acao, sob pena de srem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor.E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o mm Juiz expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ na formado art. 2325, paragrafo 2 do CPC. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraíba,aos 05 de marco de 2014Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de Cartorio, digitei.(a)Maria das Gracas Fernandes Duarte, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 300140420118152001 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio tramita o processo em epigrafe, promovido por PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA em face de WIL MA FERREIRA DA SILVA.E,e o presente para citar WILMA FERREIRA DA SILVARG 3205247atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importancia de R\$ 2.250,64 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos). Ficadadvertida a citanda de que nao sando embargada a a acao ou rejeitados os embargos, constituir-se-a de pleno direito em tituo executivo. E,para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicada uma vez no DJ nos termos do art.232paragrafo 2o. do CPC. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraíba,aos 05 de março de 2014. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de Cartorio, digitei. (a) Maria das GracasFernandes Duarte, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 30 Processo: 329106920018152001 Acao: REINTEGRACAO / MANUTE O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio tramita o processo em epigrafe, promovido por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra CEI - CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA e outros. E e o presente para intimar ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A, CNPJ N. 46.570.800/0001-49, atualmente em lugar incertoe nao sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito,sob pena de extincao sem julgamento do merito.E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ porse tratar de diligencia dreste4 Juizo.Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraíba,aos 05 de marco de2014. Ru, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de Cartorio, digitei. (a) Maria das Gracas Fernandesz Duarte, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 30 Processo: 355288919988152001 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio tramita o processo em epigrafe, promovido por BANCO SUDAMERES BRASIL S/A em face de Jussirene Cabral Reis Costa.E, E O PRESENTE PARA INTIMAR BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, CNPJ/MF 60.942.638/0001-73, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, no pra zo de quarenta e oito (48) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado no DJ ppor se tratar de diligencia des te Juizo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capi tal do estado da Paraíba,aos 05 de março de 2014. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de cartorio., digitei. (a) Maria das Gracas Fernandes Duarte, Juiza de direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 395547620118152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio, tramita o processo em epigrafe,promovido por AUGUSTO FREIRE DE ARRUDA, tendo omo objeto,usucapir o imovel urba no consistente em um lote de terreno n 456, situado na Rua Etelvina Macedo Mendonca, no bairro da Torre, nesta cidade,confrontando-se os fundos com a casa de Simone Leite Gouveia Figueiredo, lado esquerdo com acasa de no. 2077, de propriedade de Djalma Rodrigues de Souza e pelo lAdo direito com o predio da Empresa Limpadora Paraibana, n 480 de propriedade de narciso Oliveira de Mendonca. E, e o presente para CITAR a todos as pessoas interessadas,incertas e desconhecidas, para, querendocontestar a acao,no prazo de quinze (15) dias, de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor.E,para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ na forma do art. 232, paragrafo 2 do cpc.Cumpra-se. Dado e Passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 05 de março de 2014. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de Cartorio, digitei. (as)Maria das Gracas Fernandes Duarte,Jui za de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 439538020138152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio tramita o processo em epigrafe,promovido por ANDRE LUIS DE FIGUEIREDO QUARESMA em face de 77INFO - RAIIRA LOPES ARAUJO COMPUTADORES ME e outros.E e o presente para citar 77INFO-RAIRALOPES ARAUJO COMPUTADORES ME, CNPJ 08.507.423/0001-04,MARANAY LOPES DEARAUJO,CPF/MF 017.112.517-71,RAIRA LOPES DE ARAUJO. CPF/MF 658.841.16772,atualmente residentes em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestarem a acao sob pena de revelia.(art. 285 do CPC). E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ, nos termos do art. 232, paragrafo 2o. do CPC. Cumpra-se.Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 05de marco de 2014. Eu, Izaura Gonçalves de Lira,Chefe de Cartorio, digitei. (as) Maria das Gracas Fernandes Duarte, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 794136520128152001 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio tramira o processo em epigrafe, promovido por NILTON DE BARROS BOTELHO em face de JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS. Ee o presente para citarJOAO EVANGELISTA DOS SANTOS, CPF/MF 917.151.644-15 e SEVERINA DA SILVA SANTOS, CPF/ MF 977.551.684-68,atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de quinze (15)dias, efetuar o pagamento da importancia de R\$ 15.121,36 (quinze mil,cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos).Ficam advertidos os citandos de quenoa sendo embargada a acao ou rejeitados os embargos,constituir-se-a de pleno



direito em tituo executivo. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ nos termos do art. 232.paragrafo 2o. do CPC. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, capital do estado da Paraiba, aos 05 de marco de 2014. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de cartorio, digitei. (as) maria das Gracas fernandes Duarte, Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 481565620118152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possaa partir deste fica decretada a interdição da senhora PNLM, sendo-lhe nomeada a senhora JANEIDA LACET DE MAGALHAES, sua genitora, que sera responsavel por todos os atos da vida civil da interditada. O presente dital, devera ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicacoes. tudo de conformidade com o R. desapcho do Dr. Antônio do Amaral, juiz de direito titular nos presentes autos. dado e passado aos 21 dias do mes de fevereiro de 2014. Eu Francisco Waldês Costa da Silva, quem digitou e subscreve.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 293162720138152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que o MM. Juiz decretou a interdicao de MARIA CAVALCANTI XAVIER, nomeando ELIZE XAVIER DE SALES, CURADORA para esponder pela vida civil da iteditada, se comprometendo o zelar por seus bens sob as penas da lei, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 20 dias do mes de janeiro de 2014. Eliete Araujo dos Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevi. Dr. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 5948020138152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentissima Senhora Dra. Tulia Gomes de Souza [Neves, decretou por sentença, a interdicao de RUTH DOS SANTOS PALMEIRA NAHAR, CPF 057.031.054-71, portadora de ALZHEIMER, CID 10 F 00, que a impede de praticar atos da vida civil por si so, estando pois, impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de ANA LUCIA DOS SANTOS PALMEIRA, RG 04011752-5 SEPC/RJ. Do que para constar ordenou a MM Juiza a expedicao do presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a VaraFamilia da Capital, em 10/02/2014. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciaria, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 400218420138152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Familia da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por ROZILE PAREDES MORAES em face de MARISTANY PEREIRA DE MORAES cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de MARISTANY PEREIRA DE MORAES ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de ROZILE PAREDES MORAES mediante compromisso. Israela Cláudia da Silva Pontes Azevedo, juíza de Direito . Márcia R. Marinho. Téc Judiciária, o digitei.J.Pessoa, 7/2/2014.Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 404704220138152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por KARLA MICHELINE NUNES DA SILVA em face de MARIA CREUZA DE SOUSA cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de MARIA CFREUZA DE SOUZA ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de KARLA MICHELINE NUNES DA SILVA mediante compromisso. Israela Cláudia da Silva Pontes Azevedo, juíza de Direito. Márcia R. Marinho. Téc Judiciária, o digitei.J.Pessoa, 7/2/2014.Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 111891720088152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a BESSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA CNPJ 06890538000103 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) ANESTINO CARDOSO DE MATOS CPF 27623106104 e VALDEMAR VIANA GARCIA CPF 01498192181. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 2.740,04 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 020001820071970 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 121304520008152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a CLASSE A COMÉRCIO DE SAPATOS LTDA CNPJ 02921388000199 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) VALMIR VASCONCELOS WANDERLEY CPF 42604877449. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 3.197,72 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 0132-5 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 153853020088152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a TRANSECON TRANSPORTES MULTIMODAIS CNPJ 00.928.774/0007-72 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) FADIA CRISTINA M DE ALENCAR CPF 369.998.303-04 e CARLOS MATOS DE A RIBEIRO CPF 676.870.673-04. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 91,00 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 020001920072213 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 345553220018152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a FRANCISCO LOPES DA CUNHA CNPJ 40953606000166 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) FRANCISCO CUNHA CPF 18873375472. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 269,20 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 0518-8 acrescidos das cominações legais pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 349144020058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a BEACH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ 09136599/000321 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) AUREA CELENE C LINS FALCAO CPF 13295993491 e SAULO MARCIO LINS FALCAO CPF 23733373472. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 562,63 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 000213200112966 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 378871219988152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a PONTE AEREA IMPORTADORA LTDA CNPJ 24284093000191 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) FLAVIO JOSÉ PEREIRA DA ROCHA CPF 17608961449 e MARCIA MARIA DE LIMA BRAZ CPF 20343839434. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 248,61 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 019478 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 438960420098152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a JOAO RODRIGUES FILHO CNPJ 09626481/0001-10 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) JOAO RODRIGUES FILHO CPF 225.453.514-49. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.472,03 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 020002020095056 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 449729720088152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a R.M GASES E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 07500430000111 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) RENATA RIBEIRO DE MENEZES CPF 01170233457 e RICARDO JOSE LUCENA DE MENEZES FILHO. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 3.417,33 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 020001920083637 acrescidos das cominações legais pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 474233720048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a ELIDIO NUNES DA COSTA CNPJ 04063279000103 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) ELIDIO NUNES DA COSTA CPF 200262344-91. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 28.223,05 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 000216200405860 acrescidos das cominações legais pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 1113909520008152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a IRMÃOS PAULA JOCA S/A CNPJ 07203037003181 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) PEDRO PAULO CARAPEBA CPF 00018554334 e RAIMUNDO DE PAULA JOCA CPF 00023310391 . E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 306,00 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 08443 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7790545020078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a MARPESA PNEUS PECAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 09163767000530 através do seu representante legal, tendo como corresponsavel(is) MARCO ANTONIO M DARDENNE CPF 25138987453, EDLUCIA MEDEIROS M DARDENNE CPF 29932785415 e NELSON MARQUES DA SILVA JUNIOR CPF 41518705472. E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 8.172,33 proveniente da falta de recolhimento de ICMS com multa e correção conforme a CDA Nº 020001820071857 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Mercia da Silva Souza, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 43553720048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado AGF Brasil Seguros S/A E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.064,10 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2003/249634 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV dtermos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 176494420138152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Agnaldo Lins Cruz Gouveia E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.622,89 proviniente da falta de recolhimento de TCR multa e correção conforme CDA n 2012/109594 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IVArt 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.



**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 7599186720078152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Maria do Socorro Marques Dantas E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 233,99 Dado e passado nesta capital aos 05 dias de Março Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P processo: 7609951420078152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Bernardo Tavares Q Sobrinho E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 639,50 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2007/004145 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P processo: 7673045120078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Jose Lucas do Nascimento E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 771,50 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2007/020107 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P processo: 7754828620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Luiz Gomes de Santana E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 867,60 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2007/020164 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 7847299120078152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Jorge Pedro de Souza E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 147,76 Dado e passado nesta capital aos 05 dias de Março Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P processo: 9061118520068152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Henrique Vieira Soares E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 672,91 proveniente da falta de recolhimento de TCR multa e correção conforme CDA n 2006/107381 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P processo: 9063716520068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Jose Soares da Silva E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 2.854,17 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2006/221976 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS P processo: 9067622020068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Clara Virgina M Albuquerque E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 801,27 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2006/223632 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art inciso IV Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 05 dias de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 5 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 233891920098152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal, processo su-pracitado, que a Justica Publica move em face de SEVERINO MARTINHO TE-NORIO DA SILVA, apelidado de "ALEIJADINHO", brasileiro, convivente, a-judante de pedreiro, natural de Joao Pessoa - PB, filho de Joao Tenorio e de Juraci Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabidoficando, portanto, por este Edital CITADO na forma do art. 406 do CPP,para responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos, requerer diligencias e arrolar testemunhas, ate onumero de 08 (oito), se for o caso. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2, III e IV e art. 157, § 2, I e II, ambos c/c art. 69, todos do CPB. E para que nao alegue ig-norancia, mandou a MM. Juiza de Direito, Dra. Gabriella de Britto LyraLeitao Nobrega expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-ono local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa - PB, aos cinco dias do mes de marco de 2014. Eu, Maisa GonçalvesPrata, Analista Judiciaria, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 1206593520128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem,ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentença prolatada em 19.02.2014 foi decretada a interdicao de CLEONICE BARBOSA DE LUCENA, CID I 64, nomeando-lhe curadora VIRGINIA MARIA DE LUCENA SERRANO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil da interditanda. E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 05.03.2014 Eu,EMPB, Tec. Judiciaria, o digitei.

## CAMPINA GRANDE

**INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB; RECURSO** Inominado Nº 017.2011.000.469-8/001, RECORRENTE: JOSE ANTONIO Leal Freire. ADVOGADO: Romeu Eloy. **RECORRIDO:** HERMES COM IMPORTADORA HERMES S/A – ADVOGADO: Waldir Siqueira/Marcelo Ribeiro de Almeida. - JUIZ RELATOR: Gutemberg Cardoso Pereira. EMENTA: Recurso Inominado contra decisão prolatada na ação de indenização por danos moral e materiais. Descumprimento contratual que ultrapassou o mero dissabor cotidiano. Danos morais configurado. Indenização devida pelo desrespeito ao consumidor. Conhecimento e provimento ao recurso. Restou demonstrado o desrespeito do requerido em relação ao consumidor, fazendo jus este à reparação dos danos sofridos, com função exclusivamente punitiva, para não legitimar a desídia da demandada com os demais consumidores.

**2º TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE/PB PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 11/03/2014, PELAS 09 HORAS.** Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3008867-84.2012.815.0011** – Recorrente: Bradesco Financiamentos – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Maria De Almeida Sales – Adv: Flaviana Da Silva Câmara - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3001723-59.2012.815.0011** – Recorrente: Bradesco Financiamentos – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Diego Bruno Montenegro Silva – Adv: Angelina L. Souto Pinho - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3005283-09.2012.815.0011** – Recorrente: Bradesco Financiamentos – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Vagner Santiago – Adv: Wesley Holanda Albuquerque - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3004431-82.2012.815.0011** – Recorrente: Bradesco Financiamentos – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Raimundo Da Silva Nascimento – Adv: Emanuella Clara Oliveira Felipe - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3007912-53.2012.815.0011** – Recorrente: Banco Bradesco Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Ozirio Amaro – Adv: Pollyana Karla Teixeira Almeida - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso – Jec De Esperança – **0002042.83.2012.815.0171** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Glaeubia De Lima – Adv: Italo Freire Cantalice - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso – Jec De Esperança – **0002560.73.2012.815.0171** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Rubens Camilo Dos Santos – Adv: Gustavo De Oliveira Santos - Relator: Juiz Ruy Jander Teixeira Da Rocha.Recurso – Jec De Esperança – **0003085.55.2012.815.0171** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: José Venâncio – Adv: Pablo Gadelha Viana - Relator: Juiz Kéops De Vasconcelos Amaral Vieira Pires.Recurso – Jec De Esperança – **0002163.14.2012.815.0171** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Gerlene Herculano De Almeida – Adv: Mabel Nunes Rocha - Relator: Juiz Kéops De Vasconcelos Amaral Vieira Pires.Recurso – Jec De Alagoa Grande – **0002641.54.2012.815.0031** – Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Olivar Valentim De Melo – Adv: Lorena Dantas Montenegro - Relator: Juiz Kéops De Vasconcelos Amaral Vieira Pires.Recurso – Jec De Alagoa Grande – **0002410.27.2012.815.0031** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Michelline Lauanna Albuquerque C Lacerda – Adv: Lorena Dantas Montenegro - Relator: Juiz Kéops De Vasconcelos Amaral Vieira Pires.Recurso – Jec De Serra Branca – **0000708.25.2012.815.0911** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Paulo Sérgio De Azevedo Barros – Adv: Paulo Sérgio Cunha De Azevedo - Relator: Juiz Kéops De Vasconcelos Amaral Vieira Pires.Recurso – Jec De Areia – **0000331.52.2012.815.0071** – Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Emílio Souza Soares – Adv: Raquel Maria Azevedo Pereira Farias - Relator: Juiz Kéops De Vasconcelos Amaral Vieira Pires.Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3005185-87.2013.815.0011** – Recorrente: Engenharia Sólida Ltda – Adv: Rayanne Ismael Rocha – Recorrido: Tim Nordeste Sa – Adv: Christianne Gomes Da Rocha - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira.Recurso (Ejus) – Jec De Campina Grande – **3004953.12.2012.815.0011** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Manoel Leite Dos Santos Filho – Adv: Luara Gabrielle Alves Dos Santos Fidelis -Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira.Recurso – Jec De Alagoa Grande – **0001338.05.2012.815.0031** – Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Cintya Karlla Macenda Da Silva – Adv: Júlio César De Oliveira Muniz - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira. Recurso – Jec De Alagoa Grande – **0000311.84.2012.815.0031** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Isa Vanessa Medeiros Monteiro – Adv: Humberto Trocoli Neto - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira.Recurso – Jec De Areia – **0001922.49.2012.815.0071** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Pedro Batista De Oliveira – Adv: Edinando Diniz - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira.Recurso – Jec De Esperança – **0002137.16.2012.815.0171** – Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Gilvan Veríssimo Da Silva – Adv: Gustavo De Oliveira Delfino - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira.Recurso – Jec De Queimadas – **0001449.49.2012.815.0981** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Humberto Albino Da Costa Júnior – Adv: Humberto Albino De Moraes - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira.Recurso – Jec De Pocinhos – **0001012.67.2012.815.0031** – Recorrente: Bradesco Financiamentos Sa – Adv: Wilson Sales Belchior – Recorrido: Joandisson Diniz Silva – Adv: Raiana Quirino Dantas - Relator: Juiz Gutemberg Cardoso Pereira. **Angélica Karla Meira liins – Secretária da 2ª TRM.**

**ATA DA REUNIÃO 008/14 REUNIÃO DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE.** Aos 06 dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, pelas 09 horas, no auditório das Turmas Recursais, Fórum Affonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda 2ª Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Presentes os Juizes Gutemberg Cardoso Pereira e Kéops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires. RECURSO (EJUS) – JEC DE MONTEIRO – **3000597-26.2013.815.0241** – RECORRENTE: JANEL FERREIRA DE BRITO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Juiz Kéops de Vasconcelos que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.**RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – **3004918-18.2013.815.0011** – RECORRENTE: LULIANNE OLIVEIRA ODON – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Juiz Kéops de Vasconcelos que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.**RECURSO (JEC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI) – **0000540.50.2013.815.0341** – AMORIM MARQUES - EMBARGANTE: TNL PCS SA – ADV: WILSON SALES BELCHIOR – EMBARGADO: ALESSANDRO DE OLIVEIRA RAMOS – ADV: CÍCERO RIATOAN FERREIRA RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer dos EMBARGOS e no mérito rejeitá-los, determinando a correção do erro material referente a identificação da parte recorrida-embargante. Acórdão entregue em mesa.**RECURSO (JEC DA COMARCA DE POCINHOS) – **0000110-80.2013.815.0541** – EMBARGANTE: CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA – ADV: CLEANTO GOMES P. JÚNIOR – EMBARGADO: MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA – ADV: MARCO ARUÉLIO HENRIQUE LEITE – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer dos EMBARGOS e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Acórdão em mesa.**RECURSO (JEC DA COMARCA DE POCINHOS) – **0000278-82.2013.815.0541** – EMBARGANTE: CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – EMBARGADO: HERMANI DE OLIVEIRA COSTA FILHO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO –



RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer dos EMBARGOS e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Acórdão em mesa.RECURSO (JEC DA COMARCA DE POCINHOS) – 0000280-52.2013.815.0541 – RECORRENTE: CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA – ADV: CLEANTO GOMES P. JÚNIOR – RECORRIDO: INÁCIO HELIO DE ARAÚJO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO - RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer dos EMBARGOS e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Acórdão em mesa.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3003972-46.2013.815.0011 – RECORRENTE: MARIA VITALINA FERREIRA – ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE – RELATOR: JUIZ KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Gutemberg Cardoso Pereira, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3004212-35.2013.815.0011 – RECORRENTE: MARCONDES SILVA CARVALHO – ADV: ÍTALO FREIRE CANTALICE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE – RELATOR: JUIZ KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Gutemberg Cardoso Pereira, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3006792-38.2013.815.0011 – RECORRENTE: DERIVALDO DE QUEIROZ LIMA JÚNIOR – ADV: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: JUIZ KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Gutemberg Cardoso Pereira, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002652-58.2013.815.0011 – RECORRENTE: GUILHERME FERREIRA ALBUQUERQUE – ADV: ARTHUR FRANÇA HENRIQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: JUIZ KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3006332-51.2013.815.0011 – RECORRENTE: RODOLFO OLIVEIRA DOS SANTOS – ADV: JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DA SILVA – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: JUIZ KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007422-94.2013.815.0011 – RECORRENTE: PAULO FERNANDO RAMOS DA SILVA – ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: JUIZ KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001342-06.2013.815.0241 – RECORRENTE: VINÍCIUS RAMALHO PACHECO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: SEM ADVOGADO - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha, que suscitou a divergência.RECURSO (EJUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000890-93.2013.815.0241 – RECORRENTE: GUSTAVO PEREIRA BRANQUINHO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.RECURSO (EJUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000302-86.2013.815.0241 – RECORRENTE: ANGELA ALVES CORDEIRO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.RECURSO (EJUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000642-57.2013.815.0011 – RECORRENTE: VALDEMAR FÉLIX DA SILVA – ADV: SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA PEIXOTO – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3004389-96.2013.815.0011 – RECORRENTE: NESTOR PILÍCULO LUZON NÓBREGA – ADV: ELTON ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Relator que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3003503-97.2013.815.0011 – RECORRENTE: GUILHERME LIMA DO NASCIMENTO – ADV: TIAGO LIMA DO NASCIMENTO – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA**

ROCHA - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. **Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Juiz Kéops de Vasconcelos que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator.RECURSO (EJUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3006319-52.2013.815.0011 – RECORRENTE: MARIA ROSINETE LEITE DE OLIVEIRA DA SILVA – ADV: JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DA SILVA – RECORRIDO: TIM NORDESTE SA – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - RELATOR: JUIZ GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator, arbitrando o pedido de Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir desta data – contra o voto do Juiz Kéops de Vasconcelos que mantinha a sentença. Sem custas e honorários. Lavrará Acórdão o Relator. Eu, Angélica Karla Meira Lins – Secretária da 2ª TRM, a digitei e assino.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 220351520098150011 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de JOSÉ MARTINS DE LIMA, filho de Severina Maria da Conceição, falecido no dia 01/12/2007 e SEVERINA FREIRE DE LIMA, filha de Olívia Freire da Cruz, falecida em 20/01/1984, deixando os seguintes bens: (01) uma casa de tijolos e telhas, localizada na Rua Monte Santo, 96, Monte Santo, nesta; (01) um imóvel residencial localizado na Rua Severino Alves da Silva, 86, Palmeira, nesta. O falecido deixou herdeiros, residentes em outra comarca: JOSÉ FREIRE DE LIMA, brasileiro, casado, residente na Rua Antônio Cordeiro de Paiva, 111, Residencial Villa Gramame III, Bairro Gramame, João Pessoa/PB. E, através do presente, fica o herdeiro residente em outra comarca CITADO para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 05/03/2014. Eu, Ivanoska Salgado de Assis Bandeira, Técnica Judiciário, digitei-o. Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Velosa de França - Juíza de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 1249434820128150011 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o Processo nº 0124943-48.2012.815.0011, relativo ao espólio de EVERALDO FREIRE SOARES, brasileiro, aposentado, natural de Remígio-PB, nascido em 15/07/1944, filho de José Freire Soares e Maria Quinto Freire, falecido no dia 21/11/2012, deixando os seguintes precatórios, todos em andamento- Processo nº 200.1996.012.4325-5 (Escalonamento Básico), valor do precatório . R\$ 149.663,06 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos); - Processo nº 888.2002.007.050-5/0011 (Limite constitucional Fev/92 a Dez/94-550), valor doprecatório . R\$ 13.784,77 (Treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais, e setenta e sete centavos); Processo nº 200.1996.013.553-2/0011(Limite constitucional Janeiro e Fevereiro/95), valor do precatório -R\$ 1.033,30 (Um mil, trinta e três reais e trinta centavos). O falecido nao deixou testamento, era casado com a Sra. Maria Suely Donato Soares, tendo como herdeiras: Seluzia Martins Marques, brasileira, casada, inscrita no RG nº 8.095.863.588 SJS/RS e CPF nº 041.578.204-01, residente na Rua Clementino Siqueira, 448, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, Sarah Donato Soares, menor, inscrita no RG. 7.102.763.054 e CPF: 024.652.030-29, representadas por Maria Suely D Soares e residente e domiciliada na Rua Bancário Amauri de Souza, 168, apto.203, 1º andar, Bancários, João Pessoa-PB; e Samara Martins Soares, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 225.4957 SSP/PB e CPF nº 027.185.244-56, residente na Rua Bancário Amauri de Souza, 167, apto 203, 1º andar, Bancários, João Pessoa-PB , que residem em outra comarca E, através do presente, ficam todos os interessados CITADOS para, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de dez (10) dias. O prazo para manifestação terá início apos o decurso do prazo deste edital, que e de vinte (20) dias. Campina Grande, 05/03/2014. Eu, Maria de Fátima D. Fernandes, Técnica Judiciária, digitei-o .Dra Maria dos Remédios P.Pedrosa Veloso de França . Juíza de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 86558020138150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quantos deste tomem conhecimento que decretou por sentença,nos autos da acao de interdição,processo acima referido,promovida por ana fabia paulino costa em face antonia galdino da silva costa,e interdição de antonia galdino da silva costa,tendo como causa doença mental CID f.01.1,nomeando-lhe curadora ana fabia paulino costa,que o representara em todos os atos de sua vida civil.dito editaldevera ser publicado em 03 vezes,com intervalo de 10 dias para cada pulicacao.ass.dr.theocrito moura m.malheiro,juiz de direito.aos 07/02/2013.eu tec.judiciaria o digitei e assino.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Processo: 45494120148150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ZULEIDE TEIXEIRA DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta vara tramita a Acao de DIVORCIO LITIGIOSO, promovida por JOSE INACIO DE SANTANA, em face de ZULEIDE TEIXEIRA DE SANTANA , ficando a mesma CITADA, para querendo, contestar a acao, atraves de Advogado e por escrito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 322 do CPC, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Campina Grande-PB, 05 de marco de 2014. Eu Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Sr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 217265220138150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quantos deste tomem conhecimento que decretou por sentença,nos autos da acao de interdição,processo acima referido,promovida por iraci da silva ferreira em face marta felipe santiagoda silva,a interdição de marta felipe santiago da silva,nomeando-lhe curador adones santiago,que o representara em todos os atos de sua vida civil.dito edital devera ser publicado 03 vezes,com intervalo de 10dias para cada publicacao.ass.dr.theocrito moura m.maciél malheiro,juiz de direito.aso 11/02/2014.eu escr.o digitei e assino.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 263793420128150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento tiver, que por este juízo, se processam os autos da acao supra, na qual foi decretada a interdicao de Severino Barros da Silva Junior, brasileiro,solteiro,incapaz,CID 10 F 72, residente e domiciliado na rua Jose Pereira Rocha, 233,centro, Lagoa Seca/Pb, sendo-lhe nomeada curadora Maria de Fatima Barros Ramalho, brasileira, casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada no mesmo endereco do interditado, devendo a curadora responder por toda vida civil do interditado. Edital publicado por tres(03) vezes no Diario da Justica, com intervalos de dez(10) em dezs(10) dias.Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo/Juiz de Direito. dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da paraiba, aos 07/02/2014.Eu,Ana maria Lucena Damasceno o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO.** Processo: 191923820138150011 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A quem possa interessar, ou conhecimento deste tiver que por este juízo, conforme sentença prolatada as fls 33/34, foi julgada procedente opedido de substituiçao de curatela movido em face de Sandro Roberto Rodrigues de Sousa, nomeio curadora, sem qualquer limites, Maria do Carmo Barbosa de Sousa.P.R.I. Edital a ser publicado no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias.Cu8mpra-se. Campina Grande, 10/03/2014. Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo, Juiz de Direito. Eu, Maria de Jesus Soares de Almeida, Tecnica Judiciario, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 30 DIAS Processo: 243524420138150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, DELE CONHECIMENTO TIVER EM OU A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTORIO SE PROCESSAM OS AUTOS DE UMA Acao DE INTERDICAÇÃO nº 0024352-44.2013.815.0011, ONDE SAO PARTES BERNADETE ALEXANDRE COSTA-ANDRADE E SEVERINA COSTA ALEXANDRE. E, COMO CONSTA DOS AUTOS A AUTORA SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, MANDOU O MM. JUIZ QUE FOSSE O PRESENTE EXPEDIDO PARA A INTIMACAO DA MESMA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDICAÇÃO DA SRA. SEVERINA COSTA ALEXANDRE, NOMEANDO CURADORA BERNADETE ALEXANDRE COSTA ANDRADE. E, PARA QUE NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA,

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Processo: 84620220128150011 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado FÁBIO PEREIRA FÉLIX, brasileiro, união estável, gesseiro, nascido no dia 16-06-1987, natural de Campina Grande(PB), filho de José Amaral Pereira de Araújo e de Maria Cesária de Araújo, residente na rua Acácio Travassos de Moura, n. 601, Alto Branco, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que nos autos da AÇÃO PENAL- PROCESSO 0008462-02.2012.815.0011 que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, denunciado como incurso nas penas dos arts. 147, 150, § 1º., 329 e 331, todos do Código Penal e todos c.c arts. 61, II, f e 69, ambos do mesmo Código e c. Art. 7º da Lei 11.340/2006, foi proferida sentença no dia 25-07-2013, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante todo o exposto e considerando o acervo probatório carreado aos presentes autos, com fulcro no art. 387 do CPP, JULGO PROCEDENTE EM



PARTE a denúncia para CONDENAR FÁBIO PEREIRA FÉLIX, nas imputações do art. 150, § 1º, e 331, ambos do Código Penal e ABSOLVÊ-LO com fulcro no art. 386, II e VII, do CPP quanto a prática dos crimes tipificados nos arts. 147 e 329, ambos do Código Penal. Pena: 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto (CP, art. 33). Pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito consistente em prestação de serviços gratuitos a comunidade, nos moldes do art. 46 do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de março de 2014. Eu, Lucineide Adão Santos da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Alberto Quaresma, Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Processo: 250802220128150011 Acao: ACAO PENAL - PROCED IM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SAA todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 2a Vara Criminal os Autos da Ação Penal n. 0025080-22.2012.815.0011, que a Justiça Publica move contra o acusado ELIAS IRINEU DA SILVA, brasileiro, reciclador de lixo, solteiro, filho de Benedito Irineu da Silva e de Francisca Cesário Batista da Silva, residente sem residência fixa na cidade Campina Grande, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para intimá-lo da Sentença Condenatória prolatada por este Juízo, cuja parte final e a seguinte: Diante do exposto, julgo Parcialmente Procedente a pretensão punitiva do Estado exposta na peça inaugural, para Condenar o réu Elias Irineu da Silva, já qualificado nos autos, pela prática descrita no art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a pena de 08(oito) meses de reclusao, regime aberto, substituo a pena de privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a saber: prestação de serviços a comunidade ou entidades públicas devendo ser realizada gratuitamente pelo condenado, em local a ser designado pelo juízo das execuções penais à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a nao prejudicar a jornada normal de trabalho(art. 46, § 3º, do CP). E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado nolocal de costume na forma da lei e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade, aos 05 dias do mes de março de 2014. Eu, Mayanna Jácome Carvalho, Tecnica Judiciária, o digitei. Rosimeire Ventura Leite . Juiza de Direito.

#### AGUA BRANCA

**COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Processo: 4470420118150941 Acao: ACAO CIVIL DE IMPROBI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, e dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Juizo e Cartorio Unico os autos da Acao Civil Publica nº 094.2011.000.447-3, em que figura como autor o Ministerio Publico da Paraiba, e como réu FC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o numero 07.350.128/0001-24, com ultimo endereco conhecido na Av. Coremas, nº 716, sala 05, Centro, João Pessoa (PB), atualmente sediada em lugar incerto e nao sabido, pelo que o MM. Juiz mandou expedir o presente edital para citar o reu acima mencionado, atraves do seu representante legal,para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, nos termos do artigo 17, paragrafo 9º, da Lei nº 8.429/92. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz, expedir o presente EDITAL, que sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca, aos 05 dias do mes de marco de 2013. Eu, Rubiano Figueiredo Costa de Lucena, o digitei e assino. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Juiz Substituto.

**COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Processo: 4470420118150941 Acao: ACAO CIVIL DE IMPROBI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, e dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Juizo e Cartorio Unico os autos da Acao Civil Publica nº 094.2011.000.447-3, em que figura como autor o Ministerio Publico da Paraiba, e como réu GEMA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o numero 70.119.805/0001-34, com ultimo endereco conhecido na Rua Izabel Pereira, s/ n, Centro, CEP 58.835-000, Lagoa (PB), atualmente sediada em lugar incerto e nao sabido, pelo que o MM. Juiz mandou expedir o presente edital para citar o reu acima mencionado, atraves do seu representante legal, , para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, nos termos do artigo 17, paragrafo 9º, da Lei nº 8.429/92. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz, expedir o presente EDITAL, que sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca, aos 05 dias do mes de marco de 2013. Eu, Rubiano Figueiredo Costa de Lucena, o digitei e assino. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Juiz Substituto.

#### ALAGOA GRANDE

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0.** Processo: 8978720138150031 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente editla virem ou dele tiverem conhecimento e ainda a quem interessar possa que por este juizo tramitaram os autos da acao de interdicao acima referida, impetrada por SIMONE XAVIER BARBOSA, onde foi decretada a interdicao de SANDRA XAVIER BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 797.651.574-87, filha de Severino Francisco Barbosa e de Damaris Xavier Barbosa, declarando-a incapaz para os atos da vida civil. E atendendo o disposto no artigo 1.184 do CPC, determinou o MM. Juiz de Direito a publicação do presente edital no Diario da Justiça, que sera publicado por tres vezes com intervalo dedez dias. Alagoa Grande, 10 de fevereiro de 2014. Ivonaldo Farias Montenegro-tecnico judiciario-matricula-471.122-0 o digitei-Dr. Jailson Shizue Suassuna-Juiz de Direito.

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0.** Processo: 10485320138150031 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e ainda a quem interessar possa, que por este juizo tramitaram os autos da ação de interdição acima referida, onde figura como parte autora ELIANE GOMES DE CARVALHO OLIVEIRA, onde foi decretada por sentença a interdição de NAISA CABRAL DO NASCIMENTO, nascida em 11.01.1926, portadora do CPF Nº 952.652.874-34, declarando-a incapaz para os atos da vida vici. E atendendo ao disposto no artigo 1.184 do CPC, determinou o MM. Juiz de Direito a publicação do presente edital no Diário da Justiça, que será publicado por tres vezes consecutivas, com intervalo de de z dias. Alagoa Grande, 10 de fevereiro de 2014, Ivonaldo Farias Montenegro-tecnico judiciario-matricula-4714.122-0 o digitei-Dr. Jailson Shizue Suassuna-Juiz de Direito

#### BAYEUX

**COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 10 D IAS Processo: 38316520088150751 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que tramita acao penal em desfavor do reu EUCLIDES JOSE DA ISLVA, conhecido por CALunga, brasileiro, solteiro, natural de J. Pessoa-PB, filho de Maria do Socorro da Conceicao, ajudante de pedreiro, residente a rua Projetada, 68, Comercial Norte, Bayeux-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido e o presente edital para INTIMA-LO a fim de comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada dia 25 de marco de 2014 as 14:00 horas, a ser realizada no forum local, sito, a Avenida liberdade, 900, bairro do Baralho, Bayeux-PB. E para que nao aleguem ignorancia, mandou expedir o presente que sera afixao copia no local de costume. By., 05/03/2014. Bela. Conceicao de Lourdes M. B.Cordeiro, J. de Direito. Eu, Laurismar R. Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

**3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** Nº 080051-68.2013.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA JOANA PEREIRA, brasileira, nomeando-lhe como curadora, VALDICLEIA DOS SANTOS SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/02/2014. Caio Tibério de Almeida Caiaffo, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CURATELA.** PROCESSO Nº 0802551-50.2013.8.15.0751. AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo homologado o acordo de substituição da curatela de MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, filha de José Francisco da Silva e de Maria José Ferreira da Silva, nomeando-lhe como atual curadora ZÉLIA DA SILVA em substituição à VERA LÚCIA DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito da Vara Supra mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/02/2014. Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CURATELA.** PROCESSO Nº 0801136-32.2013.8.15.0751. AÇÃO: CURATELA/INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA JOSÉ DE AMORIM FRANCELINO, brasileira, portadora do CID 10 F 07.8 (Transtorno Orgânico com Repercussão Mental) e CID 10 F 33.2 (Depressão Crônica Recorrente), nomeando-lhe como curadora MARIA AMORIM DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito da Vara Supra mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/02/2014. Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CURATELA.** PROCESSO Nº 0801366-74.2013.8.15.0751. AÇÃO: CURATELA/INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de EDSON RODRIGUES NICULAU DE LIMA, brasileiro, portador do CID 10 F 79 (Retardo mental não especificado) e CID 10 H 90.3 (Perda auditiva), nomeando-lhe como curadora FRANCINEIDE DA SILVA RODRIGUES. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito da Vara Supra mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/02/2014. Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CURATELA.** PROCESSO Nº 0801548-60.2013.8.15.0751. AÇÃO: CURATELA/INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ANTÔNIO LINO DE SOUZA, brasileiro, portador do CID 10 G 30 (Mal de Alzheimer), nomeando-lhe como curadora LUZINETE LINO DE SOUZA. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito da Vara Supra mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/02/2014. Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Processo: 55419120068150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento e noticias tiverem ou interessar possa, que por este cartorio e juizo tramitam os autos da acao penal acima mencionado, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra DAVID CAVALCANTE DA SILVA, conhecido por “DEIVINHO”, brasileiro, natural de Recif-PE, filho de José Ferreira da Silva e Marleide Tenorio Cavalcante, residente na rua Sao Marcos, 462,Rio do Meio, nesta cidadeo qual atualmente encontra-se em lugar incerto e nao sabido,o qual foicondenado pelo crime previsto no artigo 158, paragrafo 1º c/c o artigo70 do Codigo Penal Brasileiro, a pena de 7 anos de reclusao, regime fechado, e como o réu encontra-se em lugar incerto e nao sabido e para que mais tarde nao venha alegar ignorancia o MM. Juiz determinou a expedicao do presente edital pelo qual fica devidamente intimado da sentenca condenatoria o reu DAVID CAVALCANTE DA SILVA. Cumpra-se: Dado e passado nesta cidade de Bayeux, aos cinco dias do mes de março do ano de dois mil e catorze. Eu Maria de Lourdes Gabriel. Tecnica Judiciária,digitei. Dr. Marcial Henrique ferraz da Cruz. Juiz de Direito.

#### BOQUEIRAO

**COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0.** Processo: 4076920138150741 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e escrivania tramitam os autos da ação acima referida, requerida por EVERALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Caboclo, Município de Barra de Santana, comarca de Boqueirão-PB, onde foi julgado procedente o pedido inicial em 04/junho/2013, para nomear o requerente para exercer a CURATELA de ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, em substituição à curadora anteriormente nomeada, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art.1.775, ambos do novo Código Civil e art. 1.177 e seguintes do cpc. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será publicado GRATUITAMENTE no Diário da Justiça, por 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS, nos termos da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 10 de fevereiro de 2014. Eu, (as) Luciana de Oliveira Alves, Analista Judiciária, o digitei. (as) Dra. Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juíza de Direito Substituta.

#### CABEDELO

**COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 30 Processo: 35903020038150731 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os que virem este Edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo tramita a Acao Ordinaria de Cobranca supracitada, ajuizada por JURANDIR TAVARES DOS SANTOS contra RAIMUNDO AUGUSTO DE MELO FILHO, brasileiro, portador do RG n. 309.633-SSP/PB e do CPF n 324.803.184-00, residente na rua Golfo de Adem, 173, Internares, Cabedelo/PB, na qual foi ordenada a expedicao deste Edital de Intimacao com a finalidade de INTIMAR o executado RAIMUNDO AUGUSTO DE MELO FILHO, atualmente em lugar incerto e/ou nao sabido, para cumprir a obrigacao fixada na sentenca, em conformidade com o pedido de fls. 110/112, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa a mesma no percentual de 10% (dez por cento), a vista do art. 475-J, do CPC, com a redacao que lhe foi dada pela Lei 11.232/2005. Cabedelo, 05 de marco de 2014. Eu, Joao Paulo de Sousa Alves, Tecnico Judiciario, o digitei.

#### COREMAS

**COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 13629220128150561 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao de Guarda, Reg. 05620120013620, movida por Marcone Pereira da Silva e Marinauva Batista Pereirsa em face do menor Wanderson Cristovao Silva Oliveira, nascido em 27/05/2011, pelo qual fica a mae biologica do referido menor, a Sra. MARIA DAS DORES SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente na rua Antonio Almeida, s/n, Bairro Sao Bernado, Sao Bento-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, CITADA dos termos da presente acao, para, querendo, contesta-la no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 05 de fevereiro de 2014. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Flavia Fernanda Aguiar Silvestre, Juiza de Direito.

#### GUARABIRA

**TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA. 229ª REUNIÃO. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 18 DO MÊS DE MARÇO DE 2014, PELAS 14:00 HORAS.** Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 5ª Região – Guarabira/PB, Dr. Bruno César de Azevedo Isidro, o secretário desta Turma torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 19 de março de 2014, a partir das 14h. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento os processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **01 - Recurso Inominado n.º 0001045.71.2012.815.0601 – Juizado Especial de Belém/PB-.** Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A. Adv. Recorrente: Dr. RostandInácio dos Santos. Recorrido: José Marcelino da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Vieira. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **02 – Recurso Inominado n.º 0001655.08.2011.815.0461 – Juizado Especial de Solânea/PB.** Recorrente: Cagepa Companhia de Água e Esgotos da PB. Adv. Recorrente: Dr. Fábio Andrade Medeiros e Dra. Fernanda Alves Rabelo. Recorrido: Elio de Almeida Santa Cruz. Adv. Recorrido: Dr. Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **03 - Recurso Inominado n.º 0000863.57.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: Terezinha Francelino dos Santos. Adv. Recorrente: Dra. Juliana Erika Pessoa de Araujo. Recorrido: Tim São Paulo S/A. Adv. Recorrido: Dr. Walter Higino de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **04 – Recurso Inominado n.º 0000940.66.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrente: Dr. Rubens Gaspar Serra. Recorrido: Marcos Oliveira Santos. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **05 – Recurso Inominado n.º 0000300.11.2012.815.0951 – Juizado Especial de Arara/PB.** Recorrente: Jefferson Antonio Alves da Silva. Adv. Recorrente: Dra. Maristela Costa de Lima. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrido: Dr. Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **06 - Recurso Inominado n.º 0000405.53.2012.815.0121 – Juizado Especial de Caiçara/PB.** Recorrente: Banco Itaucard S/A. Adv. Recorrente: Dr. Antônio Braz da Silva. Recorrido: Maglielson Florencio da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Edmilson Alves de Carvalho Junior. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **07 –Recurso Inominado n.º 0000938.96.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo e Dra. Juliana Dantas Coutinho. Recorrido: Renato Cordeiro Felinto. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **08 – Recurso Inominado n.º 0002559.91.2012.815.0461 – Juizado Especial de Solânea/PB.** Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Shirley Jeanne Ferreira. Adv. Recorrido: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **09 – Recurso Inominado n.º 0000751.36.2012.815.0951 – Juizado Especial de Arara/PB.** Recorrente: Rodrigo Roneli Duarte de Andrade. Adv. Recorrente: Dr. Edinando Diniz. Recorrido: Banco Volkswagen S/A. Adv. Recorrido: Dra. Aldenira Gomes Diniz. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **10 – Recurso Inominado n.º 0002405.11.2012.815.0611 – Juizado Especial de Mari/PB.** Recorrente: Banco Panamericano S/A. Adv. Recorrente: Dr. Feliciano Lyra Moura. Recorrido: Eduardo Faustino Lourenço. Adv. Recorrido: Dr. Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **11 - Recurso Inominado n.º 0000384.77.2012.815.0121 – Juizado Especial de Caiçara/PB.** Recorrente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A. Adv. Recorrente: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Josenildo Alves Avelino. Adv. Recorrido: Dra. Edmilson Alves de Carvalho Junior. Juiz Relator: Dra. Higia Antonia Porto Barreto. **12 - Recurso Inominado n.º 0000943.21.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: Banco Itaucard S/A. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Humberto da Silva. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dra. Higia Antônia Porto Barreto. **13 - Recurso Inominado n.º 0001186.90.2012.815.0601 – Juizado Especial de Belém/PB.** Recorrente: Banco Itaucard S/A. Adv. Re-



corrente: Dr. Antonio Braz da Silva. Recorrido: Jose Edson Honório Lira. Adv. Recorrido: Dr. Carlos Eduardo Bezerra de Almeida. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **14 - Recurso Inominado n.º 0003373.15.2012.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Jose Rodrigues Barbosa. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dra. Hígia Antônia Porto Barreto. **15 - Recurso Inominado n.º 0000230.91.2012.815.0951 – Juizado Especial de Arara/PB.** Recorrente: Alessandra Silva Sousa. Adv. Recorrente: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Recorrido: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento. Adv. Recorrido: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Dra. Hígia Antônia Porto Barreto. Eu, Mackson Leandro Marinho de Almeida. Chefe de Secretaria de Turma Recursal, o digitei.

#### INGA

**COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Processo : 2020375020138150201 Acao: CONVERSAO DE SEPARACA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, CITO Rita Moraes de Araújo, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido em 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), a fim de que não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ingá, 05/03/2014. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, Técnica Judiciária, o digitei. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista.

**COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 2749520138150201 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramitam os autos da ação supracitada, movida por Terezinha Avelino dos Santos Souza em face de Virgínia Ferreira de Souza, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO, por sentença, de Virgínia Ferreira de Souza, brasileira, viúva, residente na Rua José Ayres do Nascimento, 315, Ingá-PB, tendo em vista a idade avançada (106) anos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II, 1.767, 1.768, inciso I, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curador Terezinha Avelino dos Santos Souza, o qual respondera por todos os atos da vida civil da interditada. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que sera publicado na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. Inga, 20/02/2014. Eu, Carlos H. R. Medeiros, técnico judiciário, digitei-o. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

**COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 8497420118150201 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramitam os autos da ação supracitada, movida por Tereza Cristina Gomes Felix em face de Severino Gomes Felix, na qual foi decretada a INTERDICA O, por sentença, de Severino Gomes Felix, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 119/05/1993, residente na Rua Nova Cruzeiro, 74, Centro, Ingá/PB, tendo em vista o mesmo ser portador de doença que lhe reduz a incapacidade civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II, 1.767, 1.768, inciso II, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curadora Tereza Cristina Gomes Felix, a qual respondera por todos os atos da vida civil do interditado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente, que será publicado na imprensa oficial por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. Inga, 20/02/2014. Eu, Karla Fernandes Machado, Técnica Judiciaria, digitei-o. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

**COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 16618220128150201 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos da ação supracitada, movida por EDINEUZA OLINTO DE ALBUQUERQUE, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO, por sentença, de EDINILDE OLINTO DIAS, brasileira, solteira, maior, aposentada, nascida em Ingá/PB no dia 16 de março de 1961, filha de Manoel Olinto Dias e de Maria Bizerra da Silva, domiciliada em Ingá/PB e residente no Sítio Caiçara, portadora do documento de identidade 3.519.891-SESDS/PB e inscrita no CPF sob o nº 015.589.804-31, tendo em vista ser portadora de doença que lhe reduz à incapacidade civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II, 1767, 1768, inciso II, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, que responderá por todos os atos da vida civil da interditada. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ingá, aos 20/02/2014. Eu, Marcelo Farias de Paiva Filho, Analista Judiciário, digitei. Dra. Alessandra Madruga Paiva de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

#### ITAPORANGA

**COMARCA DE ITAPORANGA. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 16445020118150211 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma Acao CRIME C/ PATRIMONIO, nº 021.2011.001.644-7, que move a Justica Publica em desfavor de JOSE VIDAL DA SILVA, pelo que a MM. Juíza de Direito, Dra. Andrea Caminha da Silva, mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR JOSE VIDAL DA SILVA, Vulgo .Jose de Assis Valério., brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 23 de dezembro de 1973, natural de Igaracy/PB, RG:1.652.096 SSP/PB e CPF nº 885.420.174-04, filho de Francisco da Silva e Ivonete Prazeres da Silva, residente na rua Nova, s/n, próximo ao Mercado Novo, Igaracy/PB, atualmente em local incerto e não sabido, acusado da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03 para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itaporanga, aos 05 de março de 2014. Eu, Gilmar Bruno Leite, Tecnico Judiciário, o digitei.

#### JACARAU

**COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 Processo: 2720820118151071 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacaraú . PB, se processam autos da Ação Guarda de Menor, Processo Nº 0000272-08.2011.815.1071, que tem como Autor: Rosivaldo Pedro da Silva e Ré Edna Simão Gonçalves. E em virtude de constar que a Ré EDNA SIMÃO GONÇALVES encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 20(VINTE) dias, pelo qual INTIMAR a RÉ de todos os termos do dispositivo para comparecer a audiência de conciliação e instrução e julgamento das partes e depoimento da das partes para o dia 23/04/2014 as 10:30 horas no Fórum Desembargador José Martinho Lisboa na comarca de Jacaraú-PB: DIANTE DO EXPOSTO. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se cópia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 05 de março de 2014. Eu, Lailton Firmo Fideles técnico judiciário. Perilo Rodrigues de Lucena . Juiz de Direito.

**COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 20 Processo: 8273020088151071 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimacao, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacarau - PB, correm aos termos da Acao Penal 0000827-30.2008.815.1071, que move a Justica Publica contra Ednaldo Adelino Ferreira, estando o reu atualmente em lugar incerto e nao sabido, o qual fica intimado da para comparecer a audiência de instrução de defesa e interrogatório do réu no dia 02/04/2014, às 08:30 horas, no Fórum Des.José Martinho Lisboa, localizado na Rua Pres. João Pessoa, 481, Centro, Jacaraú, PB, fica o réu intimado da audiência acima designada, caso não seja encontrado para as intimações pessoais. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diário da Justica. Cumpra-se. Dado e passado ao 05 de março de 2014. Eu, Edmilson Lira de Sousa-Técnico Judiciário o digitei - Dr. Perilo Rodrigues de Lucena - Juiz de Direito.

#### JUAZEIRINHO

**COMARCA DE JUAZEIRINHO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 22475620138150631 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO que lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório de Ofício Único, processam-se os termos da Ação de Interdição, processo nº 0002247-56.2013.815.0631, movida por Joseane Dias Santos, qualificado nos autos, em favor da interditanda Marli Dias dos Santos, também qualificada, em virtude de um AVC, não tem condições de exercer atividades laborais ou atividades de vida independente, tendo sido decretada por sentença datada de 02/07/2013, com fundamento nos arts. 1.767, inciso I, 1.772 e 1.780 do Código Civil, bem como o art. 1.177 e seguintes do CPC,em harmonia com o parecer ministerial, a interdição de Marli Dias dos Santos, declarando sua incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada Curadora da mesma a Sra. Joseane Dias Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, nos termos do art. 1.187 do

CPC, para que fosse publicado por 03 (três) vezes no DJ/PB, com intervalo de 10 (dez) dias, bem como afixado no local de costume, na forma da Lei. Juazeirinho, 20/02/2014.Eu, Sheila Giannotti Melo de Alencar,Técnica Judiciária, o digitei e conferi.Juíza de Direito Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich, em substituição nesta Comarca de Juazeirinho.

#### LUCENA

**COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 7955120128151211 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou el el conhecimento tiverem , que se procedendo por este Juízo e Cartorio do Único ofício, aos termos de uma ACAO DE INTERDICA O n 00007955120128151211, reuerida por ROSILEIDE SOARES DA LUZ SILVA, em favor de JOSEFA SOARES DOS SANTOS. Foi decretada a interdicao deste(a) conforme se vê na sentença cuja teor final e o seguinte: Ante o exposto, DECRETO A INTERDICA O do requeido(a), m declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 3, inci. II e art 1767 e seguintes do Código Civil, c/c art 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, nom nomeando-lhe Curador o requerente ROSILEIDE SOARES DA LUZ SILVA. Em obdiencia ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 12, inc.III do C. Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publicqueno órgão oficial, três vezes, no intervalo de 10 (dez) dias. Suspendo ainda os direito politicos da interditanda, devendo-se oficiar a Zona Eleitoral para os devidos fins. Sem Custas.P.R.I. Lucena, 12 de dezembro de 2013.Dra Graziela Queirga Gadelha de Sousa, Juíza de Direito. E para que se não alegue ignorancia, mandou expedir o presente Edital que sere publicado por tres vezes com o intervalo de 10 (dez) dias e fixado n o local publicode costume, n a forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Lucena, aos 07 de fevereiro de 2014. Eu, Sebastião Alves Simão, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

#### MONTEIRO

**COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 Processo: 1466220078150241 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante esta Vara tramitam os autos da Acao Criminal . Lei 10.826/03 . Porte de Arma sob nº 00001466220078150241, tendo como réu Marcos de Queiroz Gomes, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de José Cícero Gomes e Cícera Maria de Queiroz Gomes e com fundamento no art. 392 do CPP e para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, para que o réu Marcos de Queiroz Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido fique(m) INTIMADO(S) de todo teor da sentença que julgou procedente a de-nuncia e o condenou a pena de 02 anos de reclusão. DADO e passado na escrivania do 2@ Ofício, aos 05 de março de 2014. Eu, Valdenez Ferreira da Silva, técnico judiciário, o digitei e assino.

**COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 9660820128150241 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 3a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos por CARMEM VIANY FREITAS SANTOS tendo como interditando(a) MARIA EDILEUSA DE FREITAS SANTOS, na qual o MM. Juiz prolatou a sentença cujo teor final é o seguinte: ... Destarte, comprovada a incapacidade da interditanda gerir sua própria pessoa, negócios e bens, é de ser decretada a interdição, nos termos do Art. 1767, I, Código Civil. Quanto à nomeação do curador, no caso em vertente, a requerente, na qualidade de filha da interditanda demonstra interesse e capacidade para exercer o encargo, razão pela qual é a pessoa mais indicada pra tal finalidade. Ante o exposto, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO INTEGRAL de MARIA EDILEUSA DE FREITAS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, nomeando-lhe curador a requerente CARMEM VIANY DE FREITAS SANTOS. Publique-se edital de interdição, por três vezes, no diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do mesmo o nome do interditando e do curador, as causas da interdição e os limites da curatela. Expeça-se mandado para inscrição da sentença e averbação à margem do assento de nascimento da interditanda no competente Registro de Pessoas Naturais. Comprovada a inscrição da sentença, intime-se a curadora para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a Justiça eleitoral, para cumprimento do disposto no Art. 15, II, da CF. Isento de custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publicada e intimados em audiência. Registre-se. DADO e passado nesta escrivania da 3 Vara, aos 11 de Fevereiro de 2014. Eu, Silvana de Carvalho Ferreira, Analista Judiciária o digitei.

**COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 17960820118150241 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 3a Vara Mista, tramitam os autos supracitados requeridos por ANA MARIA DAS NEVES BARBOSA tendo como interditando(a) ELISANGELA NEVES DOS SANTOS, na qual o MM. Juiz prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: DESTARTE, tendo em vista o que dos autos constam e principios de direito aplicaveis a especie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nos termos do art. 1.177 e seguintes do Codigo de Processo Civil, DECRETAR A INTERDICA O de ELISANGELA NEVES DOS SANTOS, por ser este absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, po consequinte, como sua curadora, ANA MARIA DAS NEVES BARBOSA, a qual devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Intime-se o(a) curador(a), ora nomeado(a), para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias ((art. 1.187, I, do CPC). Dispens o(a) curador(a) nomeado(a) da especializacao de hipoteca legal (CPC, art. 1.190), bem como de fazer balanços anuais. Todavia, ficara o(a) curador(a ) nomeado(a) incubido(a) de, sempre que for solicitado, prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatela e que nao podera alienar ou onerar bens do interdito, sem autorizacao judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador, perdurara por tempo indeterminado, ate que seja dispensado por sentenca judicial. Nos termos dos art. 92 e 93 da Lei n. 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC REGISTRE-SE a sentenca no Cartorio de Registro de Pessoas Natuarai competente e PUBLIQUE-SE no Orgao Oficial por 03 (tres) vezes. Com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a Zona Eleitoral comunicando a interdicao, para fins de suspensao dos direitos politicos do interdito. (portaria T3/PB n. 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC REGISTRE-SE a sentenca no Cartorio de Registro de Pessoas Natuarai competente e PUBLIQUE-SE no Orgao Oficial por 03 (tres) vezes. Com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a Zona Eleitoral comunicando a interdicao, para fins de suspensao dos direitos politicos do interdito. (portaria T3/PB n. 2353/2002) Sem custas e honorarios advocaticios, em face da gratuidade deferida e do patrocinio pela Defensoria Publica. Decorrido o prazo recursal in albis CERTIFIQUE o transito em julgado e, depois de procedida todas as providencias determinadas nesta decisao, arquivem-se os autos com baixa na distribuicao e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusao. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Monteiro (PB), 21/09/13. José Marcio Rocha Galdino, Juiz de Direito. DADO e passado nesta escrivania da 3a Vara Mista, aos 10 de Fevereiro de 2014. Eu, Maria do Socorro Ferreira Maracaja o digitei.

**COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 22245320128150241 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 3a Vara Mista, tramitam os autos supracitados requeridos por VALDENICE GOMES DE ALMEIDA tendo como interditando(a) JOANA GOMES LEITE, na qual o MM. Juiz prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: DESTARTE, tendo em vista o que dos autos constam e principios de direito aplicaveis a especie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nos termos do art. 1.177 e seguintes do Codigo de Processo Civil, DECRETAR A INTERDICA O de JOANA GOMES LEITE, por ser este absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por consequinte, como curadora, VALDENICE GOMES DE ALMEIDA, a qual devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Intime-se o(a) curador(a), ora nomeado(a), para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias ((art. 1.187, I, do CPC). Dispens o(a) curador(a) nomeado(a) da especializacao de hipoteca legal (CPC, art. 1.190), bem como de fazer balanços anuais, devendo, no entanto, exercer o kister em total proveito da interditada. Todavia, ficara o(a) curador(a) nomeado(a) incubido(a) de, sempre que for solicitado, prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatela e que nao podera alienar ou onerar bens do interdito, sem autorizacao judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurara por tempo indeterminado, ate que seja dispensado por sentenca judicial. Nos termos dos art. 92 e 93 da Lei n. 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC REGISTRE-SE a sentenca no Cartorio de Registro de Pessoas Natuarai competente e PUBLIQUE-SE no Orgao Oficial por 03 (tres) vezes. Com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a Zona Eleitoral comunicando a interdicao, para fins de suspensao dos direitos politicos do interdito. (portaria T3/PB n. 2353/2002) Sem custas e honorarios advocaticios, em face da gratuidade deferida e do patrocinio pela Defensoria Publica. Decorrido o prazo recursal in albis CERTIFIQUE o transito em julgado e, depois de procedida todas as providencias determinadas nesta decisao, arquivem-se os autos com baixa na distribuicao e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusao. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Monteiro . PB, em 09 de outubro de 2013. José Marcio Rocha Galdino, Juiz de Direito. DADO e passado nesta escrivania da 3a Vara Mista, aos 10 de Fevereiro de 2014. Eu, Maria do Socorr o Ferreira Maracaja o digitei.

**COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 22574320128150241 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 3a Vara Mista, tramitam os autos supracitados requeridos por MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA tendo como interditando(a) LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, na qual o MM. Juiz prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: DESTARTE, tendo em vista o que dos autos constam e principios de direito aplicaveis a especie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nos termos do art. 1.177 e seguintes do Codigo de Processo Civil, DECRETAR A INTERDICA O de LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, por ser este absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por consequinte, como sua curadora, MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA, a qual devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Intime-se o(a) curador(a), ora nomeado(a), para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias ((art. 1.187, I, do CPC). Dispens o(a) curador(a) nomeado(a) da especializacao de hipoteca legal (CPC, art. 1.190), bem como de fazer balanços anuais. Todavia, ficara o(a) curador(a) nomeado(a) incubido(a) de, sempre que for solicitado, prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatela e que nao podera alienar ou onerar bens do interdito, sem autorizacao judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciarias ou de

outra natureza que pertencem ao curatelado, devesse aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Nos termos dos arts. 92 e 93 da Lei n. 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC REGISTRE-SE a sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente e PUBLIQUE-SE no Órgão Oficial por 03 (três) vezes. Com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a Zona Eleitoral comunicando a interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos do interdito. (portaria TJ/PB n. 2353/2002) Sem custas e honorários advocatícios, em face da gratuidade deferida e do patrocínio pela Defensoria Pública. Decorrido o prazo recursal in albis CERTIFIQUE o trânsito em julgado e, depois de procedida todas as providências determinadas nesta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuidora e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Monteiro - PB, 16 de agosto de 2013. Jose Marcio Rocha Galdino, Juiz de Direito. DADO e passado nesta escrivania da 3ª Vara Mista, aos 10 de Fevereiro de 2014. Eu, Maria do Socorro Ferreira Maracaja o digitei



e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 – RECURSO INOMINADO 0001388-34.2012.815.0321/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA. RECORRIDO: IRLANIO AZEVEDO NÓBREGA. ADVOGADO: CLARA MARIANA LIMA GUEDES. JUIZ RELATOR: LUZIVANDO PESSOA PINTO. Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso **unicamente** para reconhecer a legitimidade do seguro de proteção financeira, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **12 – RECURSO INOMINADO 0001024-73.2012.815.0091/001** – JUIZADO ESPECIAL DE TAPEROÁ. RECORRENTE: PALOMA VITORIA OLIVEIRA RAMOS. ADVOGADO: MARCOS DANTAS VILAR. RECORRIDO: BV FIANCEIRA S/A. ADVOGADO: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO. JUIZ RELATOR: LUZIVANDO PESSOA PINTO. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para reconhecer a ilegitimidade da cobrança das rubricas “serviços de terceiro”, “tarifa de cadastro”, “registro de contrato”, “tarifa de avaliação de bem” e julgar procedente a ação condenando o recorrido/promovido ao pagamento das rubricas acima mencionadas, em sua forma dobrada, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 – RECURSO INOMINADO 0001084-18.2012.815.0941/001** – JUIZADO ESPECIAL DE ÁGUA BRANCA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: DAMIÃO FERNANDES FERREIRA. ADVOGADO: THIAGO MEDEIROS ARAÚJO DE SOUSA. JUIZ RELATOR: RAMONILSON ALVES GOMES. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 – RECURSO INOMINADO 0001004-30.2012.815.0561/001** – JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS. RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: WALMAR FERREIRA ALVES. ADVOGADO: ED CESAR LACERDA LOUREIRO. JUIZ RELATOR: RAMONILSON ALVES GOMES. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 – RECURSO INOMINADO 0002553-41.2013.815.0561/001** – JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: FLORIDO ANDRADE DINIZ. ADVOGADO: ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ. JUIZ RELATOR: RAMONILSON ALVES GOMES. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para reconhecer a legitimidade da cobrança da TAC, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura

de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **16 – RECURSO INOMINADO 0000817-15.2012.815.0531/001** – JUIZADO ESPECIAL DE MALTA. RECORRENTE: PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: ILAN GOLBERG. RECORRIDO: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS. ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. JUIZ RELATOR: RAMONILSON ALVES GOMES. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, afastando a preliminar de prescrição pelos mesmos fundamentos da sentença. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para reconhecer a legitimidade da cobrança das taxas, tarifas e encargos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 – RECURSO INOMINADO 0000275-29.2012.815.0391/001** – JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: HILDENER LUCENA DA COSTA. ADVOGADO: DANILO DE FREITAS FERREIRA. JUIZ RELATOR: RAMONILSON ALVES GOMES. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para reconhecer a legitimidade da cobrança da TAC, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **18 – RECURSO INOMINADO 0000818-14.2013.815.0321/001** – JUIZADO ESPECIAL DE SANTA LUZIA. RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO: JOÃO EDUARDO SOARES DONATO. RECORRIDO: ARTHUR ROBERTO COELHO DE ALBUQUERQUE. ADVOGADO: JOSÉ BERNARDINO JÚNIOR. JUIZ RELATOR: RAMONILSON ALVES GOMES. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para reconhecer a legitimidade da cobrança da TAC e da tarifa de avaliação de bem, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2- De 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2011, data da entrada em vigor da Resolução CMN 3.919/2010 (redação dada pela Resolução 4.021/2011), é ilegítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual renunera serviço de realização de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito, base de dados, informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício, não podendo ser cobrada cumulativamente. 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participaram do julgamento os Juízes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Ramonilson Alves Gomes. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar a sessão e lavrar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas e à unanimidade. José Milton Barros de Araújo - (Presidente) – Luzivando Pessoa Pinto – Ramonilson Alves Gomes - Edivane Saraiva de Sousa – João Jerônimo – (secretário). (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).**

**COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Process o: 47964920128150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do 1o Oficio tramita uma acao penal movida pelo Ministerio Publico desta Comarca contra DIEGO FERNANDES DE SOUZA brasileiro natural de Umarizal RN nascido aos 08 09 1966 filho de Jose Ribamar de Souza e de Maria Izaura Fernandes de Souza atualmente em lugar incerto e nao sabido o qual fica citado para responder a acusacao por escrito no prazo de 10 dias podendo arguir preliminares e requerer tudo o que for de interesse a sua defesa art 396 e 396 A do CPP por infringir o artigo 155 do Codigo Penal pelos fatos adiante transcrito eem parte... no dia 08 de junho de 2012 as 09h30min o denunciado subtraiu para si coisa alheia movel de propriedade da vítima Sr Jose Gomes deSouza E para que no futuro nao alegue ignorancia e passado o presente edital Dado e passado no cartorio do 1o Oficio desta Comarca Aos 05 cinco dias do mes de março de 2014 Eu Ivanilda M Padre Tecnica Judiciaria Ramonilson Alves Gomes Juiz de Direito em Substituicao

**COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Process o: 9282920138150251 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectivo cartorio do 3. oficio, tramita a acao de ALIMENTOS, acima epigrafada requerida por RHADYJA PEREIRA DE MACEDO ALMEIDA DA SILVA, representada por sua genitora SAMIRA PEREIRA DE MACEDO em face de ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e LINDALVA LOPES DA SILVA, e como consta nos autos que o promovido encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO o Sr. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autonomofilho de Jose Alexandre de Almeida e de Lindalva Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido da acao que lhe e posta e, para noproazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial (art. 285 do CPC). E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz



expedir o presente Edital que sera publicado no diario da Justica na forma da Lei. CUMPR-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 16 de marco de 2014.Eu, Ivaniildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciario. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 D IAS Processo: 52320820128150251 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo e Cartorio do 6º Oficio tramita uma acao Penal movida pelo Ministerio Publico desta Comarca contra FRANKLIN MEDEIROS DA SILVA brasileiro, natural de Pombal-PB, nascido em 30/12/1990, filho de Francisco de Almeida Silva e de Maria de Fatima da Silva, residente na rua Jose Satiro Quinho, n. 709, Monte Castelo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido, o qual fica INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENCA CONDENATORIA, condenando-o a pena de 02(dois) anos de reclusao e 10(dez) dias multa, em regime aberto, tendo sido substituida a pena privativa de liberdade por 02(duas) re4stritivas de direitos pelo mesmo periodo da condenacao.E para que no futuro nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente Edital. Dado e passado no Cartorio do 6º Oficio, aos 05 de marco de 2014. João de Deus Moraes de Medeiros, Técnico Judiciario. Anna Maria do Socorro Hilario Lacerda Felinto, Juiza de Direito.

#### PICUI

**COMARCA DE PICUI. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 4416220148150271 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiver, extraído dos autos da Acao de DIVORCIO LITIGIOSO 0000441-62.2014.815.0271, requerida por MARIZETET BATISTA DA SILVA contra ANTONIO PASCOAL DA SILVA, com tramitacao neste Juízo e Vara Unica, CITA o promovido ANTONIO PASCOAL DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, art. 319, do C.P. E, para que nao venha alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que sera afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Picui-PB, aos cinco (05) dias do mes de marco do ano dois mil e catorze (2014). Eu, (Iranilda Dantas), Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevi. Dr. Philippe Guimarães Padilha Vilar, Juiz de Direito Substituto.

#### PILAR

**COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0.** Processo: 7907420108150281 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Vara Unica se processaram aos termos da Acao supra, requerida por Maria Aparecida Cordeiro de Menezes e requerida MONICA CORDEIRO DE MENEZES, brasileira, solteira, filha de Maria da Luz Cordeiro de Menezes, cujo feito teve seus tramites legais, sendo JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, ante a incapacidade da interditanda para reger sua pessoa, bens e negocios, por ser portadora da doenca mental Retardo Mental Moderado, CID 10 F 71, e por conseguinte, DECRETO A INTERDICA0 DE MONICA CORDEIRO DE MENEZES, para as atividades supra mencionada, nomeando MARIA APARECIDA CORDEIRO MENEZES sua curadora, mediante compromisso. Cidade de Pilar, 05 de marco de 2014. Eu, Jandira Gomes de S. Monteiro, tecnico judiciario, o digitei. Assiando: DR. HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito".

#### PRATA

**COMARCA DE PRATA. VARA UNICA. EDITAL DESIGNACAO TRIBUNAL JURI** PRAZO: 15 Processo: 1603120008150681 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste cartorio da vara unica da Prata-PB, uma acao penal, movida pela justica publica contra Jose Marcos da Silva Veras, filho de Antonio Ferreira Veras e de Maria Sueli da Silva Veras, atualmente em lugar incerto. Pelo presente fica o reu Jose Marcos da Silva Veras intimado para comparecer ao Tribunal do Juri desta Comarca, no dia 19 de marco de 2014, as 09:00 horas, no Forum Min. Democrito Ramos Reinaldo, situado na Rua Vicente Neri, 78, centro, Prata-PB, a fim de ser submetido ao julgamento nos autos do processo acima mencionado. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente edital. Dado e passado nesta ciade de Prata-PB, aos 05(cinco) de marco de 2014. Eu, Elizonte Marcolino de Sousa Brito, Tecnica Judiciaria, digitei e assinei. Dra. Andrea Costa Dantas Botto Targino, Juiza de Direito da Comarca de Prata-PB.

#### QUEIMADAS

**COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 15 Processo: 20343820118150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital interessar possa, que por este Juizoe Cartório da 1ª Vara da Comarca de Queimadas-PB, se processam aos termos de uma Ação Crime n.º 098.2011.002.034-8, que a Justiça Publica desta Comarca move contra JOSE DONATO SOBRINHO. E o presente para INTIMAR JOSE DONATO SOBRINHO, brasileiro, filho de Severino Donato da Silvava e Inacia Pereira Donato, atualmente em lugar incerto e nao sabido para pagamento das custas processuais proferida, em despacho de fls.228nos autos do processo supracitado. E para que mais tarde alguem, nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente EDITAL, que sera publicado no atri0 do Forum na forma de costume. Dado e passado nesta cidade de Queimadas-PB, aos 05 dias do mes de marco de 2014.Eu, Magaly Neuma Sales, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino, Bela. Erica Virginia Pontes da Costa e Silva, Juiza de Direito.

#### SANTA RITA

**COMARCA DE SANTARITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801964-27.2013.8.15.0331.** Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por **WILLAMES DA SILVA CRUZ**, brasileiro, em união estável, técnico em segurança do trabalho, portador da cédula de identidade n.º 285884 SSP/PB e CPF/MF n.º 053.426.574-07, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alves, n.º 56, Tibiri, Santa Rita-PB, contra **VALDIRENE PATRICIO DO CARMO**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 038.111.684-01, RG 2624058 SSP/PB, residente e domiciliada em local não sabido e pelo presente edital **CITA-SE a parte promovida, Valdirene Patrício do Carmo, por edital com prazo de publicação de 20 dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato.** E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juiza de Direito a expedicao do presente edital. Aos, 06 (seis) dias do mes de março de 2014. Eu, Maria de Fatima Fernandes Lira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo – Juiza de Direito.

**COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801732-15.2013.8.15.0331.** Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por **ROMILSON SOARES DE ARRUDA, brasileiro, casado, pedreiro, CPF nº 092.945.664-55, residente e domiciliado na Rua Remígio, nº433, Tibiri II, Santa Rita-PB**, contra **DEBORA KELLEN DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e pelo presente edital **CITA-SE a parte promovida, Debora Kellen da Silva, por edital com prazo de publicação de 20 dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato.** E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juiza de Direito a expedicao do presente edital. Aos, 06 (seis) dias do mes de março de 2014. Eu, Maria de Fatima Fernandes Lira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo – Juiza de Direito.

**COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0802087-25.2013.8.15.0331.** Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por **BERNADETE DE LOURDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob Registro Geral nº 365.170, com inscrição no CPF nº 288.073.914-49, residente e domiciliada na Rua Monte Castelo, 515, Bairro Popular, Santa Rita/PB, CEP: 58301-140**, contra **JOSÉ PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e pelo presente edital **CITA-SE a parte promovida(o), José Pinto da Silva, por edital com prazo de publicação de 20 dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato.** E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juiza de Direito a expedicao do presente edital. Aos, 06 (seis) dias do mes de março de 2014. Eu, Maria de Fatima Fernandes Lira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo – Juiza de Direito.

**COMARCA DE SANTARITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0802121-97.2013.8.15.0331.** Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por **ANTÔNIO APRIGIO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 878.089 e CPF n.º 365.460.894-91, residente e domiciliado à Rua Hermenegilda Dias de Souza, n.º 91, Marcos Moura**, contra **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido e pelo presente edital **CITA-SE a parte promovida(o), MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, por edital com prazo de publicação de 20 dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e a pena de**

**confissão quanto à matéria de fato.** E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juiza de Direito a expedicao do presente edital. Aos, 06 (seis) dias do mes de março de 2014. Eu, Maria de Fatima Fernandes Lira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo – Juiza de Direito.

#### SÃO JOAO DO CARIRI

**COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 10 DIAS Processo: 10803520128150341 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e primeiro cartório, tramita os autos da Ação de INTERDIÇÃO, movida por ROSA GONÇALVES DE FARIAS em relação SEVERINO AYRES DE FARIAS, brasileiro, casado, agricultor nascido em 16.02.1936, natural de São João do Cariri, PB, filho de Abdias Ferreira de Farias e de Tereza Maria de Jesus, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande, Parari-PB, e que por sentença deste juízo, datada de 29 de janeiro de 2014, foi decretada a interdição de SEVERINO AYRES DE FARIAS que torna o incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negócios nos atos....da vida civil, e, como consequência, impossibilitando o de prover por si só a sua subsistência, nomeando o como curadora ROSA GONÇALVES DE FARIAS . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de um para o outro. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze. Eu, Renilda Brito Maciel Chaves, digitei e subscrevi. Assina Doutor Hugo gomes Zaher.

#### SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

**COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 4183420138150051 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste conhecimento tiverem que tramitam os autos da acao em epigrafe. E o presnENE com a finalidade de CITAR o denunciado JOSE LAZARO GOMES Fernandes, alcunha Painha, brasileiro, , com 24 anos de idade, filho de Raimundo Vieira Gomes Fernandes e Maria Gomes Fernandes, residente na Rua Santa Madalena, s/n, Sao Joao do Rio do Peixe - PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, incurso nas penas do art. 306 e 309 do Codigo de Transito Brasileiro, para, no prazo de 10(dez) dias responder aos termos da acusacao, por escrito, oportunidade em que pdoera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas, bem assim, indicar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeara Defensor Publico para oferece-la em ate 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir este edital que sera afixado copia no atri0 do Forum local e publicado no Diario da Justica para conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos 05 dias do mes de marco de 2014. Eu(a) Lindalva Gomes de Souza - Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevo. (a) Jose Irlando Sobreira Machado - Juiz de Direito.

**COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 4677520138150051 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste conhecimento tiverem que tramitam os autos da acao em epigrafe. E o presnete com a finalidade de CITAR o denunciado OCEAN BARRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 04/08/1988, filho de Jose Ocelio Paulino da Silva e Euzita Aparecida Barra, ajudante de eletricista, residente na rua Bela Vista, s/n, Triun fo - PB, incurso nas penas dos arts. 62 e 65 da Lei das Contravencoes Penais, para, no prazo de 10 (dez) dias respodner aos termos da acusacao, por escrito, oportunidade em que pdoera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas, bem assim, indicar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeara Defensor Publico para oferece-la em ate 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz publicar este edital que sera afixado copia no atri0 do forum local e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade de Sao Joao do Rio do Peixe, aos 05 dias do mes de marco de 2014. (a) Lindalva omes de Souza - Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevi. (a) JoseIrlando Sobreira Machado - Juiz de Direito.

#### SAO MAMEDE

**COMARCA DE SAO MAMEDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Processo: 5827020148150501 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, que por este juizo e cartorio de Oficio Unico, processam-se os termos da acao supracitada, promovida por NATANA DE ARAUJO ANDRADE contra RONALDO FERNANDES DA SILVA FILHO, brasileiro, separado de fato, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde nao seja alegada ignorancia, nem pelo proprio promovido, mandou a MM. Juiza expedir o presente EDITAL, o qual sera afixado no local de costume e publicado no DJ/PB, ficando o mesmo devidamente CITADO, para, querendo, responder aos termos da acao, ficando, tambem, neste ato, advertido de que o prazo para CONTESTAR sera de 15 (quinze) dias, contados da publicacao do edital, e ainda de que nao sendo contestada a acao, se presumirao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. CUMPR-SE. Dado e passado nesta cidade de Sao Mamede/PB, aos 05/03/2014. Eu, Fernanda de Souza Fernandes, Tecnica Judiciario, o digitei. ass) Dra. Paula Frassinetti Nobrega de Miranda Dantas - Juiza de Direito.

#### SAPE

**COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 DI AS Processo: 7876920118150351 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou tomem conhecimento do presente edital que atraves deste ato fica DEVIDAMENTE INTIMADA A PROMOVENTE LIDIA ROBERTA DE SOUZA QUIRINO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 089.952.804-09, e RG nº 414.027 SSP/PB para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que não se alegue ignorancia ou desconhecimento mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que devera ser publicado no Diario da Justiça do Estadoe afixado copia no atri0 deste Forum. Dadoe passado, aos 10 dias de F evereiro de 2014, na Comarca de Sapé/PB. Eu, Fábio Wacemberg Sarda, técnico Judiciário o digitei. Aylzia Fabiana Borges Carrilho, Juiza de Direito em substituição desta 3ª Vara.

#### SOLANEA

**COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0.** Processo: 4738420118150461 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam os termos da acao de interdicao acima referida requerida por REGINALDO RODRIGUES DE LIMA em face de ORLANDO RODRIGUES DE LIMA, cuja acao foi julgada procedente , conforme sentenca prolatada em 18/09/2013, cujo teor final segue transcrito: ... Isto Posto, com base no art. 1177 e seguintes do cpc, julgo procedente a presente acao, para em consequencia decretar a INTERDICA0 de Orlando rodrigues de Lima, identificado na inicial, nomeio curador para o mesmo a pessoa de Reginaldo Rodrigues de Lima, ora requerente, que doravante o representara em todos os atos da vida civil, devendo este prestar o compromisso de estilo. Publique-se por tres vezes no Diario da Justica a presente decisao, conforme determina o art. 1184 do cpc. Transitada em julgado a presente decisao, oficie-se ao cartorio de Registro Nacional do interditado para as devidas anotacoes, com os dados necessarios, inclusive a data do transito em julgado. Comunique-se a Justica Eleitorasl a perda do direito politicos do interditadoo. Ssem custas. Apos as demais formalidades de estilo de-se baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Solanea aos 20.02.2014. Eu, karla Morganna Torres de Godoi, Analista Judiciaria, digitei, conferi e subscrevi-o. ass. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

#### TAPEROA

**COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 14297520138150091 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, que por este Juizo e Cartorio de Oficio Unico, processam-se os termos da acao supracitada, movida por Adriana Nascimento Pereira de Lima contra Sebastiao Galdino de Lima, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde, nao seja alegada ignorancia, nem pelo proprio promovido, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no DJ/PB, ficando o mesmo, devidamente CITADO para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestacao aos fatos deduzidos na peticao inicial, sob pena de nos termos do art. 285 do Codigo de Processo Civil, serem considerados verossimeis os fatos articulados pela parte autora.Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de taperoa, aos 08/03/2014. Eu, Fabricio Viana de Souza, Tecnico Judiciario o digitei e assino. Maria Carmen Heraclio do Rego Freire Farinha, Juiza de Direito.

#### UMBUZEIRO

**COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0.** Processo: 1659720128150401 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que por este cartorio se processam os termos de uma acao de interdicao nr. 0000165.97.2012.815.0401, movida por Rosete Bezerra Cavalcante Arcoverde, residente nesta cidade, contra CICERO TENORIO CAVALCANTE, brasileiro, aposentado, residente nesta cidade, tendo sido julgada procedente, por sentenca datada de 19/08/2013, com transito em julgado em data de 04 de setembro de 2013, tendo o MM. Juiz determinado a publicacao do presente edital, por tres (03) vezes no DJ, com intervalo de 10 dias, tendo como finalidade a intimacao de partes interessadas e não sabidas. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro, 20 de fevereiro de 2014. (eu, Severino Leal de Melo Filho, analista judiciario, fiz o presente. (as) Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo - Juiz de Direito.